

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

TEMPESTIVIDADE:

O edital foi publicado no dia 31 de março de 2020, sendo hoje o dia 03 de abril de 2020 e o prazo para se manifestar de 30 dias a contar da publicação do edital, observa-se que a presente objeção é tempestiva.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O plano de recuperação judicial é uma das peças mais importantes de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque proporciona a efetiva consagração do princípio da preservação da empresa, mas porque é nela que se demonstra como a recuperanda sairá da situação de crise que se encontra.

Caso o plano seja consistente e razoável, ali se reflete a seriedade da sociedade em cumprir com suas obrigações de boa-fé, impondo a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que os credores já suportam.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado traz propostas que se revelam irrazoáveis e em contrariedade com a legislação vigente, não devendo permanecer da forma que foi proposta inicialmente.

DO ABUSIVO DESÁGIO DE 80%:

A recuperando propôs que os credores da classe IV (micro e pequenas empresas), sofram um deságio de 80%. Ora, é totalmente surreal o desconto pretendido, na verdade, aparenta ser uma busca de renegociação de dívidas abusiva.

Lembra-se aqui que se trata da classe de micro e pequenas empresas, pessoas jurídicas que faturam pouco e dependem de constante faturamento para pagamento de seus custos fixos, principalmente funcionários, aluguel etc.



VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Para refletir, pensemos em termos do cotidiano e simplicidade: quem em plenos poderes das faculdades mentais concederia um deságio de 80% a um devedor? Apenas, e somente aquele que observa no seu devedor uma situação de **falência, de irrecuperabilidade**, que por outro lado, não aparenta ser o objetivo de um processo de recuperação judicial.

Portanto, tal deságio em relação a um credor da classe IV é totalmente irrazoável e desproporcional, trazendo à tona a abusividade da proposta apresentada em relação a esta classe.

DO PRAZO ABUSIVO:

A recuperanda propôs que o início do pagamento se dê no **22ª (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de recuperação judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) anos**, último de previsões dos pagamentos.

Observa-se que para o pagamento de aproximadamente 15 mil reais, a recuperanda prevê um prazo, **ABUSURDO, de aproximadamente 18 anos. Proposta totalmente descabida.**

Ato contínuo, propõe que após finalizado o processo de recuperação, o pagamento de se de forma anual. Isto é, a recuperanda efetuará o pagamento uma vez no ano. Proposta extremamente abusiva para o pagamento desta classe de credores, que comparada as demais, se encontra em posição de desvantagem.

DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS E PUNIÇÕES À RECUPERANDA:

Cumprir destacar, que em nenhum momento do plano de recuperação judicial foram mencionados encargos ou punições à recuperando em eventual descumprimento do plano.

Demonstra-se, portanto, a desproporcionalidade do presente plano, uma vez que somente os credores sofrem penalidades.

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

É necessário a ponderação e divisão das penalidades, o credor já sofre com o inadimplemento, nada mais justo do que estipulação de regras caso ocorra impontualidade no cumprimento do plano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no PRJ, o mínimo que se espera é transparência na condução deste processo, os credores, em processos como esses, sofrem perdas e fazem sacrifícios, por outro lado, a recuperanda deve demonstrar o mínimo de esforço para honrar suas obrigações, e um deságio de 80% é no mínimo absurdo, além do tempo exagerado.

Ou seja, os credores não devem dançar conforme a música da recuperanda. Estas condições apenas corroboram com o fato de que o pedido de recuperação judicial pode ter sido tardio. Não é possível mais conciliar o pagamento dos credores com os custos operacionais dentro do fluxo de caixa da empresa.

Isto é, se a recuperação necessita de um deságio de 80%, bem como 18 anos para o pagamento dos credores da classe IV, como pode isso ser uma recuperação? **Aparenta já ser caso de falência.**

PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto e em face das deficiências do plano de recuperação judicial, impugna-se *in totum* o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores, com fulcro no art. 56 da Lei 11.101 de 2005.

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito na OAB/SP sob nº 173.477, com escritório na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP: 01234-001, sob pena de nulidade.

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO VIGNA
OAB/SP 173.477

**ANA GABRIELA MALHEIROS
DE OLIVEIRA**
OAB/SP 307.616

RAFAEL DIOVANI LIMA
OAB/SP 444.241





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., devidamente representado por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, ratificar os termos de sua objeção de fls. 1668/1684.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 06 de abril de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

pessoa jurídica nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, por seu responsável técnico e auxiliares subscritores da presente, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do petitório da Recuperanda de fls. 1960/1968, nos seguintes termos:

Através da petição de fls. 1960/1968 a Recuperanda requer a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores a ser designada.

Analisando-se os autos e o cenário atual do País em decorrência da Pandemia do COVID19, tem-se que o pleito da Recuperanda é razoável e encontra guarida na Recomendação 63/2020 editada pelo Conselho Nacional de Justiça na data de 30/03/2020, conforme previsto em seu artigo 3º abaixo transcrito:

“Art. 3º **Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei 111.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.**” (g.n.)

Assim, considerando o quanto disposto no artigo 3º da Recomendação n.º 63/2020 retro transcrito e a determinação de isolamento social e quarentena, que proíbe eventos com aglomeração de pessoas como acontece nas Assembleias Geral de Credores, esta administração judicial nada tem a opor ao quanto requerimento da Recuperanda as fls. 1960/1968.

Isto posto, esta administração judicial **OPINA favoravelmente** ao pedido da Recuperanda, consistente na extensão do *stay period* previsto no artigo 06º da Lei n.º 11.101/05, até a efetiva realização da Assembleia Geral de Credores e respectiva homologação de seu resultado.

Termos em que,
J. manifestação.
São Paulo, 06 de abril de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 06 de abril de 2020.

Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 06/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, (SP), 06 de abril de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 07/04/2020 08:55

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 7 de Abril de 2020



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SOARES MENDONÇA

AD´ORO S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.037.058/0001-31, com sede na Estrada de Acesso a São Paulo 053/332, km 4, Bairro do Mursa, Várzea Paulista, CEP: 13226-400, por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO SOARES MENDONÇA**, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir aduzidas:

.I.

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Nos termos do artigo 53, inciso I da LRF, o Plano de Recuperação Judicial deverá conter a relação das medidas que serão tomadas para o soerguimento da empresa, demonstrando conjuntamente, sua viabilidade econômica. Senão vejamos:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
 - II – demonstração de sua viabilidade econômica;*
- (grifou-se)*

Ocorre que, no plano ora objetado, as Recuperandas limitam-se a transcrever alguns dos meios de recuperação elencados



no artigo 50 da LRF, sem, contudo, indicar qualquer meio que, de fato, demonstre a viabilidade de soerguimento da empresa e superação da crise.

Conforme se verifica do plano apresentado, as Recuperandas elencam as seguintes medidas para superação da crise econômico financeira:

- “1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);*
- 2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II)*
- 3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);*
- 4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);*
- 5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);*
- 6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;*
- 7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI)”*

Ora Excelência, conforme se verifica do excerto acima transcrito, inegável que as projeções elencadas carecem de fundamentação ou, ao mesmo, mínimos esclarecimentos de como essas medidas possibilitarão o soerguimento da atividade empresarial.

Medidas infundadas deixam transparecer a fragilidade do Plano apresentado.

Portanto, nos termos apresentados, os credores ficam impossibilitados de analisar a efetiva possibilidade de recuperação das empresas, uma vez que as ações elencadas no plano, não demonstram como as medidas a serem adotadas permitirão a superação da crise.



.II.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Não obstante as razões acima apresentadas, o Plano em questão merece ser objetado, também, no que tange à proposta de pagamento apresentada aos credores quirografários.

Para pagamento dos credores quirografários as Recuperandas apresentam a seguinte proposta:

“7.3 Classe III – Quirografária

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.”

Vale aqui mencionar que a mesma proposta de pagamento, é apresentada, também, aos credores com garantia real e aos credores de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, classes II e IV, respectivamente.

Pois bem. De acordo com a informação constante no próprio plano, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial podem ser apresentados da seguinte forma:

Classe de Credores	
Classe I (Trabalhistas)	R\$ 982.675,66
Classe II (Garantia Real)	Não há
Classe III (Quirografários)	R\$ 23.544.273,64
Classe IV (ME e EPP)	R\$ 198.437,66
TOTAL	R\$ 24.725.386,96

Nos termos do plano apresentado, as Recuperandas pretendem aplicar um deságio de 80% (oitenta por cento) **do total do saldo devedor, com a previsão de fluxo de pagamento em 17 (dezesete) anos.**



Tendo por base os credores quirografários, que representam, mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos créditos, as Recuperandas pretendem pagar apenas R\$ 4.708.854,72 (quatro milhões setecentos e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), 20% (vinte por cento) de um total de R\$ 23.544.273,64 (vinte e três milhões quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Não bastasse, para atualização dos valores a serem pagos aos credores, as Recuperandas propõe a aplicação da Taxa Referencial (TR), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, sendo certo que ambos passarão a incidir apenas a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

O índice adotado (TR) é incapaz de repassar aos créditos a devida atualização e restabelecer seu real valor de compra.

As atualizações propostas pelas Recuperandas, sequer acompanham a atualização aplicada pelos tribunais.

Conclui-se, portanto, que as Recuperandas vêm a juízo não para pleitear os benefícios da Lei de Recuperação e Falência, visando seu soerguimento. Pelo Plano apresentado, salta aos olhos a real intenção das devedoras, ora Recuperandas, que pretendem o perdão judicial de suas obrigações.

Ora, Excelência, referidas condições se mostram excessivamente onerosas aos credores que se sujeitarem ao Plano ora objetado, o que certamente levará a rejeição do mesmo, caso não sejam revistas pelas Recuperandas. Até porque, o princípio basilar do instituto da Recuperação Judicial é distribuir e equilibrar os prejuízos gerados em razão da crise econômico-financeira entre devedora e credores e não, como no caso em tela, basicamente repassá-los aos credores.

Outrossim, um grupo empresarial que reconhece ter condições de pagar apenas 20% (vinte por cento) do seu passivo e, ainda, em 17 (dezesete) anos, não apresenta condições de soerguimento, sendo inevitável sua falência.

Diante das questões acima destacadas, resta nítida a inviabilidade do plano apresentado.



.III.
DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA EXCESSO DE CAIXA
(CASH SWEEP)

O plano ora objetado, além da inaceitável proposta de pagamento, é omissivo no que concerne ao destino de eventuais valores decorrentes da superação da expectativa de lucro da empresa (geração de caixa excedente).

Em outras palavras, as Recuperandas não apresentam qualquer previsão de redistribuição das formas de pagamento para a hipótese de os lucros esperados superarem as expectativas (cash sweep).

Nada mais justo que, na hipótese de se verificar um lucro superior àquele previsto, o valor excedente seja revertido para amortização das dívidas de forma mais célere e integral do que a prevista.

Nesse caso, deveria o plano prever regras para tais hipóteses que permitissem a antecipação de pagamentos dos credores, previsão essa que deixou de ser abarcada pelo plano apresentado.

Destarte, não apenas pelo caráter abusivo de proposta de pagamento aos credores, mas também pela ausência de previsões essenciais, o plano de recuperação apresentado deve ser reprovado.

.IV.
DO PEDIDO

Diante do todo acima exposto, especialmente pela nítida inviabilidade do plano apresentado, requer a credora Ad'oro S/A, ora Peticionante, sejam as Recuperandas intimadas a apresentar aditivo ao referido plano, onde conste proposta factível para pagamento dos credores, obedecendo os princípios do processo recuperacional.

Posteriormente, nos termos do art. 56 e § da Lei nº 11.101/05, requer seja a presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial examinada, debatida e deliberada em Assembleia Geral de Credores.



Outrossim, na hipótese dessas questões não serem debatidas em Assembleia de Credores, requer, digno-se Vossa Excelência, examinar a presente objeção e sobre ela decida no momento da prolação da sentença a ser proferida nos termos do art. 58 da Lei 11.101.05.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo (SP), 08 de abril de 2020.

REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP 47.925



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.**

Processo: 1009429-20.2019.8.26.0127.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e outros**, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. BREVE SÍNTESE

Conforme noticiado pela própria recuperanda (fls. 1945/1949), houve o fechamento da empresa SM Conceição, em razão dos prejuízos reiterados, inclusive noticiados nos relatórios mensais de atividade apresentados pelo Nobre Administrador Judicial. Assim, as demais empresas autoras requereram a autorização judicial para alienação dos ativos da empresa fechada.

Ato contínuo, o Nobre Administrador Judicial opinou favoravelmente ao pedido de venda de todos os ativos.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Assim, a r. decisão (fls. 1974/1977) deferiu o pedido de alienação de bens da empresa sem atividade empresarial.

Todavia, diante da manifesta omissão, necessária a oposição dos presentes aclaratórios.

II. DO MÉRITO

DA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA DA EMPRESA SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme o artigo 47 da Lei 11.101/05, o objetivo da LFR é a possibilidade de soergimento da empresa em dificuldade econômico-financeiro. Para tanto, são concedidos diversos benefícios legais, tais como o stay period e a possibilidade de repactuação das dívidas sujeitas, mediante a apresentação do plano de recuperação judicial.

Contudo, caso não haja a possibilidade da atividade empresarial, a mesma Lei 11.101/05 previu o procedimento para a decretação de falência da empresa.

Pois bem.

O Grupo Soares Mendonça distribuiu o pedido recuperacional de 3 (três) de suas empresas, em razão da possibilidade de recuperação econômica delas. Contudo, denota-se que apenas 2 (duas) das empresas realmente possuíam condições de soerguer-se.

A impossibilidade de recuperação da SM Conceição é notória, diante de seu fechamento antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores. Pior, conforme os relatórios mensais de atividade, aludida empresa somente teve prejuízos e, nem mesmo com os benefícios recebidos com o pedido recuperacional, mostrou-se inviável.

CMMM

Sociedade de Advogados

Ou seja, das informações trazidas aos autos é categórico que tal empresa jamais fez jus ao deferimento do processamento da sua recuperação judicial, na medida em que já estava falida no momento da distribuição do seu pedido recuperacional.

Com efeito, já que está sob o manto da Lei 11.101/05 desde o deferimento do processamento da presente demanda, sua inatividade implica em necessária convalidação em falência em relação à empresa SM Conceição.

Isto porque, com o encerramento de sua atividade, deve ser decretada sua falência com a arrecadação dos seus bens e posterior alienação para fins de pagamento de seus credores e, eventualmente, averiguação de crime e responsabilização de seus sócios.

Aliás, impende consignar que a lista de credores desta recuperação judicial deve ser refeita, excluindo-se os credores da falida. Excelência, por qual motivo as duas empresas restantes devem arcar com o pagamento de dívidas que não lhes pertencem? Tal procedimento somente prejudicaria o fluxo de caixa delas, aumentaria o passivo de forma ilegal e diminuiria as chances de pagamentos dos seus credores.

Ainda, não há amparo legal para a venda de ativos de uma empresa falida e transferência do montante arrecadado para outras empresas, em total prejuízo de seus credores!

Diante do exposto, requer seja sanada a omissão apontada na medida em que o encerramento da empresa SM Conceição implica em necessária convalidação em falência de sua recuperação judicial.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja sanada a omissão apontada na medida em que o encerramento da empresa SM Conceição implica em necessária convalidação em falência

CMMM

Sociedade de Advogados

de sua recuperação judicial. Por conseguinte, com a venda dos ativos, que os valores sejam depositados judicialmente para fins de arrecadação da massa falida.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 13 de abril de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração de fls. 2.017/2.020 são tempestivos. Nada Mais. Carapicuíba, 14 de abril de 2020. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 14 de abril de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada.

Pretendendo o credor embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgilio de Oliveira Junior,

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016).

Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (*TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016*).

Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica.

E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, senão vejamos.

Pretende a parte a revisão da decisão que deferiu a alienação dos bens pertencentes à recuperanda **SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO**, objetivando a sua convação em falência.

Ocorre que, pelo princípio da preservação da empresa, o legislador limitou a convação da recuperação judicial em falência às hipóteses previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Falimentar.

Admite a lei a decretação da falência durante o processo de recuperação judicial por deliberação da assembleia-geral de credores (ainda não formada), pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo legal (o plano de recuperação foi regularmente apresentado pelos devedores), quando houver sido rejeitado o plano de recuperação (ainda não houve a rejeição, pelos credores, do plano de recuperação apresentado pelos devedores) ou por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação (o que não foi demonstrado pelo credor embargante).

Embora a lei falimentar admita ainda a decretação da falência pelo inadimplemento de obrigações não sujeitas à recuperação (Art. 73, parágrafo único, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Falimentar), não invocou a parte embargante, para o pedido de falência, o necessário crédito extraconcursal.

Assim, diante do exposto, ausente qualquer das hipóteses legais, entendo descaber, por ora, a decretação de falência da recuperanda **SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO**.

Deixo de acolher, por todo os motivos acima expostos, os embargos de declaração opostos com objetivos nitidamente infringentes.

No mais, ciente das objeções de fls. 1988/1991, 1995/1999, 2000/2004, 2005 e 2011/2016, dê-se ciência ao senhor Administrador Judicial para providências em momento oportuno.

Ciente ainda da manifestação da administradora judicial às fls. 2006/2007, aguardo o parecer do Ministério Público Estadual, ou certificação do decurso de prazo, para manifestação acerca do pedido de fls. 1960/1968.

Aguardo, por fim, providências quanto a alienação dos bens pertencentes à SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO, além do decurso de prazo para o edital de fls. 1943/1944, disponibilizado e publicado às fls. 1978/1979 e 1983/1984.

Intime-se.

Carapicuíba, 14 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2020, foi disponibilizado na página 2166/2174 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos. Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada. Pretendendo o credor embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgílio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016). Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016). Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálide argumentação de que a decisão é teratológica. E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, senão vejamos. Pretende a parte a revisão da decisão que deferiu a alienação dos bens pertencentes à recuperanda SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO, objetivando a sua convolação em falência. Ocorre que, pelo princípio da preservação da empresa, o legislador limitou a convolação da recuperação judicial em falência às hipóteses previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Falimentar. Admite a lei a decretação da falência durante o processo de recuperação judicial por deliberação da assembleia-geral de credores (ainda não formada), pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo legal (o plano de recuperação foi regularmente apresentado pelos devedores), quando houver sido rejeitado o plano de recuperação (ainda não houve a rejeição, pelos credores, do plano de recuperação apresentado pelos devedores) ou por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação (o que não foi demonstrado pelo credor embargante). Embora a lei falimentar admita ainda a decretação da falência pelo inadimplemento de obrigações não sujeitas à recuperação (Art. 73, parágrafo único, da Lei Falimentar), não invocou a parte embargante, para o pedido de falência, o necessário crédito extraconcursal. Assim, diante do exposto, ausente qualquer das hipóteses legais, entendo descaber, por ora, a decretação de falência da recuperanda SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO. Deixo de acolher, por todo os motivos acima expostos, os embargos de declaração opostos com objetivos nitidamente infringentes. No mais, ciente das objeções de fls. 1988/1991, 1995/1999, 2000/2004, 2005 e 2011/2016, dê-se ciência ao senhor Administrador Judicial para providências em momento oportuno. Ciente ainda da manifestação da administradora judicial às fls. 2006/2007, aguardo o parecer do Ministério Público Estadual, ou certificação do decurso de prazo, para manifestação acerca do pedido de fls. 1960/1968. Aguardo, por fim, providências quanto a alienação dos bens pertencentes à SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO, além do decurso de prazo para o edital de fls. 1943/1944, disponibilizado e publicado às fls. 1978/1979 e 1983/1984. Intime-se."

Carapicuíba, 16 de abril de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUIBA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

1009429-20.2019.8.26.0127



10094292020198260127

ITAÚ UNIBANCO S/A, devidamente qualificada, nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida pela empresa **NOVA MENDONCA SUPERMERCADO LTDA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, consoante à precisão do art. 55 da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos:

DA OBJEÇÃO

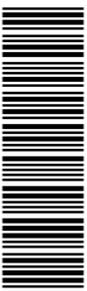
Prima facie, o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, na qualidade de credora da empresa recuperanda, vem com a presente objeção requerer a designação da assembleia geral de credores, pois discorda do plano de recuperação apresentado, uma vez que o mesmo viola vários dispositivos da Lei 11.101/2005, cuja viabilidade prática mostra-se questionável.

DAS ILEGALIDADES PRESENTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A finalidade da Lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação das empresas que estejam passando por uma crise econômica financeira passageira.

401364- RJ-ITAÚ
MPIZARRO

1332980



No entanto, no plano de recuperação apresentado pela Empresa Recuperanda, as justificativas lançadas deixam claro que os problemas por ela enfrentados são mais graves que uma simples crise financeira.

As projeções de crescimento apresentadas pela Empresa Recuperanda não fazem sentido, levando-se em consideração o seu ramo de atuação, a situação do mercado e o momento econômico atual.

Assim, a Recuperanda não logrou êxito em cumprir o disposto no inciso II do art. 53 da LRF, sendo o plano apresentado insubsistente sob o ponto de vista econômico e financeiro.

Para superar a crise que atravessa, propõe realizar o pagamento da classe III - Quirografária, da seguinte forma:

- **Deságio**: O plano apresentado pela recuperanda propõe deságio de 80% sobre o valor inscrito na lista de credores. O deságio indicado se mostra claramente excessivo e, somado à forma de pagamento, se consubstanciando também em verdadeiro perdão da dívida. Tal proposta demonstra, na verdade, a inviabilidade econômica da empresa e, neste sentido, já se manifestou o TJ/SP no julgamento do AI nº 0168318- 63.2011.8.26.0000.

Deste modo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, bem como ao longo prazo para pagamento de 17 anos a serem iniciados somente após o decurso de 22 meses de carência, que deverá observar os critérios de razoabilidade.

- **Carência**: De acordo com o plano de recuperação judicial, a empresa iniciará a quitação das dívidas dos seus credores da classe III, tão somente, após carência de 22 meses, a contar da data da publicação da decisão de homologação do plano, ou seja, praticamente após o transcurso do biênio legal de fiscalização dos planos previsto em lei.

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas Recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízos dos credores.

A previsão de 2 anos de carência após a publicação da decisão homologatória é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF que convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

A proposta de carência de 22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano configura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, quando associada ao deságio previsto, sendo inclusive neste sentido a jurisprudência, tal como já se manifestou o TJ/SP no julgamento dos AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000 e nº 0170427-50.2011.8.26.0000.

LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS (Novação)

O plano apresentado pelas Recuperandas prevê sobre a novação de crédito:

“Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório.”

Note-se Excelência que referida cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independentemente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do

devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O plano prevê que: “Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE..”

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano, de modo que a alteração das condições inicialmente homologadas são apenas uma forma de descumprimento do plano.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

Portanto, referida cláusula é nula de pleno direito, pois altera dispositivo de lei, fato este que não pode prevalecer, sendo de rigor o afastamento de tal previsão.

PEDIDO:

Desta forma, diante da discordância deste credor, protesta pela designação de data para realização da Assembleia Geral de Credores, momento em que os credores poderão optar pela viabilidade ou não do plano de recuperação, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 11.101/05.

Ademais, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 27 de abril de 2020

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.58

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:
 >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 28 de abril de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2027/2032: Ciente. Dê-se ciência ao senhor Administrador Judicial para futuras providências.

Intime-se.

Carapicuíba, 28 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2027/2032: Ciente. Dê-se ciência ao senhor Administrador Judicial para futuras providências. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 29 de abril de 2020.

William Eduardo Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2020, foi disponibilizado na página 2108/2113 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2027/2032: Ciente. Dê-se ciência ao senhor Administrador Judicial para futuras providências. Intime-se."

Carapicuíba, 30 de abril de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

RISCO DE RETIRADA DE BEM ESSENCIAL

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (“SM Fazendinha”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.** (“SM Conceição”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.** (“SM Veloso”) – todas em **Recuperação Judicial (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”)**, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados in fine assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com urgência**, expor e ao final requerer o quanto segue.

Inicialmente as Recuperandas informam a existência da ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, autuada sob o nº 1004904-97.2020.8.26.0405, tendo como objeto o seguinte veículo: (i) caminhão **Mercedes Bens**, Placa **FLN-6277**, Modelo **Atego 1419**, Ano/Modelo **2017/2018**, cor **Branco**, Chassi nº **9BM958134JB086780**.

Ato subsequente, as Recuperandas comunicaram no referido processo a essencialidade do veículo para a continuidade de suas atividades, **pois trata-se de caminhão utilizado para diversas funções da empresa, tais como (i)** retirada de mercadorias nos principais atacarejos como Makro, Giga, Atacadão; **(ii)** compras de FLV (frutas, legumes e

verduras) às segundas, quartas e sextas feiras no Ceasa; **(iii)** viagens de compras no interior de São Paulo nos outros dias da semana, sendo certo que referido veículo é vital e integra a rotina diária das empresas, conforme declaração anexa (doc. 1).

Em que pese tais fundamentos apresentados, a decisão concedendo liminar foi mantida por seus próprios fundamentos, conforme decisão anexa (doc. 2).

Contudo Excelência, apesar de todos argumentos apresentados na ação de busca e apreensão para reversão da liminar de busca e apreensão, certo é que o Banco Bradesco insiste em perseguir tal bem, medida pela qual se faz necessária a presente com o fito de se reconhecer a essencialidade do bem no dia-a-dia das Recuperandas.

1. ESSENCIALIDADE DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA Nº 1004904-97.2020.8.26.0405 DISTRIBUÍDA PELO BANCO BRADESCO. EXEGESE DO ARTIGO 47 E 49 §3º DA LFRE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DESTE D. JUÍZO. PRECEDENTES STJ E TJSP

De proêmio, sabe-se que o artigo 47 da Lei 11.101/2005 estabeleceu como foco, a preservação da empresa, ao passo que versa sobre o objetivo do processo de recuperação judicial com foco na **preservação da empresa**, que claramente ficará prejudicada caso corra o risco da retirada dos bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Com efeito, a retirada do veículo objeto da ação de Busca e Apreensão, qual seja, um caminhão de transporte de mercadorias, essencial para a manutenção da atividade das Recuperandas, refletirá diretamente no seu soerguimento, de tal forma poderá impedir diretamente a continuidade de suas atividades e risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial, em clara violação ao conteúdo principiológico do artigo 47 da LFRE:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Repisa-se que o veículo em discussão é imprescindível para o dia-dia das empresas, ao passo que atua diretamente e diariamente **(i)** na retirada de mercadorias nos principais atacarejos como Makro, Giga, Atacadão; **(ii)** nas compras de FLV (frutas, legumes e verduras) às segundas, quartas e sextas feiras no Ceasa; **(iii)** nas viagens de compras no interior de São Paulo nos outros dias da semana, conforme pode se auferir da declaração supracitada.

Para que não parem dúvidas quanto à essencialidade do aludido veículo, segue anexo Termo de Declaração (Doc.1) da própria diretoria das Recuperandas reconhecendo sua essencialidade para a continuidade das funções exercidas.

Outrossim, é de fácil cognição e dedução, que o bem ora perseguido, é imprescindível para a continuidade das atividades das empresas do Grupo Soares Mendonça, pois corresponde a um caminhão utilizado para transporte de mercadorias, sendo certo que o ramo alimentício é o segmento dessas empresas, e que eventual contrição do referido bem, prejudicará sobremaneira o soerguimento financeiro destas, ferindo diretamente os princípios basilares do art. 47, da LRF e da Carta Magna, deteriorando também, toda **a gama de credores que serão prejudicados pela interferência das atividades dessas empresas em Recuperação.**

Com efeito, o artigo 49, §3º da lei 11.101/2005 é enfático ao prever que durante o período de *stay* os **bens de capital essenciais não podem ser retirados da empresa,** a fim de evitar a sua desestruturação e inabilidade no desempenho de suas atividades.

Ademais, a jurisprudência do STJ e do E. TJSP firmaram o entendimento de que, **quando o bem pretendido pelo credor é considerado como essencial, sua retirada da posse da Recuperanda é vedada,** conforme arestos abaixo colacionados exemplificativamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Decisão que revogou a liminar para retomada dos veículos dados em garantia, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial. Empresa devedora que

alega que os bens são essenciais à sua atividade empresarial. Demonstração da devedora fiduciante de que os caminhões são essenciais à regular continuidade de suas atividades empresariais. Stay period ainda em curso. Manutenção da posse da agravada sobre os veículos. Dicção do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Questão que deve ser decidida no Juízo da recuperação judicial. Decisão mantida. AGRAVO NÃO PROVIDO.¹

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Via de regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º). 2. No caso dos autos, porém, o Juízo da Recuperação Judicial informa que o objeto da busca e apreensão em trâmite no Juízo Comum "são bens essenciais às atividades da Recuperanda". 3. Nos moldes da jurisprudência da eg. Segunda Seção desta Corte, demonstrado que o objeto do litígio envolve bens de capital essenciais à atividade empresarial, afasta-se a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, prevalecendo a exceção constante da parte final do mesmo dispositivo legal. 4. Agravo regimental desprovido.²

Nesse sentido, Ricardo Negrão³, em sua obra Manual de Direito Comercial e de Empresa, ensina que *"das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial em três aspectos fundamentais: fonte de produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores."*

Ora, caso as Recuperandas não consigam dar continuidade às suas atividades, por falta do veículo essencial que compõe a sua frota, conseqüentemente não terão fluxo de caixa suficiente para manter suas operações e cumprimento de suas obrigações diárias, ou seja, **todo o processo de reestruturação poderá ser comprometido**, podendo acarretar, inclusive, em sua derrocada.

¹ (TJ-SP - AI: 22150217120188260000 SP 2215021-71.2018.8.26.0000, Relator: Carmen Lucia da Silva, Data de Julgamento: 21/02/2019, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/02/2019)

² (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015)

³ NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa: volume 3. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Para o sucesso desse processo de reestruturação não se pode afastar das Recuperandas o bem essencial que está em sua posse, pois, devido à sua natureza, **representa a base para seu funcionamento e continuidade.**

Além do todo quanto demonstrado, deve-se ressaltar que compete **unicamente** a este Juízo Recuperacional decidir sobre bens e interesses das Recuperandas.

Isto porque, apenas o Juízo Recuperacional é capaz de decidir quanto à possibilidade de um bem ser retirado ou não da posse de uma empresa em recuperação judicial, pois é o único que está a par da atual situação e evolução econômico-financeiro das Recuperandas.

A jurisprudência do STJ é uníssona nesse sentido, senão vejamos:

RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.⁴

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA. CONTRATO DE AFRETAMENTO DE NAVIO A CASCO NU. ARRESTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1-Execução proposta em 17/7/2015. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 25/8/2016. 2-Controvérsia que se cinge em estabelecer o foro competente para processamento e julgamento de execução de título extrajudicial movida em face de sociedades em recuperação judicial. 3-Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4-Os princípios que orientaram a elaboração e que devem direcionar a interpretação e a aplicação da Lei 11.101/2005 objetivam garantir o atendimento dos escopos maiores do instituto da

⁴ (AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016)

*recuperação de empresas, tais como a manutenção do ente no sistema de produção e circulação de bens e serviços, o resguardo do direito dos credores e a preservação das relações de trabalho envolvidas, direta ou indiretamente, na atividade.***5-A competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio de sociedade em recuperação judicial é do juízo onde tramita o processo respectivo.** *Precedentes.***6-Compete ao juízo recuperacional verificar se o crédito controvertido possui natureza concursal ou extraconcursal para, ao final, decidir se está ele excepcionado ou não dos efeitos da recuperação.****7-O juízo onde tramita o processo de soerguimento –por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento –é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto da presente execução.****8-Recurso especial provido.**⁵

Portanto, Excelência, uma vez que referido veículo é indispensável para a mobilidade daqueles que acompanham as atividades da empresa, a utilização e permanência deste é primordial para a desenvoltura da empresa, a qual depende deste caminhão para continuar exercendo as atividades alhures descritas.

Em razão disso, imperioso seja reconhecida a essencialidade do veículo, qual seja (i) caminhão **Mercedes Bens, Placa FLN-6277, Modelo Atego 1419, Ano/Modelo 2017/2018, cor Branco, Chassi nº 9BM958134JB086780** em razão da sua competência exclusiva, consoante entendimento jurisprudencial acerca do tema.

2. DO REQUERIMENTO

Dessa forma, levando em consideração todo o exposto, bem como que este D. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Soares e Mendonça, é a presente para **requerer seja reconhecida a essencialidade do seguinte veículo:**

- (i) um caminhão **Mercedes Bens, Placa FLN-6277, Modelo Atego 1419, Ano/Modelo 2017/2018, cor Branco, Chassi nº 9BM958134JB086780, da ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Bradesco, autuada sob o nº 1004904-97.2020.8.26.0405.**

⁵ *Recurso Especial nº 1.639.029/RJ –Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, Relatora Ministra Nancy Andrichi, julgamento 06.12.2016*

Termos em que,
Pedem o deferimento.
São Paulo, 29 de abril de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137

Thais Salado Di Stasi
OAB/SP 418.589

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ MAFRAN SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 009.098.768-35, residente e domiciliado na Rua Alice Manholer Piteri, nº 169, Apto 22, Centro, Osasco – São Paulo, CEP: 06018 - 160, na qualidade de sócio administrador da empresa **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.221/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150-000, Osasco – Estado de São Paulo, declaro que o caminhão Marca Mercedes Bens, Placa FLN-6277, Modelo Atego 1419, Ano/Modelo 2017/2018, cor Branco, Chassi nº 9BM958134JB086780, envolvendo a ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Bradesco em face da Nova Mendonça, autuada sob o nº 1004904-97.2020.8.26.0405, é utilizado para diversas funções, tais como **(i)** retirada de mercadorias nos principais atacarejos como Makro, Giga, Atacadão; **(ii)** compras de FLV (frutas, legumes e verduras) às segundas, quartas e sextas feiras no Ceasa; **(iii)** viagens de compras no interior de São Paulo nos outros dias da semana, sendo, portanto, essencial para o prosseguimento das atividades do Grupo Soares Mendonça.

São Paulo, 29 de abril de 2020.



JOSÉ MAFRAN SOARES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CÍVEL
 Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores
 CEP: 06110-100 - Osasco - SP
 Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004904-97.2020.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
 Requerente: **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda**
 Requerido: **Nova Mendonca Supermercado Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **MARIO SERGIO LEITE**

Vistos.

Inobstante assista razão ao peticionário no que tange à interpretação do Provimento CSM nº 2553/2020, entendo que a suspensão da expedição do mandado de busca e apreensão, no presente caso, deve ser mantida.

O art. 1º, § 6º, do Provimento CSM nº 2545/2020 (com prazo prorrogado pela Resolução nº 314/2020) é claro no sentido de que as atividades dos Srs. Oficiais de Justiça encontram-se suspensas desde o dia 16 de março, **excepcionando-se unicamente o cumprimento do quanto estritamente necessário e urgente**: *"Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive. (...) § 6º. A suspensão aplica-se ainda às atividades dos Oficiais de Justiça, que devem cumprir o estritamente necessário e urgente, com consulta, em caso de dúvida, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados ou seu substituto".*

In casu, contudo, não demonstrou a parte interessada situação excepcional e apta a amparar o cumprimento imediato da ordem, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução nº 313/2020 do CNJ, e o artigo 4º, V, do Provimento CSM nº 2549/2020.

Oportuno consignar, ainda, o quanto disposto no artigo 6º da Recomendação nº 63/2020 do CNJ: *"Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CÍVEL
Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores
CEP: 06110-100 - Osasco - SP
Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19” (fonte: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>).

Ante o exposto, a expedição do mandado para oportuno cumprimento deverá, portanto, aguardar o encerramento da situação atual de crise gerada pela pandemia do coronavírus, com o fim de se proteger a saúde e a integridade física do Sr. Meirinho e demais pessoas que possam acompanhar o ato, como assistentes técnicos, patronos, estagiários e depositários.

Intime-se.

Osasco, 24 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 04 de maio de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Manifesto-me inicialmente acerca do pedido formulado às fls. 2038/2044, acompanhado dos documentos de fls. 2045/2047.

Noticia as recuperandas a existência de ação autônoma de busca e apreensão de um veículo que vem sendo utilizado para diversas funções essenciais da empresa, como retirada de mercadorias nos principais atacarejos; compras de frutas, legumes e verduras no Ceasa; viagens de compras no interior de São Paulo. Diante disto, requer a parte o reconhecimento da essencialidade do bem, a legitimar a sua manutenção contra a apontada ação de busca e apreensão.

Pois bem.

É certo que o credor com pretensão de busca e apreensão do veículo, sendo credor titular da posição de proprietário fiduciário do veículo, tem preservado o direito de propriedade sobre o bem (Art. 49, § 3º, primeira parte, da Lei Falimentar).

Ocorre que, como bem apontado pelos demandantes, a presente recuperação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da parte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei Falimentar).

A própria legislação especial, na parte final do § 3º, do artigo 49, impede a venda ou retirada dos bens essenciais a atividade empresarial das recuperandas.

Assinala a doutrina que a acepção de “*bem essencial*” adotada pela Lei 11.101 é, ampla e fundamentalmente, vinculada ao exercício da atividade empresária. Leia-se, a esse respeito: “*Acredita-se que o legislador empregou a expressão 'bem de capital' da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda. Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e maquinário afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros. De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão.” (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA, Recuperação de Empresas e Falência, 1ª ed., pág. 286/287; grifei).*

No caso dos autos, é nítida a essencialidade do bem em questão.

O veículo vem sendo declaradamente utilizado para funções vitais para as recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça (fl. 2045).

Assim, a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD, é medida de rigor. Servirá esta decisão como ofício, a ser oportunamente protocolado pela parte interessada, juntamente com a petição que identifica o bem, no processo em que se discute a busca e apreensão do veículo em discussão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Findo o apontado prazo, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da corte paulista, as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

Aproveitando o ensejo, cabe registrar, senão reforçar, que o pedido de prorrogação do STAY PERIOD formulado às fls. 1960/1968, reiterado com pedido de agendamento de videoconferência formulado por e-mail pela advogada responsável, já avaliado pela administradora judicial às fls. 2006/2007, aguarda parecer ministerial para ser enfim apreciado por este juízo, nos termos da primeira parte da decisão de fls. 1974/1977.

Diante disto, aguarde-se manifestação do representante do *Parquet*, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para pronta deliberação sobre o pedido em menção.

Intime-se.

Carapicuíba, 04 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 04/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifesto-me inicialmente acerca do pedido formulado às fls. 2038/2044, acompanhado dos documentos de fls. 2045/2047. Notícia as recuperandas a existência de ação autônoma de busca e apreensão de um veículo que vem sendo utilizado para diversas funções essenciais da empresa, como retirada de mercadorias nos principais atacarejos; compras de frutas, legumes e verduras no Ceasa; viagens de compras no interior de São Paulo. Diante disto, requer a parte o reconhecimento da essencialidade do bem, a legitimar a sua manutenção contra a apontada ação de busca e apreensão. Pois bem. É certo que o credor com pretensão de busca e apreensão do veículo, sendo credor titular da posição de proprietário fiduciário do veículo, tem preservado o direito de propriedade sobre o bem (Art. 49, § 3º, primeira parte, da Lei Falimentar). Ocorre que, como bem apontado pelos demandantes, a presente recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da parte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei Falimentar). A própria legislação especial, na parte final do § 3º, do artigo 49, impede a venda ou retirada dos bens essenciais a atividade empresarial das recuperandas. Assinala a doutrina que a acepção de "bem essencial" adotada pela Lei 11.101 é, ampla e fundamentalmente, vinculada ao exercício da atividade empresária. Leia-se,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

a esse respeito: "Acredita-se que o legislador empregou a expressão 'bem de capital' da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda. Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e maquinário afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros. De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão." (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA, Recuperação de Empresas e Falência, 1ª ed., pág. 286/287; grifei). No caso dos autos, é nítida a essencialidade do bem em questão. O veículo vem sendo declaradamente utilizado para funções vitais para as recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça (fl. 2045). Assim, a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD, é medida de rigor. Servirá esta decisão como ofício, a ser oportunamente protocolado pela parte interessada, juntamente com a petição que identifica o bem, no processo em que se discute a busca e apreensão do veículo em discussão. Findo o apontado prazo, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da corte paulista, as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial. Aproveitando o ensejo, cabe registrar, senão reforçar, que o pedido de prorrogação do STAY PERIOD formulado às fls. 1960/1968, reiterado com pedido de agendamento de videoconferência formulado por e-mail pela advogada responsável, já avaliado pela administradora judicial às fls. 2006/2007, aguarda parecer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

ministerial para ser enfim apreciado por este juízo, nos termos da primeira parte da decisão de fls. 1974/1977. Diante disto, aguarde-se manifestação do representante do Parquet, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para pronta deliberação sobre o pedido em menção. Intime-se.

Carapicuíba, (SP), 04 de maio de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ovinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifesto-me inicialmente acerca do pedido formulado às fls. 2038/2044, acompanhado dos documentos de fls. 2045/2047. Noticia as recuperandas a existência de ação autônoma de busca e apreensão de um veículo que vem sendo utilizado para diversas funções essenciais da empresa, como retirada de mercadorias nos principais atacarejos; compras de frutas, legumes e verduras no Ceasa; viagens de compras no interior de São Paulo. Diante disto, requer a parte o reconhecimento da essencialidade do bem, a legitimar a sua manutenção contra a apontada ação de busca e apreensão. Pois bem. É certo que o credor com pretensão de busca e apreensão do veículo, sendo credor titular da posição de proprietário fiduciário do veículo, tem preservado o direito de propriedade sobre o bem (Art. 49, § 3º, primeira parte, da Lei Falimentar). Ocorre que, como bem apontado pelos demandantes, a presente recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da parte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei Falimentar). A própria legislação especial, na parte final do § 3º, do artigo 49, impede a venda ou retirada dos bens essenciais a atividade empresarial das recuperandas. Assinala a doutrina que a acepção de "bem essencial" adotada pela Lei 11.101 é, ampla e fundamentalmente, vinculada ao exercício da atividade empresária. Leia-se, a esse respeito: "Acredita-se que o legislador empregou a expressão 'bem de capital' da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda. Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e maquinário afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros. De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão." (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA, Recuperação de Empresas e Falência, 1ª ed., pág. 286/287; grifei). No caso dos autos, é nítida a essencialidade do bem em questão. O veículo vem sendo declaradamente utilizado para funções vitais para as recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça (fl. 2045). Assim, a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD, é medida de rigor. Servirá esta decisão como ofício, a ser oportunamente protocolado pela parte interessada, juntamente com a petição que identifica o bem, no processo em que se discute a busca e apreensão do veículo em discussão. Findo o apontado prazo, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da corte paulista, as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem excutidos sejam essenciais à atividade empresarial. Aproveitando o ensejo, cabe registrar, senão reforçar, que o pedido de prorrogação do STAY PERIOD formulado às fls. 1960/1968, reiterado com pedido de agendamento de videoconferência formulado por e-mail pela advogada responsável, já avaliado pela administradora judicial às fls. 2006/2007, aguarda parecer ministerial para ser enfim apreciado por este juízo, nos termos da primeira parte da decisão de fls. 1974/1977. Diante disto, aguarde-se manifestação do representante do Parquet, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para pronta deliberação sobre o pedido em menção. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 4 de maio de 2020.

William Eduardo Silva

Autos n. 1009429-20.2019.8.26.0127

MM Juíza

A recuperanda formulou pedido de prorrogação so *stay period*.

Administrador judicial foi favorável ao pedido de prorrogação.

Diante do alegado pela requerente e concordância pelo administrador judicial, não me oponho ao pedido de prorrogação.

Carapicuíba, data do protocolo digital.

CAMILA MOURA E SILVA

2ª Promotoria de Justiça de Carapicuíba



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/05/2020 16:04

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **Vistos. Manifesto-me inicialmente acerca do pedido formulado às fls. 2038/2044, acompanhado dos documentos de fls. 2045/2047. Noticia as recuperandas a existência de ação autônoma de busca e apreensão de um veículo que vem sendo utilizado para diversas funções essenciais da empresa, como retirada de mercadorias nos principais atacarejos; compras de frutas, legumes e verduras no Ceasa; viagens de compras no interior de São Paulo. Diante disto, requer a parte o reconhecimento da essencialidade do bem, a legitimar a sua manutenção contra a apontada ação de busca e apreensão. Pois bem. É certo que o credor com pretensão de busca e apreensão do veículo, sendo credor titular da posição de proprietário fiduciário do veículo, tem preservado o direito de propriedade sobre o bem (Art. 49, § 3º, primeira parte, da Lei Falimentar). Ocorre que, como bem apontado pelos demandantes, a presente recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da parte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei Falimentar). A própria legislação especial, na parte final do § 3º, do artigo 49, impede a venda ou retirada dos bens essenciais a atividade empresarial das recuperandas. Assinala a doutrina que a aceção de "bem essencial" adotada pela Lei 11.101 é, ampla e fundamentalmente, vinculada ao exercício da atividade empresária. Leia-se, a esse respeito: "Acredita-se que o legislador empregou a expressão 'bem de capital' da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e**

veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda. Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e maquinário afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros. De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresarial em questão." (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA, *Recuperação de Empresas e Falência*, 1ª ed., pág. 286/287; grifei). No caso dos autos, é nítida a essencialidade do bem em questão. O veículo vem sendo declaradamente utilizado para funções vitais para as recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça (fl. 2045). Assim, a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD, é medida de rigor. Servirá esta decisão como ofício, a ser oportunamente protocolado pela parte interessada, juntamente com a petição que identifica o bem, no processo em que se discute a busca e apreensão do veículo em discussão. Findo o apontado prazo, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da corte paulista, as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial. Aproveitando o ensejo, cabe registrar, senão reforçar, que o pedido de prorrogação do STAY PERIOD formulado às fls. 1960/1968, reiterado com pedido de agendamento de videoconferência formulado por e-mail pela advogada responsável, já avaliado pela administradora judicial às fls. 2006/2007, aguarda parecer ministerial para ser enfim apreciado por este juízo, nos termos da primeira parte da decisão de fls. 1974/1977. Diante disto, aguarde-se manifestação do representante do Parquet, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para pronta deliberação sobre o pedido em menção. Intime-se.

Carapicuíba, 4 de Maio de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2020, foi disponibilizado na página 2299/2306 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifesto-me inicialmente acerca do pedido formulado às fls. 2038/2044, acompanhado dos documentos de fls. 2045/2047. Noticia as recuperandas a existência de ação autônoma de busca e apreensão de um veículo que vem sendo utilizado para diversas funções essenciais da empresa, como retirada de mercadorias nos principais atacarejos; compras de frutas, legumes e verduras no Ceasa; viagens de compras no interior de São Paulo. Diante disto, requer a parte o reconhecimento da essencialidade do bem, a legitimar a sua manutenção contra a apontada ação de busca e apreensão. Pois bem. É certo que o credor com pretensão de busca e apreensão do veículo, sendo credor titular da posição de proprietário fiduciário do veículo, tem preservado o direito de propriedade sobre o bem (Art. 49, § 3º, primeira parte, da Lei Falimentar). Ocorre que, como bem apontado pelos demandantes, a presente recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da parte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei Falimentar). A própria legislação especial, na parte final do § 3º, do artigo 49, impede a venda ou retirada dos bens essenciais a atividade empresarial das recuperandas. Assinala a doutrina que a acepção de "bem essencial" adotada pela Lei 11.101 é, ampla e fundamentalmente, vinculada ao exercício da atividade empresária. Leia-se, a esse respeito: "Acredita-se que o legislador empregou a expressão 'bem de capital' da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda. Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e maquinário afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros. De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão." (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA, Recuperação de Empresas e Falência, 1ª ed., pág. 286/287; grifei). No caso dos autos, é nítida a essencialidade do bem em questão. O veículo vem sendo declaradamente utilizado para funções vitais para as recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça (fl. 2045). Assim, a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD, é medida de rigor. Servirá esta decisão como ofício, a ser oportunamente protocolado pela parte interessada, juntamente com a petição que identifica o bem, no processo em que se discute a busca e apreensão do veículo em discussão. Findo o apontado prazo, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da corte paulista, as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem excutidos sejam essenciais à atividade empresarial. Aproveitando o ensejo, cabe registrar, senão reforçar, que o pedido de prorrogação do STAY PERIOD formulado às fls. 1960/1968, reiterado com pedido de agendamento de videoconferência formulado por e-mail pela advogada responsável, já avaliado pela administradora judicial às fls. 2006/2007, aguarda parecer ministerial para ser enfim apreciado por este juízo, nos termos da primeira parte da decisão de fls. 1974/1977. Diante disto, aguarde-se manifestação do representante do Parquet, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para pronta deliberação sobre o pedido em menção. Intime-se."

Carapicuíba, 5 de maio de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 05 de maio de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Pendia de análise o pedido de prorrogação do *stay period*, até a conclusão da assembleia de credores a ser designada, formulado pelas recuperandas às fls. 1960/1968.

A Administradora Judicial, consultada, recomendou o deferimento do pedido às fls. 2006/2007.

O Ministério Público Estadual, instado, opinou pelo acolhimento do pedido em questão à fl. 2057.

Pois bem.

Dita a lei que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (*stay period*), inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (Art. 6º da Lei Falimentar), e que, na recuperação judicial, esta suspensão não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 (cento e

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (§ 4º, do artigo 6º, da apontada lei especial).

Ocorre que, o advento da pandemia do COVID-19 impede, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para a votação do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos, pois vai de encontro com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

O Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que flexibilização do prazo do chamado *stay period* pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.

Os requisitos indicados no citado enunciado se afiguram presentes no caso concreto, pois a superação decorreu da notória crise de saúde mundial, decorrente da pandemia do COVID19, e recomendações contrárias à reunião de pessoas para a realização de assembleia de credores.

Inclusive, o próprio CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolveu e recomendou a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a prorrogação do prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

A medida está em plena sintonia com os preceitos basilares que ditam a recuperação judicial, viabilizando a superação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da lei especial).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Assim, diante do exposto, reputo proporcional e razoável a prorrogação do *stay period* pelo período de suspensão da AGC, valendo o registro, uma vez mais, que a recuperanda não deu causa ao retardamento da marcha processual e de que se está diante de um evento externo e imprevisível, cujo impacto econômico, sobretudo para as empresas em processo de reestruturação de seu endividamento, dispensa maiores considerações.

Necessário, contudo, que a AGC se realize tão logo haja o levantamento das medidas que por ora impedem a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, tomando por base, para tanto, o fim ou a flexibilização da quarentena decretada no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com restrições prorrogadas para até 10 de maio de 2020 (Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020).

Neste aspecto, finda ou flexibilizada a apontada restrição social por parte do Governo Estadual, deverá a recuperanda indicar as datas e apresentar planos - contendo medidas preventivas para a preservação da saúde dos representantes dos credores comparecentes - para a AGC, reunião esta condicionada a avaliação pelo Ministério Público Estadual e homologação deste Juízo dos apontados planos preventivos.

Intime-se.

Carapicuíba, 05 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pendia de análise o pedido de prorrogação do stay period, até a conclusão da assembleia de credores a ser designada, formulado pelas recuperandas às fls. 1960/1968. A Administradora Judicial, consultada, recomendou o deferimento do pedido às fls. 2006/2007. O Ministério Público Estadual, instado, opinou pelo acolhimento do pedido em questão à fl. 2057. Pois bem. Dita a lei que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (stay period), inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (Art. 6º da Lei Falimentar), e que, na recuperação judicial, esta suspensão não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (§ 4º, do artigo 6º, da apontada lei especial). Ocorre que, o advento da pandemia do COVID-19 impede, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para a votação do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos, pois vai de encontro com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. O Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que flexibilização do prazo do chamado stay period pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado. Os requisitos indicados no citado enunciado se afiguram presentes no caso concreto, pois a superação decorreu da notória crise de saúde mundial, decorrente da pandemia do COVID19, e recomendações contrárias à reunião de pessoas para a realização de assembleia de credores. Inclusive, o próprio CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolveu e recomendou a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a prorrogação do prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores. A medida está em plena sintonia com os preceitos basilares que ditam a recuperação judicial, viabilizando a superação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da lei especial). Assim, diante do exposto, reputo proporcional e razoável a prorrogação do stay period pelo período de suspensão da AGC, valendo o registro, uma vez mais, que a recuperanda não deu causa ao retardamento da marcha processual e de que se está diante de um evento externo e imprevisível, cujo impacto econômico, sobretudo para as empresas em processo de reestruturação de seu endividamento, dispensa maiores considerações. Necessário, contudo, que a AGC se realize tão logo haja o levantamento das medidas que por ora impedem a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, tomando por base, para tanto, o fim ou a flexibilização da quarentena decretada no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com restrições prorrogadas para até 10 de maio de 2020 (Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020). Neste aspecto, finda ou flexibilizada a apontada restrição social por parte do Governo Estadual, deverá a recuperanda indicar as datas e apresentar planos - contendo medidas preventivas para a preservação da saúde dos representantes dos credores comparecentes - para a AGC, reunião esta condicionada a avaliação pelo Ministério Público Estadual e homologação deste Juízo dos apontados planos preventivos. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 5 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 05/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Pendia de análise o pedido de prorrogação do stay period, até a conclusão da assembleia de credores a ser designada, formulado pelas recuperandas às fls. 1960/1968. A Administradora Judicial, consultada, recomendou o deferimento do pedido às fls. 2006/2007. O Ministério Público Estadual, instado, opinou pelo acolhimento do pedido em questão à fl. 2057. Pois bem. Dita a lei que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (stay period), inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (Art. 6º da Lei Falimentar), e que, na recuperação judicial, esta suspensão não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (§ 4º, do artigo 6º, da apontada lei especial). Ocorre que, o advento da pandemia do COVID-19 impede, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para a votação do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos, pois vai de encontro com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. O Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que flexibilização do prazo do chamado stay period pode ser admitida, em caráter excepcional,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado. Os requisitos indicados no citado enunciado se afiguram presentes no caso concreto, pois a superação decorreu da notória crise de saúde mundial, decorrente da pandemia do COVID19, e recomendações contrárias à reunião de pessoas para a realização de assembleia de credores. Inclusive, o próprio CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolveu e recomendou a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a prorrogação do prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores. A medida está em plena sintonia com os preceitos basilares que ditam a recuperação judicial, viabilizando a superação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da lei especial). Assim, diante do exposto, reputo proporcional e razoável a prorrogação do stay period pelo período de suspensão da AGC, valendo o registro, uma vez mais, que a recuperanda não deu causa ao retardamento da marcha processual e de que se está diante de um evento externo e imprevisível, cujo impacto econômico, sobretudo para as empresas em processo de reestruturação de seu endividamento, dispensa maiores considerações. Necessário, contudo, que a AGC se realize tão logo haja o levantamento das medidas que por ora impedem a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, tomando por base, para tanto, o fim ou a flexibilização da quarentena decretada no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com restrições prorrogadas para até 10 de maio de 2020 (Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020). Neste aspecto, finda ou flexibilizada a apontada restrição social por parte do Governo Estadual, deverá a recuperanda indicar as datas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

apresentar planos - contendo medidas preventivas para a preservação da saúde dos representantes dos credores comparecentes - para a AGC, reunião esta condicionada a avaliação pelo Ministério Público Estadual e homologação deste Juízo dos apontados planos preventivos. Intime-se.

Carapicuíba, (SP), 05 de maio de 2020

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: penachin@penachin.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO CARTÕES S/A, já qualificados, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões a seguir aduzidas:

1- DA LEGITIMIDADE

No edital a que alude o art. 7, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o Banco Bradesco S/A figurou, respectivamente, como credor quirografário (classe III) pelo valor de R\$1.100.000.

Assim, em 26 de novembro de 2019, os Requerentes apresentaram divergência perante o administrador judicial, visando, primeiramente, a retificação de seus créditos para a importância de R\$1.553.017,60, bem como requereu a habilitação do crédito do Banco Bradesco Cartões S/A no valor de R\$237.635,41, também na classe quirografária. Referida divergência foi totalmente acolhida pelo Administrador Judicial.

Tendo em vista que os créditos objeto da referida habilitação/divergência estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ao teor do art. 49, §2º, da Lei nº 11.101/2005, resta patente a legitimidade dos Requerentes para a apresentação da presente objeção.

2- ABUSIVAS E ILEGAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Às fls. 1394/1449, as Recuperandas apresentaram seu plano de soerguimento com as condições para a quitação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo sido proposto aos credores quirografários o “recebimento” dos seus créditos da seguinte forma:

- ✓ Pagamento em 17 anos;
- ✓ Carência 22 (vinte e dois) meses;
- ✓ Correção monetária pela TR+1% a.a;
- ✓ Deságio de 80%

À evidência, as condições de pagamento se mostram excessivamente onerosas aos credores, sendo certo que as previsões de **(i) abusivo deságio, (ii) extenso prazo total de pagamentos e (iii) prazo de carência demasiadamente longo (iv) encargos irrisórios** são manifestamente ilegais.

Como é sabido, a finalidade do processo de recuperação judicial é preservar o funcionamento de empresas economicamente viáveis, a fim de que sejam também assegurados todos os interesses sociais que gravitam em torno da atividade empresarial do devedor.

No entanto, ao propor um **deságio de 80%** sobre os créditos, as Recuperandas demonstram ausência de viabilidade econômica, eis que, para a continuação de seus negócios, necessita “livrar-se” de parte significativa de seus passivos quirografários.

Propõem as empresas devedoras, ainda, que os créditos quirografários sejam pagos no prazo total de **17 (dezessete) anos em parcelas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, e anuais após o seu encerramento, sendo 22 (vinte e dois) meses de carência**, contados a partir da publicação da decisão que homologar o plano.

Por óbvio, tal prazo de pagamento é demasiadamente desproporcional, corroborando a anterior afirmação de inviabilidade das devedoras, que necessitarão de mais de uma década para tentar saldar os débitos em comento.

No que tange as cláusulas que impingem aos credores abusivos deságios e extensos prazos de pagamento, a justiça paulista já chancelou suas respectivas ilegalidades, conforme a ementa abaixo transcrita:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo – Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade – Embora a assembleia geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - Deságio e número de parcelas - Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores - Deságio de 50% e pagamento em 96 parcelas - Situação em que se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente - Agravo provido neste tocante.”

(AI nº 0055083-50.2013.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, j. em 25/07/2014).

Outrossim, a aplicação de encargos consistentes em Taxa Referencial + juros de 1% ao ano sobre os créditos não merecem prosperar, na medida em que jamais serão aptos à devida recomposição do valor da moeda, sendo este corroído ao longo do tempo pelo intenso processo inflacionário ao qual está sujeita a economia do país.

Isto porque, muito embora o plano de recuperação indique a Taxa Referencial como sendo o índice de correção monetária dos créditos, a verdade é que, em termos práticos, **os valores não serão corrigidos**. A inflação oficial do ano de 2018 foi de 3,75%¹. Por outro lado, no ano de 2019 a remuneração da Taxa Referencial foi de 0,0%². Até a presente data, a remuneração da T.R. referente ao ano de 2020 continua sendo de 0,0%.

Sobre este ponto, o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo considerou ilegal o uso da TR como indexador em plano de recuperação judicial no recente julgado (04.03.20) do Agravo de Instrumento nº 2171930-91.2019.8.26.0000, conforme o brilhante entendimento consignado abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. **Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal.** Período de supervisão que se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.(g.n)

1 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/11/inflacao-oficial-fecha-2018-em-375.ghtml>

2 http://www.portalbrasil.net/tr_mensal.htm

Ainda, em outro julgado, foi consignada a necessidade do estabelecimento de encargos que garantam a efetiva recomposição dos efeitos da inflação sobre créditos sujeitos a recuperações judiciais, vejamos:

*“Sobre os índices de recomposição da moeda e juros, os documentos encartados no instrumento atestam que o plano prevê a correção monetária do saldo devedor pela TR, o que se revela muito prejudicial à massa de credores, na medida em que ela não é um índice de correção monetária (relaciona-se a depósitos interbancários), não se refere à recomposição da perda advinda pela inflação. Sobre o tema, é certo que esta Câmara Especializada já firmou entendimento no sentido de que a ausência ou omissão relativa à correção monetária viola a Lei nº 6.899/1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais, vulnerando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, **porquanto Doutrina e Jurisprudência firmem entendimento segundo o qual a atualização monetária não representa acréscimo ao valor devido, constituindo-se instrumento que tem por objetivo a manutenção do poder de compra da moeda, corroído pela inflação.** Para tanto, **é de se determinar a correção monetária através da tabela prática para cálculo de atualização monetária do TJSP, como vem sendo decidido nesta Câmara.** Sobre os juros, é certo que, ainda que se pudessem admitir concessões por parte dos credores no que se refere aos valores devidos, já que a discussão travada tem natureza de direito patrimonial, é certo que a previsão de juros à razão de 1% ao ano contraria o disposto no art. 406 do CC, o qual deverá ser observado para as obrigações parceladas eventualmente descumpridas. A omissão de tal questão é ponto que torna o plano vulnerável porque pode haver prejuízo aos credores quando da efetivação do pagamento das parcelas devidas. **A aprovação do plano deve ser considerada hígida quando feita com a previsão de juros (1% ao mês, nos termos do art. 161, §1º, do CTN) e de correção monetária, verbas que devem incidir independentemente de acordo entre as partes.**”*

(TJSP. AI nº 2148037-47.2014.8.26.0000. Relator: Ênio Santarelli Zuliani.)

Por outro lado, é certo que a incidência da correção monetária tendo como base a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial traduz-se em um deságio adicional.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade - Possibilidade - Correção monetária - Cláusula que veda sua incidência até a homologação do plano - Descabimento - A incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano, conforme previsto, de fato, mostra-se teratológico - Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da moeda, tem-se que a não incidência até a homologação do plano representa deságio disfarçado - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto. Dispositivo: deram provimento ao recurso, por maioria de votos.”

(TJSP. AI n° 0055083-50.2013.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, j. em 25/07/2014).

Dessa forma, resta claro que a correção monetária prevista é muito prejudicial aos credores quirografários, visto que a correção pela Taxa Referencial flutua de acordo com o mercado e não de acordo com a inflação, o que, por si só, já comprova sua inadequação para atualização dos créditos em questão.

Assim, o uso dessa correção acabará congelando os valores devidos aos credores, violando os princípios constitucionais da proporcionalidade e da moralidade previstos no artigo 5º, XXII e LIV e artigo 37, *caput*.

3- DA NOVAÇÃO E DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 12

Outrossim, esclarece os Credores que as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial acabam por violar expressamente os artigos 59, § 1º do artigo 49 da lei 11.101/2005 e a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que, após a homologação do Plano, os Credores estarão vedados de exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias, por qualquer via diversa do pleito recuperacional (cláusula 12 do PRJ).

Assim dispõe a cláusula 12 do plano:

“(...)Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo (...)”

A novação disposta no mencionado artigo 59 da Lei 11.101/2005, não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, conforme entendimento jurisprudencial dominante, representado pelo brilhante V. Acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento nº AI 580.551.4/0-00, C. Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos trechos pede vênica para abaixo transcrever:

“A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendimento predominante, no sentido de que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos. Na mesma linha interpretativa, a Corte paulista não aplica a causa suspensiva do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, às execuções promovidas contra a empresa em recuperação e seus avalista ou fiadores, ordenando-se a suspensão exclusivamente em relação à recuperanda, com o prosseguimento da execução em face dos coobrigados.(...)”

Confira-se:

‘Recuperação judicial. Execução contra fiador de empresa em recuperação. Pedido de suspensão pelo fiador. Mantida a decisão que indeferiu a suspensão. Inteligência dos artigos 6º, 40 e 59 da Lei 11.101/2005, a nova Lei de Recuperação e Falência. À semelhança do que ocorria na Lei anterior com a concordata preventiva deferida, o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52) não interfere nas relações do credor da empresa afiançada com os fiadores, contra os quais a execução deve prosseguir normalmente, pois a “novação” do artigo 59 ressalva

expressamente as garantias, que não são atingidas pela recuperação. Os direitos contra os coobrigados são conservados íntegros, na forma que prevê o § 1º, do art. 49 e a suspensão prevista no art. 6º apenas beneficia o “devedor” (sociedade empresária) e não os garantes (sócios quotistas da limitada). A execução deve prosseguir normalmente, cuidando o credor para informar na recuperação, eventual valor recebido na execução e informar na execução, eventual valor recebido na recuperação.’ (Agravo do instrumento nº 7.067.494-5, Rel. Des. SAMPAIO PONTES, J. 24.10.2006).’

E, mais:

‘Execução. Recuperação Judicial da devedora principal. Plano de recuperação aprovado pelos credores. Homologação pelo Juízo. Fiadores. Prosseguimento da execução. Obrigação autônoma. Arts. 49, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/2005.’ (Agravo de Instrumento nº 7.180.757-7, julgado em 27/11/2007, relatado pelo Des. ROBERTO BEDAQUE).

Ainda, qualquer disposição ou modificação ao plano que possa suprimir as garantias reais, fidejussórias ou alienações/cessões fiduciárias e novação da dívida perante terceiros garantidores, avalistas e devedores solidários são nulas e só poderiam ser admitidas mediante expressa anuência de seu titular.

Por essas razões, o plano recuperacional apresentado merece reforma, para que seja afastada e conseqüentemente anulada a cláusula que prevê a vedação da busca de pagamento de créditos concursais, sob qualquer modo, fora da recuperação judicial, pois tal medida é faculdade do credor, o qual pode fazê-lo em face das próprias recuperandas (apenas devendo ser observado o *stay period*) e contra os coobrigados.

4- DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES

Em que pese o princípio da preservação da empresa prever a imposição aos credores do recebimento dos seus créditos de maneira diferente da pactuada, o plano de recuperação judicial não pode proporcionar a estas credoras condições demasiadamente onerosas.

É comum a constatação de má fé de algumas empresas, quando do requerimento da Recuperação Judicial, pois é sabido que por meio deste instituto é possível a alteração das condições e valores contratados, gerando-lhes vantagens indevidas.

Por essa razão, é necessária a vedação de determinadas condições, como no caso em apreço.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 56, "caput", da Lei nº 11.101/2005, requer seja convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação do plano de pagamento apresentado e supressão das ilegalidades e abusos apontados.

Nestes termos, requerendo que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO** – **OAB/SP: 98.473** – **carlos.nascimento@penachin.com**, sob pena de nulidade,

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO

OAB/SP 98.473



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/05/2020 09:31

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **Vistos. Pedia de análise o pedido de prorrogação do stay period, até a conclusão da assembleia de credores a ser designada, formulado pelas recuperandas às fls. 1960/1968. A Administradora Judicial, consultada, recomendou o deferimento do pedido às fls. 2006/2007. O Ministério Público Estadual, instado, opinou pelo acolhimento do pedido em questão à fl. 2057. Pois bem. Dita a lei que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (stay period), inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (Art. 6º da Lei Falimentar), e que, na recuperação judicial, esta suspensão não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (§ 4º, do artigo 6º, da apontada lei especial). Ocorre que, o advento da pandemia do COVID-19 impede, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para a votação do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos, pois vai de encontro com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. O Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que flexibilização do prazo do chamado stay period pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado. Os requisitos indicados no citado enunciado se afiguram presentes no caso concreto, pois a superação decorreu da notória crise de saúde mundial,**

decorrente da pandemia do COVID19, e recomendações contrárias à reunião de pessoas para a realização de assembleia de credores. Inclusive, o próprio CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolveu e recomendou a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a prorrogação do prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores. A medida está em plena sintonia com os preceitos basilares que ditam a recuperação judicial, viabilizando a superação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da lei especial). Assim, diante do exposto, reputo proporcional e razoável a prorrogação do stay period pelo período de suspensão da AGC, valendo o registro, uma vez mais, que a recuperanda não deu causa ao retardamento da marcha processual e de que se está diante de um evento externo e imprevisível, cujo impacto econômico, sobretudo para as empresas em processo de reestruturação de seu endividamento, dispensa maiores considerações. Necessário, contudo, que a AGC se realize tão logo haja o levantamento das medidas que por ora impedem a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, tomando por base, para tanto, o fim ou a flexibilização da quarentena decretada no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com restrições prorrogadas para até 10 de maio de 2020 (Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020). Neste aspecto, finda ou flexibilizada a apontada restrição social por parte do Governo Estadual, deverá a recuperanda indicar as datas e apresentar planos - contendo medidas preventivas para a preservação da saúde dos representantes dos credores comparecentes - para a AGC, reunião esta condicionada a avaliação pelo Ministério Público Estadual e homologação deste Juízo dos apontados planos preventivos. Intime-se.

Carapicuíba, 6 de Maio de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2020, foi disponibilizado na página 2060/2061 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pendia de análise o pedido de prorrogação do stay period, até a conclusão da assembleia de credores a ser designada, formulado pelas recuperandas às fls. 1960/1968. A Administradora Judicial, consultada, recomendou o deferimento do pedido às fls. 2006/2007. O Ministério Público Estadual, instado, opinou pelo acolhimento do pedido em questão à fl. 2057. Pois bem. Dita a lei que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (stay period), inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (Art. 6º da Lei Falimentar), e que, na recuperação judicial, esta suspensão não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (§ 4º, do artigo 6º, da apontada lei especial). Ocorre que, o advento da pandemia do COVID-19 impede, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para a votação do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos, pois vai de encontro com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. O Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que flexibilização do prazo do chamado stay period pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado. Os requisitos indicados no citado enunciado se afiguram presentes no caso concreto, pois a superação decorreu da notória crise de saúde mundial, decorrente da pandemia do COVID19, e recomendações contrárias à reunião de pessoas para a realização de assembleia de credores. Inclusive, o próprio CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolveu e recomendou a todos os Juízes com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a prorrogação do prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores. A medida está em plena sintonia com os preceitos basilares que ditam a recuperação judicial, viabilizando a superação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da lei especial). Assim, diante do exposto, reputo proporcional e razoável a prorrogação do stay period pelo período de suspensão da AGC, valendo o registro, uma vez mais, que a recuperanda não deu causa ao retardamento da marcha processual e de que se está diante de um evento externo e imprevisível, cujo impacto econômico, sobretudo para as empresas em processo de reestruturação de seu endividamento, dispensa maiores considerações. Necessário, contudo, que a AGC se realize tão logo haja o levantamento das medidas que por ora impedem a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, tomando por base, para tanto, o fim ou a flexibilização da quarentena decretada no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com restrições prorrogadas para até 10 de maio de 2020 (Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020). Neste aspecto, finda ou flexibilizada a apontada restrição social por parte do Governo Estadual, deverá a recuperanda indicar as datas e apresentar planos - contendo medidas preventivas para a preservação da saúde dos representantes dos credores comparecentes - para a AGC, reunião esta condicionada a avaliação pelo Ministério Público Estadual e homologação deste Juízo dos apontados planos preventivos. Intime-se."

Carapicuíba, 6 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A já qualificado, devidamente representado por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA E OUTRAS**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A r. decisão (fls. 1974/1977) reconheceu o fechamento da reucperanda SM Conceição, bem como autorizou a venda dos ativos de forma particular, com destinação do produto ao fluxo de caixa das empresas restantes. Os aclaratórios de fls 2017/2020 foram rejeitados pela decisão de fls. 2022/2024.

Desta feita, o Banco Santander apresenta seu pedido de reconsideração pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme o artigo 47 da Lei 11.101/05, o objetivo da LFR é a possibilidade de soerguimento da empresa em dificuldade econômico-financeiro. Para tanto, são concedidos diversos benefícios legais, tais como o stay period e a possibilidade de repactuação das dívidas sujeitas, mediante a apresentação do plano de recuperação judicial.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Por conseguinte lógico, depreende-se que o requisito principal para a distribuição do pedido recuperacional é possibilidade de recuperação econômica da postulante. E, como é claro *in casu*, a SM Conceição não possui nenhuma possibilidade de retomada das suas atividades.

Consoante o artigo 17 do CPC, para a propositura de demanda judicial, são necessários dois requisitos: (i) legitimidade e (ii) interesse processual.

Portanto, analisando a situação narrada, resta patente que a SM Conceição carece de uma das condições da ação, qual seja interesse processual por fato superveniente à propositura da demanda recuperacional.

Ora, em sua petição inicial, a SM Conceição requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05. Colaciona-se:

Diante do todo exposto, completamente preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, REITERAM todos os termos da exordial, mormente para que seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação

judicial, em litisconsórcio ativo, a favor das Requerentes **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.** (“SOARES MENDONÇA FAZENDINHA”); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.** (“SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO”); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.** (“NOVA MENDONÇA”), nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal.

(fls. 258/259)

Após o deferimento do processamento, o procedimento recuperacional tem seu regular tramite culminando na realização da Assembleia Geral de Credores e, se aprovado

CMMM

Sociedade de Advogados

o PRJ, com prolação da sentença de concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58 da LFR. Transcreve-se:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.”

Outrossim, com o fechamento da SM Conceição, não há possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em seu plano de recuperação judicial (que previa pagamento mediante seu fluxo de caixa). Em consequência, não haverá plano aprovado em AGC. Por fim, é impossível juridicamente a prolação de sentença concessiva da recuperação judicial em seu favor.

Diante das razões postas, houve a perda superveniente da condição da ação – interesse de agir – motivo pelo qual o seu pedido de recuperação judicial deve ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 485, VI do CPC. Transcreve-se:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

*...
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.”*

Ademais, cabe ao magistrado da causa conhecer de ofício eventual perda superveniente do interesse de agir, conforme dicção expressa do § 3º do citado artigo 485 do CPC.

“§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.”

Pelas razões postas, requer a reconsideração da decisão de fls 1974/1977 para que o pedido de recuperação judicial da empresa SM Conceição seja extinta sem julgamento do mérito nos termos do artigo 485, VI do CPC, diante da manifesta perda

CMMM

Sociedade de Advogados

superveniente do interesse de agir (pelo encerramento das atividades empresariais) previsto no artigo 17 do CPC.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente incidente sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na **OAB/SP 257.198**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010.

**TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 05 de Maio de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N.º 257.198**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 03ª Vara Cível
da Comarca de Carapicuíba – SP.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Procedimento Comum

RESTOCLEAN DO BRASIL COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ("RESTOCLEAN") neste ato
representadas pelos advogados infra-assinados, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por SOARES MENDONÇA
SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. E OTROS, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar sua
objeção ao plano de recuperação judicial exposto nas fls. 1392 e
ss. nos moldes a seguir expostos.

A credora, embora não tenha expressivo valor contabilizado na Recuperação Judicial (vide fls. 1926 – crédito n.º 313), não pode concordar com o plano apresentado pelas razões a seguir justificadas.

Importante consignar que o edital de fls. 1943/1944, foi disponibilizado no DJe do dia 30/03/2020 (diário n.º 3015 fls. 35/36), quando vigente a suspensão dos prazos nos termos do Comunicado do CSM do dia 13/03/2020, o qual suspendeu os prazos processuais a partir do dia 16/03/2020, os quais retornaram ao curso normal em 04/05/2020.

Pois bem. A credora está incursa na classe de quirografários, com o valor de R\$ 456,07 (fls. 1926).

É evidente, portanto, que não pode compactuar com o deságio de 80% e 17(dezessete) anos para pagamento do débito proposto. Isto corroeria integralmente o débito, muito embora tal desconto não seja razoável em qualquer esfera, haja vista a proposta de se aplicar a TR e juros de 1% ao ano.

O plano apresentado não atende critérios proporcionais e razoáveis, além do que utilizar a TR como critério de atualização é ilegal, ao teor do quanto já decidiu o E. TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação Judicial. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação

judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. Período de supervisão que se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2171930-91.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 11/03/2020).

Importante anotar que o julgamento ocorreu recentemente, o que implica a tentativa incutida na

proposta de impor demasiado prejuízo aos credores, respeitosamente.

O próprio aresto acima já indica, também, a abusividade do deságio, o qual, somado a aplicação da TR extirpará o crédito de todos os credores, ao longo dos anos.

Acresça-se a isso, ainda, a ilegalidade da risível taxa de juros e sua periodicidade, sendo certo que a lei assegura, minimamente a taxa de 1% ao mês, somando 12% ao ano, conforme estabelecido no art. 161, §1º, do CTN.

Importante destacar que a Lei n.º 11.101/05 impõe a possibilidade de soerguimento do devedor, o que não implica em liberdade para se violar as regras positivas, sob pena de se dejurisdicizar o próprio microsistema nela contido, até porque visa resguardar, também, os interesses dos credores:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A atividade econômica deve ser estimulada de lado a lado da relação, dentro de parâmetros proporcionais e razoáveis, considerando-se aí o estado do devedor, mas não se limitando a ele exclusivamente.

Diante do exposto é a presente para indicar a objeção da credora, ora petionária, ao plano de recuperação judicial elaborado em patamares que não podem ser aceitos. Aguarda-se, por fim, intimação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dispostos na r. decisão de fls. 2062/2064.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Karlheinz A. Neumann
OAB/SP 117.514

Thiago de Lima Laranjeira
OAB/SP 262.168



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A já qualificado, devidamente representado por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA E OUTRAS**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I.

BREVE SINTESE

A r. decisão de fls. 2062/2064 prorrogou o *stay period* até a realização da AGC, mesmo diante da ausência de designação de data para sua realização, tampouco previsão para tanto diante da pandemia do COVID-19.

Todavia, a r. decisão padece de omissão, como será exposto a seguir.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

II. DO MÉRITO

2.1 - DA OMISSÃO – IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO SO *STAY* PERIOD POR PRAZO INDETERMINADO

A r. decisão embargada autorizou a prorrogação do stay period diante da (i) pandemia do COVID-19 e (ii) ausência de retardamento do feito pela recuperanda. Todavia, tal prorrogação foi atrelada até a realização da Assembleia Geral de Credores, a qual não possui nenhuma previsão.

Outrossim, em que pese o Decreto Estadual determinar restrições de circulação até 10 de maio de 2020, é certo que tais medidas serão prorrogadas, diante do cenário catastrófico que vivemos. Aliás, hoje, o Município de São Paulo informou restrição veicular inédita que proíbe a circulação de metade da frota de veículos todos os dias, inclusive nos finais de semana.

Portanto, é impossível determinar quando ocorrerá a AGC.

Com efeito, a possibilidade o *stay period*, possui prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05. Desta forma, depreende-se que sua prorrogação deverá ocorrer pelo mesmo prazo previsto legalmente, ou seja, por 180 (cento e oitenta) dias.

Outrossim, com a prorrogação indefinida do *stay period*, não haverá nenhuma urgência por parte da Recuperanda para a convocação da AGC, mas apenas e tão somente dos credores!

Apenas para aclarar o tema, o Tribunal de Justiça de São Paulo já consolidou o entendimento de que a prorrogação do stay period deve ocorrer por prazo determinado. Colaciona-se julgado exemplificativo, proferido em março/20.

CMMM

Sociedade de Advogados

“Recuperação judicial – Prorrogação do prazo de "stay" até a realização da assembleia de credores - Possibilidade de prorrogação em circunstâncias excepcionais e desde que não configurada desídia das recuperandas, como na espécie – Exame do caso concreto – Deferimento com a fixação de um limite específico para a suspensão - Recurso parcialmente provido.”
 (TJSP; Agravo de Instrumento 2021162-22.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araras - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2020; Data de Registro: 31/03/2020)

Nesta toada, necessário o expurgo da omissão apontada, para que conste a prorrogação do *stay period* por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no artigo 6º do § 4º da Lei 11.101/05.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja sanada a omissão apontada, para que conste a prorrogação do *stay period* por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no artigo 6º do § 4º da Lei 11.101/05;

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente incidente sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na **OAB/SP 257.198**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 08 de Maio de 2020.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N.º 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
 Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAPICUÍBA****FORO DE CARAPICUÍBA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração de fls. 2.093/2.095 são tempestivos. Nada Mais. Carapicuíba, 08 de maio de 2020. Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba –
Estado de São Paulo

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 60.860.087/0001-07, com sede na
Rua José Amato nº 310, Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02518-120, por seu advogado
abaixo assinado, nos autos da Recuperação Judicial de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA
FAZENDINHA LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos atos
constitutivos, procuração e substabelecimento.

Assim, requer que todas as intimações sejam direcionadas ao
advogado **Thiago Mahfuz Vezzi**, inscrito na OAB/SP nº 228.213, com endereço profissional na Avenida
Paulista, nº 171, 8º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-904, endereço eletrônico
processo@vlm.adv.br, sob pena de nulidade¹.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2020.



Thiago Mahfuz Vezzi
OAB/SP 228.213

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

(...)

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **THIAGO MAHFUZ VEZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 228.213 e CPF sob o nº 181.442.388-50; integrante da sociedade de advogados **VEZZI, LAPOLLA e MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob o nº 17.866, inscrita no CNPJ sob o nº 24.388.967/0001-50, com sede na Avenida Paulista, nº 171, 8º andar, Bela Vista, CEP 01311-904, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico processo@vlm.adv.br, os poderes a mim conferidos por **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, representando-a em todos os processos indicados e relacionados no **ANEXO 1** do presente, podendo no exercício desses poderes, requerer o que for de direito, e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 30 de abril de 2020.



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

OAB/SP 98.709

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
 A D V O G A D O S
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

ANEXO 1

1046435-94.2016.8.26.0053	1010939-58.2019.8.26.0001	0000213-13.2015.8.08.0024
1137861-46.2016.8.26.0100	1011458-33.2019.8.26.0001	0029834-16.2005.8.26.0053
1038403-62.2016.8.26.0001	1011456-63.2019.8.26.0001	0022952-28.2011.8.26.0053
1038183-64.2016.8.26.0001	1012405-87.2019.8.26.0001	0120384-52.2008.8.26.0053
1016302-88.2017.8.26.0100	1014070-41.2019.8.26.0001	0120380-15.2008.8.26.0053
1000990-38.2018.8.26.0100	1018237-04.2019.8.26.0001	0120375-90.2008.8.26.0053
1100509-83.2018.8.26.0100 (045/18)	1021594-89.2019.8.26.0001	0120381-97.2008.8.26.0053
1014760-07.2018.8.26.0001	1024945-70.2019.8.26.0001	0129684-38.2008.8.26.0053
1015468-57.2018.8.26.0001	1009429-20.2019.8.26.0127	0120379-30.2008.8.26.0053
1015755-20.2018.8.26.0001	1013343-19.2018.8.26.0001	0000675-51.1998.8.26.0642 (0004683-46.2013.8.26.0642)
1015696-32.2018.8.26.0001	1006886-75.2017.8.26.0010 (1025221-38.2018.8.26.0001)	0027941-48.2001.8.26.0564
1016860-32.2018.8.26.0001	5006294-31.2016.8.13.0245	0001834-59.2004.8.26.0564 (0027941-48.2001.8.26.0564)
1016986-82.2018.8.26.0001	1001162-24.2019.8.26.0268	0117688-36.2007.8.26.0002 (0004697-68.2017.8.26.0002)
1063039-18.2018.8.26.0100	0013759-60.2019.8.26.0068	0000838-49.2011.8.08.0004
101948017.2018.8.26.0001	0000427-90.2020.8.26.0100	0000879-58.2007.8.08.0003 (0001919-04.2009.8.08.0004)
1024824-76.2018.8.26.0001	0001225-57.2020.8.26.0001	0001609-66.2007.8.08.0004
1110406-38.2018.8.26.0100	0188041-64.2008.8.26.0100	0001920-86.2009.8.08.0004
1119642-14.2018.8.26.0100	1046966-73.2015.8.26.0100	
1011012-30.2019.8.26.0001	1048736-04.2015.8.26.0100	

**2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**



1º Traslado do Livro nº 2918 - Fls 345/348

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

SAIBAM quantos a presente procuração virem que, aos **treze dias do mês de janeiro** do ano de **dois mil e vinte (13/01/2020)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Samaritá, 1.117, 5º andar, onde a chamado vim e perante mim Helder Wilson Gonçalves Motta, escrevente autorizado do 2º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: **BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde - CEP: 02518-120, inscrita no **CNPJ/ME** sob nº **60.860.087/0001-07**, com seu Contrato Social Consolidado de 30/11/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 000.433/20-2 em sessão de 02/01/2020 e sua ficha cadastral completa da mesma Junta comercial emitida em 08/01/2020, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, tendo como referência este ato, neste ato, representada conforme Capítulo V - Administração, item 11, do referido Contrato Social Consolidado, por seus Diretores: **VERA LÚCIA TAVARES**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.781.413-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.009.988-61; e, **LINDENBERG LIMA SANTANA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 05.924.364-2-IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 429.431.327-72, ambos com endereço eletrônico: www.brinks.com.br, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Rua Samaritá, 1.117, 5º andar, nomeados nos termos do Capítulo V - Administração, item 6, parágrafo 6, de sua consolidação contratual acima referida. Os presentes devidamente identificados neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **1) MAURÍCIO HABIB KHOURI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 15.176.967-9-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 116.778 e no CPF/ME sob nº 092.792.408-03; **2) ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.316.622-X-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 151.680 e no CPF/ME sob nº 148.858.898-80; **3) LEONILDO GONÇALVES CANDIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.093.519-X-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 352.351 e no CPF/ME sob nº 063.255.258-17; **4) FABIO PALMEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.123.831-3, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.731 e no CPF/ME sob o nº 166.873.428-19; e, **5) BRUNA ROCHA FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob nº M8.369.394 - SSP/MG, inscrita na OAB/MG 91.154 e no CPF/ME sob nº 041.879.066-30; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Rua Samaritá, 1.117, 5º andar e com endereço eletrônico www.brinks.com.br; aos quais confere poderes para, **1) agir sempre em conjunto de dois procuradores entre si, ou , em conjunto de um procurador que tenha iguais poderes, ou ainda, em conjunto com um diretor da outorgante, nos termos do contrato social, para em seu nome, realizar os seguintes atos:** a) representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e em todos os assuntos relacionados à esfera Processual Cível, Criminal, Tributário e Administrativo, de maneira geral, inclusive Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Departamento Técnico de Apoio da Secretaria da Primeira Instância (DEPRI), Vara de Execuções Fiscais, Estaduais e Municipais, Justiça Federal de Primeiro Grau, Juizados Especiais Federais Criminais Adjunto, Juizados Especiais Cíveis, Câmaras de



10512602017894.000267872-8

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-3357-8844

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2020 às 10:35 , sob o número WCIV20700379509 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6045372.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PALACIO DO TERRITORIO NACIONAL QUAISQUER ANEXIÃO, BRASIL QUILI DA INVALDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Arbitragem, podendo constituir e destituir advogados conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judícia" e mais os especiais de acordar, discordar, confessar, impugnar, recorrer, assinar termos e compromissos, desistir, receber notificações e intimações, passar recibos e dar quitações, podendo ainda dar recebimento e assinatura em nome da outorgante no concerne a mandados judiciais, mandados de penhora, auto de infração, Documento de Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE), efetuar depósitos judiciais, pagamentos de impostos, taxas e custas processuais, levantar quantias, assinar documentos, formulários, requerer vistas e arquivamentos, retirar atos, nomear prepostos em todo território nacional, em audiências, nas esferas cíveis, tributário e criminal, consultar, solicitar e/ou baixar saldo, extratos e relatórios de depósitos e/ou bloqueios judiciais pessoalmente ou via internet; **b)** assinar contratos administrativos e operacionais em geral e seus respectivos aditivos; assinar Acordos, Termos e Contratos de clientes em geral, bem como suas retificações, ratificações, aditamentos, propostas e notificações ou distratos; e ainda firmar e rescindir contratos de prestações de serviços com escritórios de advocacia, contabilidade, despachantes e prestações de serviços em geral, bem como assinar contratos administrativos e operacionais em geral e seus respectivos aditivos, distratos, e, ainda, propostas e notificações, podendo tudo assinar, concordar, discordar e ajustar termos, cláusulas e condições, firmar compromissos ou acordos; representar a outorgante em órgãos públicos e privados, para praticar todos os atos pertinentes à dispensas de licitação, inexigibilidades, contratos emergenciais, atas, propostas, ordens de compra, contratos diretos e de licitações, bem como retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento de documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recorrer; **2) agindo isoladamente:** representá-la perante todos os órgãos da administração pública (direta e indireta): Federal, Estadual e Municipal, Ministérios e Secretarias do Estado, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, União, em todo o território nacional, bem como as Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e demais órgãos e Delegacias a elas subordinadas, especialmente as Secretarias e Delegacias da Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Estaduais e Municipais – Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Estado em especial a coordenadoria de Dívida Ativa, autoridades governamentais, quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, quaisquer instituições previdenciárias, em especial perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, podendo proceder à Retificação de Documentos de Arrecadação Federal (REDARF), levantamento de guias, Darf's (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), Gares (Guia de Arrecadação Estadual), GFPs (Guia de Previdência Social), efetuar Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), requerer/solicitar pesquisas de situação fiscal e cadastral, ajustes, atualização de dados cadastrais perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, baixa de empresa, obter relatório de restrições, formulários e certidões, cadastrar e solicitar emissão de senha, negociar, regularizar e formalizar parcelamentos, solicitar emissão de impostos em geral e guias para pagamento, fazer retificação de guias, regularizar débitos, alterar e regularizar cadastro da empresa, pedir emissão de certidão negativa de débitos e/ou certidão positiva com efeitos de negativa, assinar termos juntar e desentranhar documentos, prestar informações e esclarecimentos, cumprir exigências, pagar taxas, emolumentos, multas, impostos ou qualquer outro valor devido pela outorgante, dar entrada, e acompanhar processos administrativos, podendo ter vistas, extrair cópias, impugnar valores, recorrer de multas ou autuações administrativas, recorrer à instancias superiores, receber e atender à citações, fiscalizações e intimações, podendo tudo requerer e alegar, entregar e retirar documentos e papéis necessários, expedir e retirar alvarás, prestar declarações e esclarecimentos, bem como assinar todos os documentos necessários; representá-la ainda perante o Ministério do

**2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**



Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, podendo requerer certidões Salariais, Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, Certidão Negativa de Infração Trabalhistas relativa à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), bancos em geral em especial, Banco Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, e estabelecimentos de crédito em geral e instituições financeiras, Junta Comercial em todo o território nacional e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, perante a Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional nos Estados brasileiros, Ministério dos Transportes, Departamento do Fundo de Marinha Mercante e a empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e tudo o que mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo para tanto, endossar, assinar conhecimentos de importação aérea e marítima, assinar processos de Declarações de Trânsito Aduaneiro - DTA, poderes especiais para assinar termo de garantia do cumprimento de obrigações tributárias e habilitar-se aos sistemas SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior Importação e Exportação e Sistema Eletrônico Mercante; Cartório de Notas e Registros de Títulos e Documentos; representá-la perante o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, CIRETRAN - Circunscrição Estadual de Trânsito, CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, DNER - Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, Companhias Seguradoras, Inspeção de Trânsito, Delegacias de Roubo e Furtos de veículos, Instituições financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, receber e dar quitações, requerer, apresentar e assinar documentos e papéis, entregar e retirar documentos de veículos em nome da outorgante, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo, DUT - Documento Único de Transferência, IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, certidões e certificados, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais; representá-la perante o Conselho Regional de Administração (CRA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Departamento da Polícia Federal (DELESP), Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), Justiça Militar do Estado de São Paulo, Delegacias de Polícia, Justiça Eleitoral, Justiça Militar da União, podendo ainda, acompanhar a tramitação dos processos, regime especial, assinar quaisquer requerimentos, fichas cadastrais, formulários, protocolizar, juntar, anexar, retirar documentos perante os órgãos, oferecer e recusar documentos, restituição, ressarcimento, reembolso, compensação, retificação, extrair cópias de documentos, opor-se, replicar, recorrer de despachos e impugnações, manifestações, apresentar defesas e acompanhá-las em autos de infrações, satisfazer exigências, pagar taxas e emolumentos, retirar, verificar pendências de situação cadastral e fiscal, efetuar possíveis regularizações que se façam necessárias, bem como solicitar quaisquer alterações junto aos órgãos públicos em nome da Matriz e Filiais, proceder abertura e encerramento de filiais, podendo ainda pleitear quaisquer certidões negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) a ser expedida por qualquer um destes órgãos, bem como fazer vistas e solicitar cópias de quaisquer processos administrativos, podendo para tanto, preencher, assinar, solicitar e retirar formulários, requerimentos e quaisquer outros documentos, em todo território nacional; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários aos interesses da outorgante. **O limite estabelecido para quitações e confissões de dívidas, para uso dos poderes acima, será de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). A outorgante ratifica e valida todos os atos de representação supracitados praticados**



10512602017894.000267873-6

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-3357-8844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

pelos outorgados desde 01 de janeiro de 2020. O presente mandato terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogada a qualquer momento a critério dos Administradores ou revogando-se imediatamente no momento da extinção do vínculo empregatício do outorgado. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disseram, de que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Eu, Helder Wilson Gonçalves Motta, Escrevente, a escrevi. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // VERA LÚCIA TAVARES, LINDENBERG LIMA SANTANA. TRASLADADA em 14 de janeiro de 2020. Eu _____ (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marcelino Aparecido da Silva Sabino
 SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; A Secretaria da Fazenda: R\$ 54,64; Santa Casa: R\$ 2,80; Ao Registro Civil: R\$ 14,78; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 19,28; Ao Município: R\$ 6,00; Ministério Público: R\$ 13,48; **TOTAL: R\$ 471,68**

PROTOCOLO Nº 208.762



SELO DIGITAL: 1127221PR0000000584202205 - R\$ 471,68

E. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO 0104
0.147.767/20-9



BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CNPJ/MF 60.860.087/0001-07

NIRE 35.210.573.936

117ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes adiante qualificadas:

- I - **TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA.**, sociedade limitada, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samaritá, nº 1117, 4º e 5º andar, Jardim das Laranjeiras, CEP 02518-080, inscrita no CNPJ sob o nº 43.423.003/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.601.459, neste ato representada por seus diretores, **Vera Lúcia Tavares**, brasileira, solteira, economista, RG nº 11.781.413-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 030.009.988-61 e **Lindenberg Lima Santana**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.924.364-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 429.431.327-72, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Samaritá, nº 1117, 5º andar, Jardim das Laranjeiras, CEP 02518-080; e
- II - **BGS – AGENCIAMENTO DE CARGA E DESPACHO ADUANEIRO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marambaia, nº 183, Casa Verde, CEP 02513-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.707.702/0001-88 e com NIRE 35.218.314.077, neste ato representada por seus Diretores **Vera Lúcia Tavares** e **Lindenberg Lima Santana**, acima qualificados.

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde, CEP 02518-120, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.087/0001-07 ("Sociedade"), com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.210.573.936 em sessão de 12/11/1991 e última Alteração ao Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 433/20-2, em sessão de 02/01/2020, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. Alteração do Endereço de Filial

Decidem as sócias, em comum acordo alterar o endereço da filial da sociedade, localizada na Av. Pessoa Anta, 147/157/167, Bairro Centro, CEP 60060-188 na Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará (CNPJ/MF nº 60.860.087/0038-90), NIRE 23900145845, para Rua

BRINK'S
SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Alberto de Oliveira, 448, Barra do Ceará, CEP 60330-530, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

2. Consolidação do Contrato Social

Tendo em vista as deliberações supra, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social, o qual devidamente alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA BRINK'S – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CNPJ/MF nº 60.860.087/0001-07
NIRE nº 35.210.573.936

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1 A sociedade é uma Sociedade Limitada e adotará a denominação social de **BRINK'S – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

2. A sede da sociedade está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde, CEP 02518-120, podendo manter filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§1º Por resolução da maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, sucursais ou depósitos, em qualquer local do território brasileiro ou no exterior, atribuindo-lhes ou não, capital social próprio para os fins de direito.

§2º As filiais eventualmente abertas serão extintas nos seguintes casos:

- Se a sede for fechada ou extinta; ou
- Por resolução da maioria do capital social da Sociedade.

§3º A sociedade possui as seguintes filiais e escritórios administrativos:

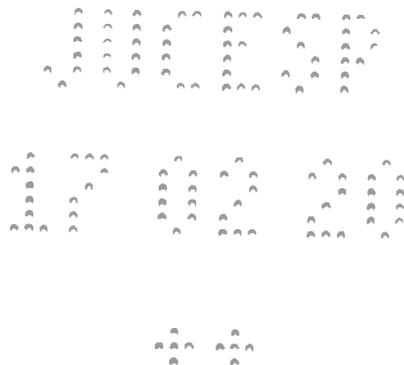
1. No município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Leopoldina, nº 702, São Cristóvão - CEP 20930-460; NIRE 33900240072 – CNPJ

60.860.087/0003-60, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);

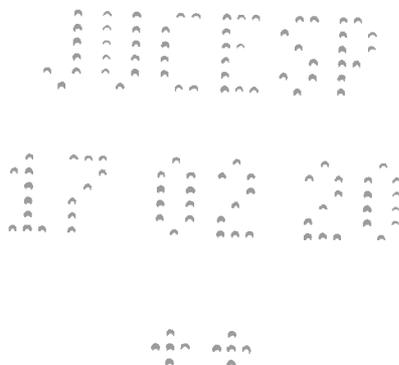
2. No município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Nunes dos Santos, nº 40, Jardim do Vovô - CEP 13033-210; NIRE 35901900337 - CNPJ 60.860.087/0005-22, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
3. No município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Zuiani, 5-30, Centro CEP 17015-060; NIRE 35900265778 - CNPJ 60.860.087/0006-03, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
4. No município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Bianchi, nº 375, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-140; NIRE 35901635366 - CNPJ 60.860.087/0008-75, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
5. No município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av. Feliciano Salles Cunha, nº 1.120, Jardim Novo Aeroporto, CEP 15035-000; NIRE 35901635358 - CNPJ 60.860.087/0009-56, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
6. No município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 9/15, Centro, CEP 20013-330; NIRE 33900227696 - CNPJ 60.860.087/0011-70, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
7. No município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samaritá, nº 1.117, 4º e 5º andar, Jardim das Laranjeiras - CEP 02518-080; NIRE 35901900329 - CNPJ 60.860.087/0012-51, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
8. No município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 4.120, Retiro - CEP 27274-200; NIRE 33900177991 - CNPJ 60.860.087/0014-13, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
9. No município de Santos, no Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim, nº 273 A - CEP 11015-021; NIRE 35901598614 - CNPJ 60.860.087/0015-02, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais);
10. No município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Guaçuí, nº 100, Chácaras Reunidas - CEP 12238-480; NIRE 35900112050 - CNPJ 60.860.087/0019-

28, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);

11. No município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Emilio Ferreira da Silva, nº 80, Bairro Andorinhas - CEP 29045-055; NIRE 35900112050 CNPJ 60.860.087/0024-95, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
12. No município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Dos Pampas, nº 780, Bairro Prado – CEP 30410-580; NIRE 31900987125 – CNPJ 60.860.087/0031-14, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
13. No município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alberto de Oliveira, 448, Barra do Ceará, CEP 60330-530; NIRE 23900145845 – CNPJ 60.860.087/0038-90, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
14. No município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 7.841, Bairro Duque de Caxias - CEP 78043-375; NIRE 519000799985 – CNPJ 60.860.087/0042-77, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
15. No município de Natal, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Manoel Miranda, nº 2.487, Bairro Bom Pastor - CEP 59060-025; NIRE 24900017244 – CNPJ 60.860.087/0102-42, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
16. No município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Los Angeles, nº 110, Jardim Olinda II - CEP 28911-050; NIRE 33900240072 – CNPJ 60.860.087/0103-23, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
17. No município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 820, Bairro Navegantes - CEP 90240-610; NIRE 43900534503 - CNPJ 60.860.087/0112-14, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
18. No município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Benevenuto Formighieri, nº 326, Marechal Floriano - CEP 95020-020; NIRE 4390085780 – CNPJ 60.860.087/0115-67, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
19. No município de Pelotas, no Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Marcílio Dias, nº 3.257/90, Centro - CEP 96020-480; NIRE 43900859798 – CNPJ 60.860.087/0116-48, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);



20. No município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ignácio da Silva Costa, nº 80, Patronato - CEP 97020-680; NIRE 4390085801 - CNPJ 60.860.087/0117-29, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
21. município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Leopoldina, nº 316, São Cristóvão - CEP 20930-460; NIRE 33900628445 - CNPJ 60.860.087/0118-00, que funcionará como garagem da Sociedade, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
22. No município de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Tupinambás, nº 481, José Rodrigues Maciel - CEP 29902-650; NIRE 32900285695 - CNPJ 60.860.087/0119-90, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
23. No município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Rua Dom Fernando, nº 73, Independência - CEP 29306-350; NIRE 32900285709 - CNPJ 60.860.087/0120-24, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
24. No município de Umuarama, Estado do Paraná, na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 2.484, Data 17, Quadra 21, Parque Daniele - CEP 87506-370; NIRE 41999073595 - CNPJ 60.860.087/0129-62, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
25. No município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 3410, zona 10 - CEP 87030-405; NIRE 41999073587 - CNPJ 60.860.087/0130-04, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
26. no município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tocantins, nº 857, São Vicente - CEP 85506-330; NIRE 41999073552 - CNPJ 60.860.087/0131-87, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
27. No município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Capibaribe, nº 76, Jardim Acaray - CEP 85857-240; NIRE 41999073544 - CNPJ 60.860.087/0133-49, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
28. No município de Wenceslau Brás, Estado do Paraná, na Rua Jorge Elias, nº 302, Vila Santa Maria - CEP 84950-000; NIRE 41999073579 - CNPJ 60.860.087/0134-20, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);



29. No município de União da Vitória, Estado do Paraná, na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 39, Navegantes - CEP 84600-000; NIRE 41999073617 – CNPJ 60.860.087/0135-00, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
30. No município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção, nº 2.010 E, Parolin - CEP 80220-041; NIRE 41999073625 – CNPJ 60.860.087/0137-72, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
31. No município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Governador Jorge Lacerda, 60, Jardim Carvalho - CEP 84016-430; NIRE 41999073561 – CNPJ 60.860.087/0138-53, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
32. No município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Copacabana, nº 35, Floresta - CEP 89211-388; NIRE 42900729362 – CNPJ 60.860.087/0139-34, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
33. No município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor Antônio Haffner, nº 353, Asilo - CEP 89036-640; NIRE 42900729354 - CNPJ 60.860.087/0140-78, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
34. No município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Renato Ramos da Silva, nº 195, Barreiros – CEP 88110-015; NIRE 4290072346 – CNPJ 60.860.087/0141-59, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
35. No município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Jornalista Pedro Affonso Collor de Melo, nº 30-A, Canaã - CEP 57080-070; NIRE 27900298181 - CNPJ 60.860.087/0143-10, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
36. No município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Santa Terezinha, nº 1.412, Menino Deus - CEP 89600-000; NIRE 42900794580 – CNPJ 60.860.087/0144-00, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
37. No município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nunes dos Santos, nº 311, Jardim do Vovô, CEP 13033-210; NIRE 35903520973 – CNPJ 60.860.087/0145-82, que funcionará como garagem da Sociedade, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

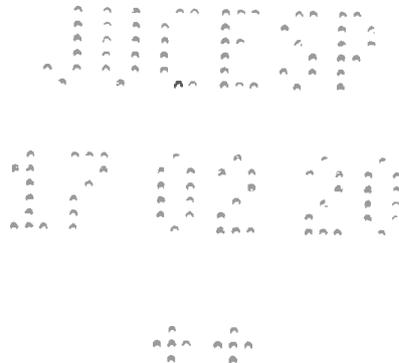
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



38. No município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Clodoaldo Garcia, nº 3.060, Santos Dumont - CEP 79630-001; NIRE 54900263894 – CNPJ 60.860.087/0146-63, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
39. No município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua dos Caiuás, nº 915, Altos da Monte Alegre - CEP 79831-200; NIRE 54900263878 – CNPJ 60.860.087/0147-44, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
40. No município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Guia Lopes, nº 660, Centro - CEP 79904-656; NIRE 54900263886 - CNPJ 60.860.087/0148-25, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
41. No município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº. 130, Quadra 0026A /Lote 0017H, Vila Progresso, na Rua Ragueb Chohfi, 4.710, Jardim Três Marias - CEP 79080-430; NIRE 54900263908 – CNPJ 60.860.087/0150-40, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
42. No município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Porto Carreiro, nº 1.778, Centro - CEP 79332-090; NIRE 54900263860 - CNPJ 60.860.087/0151-20, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
43. no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Gustavo Bernedt, nº 55, Cordeiros - CEP 88310-550; NIRE 42900864944 - CNPJ 60.860.087/0153-92, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
44. No município de Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 958, Jardim Shangri-la - CEP 86070-545; NIRE 41901113941 – CNPJ 60.860.087/0154-73, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
45. No município de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 497, esquina com a Rua Francisco Lira, Setor São João - CEP 78600-000; NIRE 51900307856 – CNPJ 60.860.087/0155-54, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
46. No município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, na Avenida General Antônio Tibúrcio, nº 175, Lote 8 A, Quadra 11, Monte Líbano - CEP 78710-290; NIRE 51900307872 – CNPJ 60.860.087/0156-35, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);



47. No município de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 6.101, Setor Industrial Norte - CEP 78550-542; NIRE 51900307881 – CNPJ 60.860.087/0157-16, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
48. No município de Goiânia, no Estado de Goiás, na Avenida Caiapó, nº 244, Quadra 99, Lote 06 E, complemento Setor BRO, Santa Genoveva - CEP 74672-400; NIRE 52900567484 – CNPJ 60.860.087/0158-05, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
49. No município de Tangara da Serra, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Lions Internacional, nº 1.250-W, Jardim Califórnia - CEP 78300-000; NIRE 51900307899 – CNPJ 60.860.087/0159-88, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
50. No município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, na Rua General Osório, nº 980, Centro - CEP 78200-000; NIRE 51900307864 – CNPJ 60.860.087/0161-00, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
51. No município de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Jorge Biváqua, nº 1.330, Japiim - CEP 69078-100; NIRE 13900174154 – CNPJ 60.860.087/0162-83, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
52. No município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Rua Prudente de Moraes, nº 336, Sumaré – CEP 45000-740; NIRE 29901042042 – CNPJ 60.860.087/0163-64, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
53. No município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na Avenida Pedro Quadra Menegusse, nº 531, São Cristóvão - CEP 29830-000; NIRE 32900430687 – CNPJ 60.860.087/0165-26, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
54. No município de Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Dr. Coelho Paiva, nº 341, Mandacaru - CEP 58027-180; NIRE 25900192403 – CNPJ 60.860.087/0166-07, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
55. No município de Juína, Estado do Mato Grosso, na Rua Projetada, Lote Ad -F, Quadra Av -3, Setor Expansão Comercial Ar - I - CEP 78320- 000; NIRE 51900370663 – CNPJ 60.860.087/0168-79, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);

56. No município do Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.065 e 1.071, Vila Leonor - CEP 18213-145; NIRE 3590462771 – CNPJ 60.860.087/0169-50, capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
57. No município de Belém, Estado do Pará, na Avenida Senador Lemos, nº 4.104, Sacramento - CEP 66120-002; NIRE 15999028963 - CNPJ 60.860.087/0171-74, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
58. No município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel José Martins Cabral, nº 1.028, Humaitá - CEP 88704-360; NIRE 42901051203 – CNPJ 60.860.087/0172-55, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
59. No município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Avenida Castro Alves (Avenida J), nº 317, setor J, Lote 001, Quadra 007 - CEP 78580-000; NIRE 51900397588 – CNPJ 60.860.087/0173-36, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
60. No Município de Confresa, Estado do Mato Grosso, na Rua MN -06, S/N, Quadra 13, Lote 03, bairro Morada Nova - CEP 78652-000; NIRE 51900397596 – CNPJ 60.860.087/0174-17, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
61. No município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Engenheiro Alves Noronha, nº 5640 e 5650, Buenos Aires - CEP 64008-400 – CNPJ 60.860.087/0177-60, com o capital destacado de R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
62. No município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/n, Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Viracopos - "TECA", Lado Ar, Bairro Parque Viracopos - CEP 13052-900; NIRE 35905061763 – CNPJ 60.860.087/0178-40, com o capital destacado de R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
63. No município de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida dos Africanos, nº 100-A, Coroadinho - CEP 65044-295; NIRE 21999019144 - CNPJ 60.860.087/0179-21, com o capital destacado de R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
64. No município de Floriano, Estado do Piauí, na Rodovia PI 140, nº 2762, Bairro Vio Azul - CEP 64800-000; NIRE 22999013791; CNPJ 60.860.087/0180-65, com o capital destacado de R\$106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);

65. No município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua São Vicente do Araguaia, nº 50, Santo Antonio - CEP 75701-650; NIRE 52900994196 - CNPJ 60.860.087/0181-46, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
66. No município do Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Colatina, nº 670, Caravelas - CEP 35164-277; NIRE 31902673977 – CNPJ 60.860.087/0182-27, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
67. No município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Avenida Minas Gerais, nº 1981, Grã Duquesa - CEP 35.057-760; NIRE 31902673985 – CNPJ 60.860.087/0183-08, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
68. No município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 1415, Centro - CEP: 39400-141; NIRE 31902673993 – CNPJ 60.860.087/0184-99, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
69. No município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, Rua Pernambuco, nº 2785, Orion - CEP 35502-452; NIRE 31902674001 – CNPJ 60.860.087/0185-70, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
70. No município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Rua São Jose, nº 16, São Jacinto - CEP 39800-970; NIRE 31902674019 – CNPJ 60.860.087/0186-50, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
71. No município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 4255, Alto Coqueiral - CEP 35702-383; NIRE 31902674027 – CNPJ 60.860.087/0187-31, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
72. No município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão do Rio Branco, nº 2619, Cristo Redentor - CEP 38700-170, NIRE 31902674035 – CNPJ 60.860.087/0188-12, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
73. No município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio Moreira de Carvalho, nº 22, Boa Vista - CEP 38017-250; NIRE 31902674043 – CNPJ 60.860.087/0189-01, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);





- 74. No município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 3.444, Brasil - CEP 38400-704; NIRE 31902674051 – CNPJ 60.860.087/0190-37, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
- 75. No município de Parnaíba, Estado do Piauí, na Rua Afonso Pena, nº 1463, Bairro Pindorama - CEP 64215-275; CNPJ 60.860.087/0191-18, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
- 76. No município de Picos, Estado do Piauí, na Avenida Senador Helvidio Nunes, 1667, Bairro Catavento - CEP 64607-160; CNPJ 60.860.087/0192-07, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
- 77. No município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, nº 249, Galpão, Massaranduba - CEP 40435- 570; NIRE 29999010098 – CNPJ 60.860.087/0196-22, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
- 78. No município de Brasília, Distrito Federal, na STRC, Trecho 4, Conjunto B, Lote nº 8 - CEP 71225-542; NIRE 53999006561– CNPJ 60.860.087/0198-94, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil; quatrocentos e dez reais);
- 79. No município de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Recife, nº 4.900, Estância - CEP 50860-000; NIRE 269990100 – CNPJ 60.860.087/0199-75, com o capital destacado de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
- 80. No município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Itamar Guará, s/nº, lotes 181 A, 181 B e 181 C, Bairro Maranhão Novo - CEP 65.903-077; CNPJ (ainda não inscrita);

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

- 3. A sociedade tem como objeto:
 - I. A prestação de serviços de transporte de bens e valores, inclusive de dinheiro; produtos rodoviários perigosos (nesta modalidade, exceto para suas Filiais localizadas nas Comarcas de Corumbá/MS, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Belo Horizonte/MG, Filiais dos Estados do Paraná e Espírito Santo); documentos em geral, listagem de computador, disquetes, cheque compensados, dentre outros, a estabelecimentos financeiro ou a outros estabelecimentos, em veículos especialmente construídos ou adaptados para esse fim, assim como em qualquer outro meio de transporte, de sua propriedade ou de propriedade de terceiros; guarda e custódia de valores, inclusive de dinheiro, em cofres e caixas fortes, pelo período necessário ao transporte; conferência, contagem e preparação do numerário de clientes para depósitos em tesourarias



- bancárias e abastecimento de caixas eletrônicas (ATMs), bem como a manutenção e controle de máquinas automáticas de caixas eletrônicas (ATMs) relacionadas aos contratos de abastecimento de caixas eletrônicas, sendo que não será praticada nesta modalidade o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, bem como o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- II. O transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como guarda, custódia e armazenagem pelo período necessário para o transporte;
 - III. A prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;
 - IV. O monitoramento de dispositivos eletrônicos, incluindo fechaduras, câmeras e alarmes eletrônicos;
 - V. A prestação de serviços de escolta armada; e
 - VI. A prestação de serviços de segurança pessoal.

§ 1º - As atividades de prestação de serviços de escolta armada, referentes ao item V acima, serão realizadas somente pelas seguintes unidades:

- I. Matriz na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde, CEP 02518-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CNP nº 60.860.087/0001-07);
- II. Na Rua Antônio Nunes dos Santos, nº 40, CEP 13033-210, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0005-22);
- III. Na Rua Antonio Zuiani, nº 5-30, CEP 17015-060, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, (CNPJ nº 60.860.087/0006-03);
- IV. Na Rua Augusto Bianchi, nº 375, CEP 14095-140, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, (CNPJ nº 60.860.087/0008-75);
- V. Na Avenida Feliciano Salles Cunha, nº 1.120, Jardim Novo Aeroporto, CEP 15035-000, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, (CNPJ 60.860.087/0009-56);
- VI. Na Rua Silva Jardim, 273 A, CEP 11015-021, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0015-02);



- VII. na Rua Guaçuí, nº 100, Chácaras Reunidas, CEP 12238-480, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0019-28);
- VIII. na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.065 e 1.071, Vila Leonor, CEP 18213-145, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0169-50);
- IX. Na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/n, Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Viracopos - "TECA", Lado Ar, Bairro Parque Viracopos, CEP 13052-900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, (CNPJ nº 60.860.087/0178-40);
- X. Na Avenida Caiapó, nº 244, Quadra 99, Lote 06 E, complemento Setor BRO Santa Geneveva, CEP 74672-400, na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás (CNPJ nº 60.860.087/0158-05);
- XI. Na Rua Marginal, nº 193, Residencial Recanto dos Bosques, CEP 75912-001, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (CNPJ nº 60.860.087/0167-98);
- XII. Na Avenida Clodoaldo Garcia, nº 3.060, Santos Dumont, CEP 79630-001, na Cidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0146-63);
- XIII. Na Rua dos Caiuás, nº 915, Altos da Monte Alegre, CEP 79831-200, na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0147-44);
- XIV. Na Rua Guia Lopes, nº 660, Centro, CEP 79904-656, na Cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0148-25);
- XV. Na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 130, Quadra 0026A / Lote 0017H, Vila Progresso, CEP 79080-430, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0150-40);
- XVI. Na Avenida Porto Carreiro, nº 1.778, Centro, CEP 79332-090, na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0151-20);
- XVII. Na Avenida Miguel Sutil, nº 7.841, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-375, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0042-77);
- XVIII. Na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 497, esquina com a Rua Francisco Lira, Setor São João, CEP 78600-000, na Cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0155-54);



XIX. Na Avenida General Antonio Tibúrcio, nº 175, Lote 8 A, Quadra 11, Monte Líbano, CEP 78710-290, Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0156-35);

XX. na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 6.101, Setor Industrial Norte, CEP 78550-542, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0157-16);

XXI. Na Avenida Lions Internacional, nº 1.250-W, Jardim Califórnia, CEP 78300-000 na Cidade de Tangara da Serra, no Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0159-88); e

XXII. Na Rua General Osório, nº 980, Centro, CEP 78200-000, na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0161-00).

§ 2º - As atividades de prestação de serviços de segurança pessoal, referentes ao item VI acima, serão realizadas somente pelas seguintes unidades:

I. Matriz na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde, CEP 02518-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0001-07);

II. Na Rua Antônio Zuiani, nº 5-30, CEP 17015-060, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0006-03);

III. Na Rua Antônio Nunes dos Santos, nº 40, CEP 13033-210, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0005-22);

IV. Na Rua Augusto Bianchi, nº 375, CEP 14095-140, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0008-75);

V. Na Avenida Feliciano Salles Cunha, nº 1.120, Jardim Novo Aeroporto, CEP 15035-000, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0009-56);

VI. Na Rua Silva Jardim, 273 A, CEP 11015-021, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0015-02);

VII. Na Rua Guaçuí, nº 100, Chácaras Reunidas, CEP 12238-480, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0019-28);

VIII. Na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.065 e 1.071, Vila Leonor, CEP 18213-145, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (CNPJ nº 60.860.087/0169-50);

IX. Na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/n, Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Viracopos - "TECA", Lado Ar, Bairro Parque Viracopos, CEP 13052-900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, (CNPJ nº 60.860.087/0178-40);

ATA
DE
REUNIÃO

X. Na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 130, Quadra 0026A / Lote 0017H, Vila Progresso, CEP 79080-430, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0150-40);

XI. Na Avenida Porto Carreiro, nº 1.778, Centro, CEP 79332-090, na Cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0151-20);

XII. Na Rua dos Caiuás, nº 915, Altos da Monte Alegre, CEP 79831-200, na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0147-44);

XIII. Na Rua Guia Lopes, nº 660, Centro, CEP 79904-656, na Cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0148-25);

XIV. Na Avenida Clodoaldo Garcia, nº 3.060, Santos Dumont, CEP 79630-001, na Cidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 60.860.087/0146-63);

XV. Na Avenida Miguel Sutil, nº 7.841, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-375, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0042-77);

XVI. Na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 497, esquina com a Rua Francisco Lira, Setor São João, CEP 78600-000, na Cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0155-54);

XVII. Na Rua General Osório, nº 980, Centro, CEP 78200-000, na Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0161-00);

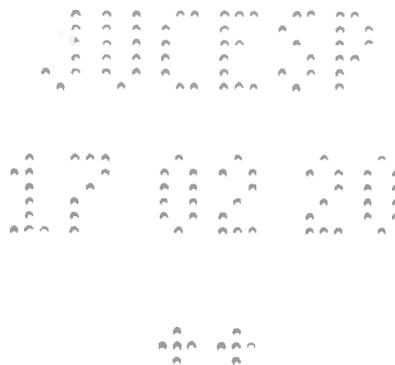
XVIII. Na Avenida General Antonio Tiburcio, nº 175, Lote 8 A, Quadra 11, Monte Líbano, CEP 78710-290, Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0156-35);

XIX. Na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 6.101, Setor Industrial Norte, CEP 78550-542, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0157-16); e

XX. na Avenida Lions Internacional, nº 1.250-W, Jardim Califórnia, CEP 78300-000 na Cidade de Tangara da Serra, no Estado do Mato Grosso (CNPJ nº 60.860.087/0159-88).

CAPITULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPITULO IV – CAPITAL SOCIAL

5. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 155.750.792,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e dois reais, divididos em 155.750.792 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e duas) quotas, com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas como segue:

- a. **TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA.**, 155.384.789 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentas e oitenta e nove) quotas, no montante total de R\$ 155.384.789,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais);
- b. **BSG – AGENCIAMENTO DE CARGA E DESPACHO ADUANEIRO LTDA**, 3 (três) quotas, no montante total de R\$ 3,00 (três reais); e
- c. **RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.** 366.000 (trezentas e sessenta e seis mil) quotas, no montante de R\$ 366.000 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

§1º A responsabilidade de cada sócio, de acordo com a lei, é limitada a sua respectiva participação, mas todos são responsáveis pela integralização do Capital Social da Sociedade, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

§2º A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

6. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

7. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 2 (dois) no máximo 4 (quatro) diretores, pessoas naturais, residentes no Brasil, a serem eleitos em reunião de Sócios.

§ 1º - Os Diretores poderão ou não ser Sócios da Sociedade.

§ 2º - Os Diretores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.



§ 3º - Os mandatos dos Diretores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 4º - A destituição de qualquer dos Diretores poderá ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação dos sócios, conforme estabelecido em lei.

§ 5º - A remuneração dos Diretores será estabelecida por deliberação de reunião de sócios podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 6º - Ficam investidos nos cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade, os Srs.: (i) **Fernando Luiz Sizenando Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n2 55.900.174-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n2 264.756.346-20; (ii) **Lindenberg Lima Santana**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n2 05.924.364-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n° 429.431.327-72; (iii) **Vera Lúcia Tavares**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG n2 11.781.413-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n°. 030.009.988-61; e (iv) **Gil Geraldo Hipólito**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da Cédula de Identidade RG n.2 55.772.332-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.2 589.767.106- 06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Samaritã, 1.117, 52 andar, Jardim das Laranjeiras, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por prazo indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, observadas, contudo, as restrições legais e as constantes do Contrato Social.

8. Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

W E Z Z I
M A H F U Z
V E Z Z I

9. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) dois Diretores em conjunto; ou
- (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador ou a um procurador investido com poderes especiais.

10. Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de Atas da Administração.

§ 2º - Serão considerados presentes os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

11. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por dois Diretores e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

12. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis, deverão ser exercidos por dois Diretores, desde que prévia, especial e expressamente autorizados para tanto, pela maioria dos Sócios.

13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Desde que aprovados em reunião pelo sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, exclui-se da proibição estabelecida nesta cláusula (i) a prestação de fianças em contratos de locação de imóveis de interesse da Sociedade, e (ii) a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de

subsiidiárias, controladas, coligadas ou quaisquér outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade.

CAPITULO VI – DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS

14. As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do Contrato Social ou outros atos de deliberação.

§ 1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§ 3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por Carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§ 5º Será obrigatória a realização de reunião de sócios uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

15. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou pela administração da Sociedade, por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.



W
M
F
U
Z
V
E
Z
Z
I

16. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, Diretor ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem a validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º A administração da Sociedade entregara cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

CAPITULO VII – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

18. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3/4 (três quartos).

CAPITULO VIII – CESSÃO DE QUOTAS

19. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto a Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

CAPITULO IX – EXCLUSÃO DE SÓCIO

20. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21. O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

22. As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovados por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 1º Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 2º A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 3º A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 4º . Os balanços e demais demonstrações financeiras levantadas ao fim de cada exercício social serão auditados por auditores independentes, indicados pelo sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

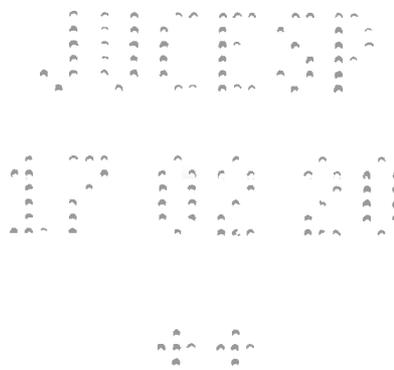
23. Os balanços elaborados pelo(s) administrador(es) deverão ser submetidos à aprovação dos sócios quotistas em reunião anual de quotistas a ser realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme determinado na Cláusula 10, §5º acima.

CAPÍTULO XI – FUSÃO E INCORPORAÇÃO

24. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XII – CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

25. A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.



CAPITULO XIII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

26. Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

27. A retirada, dissidência, extinção, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, excluído, falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPITULO XIV – CONSELHO FISCAL

28. A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPITULO XV – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

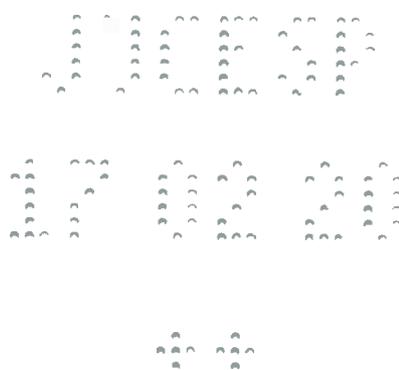
29. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPITULO XVI – REGÊNCIA

30. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

CAPITULO XVII – ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

31. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.



CAPITULO XVIII – FORO

32. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2020.

[Handwritten Signature] *Raciana*

TRANSPAR – BRINK'S ATM LTDA.
 Vera Lucia Tavares
 Lindenberg Lima Santana

[Handwritten Signature] *Raciana*

BGS – AGENCIAMENTO DE CARGA E DESPACHO ADUANEIRO LTDA.
 Vera Lucia Tavares
 Lindenberg Lima Santana

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*

 Nome: Ana Paula Franca Jeronimo
 CPF/MF nº: 377.764.738-12
 RG nº.: 39.745.686-4

2. *[Handwritten Signature]*

 Nome: Leonildo Gonçalves Candia
 CPF/MF nº: 063.255.258-17
 RG nº.: 17.093.519-X





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 08 de maio de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2071/2079 e 2088/2092: Ciente. Dê-se ciência à administradora judicial.

Fls. 2084/2087: Mantenho as decisões de fls. 1974/1977 e 2022/2024 por seus próprios fundamentos. Objetivando a parte a revisão do entendimento deste juízo, deverá se valer da via recursal adequada, atentando-se à premissa de que o simples pedido de reconsideração não tem o mesmo efeito de interrupção do prazo recursal, como ocorre com a oposição de embargos de declaração.

Fls. 2097 e 2095/2126: Ciente. Anote-se.

Fls. 2093/2095: Em relação aos embargos de declaração opostos, considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada, se acolhido o questionamento feito pelo embargante, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do nCPC, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as recuperandas, ora embargadas. Oportunamente, conclusos para deliberação.

Intime-se.

Carapicuíba, 08 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2071/2079 e 2088/2092: Ciente. Dê-se ciência à administradora judicial. Fls. 2084/2087: Mantenho as decisões de fls. 1974/1977 e 2022/2024 por seus próprios fundamentos. Objetivando a parte a revisão do entendimento deste juízo, deverá se valer da via recursal adequada, atentando-se à premissa de que o simples pedido de reconsideração não tem o mesmo efeito de interrupção do prazo recursal, como ocorre com a oposição de embargos de declaração. Fls. 2097 e 2095/2126: Ciente. Anote-se. Fls. 2093/2095: Em relação aos embargos de declaração opostos, considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada, se acolhido o questionamento feito pelo embargante, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do nCPC, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as recuperandas, ora embargadas. Oportunamente, conclusos para deliberação. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 11 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2020, foi disponibilizado na página 1991/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2071/2079 e 2088/2092: Ciente. Dê-se ciência à administradora judicial. Fls. 2084/2087: Mantenho as decisões de fls. 1974/1977 e 2022/2024 por seus próprios fundamentos. Objetivando a parte a revisão do entendimento deste juízo, deverá se valer da via recursal adequada, atentando-se à premissa de que o simples pedido de reconsideração não tem o mesmo efeito de interrupção do prazo recursal, como ocorre com a oposição de embargos de declaração. Fls. 2097 e 2095/2126: Ciente. Anote-se. Fls. 2093/2095: Em relação aos embargos de declaração opostos, considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada, se acolhido o questionamento feito pelo embargante, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do nCPC, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as recuperandas, ora embargadas. Oportunamente, conclusos para deliberação. Intime-se."

Carapicuíba, 12 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO

1009429-20.2019.8.26.0127



10094292020198260127

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **NOVA MENDONCA SUPERMERCADO LTDA e outros.**, respeitosamente vem a presença de V.Exa, por seu advogado que esta subscreve, diante da decisão de fls. 1596/1597, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

POSICIONAMENTO DO ITAU UNIBANCO PERANTE A CRISE DO COVID-19

Preliminarmente, importante destacar o posicionamento do Itaú Unibanco perante o maior desafio humanitário dos últimos anos: a crise do COVID-19. Somos um banco que nasceu e cresceu neste país, de modo que encaramos com severidade e altivez os efeitos nefastos da Pandemia, bem como buscamos tomar medidas enérgicas para combater-la e superá-la, ao lado de todos os brasileiros.

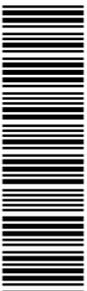
Nesse sentido, a postura do Itaú Unibanco contempla **três frentes**: os seus colaboradores; os seus clientes; e a sociedade de modo geral.

Para seus colaboradores, durante a crise do COVID-19, o Itaú Unibanco interrompeu as demissões, antecipou o 13º salário, ampliou o trabalho via home office (especialmente aos colaboradores mais vulneráveis) e ofereceu insumos para continuidade do trabalho de maneira segura.

Para seus clientes, o Itaú Unibanco encontra-se absolutamente estruturado para oferecer condições diferenciadas para amenizar o impacto da

401364 - RJ
AALVES

1348078



Pandemia (de acordo com as diretrizes instituídas pela Febraban), além de ampliar os canais de serviços online e atendimento. O book anexo traz um resumo das ações oferecidas aos clientes do Itaú Unibanco para apoiá-los na superação da crise causada pelo COVID-19, o que inclui a concessão de carência, redução de taxa, alongamento de dívidas e descontos atrativos para quitação de seus débitos à vista.

Finalmente, para a sociedade, o Itaú Unibanco doou **1 bilhão de reais** para enfrentar a crise humanitária provocada pelo novo coronavírus. Para isso, criou a frente Todos pela Saúde, uma aliança entre especialistas de diversos setores da saúde, liderada pelo Dr. Paulo Chapchap, diretor geral do Hospital Sírio-Libanês, além de outras autoridades.

A iniciativa supera os R\$ 250 milhões doados anteriormente pelo Itaú e contempla: recursos para hospitais de campanha e infraestrutura, cestas de alimento e higiene, compra de testes rápidos, confecção de mascaras, doação a pequenos e nano empreendedores, empréstimo para pagamento de salários, antecipações de vendas, entre outras medidas. O objetivo passa por informar e proteger a população, cuidar daqueles que já estão doentes e retomar o investimento para preparar a sociedade para o retorno à normalidade.

Para maiores informações, acessar <https://www.itaubr.com.br/coronavirus/doacoes/> pelo “QR Code” abaixo, e consultar o Book anexado:



DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

A empresa recuperanda em fls. 1960/1968, alega que por fatores alheios à conduta das Recuperandas, as condições processuais ainda não estão

presentes para o deslinde da sua Recuperação Judicial, muito embora tenha atuado incansavelmente para trazer segurança jurídica às suas operações.

Discorre que a atual crise provocada pelo COVID 19, reforça-se a necessidade de maior dilação do prazo para vigência do período legal de blindagem, ao menos, até que se estabilize o cenário do controle pandêmico e até mesmo o econômico, já que os seus efeitos e prazos ainda são desconhecidos.

Assim, diante da situação de emergência que vive o país e o mundo devido a pandemia de COVID-19, apresentou pedido de prorrogação do *stay period*.

Em decisão de fls. 2062/2064, o m. juiz acolheu o pedido alegando que, por razões de ordem prática, o acolhimento da sugestão contida no artigo 3º da Recomendação nº 63/2020 do CNJ, prorrogando o *stay period* até que seja possível o conclave de credores, o que deverá ser informado pelo administrador judicial.

Ante o exposto, é o presente para se manifestar o contra a decisão prorrogação do *stay period*, diante das razões e fundamentos a seguir expostas.

PRORROGAÇÃO STAY PERIOD

O pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no §4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 não pode ser acolhido porque a recuperanda não comprovou que sua atividade econômica foi atingida pelos efeitos do Covid-19 e que em virtude desta eventual crise não conseguirá cumprir os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial, notadamente submeter a aprovação do seu plano de recuperação judicial à assembleia geral de credores.

Além disso, a prorrogação do *stay period* foi deferida em r. decisão até que seja possível o conclave de credores, o que deverá ser informado pelo administrador judicial.

Veja Excelência, até a presente data, não há previsão de quando será realizada a assembleia geral de credores.

A situação criada pela lei de Recuperação e falências deve ser transitória, não devendo se arrastar por período indeterminado no tempo, acarretando um ônus aos credores imensurável.

No caso em tela, não há se falar em observância do referido ônus processual, uma vez que o prazo de 180 dias para realização das assembleias gerais de credores, estipulado pela lei de REF, foi superado a muito, causando grande prejuízo aos credores que são obrigados a ficar de “mãos atadas” aguardando a morosidade e, inclusive, falta de celeridade com que tem se desenvolvido o processo em questão.

Por tais motivos, este credor discorda com a decisão que deferiu a prorrogação pretendida ser precedida de provas de que a alegada dificuldade financeira da recuperanda decorreu especificamente dos efeitos gerados pelo Covid-19.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Isto posto e, por tudo o mais que dos autos conste, é a presente para requerer à Vossa Excelência a reconsideração da r. decisão proferida às fls. 1596/1597, no sentido de reconsiderar a prorrogação do *stay period* diante dos fundamentos elencados na presente manifestação.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, o presente credor REQUER:

a) Que profira nova decisão no sentido de reconsiderar a prorrogação do *stay period* diante dos fundamentos elencados na presente manifestação;

b) Subsidiariamente, conforme recomendação n.º 63 do Conselho Nacional de Justiça, que seja proferida decisão determinando a realização de sessão virtual da Assembleia Geral de Credores.

Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 13 de maio de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N.º 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N.º 150.58

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N.º 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N.º 280.305

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAPICUÍBA****FORO DE CARAPICUÍBA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a manifestação do Banco Itaú às fls. 2132/2136 indicou a decisão de fls. 1596/1597 (certidão de publicação da decisão de fls. 1546/1547), que não faz referencia ao stay period prorrogado às fls. 2062/2064. Certifico e dou fé que o Pedido de reconsideração/Embargos de Declaração é tempestivo para a decisão de fls. 2062/2064 e intempestivo para decisão de fls. 1546/1547. Nada Mais. Carapicuíba, 14 de maio de 2020. Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 14 de maio de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2132/2136: Em relação aos embargos de declaração opostos, considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada, se acolhido o questionamento feito pelo embargante, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do nCPC, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as recuperandas, ora embargadas. Oportunamente, conclusos para deliberação.

Intime-se.

Carapicuíba, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2132/2136: Em relação aos embargos de declaração opostos, considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada, se acolhido o questionamento feito pelo embargante, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do nCPC, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as recuperandas, ora embargadas. Oportunamente, conclusos para deliberação. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 15 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2020, foi disponibilizado na página 2085/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2132/2136: Em relação aos embargos de declaração opostos, considerando a possibilidade de modificação da decisão embargada, se acolhido o questionamento feito pelo embargante, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do nCPC, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as recuperandas, ora embargadas. Oportunamente, conclusos para deliberação. Intime-se."

Carapicuíba, 18 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. e OUTRAS,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista
as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas,
manifestar-se nos seguintes termos:

**SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA
RECUPERANDA.**

1. Em análise prévia, observamos os seguintes pontos que a
nosso entender, apontam para possíveis ilegalidades:

I. A administração Judicial considera ilegal a
utilização do limite de 150 (cento e cinquenta)
salários mínimos, previsto no art. 83, inciso I, da
Lei n.º 11.101/05, pois entende que tal dispositivo se
aplica apenas aos processos de falência (Cláusula 7.1
- fls. 283).

II. Supressão de todas as garantias fidejussórias e reais
existentes, tanto da sociedade quanto de seus sócios
garantidores. Tal dispositivo é ilegal, salvo quando
houver concordância do credor que detém a garantia -
art. 50, XVI, §1º c/c art. 59 da Lei 11.101/05
(Cláusula 12 - fls. 291).

III. Desobrigação dos avalistas, fiadores e coobrigados em responder pelos créditos originais. Tal dispositivo é ilegal, salvo quando houver concordância do credor que detém a garantia - art. 50, §1º c/c art. 59 da Lei 11.101/05 (Cláusula 12 - fls. 297).

2. Ademais, considerando a apresentação de objeções pelos credores, deve ser determinada a realização de Assembleia Geral de Credores para discussão e votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 11.101/05.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Junta em manifestação.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n° 378.394

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (“SM Fazendinha”); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (“SM Conceição”); e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (“SM Veloso”), todas em Recuperação Judicial, em conjunto “GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 2.093/2.95, apresentar sua MANIFESTAÇÃO aos Embargos de Declaração opostos.

Por meio da r. decisão acima indicada, esse DD. Juízo determinou a intimação das Recuperandas para que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do teor dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander, nos termos do artigo 1.023, Código de Processo Civil.

Por meio dos aclaratórios, o Banco Santander alega a suposta impossibilidade de prorrogação do *stay period*, que deveria se limitar ao prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Pois bem, em que pese o esforço do Embargante em tentar configurar a ocorrência de vícios processuais no teor da r. decisão embargada, não há que se falar em omissão ou qualquer outro vício que autorize a oposição de Embargos de Declaração em face da decisão, eis que o pronunciamento judicial foi claro ao reconhecer a prorrogação do *stay period* até realização da Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido, sob a falsa premissa de que este D. Juízo não poderia reconhecer a prorrogação do *stay period* até a realização da AGC, uma vez que deveria ser limitado ao prazo de 180 dias, pleiteia a reforma do pronunciamento judicial por meio de mecanismo processual inadequado para demonstrar sua irrisignação para com o teor da decisão proferida, não restando alternativa senão a rejeição dos embargos opostos.

Ou seja, o Embargante pretende a concessão de caráter infringente aos embargos, caracterizando verdadeiro pedido de reconsideração de decisão proferida, o que não é admitido pela via dos Embargos de Declaração, sobretudo pelo fato incontroverso de que a r. decisão especificou de forma expressa que a possibilidade de prorrogação do *stay period* até a realização da AGC.

Nesse sentido, a Recomendação nº 63/2020 do CNJ (doc. 1) sugere que " *a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6o da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.*

No caso em tela, é nítido que o deferimento contido na r. decisão embargada foi muito bem fundamentado sob a premissa de que caso não houvesse a determinação de prorrogação do *stay period* até a AGC poderia prejudicar sobremaneira todo o processo de soerguimento das Recuperandas, diante dos possíveis e prováveis riscos de expropriação no patrimônio delas, afetando diretamente toda a relação de credores, inclusive o Banco Embargante, bem como considerando que as Recuperandas não foram responsáveis pelo atraso na homologação do plano de Recuperação Judicial, muito pelo contrário, sempre

que puderam, agiram com celeridade, a fim de dar prosseguimento ao processo de reestruturação em comento.

Ademais, cumpra-se destacar que tais premissas acima mencionadas foram analisadas sob o panorama de pandemia que vivemos, em decorrência do COVID-19.

Por outra via, ao que parece, o Banco Santander deixou de atualizar-se sobre o sedimentado entendimento jurisprudencial sobre o tema, que já vem se aperfeiçoando há anos sobre a flexibilização da prorrogação do chamado “improrrogável” prazo de 180 dias, quando a demora para a realização da AGC não tiver sido ocasionada por eventual desídia da devedora, exatamente como *in casu*. Ou seja, além do desvirtuamento da medida recursal utilizada, o Embargante pauta-se em premissa já superada para tentar a reforma da decisão, configurando evidente tumulto processual, apenável com a condenação em litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, V e 81, do CPC.

Entretantes, no que concerne a realização da Assembleia Geral de Credores, estas Recuperandas somente não indicaram data pois, certamente, ainda não há prognóstico de redução das medidas de contenção ao surto pandêmico que, por ora, ainda está em elevação assustadora e com recordes diários.

E nesse contexto, é certo que não há qualquer omissão contida na r. decisão embargada, ao passo que o Embargante pretende a reconsideração da decisão, o que não é admitido pela via pleiteada, sobretudo quando demonstrado que a determinação contida é clara, expressa e brilhantemente fundamentada,, para a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, em consonância, inclusive, com a Recomendação 63/2020 do CNJ.

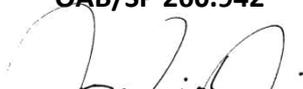
Diante do exposto, requer-se sejam **REJEITADOS** os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander em face da r. decisão de fls. 2.093/2.95, eis que não se trata de decisão omissa, sendo clara e expressa a determinação judicial de que o prazo de *stay period* deve ser prorrogado até a realização de Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pedem o deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2020.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que os termos da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

CONSIDERANDO que os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas,



com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.



Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.**

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da presente Recuperação Judicial, vem, respeitosamente de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Através da presente manifestação esta Administradora Judicial informa que recebeu da Recuperanda na data de 18/05/2020, a documentação referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, para elaboração do competente relatório mensal de atividades.

Neste sentido, informa que o relatório mensal de atividades referente ao período acima informado já está sendo elaborado, de modo que será apresentado nos autos com brevidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP**

Processo n.º 1009429-20.2019.8.26.0127

VIGOR ALIMENTOS S/A., já devidamente arrolada na lista de credores nos autos da Recuperação Judicial de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, vem, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, requer a juntada da procuração anexa.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB/SP 175.513)**, com escritório na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 25º andar – Ed. Berrini one, Cid Monções, São Paulo – CEP 04571-010, endereço eletrônico intimacao@ldadv.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de maio de 2020

SERGIO MIRISOLA SODA
OAB/SP 257.750



VIGOR

PROCURAÇÃO

VIGOR ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Carlos, nº 396, 1º andar, Bairro Belenzinho, na cidade de São Paulo/SP, Cep 03019-900, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.324.184/0001-97, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES**, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, **MAURICIO MARQUES DOMINGUES**, inscrito na OAB/SP 175.513; **SERGIO MIRISOLA SODA**, inscrito na OAB/SP 257.750; ambos integrantes do escritório **LOPES DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço comercial na Av. Eng. Luís Carlos Berrini nº 105, 25º andar, Ed. Berrini One, São Paulo/SP, CEP 04571-010, inscrito no CNPJ sob nº 23.806.155/0001-15, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" para o foro em geral, a fim de defender os direitos e interesses da outorgante nos autos da Recuperação Judicial de **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, autuada sob o nº **1009429-20.2019.8.26.0127**, em trâmite junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP, podendo para tanto, peticionar, declarar, impetrar, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos judicialmente e extrajudicialmente, representar a outorgante em audiências, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, solicitar certidões e requisitar informações em quaisquer repartições públicas ou em cartórios no Brasil, enfim tomar todas as medidas legais para resguardar seus direitos, podendo ainda, substabelecer o presente a quem convier com o sem reserva de poderes. O presente mandato terá validade até o término do respectivo processo.

São Paulo, 21 de maio de 2020

VIGOR ALIMENTOS S.A.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (“SM Fazendinha”); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (“SM Conceição”); e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (“SM Veloso”), todas em Recuperação Judicial, em conjunto “GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 2138, apresentar sua MANIFESTAÇÃO aos Embargos de Declaração opostos às fls.2132/2136.

Por meio da r. decisão acima indicada, esse DD. Juízo determinou a intimação das Recuperandas para que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do teor dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Itaú, nos termos do artigo 1.023, Código de Processo Civil.

Por meio dos aclaratórios, o Banco Itaú alega a suposta impossibilidade de prorrogação do *stay period*, que deveria se limitar ao prazo de 180 (cento e oitenta dias), posto que as Recuperandas não foram afetadas com a crise pandêmica em razão do COVID-19.

Pois bem, em que pese o esforço do Embargante em tentar configurar a ocorrência de vícios processuais no teor da r. decisão embargada, não há que se falar em omissão ou qualquer outro vício que autorize a oposição de Embargos de Declaração em face da decisão, eis que o pronunciamento judicial foi claro ao reconhecer a prorrogação do *stay period* até realização da Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido, sob a falsa premissa de que este D. Juízo não poderia reconhecer a prorrogação do *stay period*, uma vez que o setor econômico das Recuperandas não foi afetado com o COVID-19, pleiteia a reforma do pronunciamento judicial por meio de mecanismo processual inadequado para demonstrar sua irresignação para com o teor da decisão proferida, não restando alternativa senão a rejeição dos embargos opostos.

Ou seja, o Embargante pretende a concessão de caráter infringente aos embargos, caracterizando verdadeiro pedido de reconsideração de decisão proferida, o que não é admitido pela via dos Embargos de Declaração, sobretudo pelo fato incontroverso de que a r. decisão especificou de forma expressa que a possibilidade de prorrogação do *stay period* até a realização da AGC.

Nesse sentido, a Recomendação nº 63/2020 do CNJ (doc. 1) sugere que " *a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6o da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.*

No caso em tela, é nítido que o deferimento contido na r. decisão embargada foi muito bem fundamentado sob a premissa de que caso não houvesse a determinação de prorrogação do *stay period* até a AGC poderia prejudicar sobremaneira todo o processo de soerguimento das Recuperandas, diante dos possíveis e prováveis riscos de expropriação no patrimônio delas, afetando diretamente toda a relação de credores, inclusive o Banco Embargante, bem como **considerando que as Recuperandas não foram responsáveis pelo atraso na homologação do plano de Recuperação Judicial, muito pelo contrário, sempre**

que puderam, agiram com celeridade, a fim de dar prosseguimento ao processo de reestruturação em comento.

Ademais, cumpra-se destacar que tais premissas acima mencionadas foram analisadas sob o panorama de pandemia que vivemos, em decorrência do COVID-19, **diante da impossibilidade de a Assembleia Geral de Credores ocorrer de forma presencial sob a perspectiva do art. 2º e parágrafo único da Recomendação 63/2020 do CNJ.**

Conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça, foi recomendado *a todos os juízos com competência par o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid, caso não seja verificada a urgência, como in casu.*

Desta feita, considerando que o Banco Itaú não apresentou nenhum fundamento que demonstrasse a urgência do caso, não há motivos plausíveis para realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, ensejando, portanto, na correta e necessária prorrogação do *stay period*, assim como deferida na r. decisão ora embargada pelo Banco.

Entrementes, estas Recuperandas somente não indicaram data para realização da Assembleia Geral de Credores, pois, certamente, ainda não há prognóstico de redução das medidas de contenção ao surto pandêmico que, por ora, ainda está em elevação assustadora e com recordes diários.

E nesse contexto, é certo que não há qualquer omissão contida na r. decisão embargada, ao passo que o Embargante pretende a reconsideração da decisão, o que não é admitido pela via pleiteada, sobretudo quando demonstrado que a determinação contida é clara, expressa e brilhantemente fundamentada, para a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, em consonância, inclusive, com a Recomendação 63/2020 do CNJ.

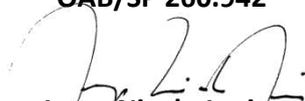
Diante do exposto, requer-se sejam **REJEITADOS** os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Itaú em face da r. decisão de fls. 2.093/2.95, eis que não se trata de decisão omissa, sendo clara e expressa a determinação judicial de que o prazo de *stay period* deve ser prorrogado até a realização de Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pedem o deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2020.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 162, de 19 de dezembro de 2018, foi criado Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria CNJ nº 6, de 15 de janeiro de 2020, as atividades do grupo de trabalho foram prorrogadas até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que os termos da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário, com suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

CONSIDERANDO que os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO que os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados na condução de processos de recuperação empresarial e falência, a fim de garantir os melhores resultados, notadamente durante o período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000 na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas,



com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Art. 4º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.



Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável na vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 28 de maio de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Tornem à administradora judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136. Aguarda-se, com a manifestação da administradora judicial, opinião sobre os pedidos de fixação de prazo certo e determinado para a suspensão do *stay period*, além de esclarecimentos acerca da viabilidade de se organizar e realizar a necessária assembleia geral de credores virtualmente.

Com resposta, dê-se vista ao Ministério Público Estadual dos atos até então praticados.

Oportunamente, conclusos para nova deliberação.

Intime-se.

Carapicuíba, 28 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tornem à administradora judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136. Aguarda-se, com a manifestação da administradora judicial, opinião sobre os pedidos de fixação de prazo certo e determinado para a suspensão do stay period, além de esclarecimentos acerca da viabilidade de se organizar e realizar a necessária assembleia geral de credores virtualmente. Com resposta, dê-se vista ao Ministério Público Estadual dos atos até então praticados. Oportunamente, conclusos para nova deliberação. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuiuba, 28 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.**

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., devidamente representado por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, informar e requerer o que segue.

Em face da r. decisão (fls. 1974/1977) que autorizou a venda dos ativos da empresa SM Conceição com a destinação do produto da venda para as demais empresas do Grupo (inclusive a SM Veloso que não integra o polo ativo da demanda), o Banco Santander interpôs o Agravo de Instrumento nº 2101719-93.2020.8.26.0000, cuja relatoria coube ao Ilustre Desembargador Relator Araldo Telles da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça.

E, acolhendo as razões recursais, **FOI CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO** para que os recursos obtidos com a venda dos ativos da SM Conceição sejam depositados judicialmente até julgamento final do recurso. Colaciona-se:

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

A alienação de todos os seus ativos permanentes também é preocupante, pois, se se tratar de desmonte ou alienação do estabelecimento empresarial, carece de previsão expressa no plano de recuperação, nos termos do art. 60 da lei de regência. E, na hipótese dos autos, o plano ainda está em fase de objeções, sem data para a assembleia geral de credores.

Por tais razões, confiro o efeito suspensivo para, mantida a alienação em razão da alegada depreciação dos ativos, determinar que o valor permaneça depositado em Juízo até o julgamento de mérito do recurso.

Comunique-se, com urgência, requisitadas informações do Juízo.

Intime-se à contrariedade.

Colham-se manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

P. e Int.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

Araldo Telles
Relator

#ado nos autos em 28/05/2020 às 14:25.
p. informe o processo 2101719-93.2020.8.26.0000 e código 10B6

Assim, o Banco Santander requer a juntada da decisão em comento (Doc. 1), intimando-se a Recuperandas, Administrador Judicial e demais Credores para ciência e cumprimento da ordem judicial.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 28 de maio de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2101719-93.2020.8.26.0000

Relator(a): **ARALDO TELLES**

Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Volta-se, a casa bancária agravante, contra a r. decisão de fls. 1.975/1.977 da origem, integrada pelas de fls. 2.023/20.24 e 2.127, que, ao apreciar a petição de fls. 1.945/1.949, atendeu pedido das recuperandas para permitir a alienação **particular** dos bens que guarneciam o estabelecimento empresarial da autora Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda., fechado em razão dos seguidos prejuízos.

Negou, ao apreciar os embargos de declaração, o pedido de convalidação da recuperação judicial da **SM Conceição** em falência por não se enquadrar, o pedido, em nenhuma das hipóteses do art. 73 da Lei nº 11.101/2005.

Aduz, em suma, a recorrente, que, a rigor, o encerramento das atividades da recuperanda **SM Conceição** implica na quebra, com o desmembramento do feito, a arrecadação dos bens pela Massa Falida e, por fim, a elaboração da correspondente lista de credores.

Por isso, sustenta que é despropositado autorizar a destinação do valor da alienação dos ativos permanentes da referida sociedade para compor o fluxo de caixa das remanescentes. Neste ponto, alerta para o fato de que a **SM Veloso**, que também teria o estoque incrementado com o produto da alienação, sequer integra o polo ativo da presente recuperação.

Argumenta, em remate, que a **SM Conceição** carece de legitimidade processual para permanecer em recuperação por conta do fato superveniente anunciado pelas próprias autoras, razão por que o processo deve ser extinto em relação a ela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Requer, a título de tutela antecipada recursal, o depósito judicial dos valores obtidos com a venda dos ativos, cuidando de deixar claro que não se opõe à alienação, apenas ao destino dos valores.

É a breve síntese.

O pedido de efeito suspensivo angustiado merece acolhido, por razoável, sobretudo porque, como corretamente reclama a agravante, a pretensão das recuperandas é destinar o valor da alienação dos ativos para o fluxo de caixa de sociedade que sequer integra a presente recuperação judicial.

De outro lado, o encerramento das atividades de uma das sociedades requerentes, cuja personalidade jurídica ainda está preservada - aliás, não há sequer notícia de consolidação substancial, apenas processual -, deve ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vista com atenção.

A alienação de todos os seus ativos permanentes também é preocupante, pois, se se tratar de desmonte ou alienação do estabelecimento empresarial, carece de previsão expressa no plano de recuperação, nos termos do art. 60 da lei de regência. E, na hipótese dos autos, o plano ainda está em fase de objeções, sem data para a assembleia geral de credores.

Por tais razões, confiro o efeito suspensivo para, mantida a alienação em razão da alegada depreciação dos ativos, determinar que o valor permaneça depositado em Juízo até o julgamento de mérito do recurso.

Comunique-se, **com urgência**, requisitadas informações do Juízo.

Intime-se à contrariedade.

Colham-se manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

P. e Int.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

Araldo Telles
Relator

BORTOLOTTO ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

GLAUMAR COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.771.326/0001-09, com endereço comercial a Avenida General Pedro Pinho, 1152, Jardim Pestana, Osasco-SP, CEP 06122-160, neste ato representada por seu sócio proprietário **GLAULBER ZANZARINI FRANCO**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF/MF de nº 289.421.868-07**, por seu advogado devidamente constituído pelo instrumento de mandato anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. e OUTRAS**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos anexos instrumentos de procuração, para que produzam seus regulares efeitos de direito, bem como o recolhimento das respectivas custas, a fim de acompanharem o presente feito.

Nestes Termos. Pede e espera Deferimento.

Osasco, 28 de maio de 2020.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

OAB/SP nº 330.582

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.771.326/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2019
NOME EMPRESARIAL GLAUMAR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV GENERAL PEDRO PINHO	NÚMERO 1152	COMPLEMENTO 1154	
CEP 06.122-160	BAIRRO/DISTRITO PESTANA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@GLAUMAR.COM.BR		TELEFONE (11) 3699-4544	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 08:02:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: ebaa2849-f91e-424c-bd3d-e450b5147066

Estabelecimento	
IE: 120.072.903.115	
CNPJ: 32.771.326/0001-09	
Nome Empresarial: GLAUMAR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA GENERAL PEDRO PINHO	
Nº: 1152	Complemento: 1154
CEP: 06.122-160	Bairro: PESTANA
Município: OSASCO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 14/02/2019
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - OSASCO
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Comércio varejista de material elétrico	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 15/02/2019	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 14/02/2019	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.02.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

MARZEN
ASSESSORIA CONTÁBIL

FONE: 3448-5967

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GLAUMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

GLAUBER ZANZARINI FRANCO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 30.876.640 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 289.421.868-07, e domiciliado no Município de Barueri/SP na Alameda Pinot (Villa Solaia), 521 – Tamboré – Barueri/SP. CEP:06458-290.

Clausula 1ª. A empresa girará sob a denominação social de: **GLAUMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede no Município de Osasco- SP, na Avenida General Pedro Pinho, 1152/1154 – Pestana – CEP:06122-160.

Clausula 2ª O capital social será de R\$100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Clausula 3ª A empresa terá por Objeto Social: Comércio Varejista de Material Elétrico, Instalação e Manutenção Elétrica.

Clausula 4ª A empresa iniciará suas atividades nesta data e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5ª A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 6ª A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.



MARGEN

ASSOCIADA LTDA

FONE: 3448-5967

Cláusula 7ª Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 9ª Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula 10ª O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em três vias de igual teor e forma.

Osasco, 07 de fevereiro 2019



GLAUBER ZANZARINI FRANCO

Algar

FIXA / MULTIMÍDIA

GLAUMAR COM DE MAT ELETRICOS EIRELI
GAL PEDRO PINHO 1152 AV
PESTANA
06122-160 OSASCO - SP

Pág. 1 de 1
Nº da fatura
307717149
Valor total da conta
RS 154,41
Data de vencimento
26 / fev / 2020

SMI 1.2 MG 1.2 1216541.00098004 000005

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12



EMISSÃO DESTA CONTA: 12/02/2020 DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: RS 158,39

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: FRANQUIA 5 + BL 60MB

DESCRIÇÃO	PRODUTO	VALOR (RS)
1	ASSINA FURA BANDA LARGA 60 MBPS	45,77
2	FRANQUIA 5 DE MÓVEL 60MB	28,04
3	SENBIS 21	80,60
TOTAL		154,41

Seu cachorro comêu a conta?
 Não se preocupe, a Algar Telecom tem a solução para você!
 Com o aplicativo Algar, você pode pagar a conta pelo celular, sem precisar sair de casa.
 É simples, rápido e seguro. Baixe o aplicativo Algar e pague a sua conta de qualquer lugar.
 Não se preocupe mais com a sua conta de celular. Baixe o aplicativo Algar e pague a sua conta de qualquer lugar.

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Em caso de pagamento com cheque, a quitação só vale após a compensação do mesmo

GLAUMAR COM DE MAT ELETRICOS EIRELI

Nº da fatura	Banco/parceira	Identificação	Data de vencimento	Valor da fatura
307717149		000459458254	26/02/2020	RS 154,41

64620000001-2 54410004000-2 04594582640-7 30771714900-8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMIR BORTOLOTO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2020 às 19:59, sob o número WCIV20700456295. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 61A1517.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

GLAUMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.771.326/0001-09, representado por seu proprietário **GLAUBER ZANZARINI FRANCO** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 289.421.868-07, portador da cédula de identidade RG nº 30.876.640, residente e domiciliado na Alameda Pinot, 521, Barueri – SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **DR. WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob número 330.582, com escritório na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, nº 125, CEP 18.150-000, telefone (15) 3248-3483, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula “AD JUDICIA” em qualquer, Juízo, Instância ou Tribunal, e mais os especiais para confessar, transigir, desistir, conciliar, firmar acordos, receber ou dar quitação, renunciar ao direito, reconhecimento jurídico do pedido, desistência da ação, até final julgamento em última instância, bem como substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, especialmente pra propor ação de cobrança e recebimento de valores.

Osasco, 03 de março de 2020.

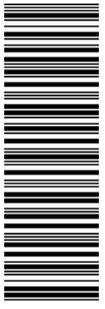
**GLAUMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
EIRELI - ME**





8585000000-2 27610185112-2 00590029027-8 74020200627-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Glaumar Comercio de Materiais Eletricos Eireli				07 - Data de Vencimento 27/06/2020	
02 - Endereço Avenida General Pedro Pinho, 1152 Osasco SP				08 - Valor Total R\$ 27,61	
03 - CNPJ Base / CPF 32.771.326	04 - Telefone (15)99612-9766	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 200590029027740 Emissão: 28/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590029027740-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome do Contribuinte Glaumar Comercio de Materiais Eletricos Eireli		03 - Data de Vencimento 27/06/2020		06 -	09 - Valor da Receita R\$ 27,61	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Avenida General Pedro Pinho, 1152 Osasco SP		04 - Cnpj ou Cpf 32.771.326/0001-09		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590029027740-0001 Emissão: 28/05/2020	17 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 27,61	

8585000000-2 27610185112-2 00590029027-8 74020200627-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Glaumar Comercio de Materiais Eletricos Eireli				07 - Data de Vencimento 27/06/2020	
02 - Endereço Avenida General Pedro Pinho, 1152 Osasco SP				08 - Valor Total R\$ 27,61	
03 - CNPJ Base / CPF 32.771.326	04 - Telefone (15)99612-9766	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 200590029027740 Emissão: 28/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1009429-20.2019.8.26.0127 - Foro De Carapicuíba					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTOS/TAXAS

Data da operação: 28/05/2020 - 18h58

Autenticação Bancária: 046.316.772

Conta de débito: Ag: 2516 | Conta: 11321-2 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: GLAUBER ZANZARINI FRANCO

Código de barras: 85850000000-2 27610185112-2 00590029027-8 74020200627-5

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 200590029027740

Data de débito: 28/05/2020

Data do Vencimento: 27/06/2020

Valor Principal: R\$ 27,61

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 27,61

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2516, com data de pagamento em 28/05/2020.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

AUTENTICAÇÃO

Sgta4qAH iwzt7mD? twEx87EI CDA?x?aC Eo37UC8A KGuJjleo cHLAWtkU wB81ldnL
 MH*Aphgs a6uhf7Jf hooRtoG5 pbY7hyz? eVCJHwWt JFoUOCnV BE4NBep@ 5g7dRalu
 RewZ5xwE rXxXP32f GuJ#oz59 FHRKsZbK YSF2mMnj m@QOIwAc 57050122 22856180

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - CÔMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215
 CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP
 E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

CERTIDÃO – RECOLHIMENTO DE TAXA DE MANDATO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

Fls. 2178/2179 - Certifico e dou fé que procedi a consulta acerca da validade e veracidade da(s) guia(s) DARE-SP juntada(s), vinculando sua utilização nestes autos via Portal de Custas, em cumprimento ao disposto no art. 1.093, §6º, das NSCGJ. Nada Mais. Carapicuíba, 29 de maio de 2020. Eu, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TAXA DE MANDATO JUDICIAL - O art. 48 da Lei nº 10.394/70 prevê que: "*para a juntada do instrumento de mandato judicial ao processo, deverá ser paga uma contribuição, por mandante, de 2% sobre o salário mínimo vigente na Capital do Estado, arredondando-se para mais a fração de cruzeiro". O menor salário mínimo na Capital do Estado de São Paulo corresponde a R\$ 1.163,55; sendo que 2% (dois por cento), R\$ 23,271, arredondando-se para mais a fração, totaliza **R\$ 23,28**. O recolhimento deve ser feito em Guia DARE-SP (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – SP) Código 304-9.*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2020, foi disponibilizado na página 2780/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tornem à administradora judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136. Aguarda-se, com a manifestação da administradora judicial, opinião sobre os pedidos de fixação de prazo certo e determinado para a suspensão do stay period, além de esclarecimentos acerca da viabilidade de se organizar e realizar a necessária assembleia geral de credores virtualmente. Com resposta, dê-se vista ao Ministério Público Estadual dos atos até então praticados. Oportunamente, conclusos para nova deliberação. Intime-se."

Carapicuíba, 29 de maio de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: penachin@penachin.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPI-
CUÍBA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos moldes do artigo 1.018, caput, do Código de Processo Civil, informar que interpôs o recurso de Agravo de Instrumento em face da r decisão de fls.2048/2050, o qual foi autuado sob o nº 2115388-19.2020.8.26.0000 e que ainda pende de distribuição, conforme *print* em anexo (**doc. 01**).

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 28 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO
OAB/SP 98.473

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
 Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
 (11) 3078-5556
 E-mail: penachin@penachin.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Agravante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Agravadas: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. E OUTROS

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 52.568.821/0001-22, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-000, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, nº 5345, 12º andar, Conjunto 122, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01407-200, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.17, da Lei nº 11.101/2005 da (LRFE), interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão de fls. 2048/2050, proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba – SP, nos autos da Recuperação Judicial autuada sob o nº 1009429-20.2019.8.26.0127, consubstanciado nas razões em anexo.

1



VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento ao artigo 1.016 do Código de Processo Civil, descreve-se a seguir o nome e endereço completo dos advogados das partes:

ADVOGADO DO AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 98.473, ambos com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, nº 5345, Conjunto 122, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01407-200.

ADVOGADA DAS AGRAVADAS: CÉSAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942, **TIAGO ARANHA**, inscrito na OAB/SP 335730; **ROBERTO GOMES NOTARI**, inscrito na OAB/SP 273.385, **JORGE NICOLA JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 295.406, **MARCO ANTONIO POZZE-BON TACCO**, inscrito na OAB/SP 304.775 e **IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA**, inscrito na OAB/SP 235.562, todos com escritório na Rua Elvira Ferraz, 250, FL 4300 Office, Cjtos 205/208, Vila Olimpia São Paulo/SP.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E SONCULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.508.211/0001-72, com endereço na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – conjunto 2903 – Vila São Francisco, CEP 04711-130 – São Paulo/SP.

Tendo em vista que os autos de origem são eletrônicos, deixa-se de juntar peças para a formação do agravo, conforme autoriza o art. 1.017, §5º, do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada do anexo comprovante de recolhimento das custas judiciais **(doc.01)**.

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: penachin@penachin.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono que esta subscreve **Carlos Augusto Nascimento, inscrito na OAB/SP nº 98.473**, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO
OAB/SP 98.473

RAZÕES DE AGRAVO

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 1009429-20.2019.8.26.0127

VARA DE ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE CARAPICUÍBA – SÃO PAULO

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

AGRAVADAS: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. E OUTROS

EGRÉGIO TRIBUNAL!

COLENDAS CÂMARAS!

ÍNCLITOS JULGADORES!

Em que pese o notório saber jurídico do r. Magistrado *a quo*, verifica-se que não agiu com o costumeiro acerto no presente caso, vez que a decisão agravada não reflete prudência e ignora por completo os ditames legais e a orientação jurisprudencial predominante acerca da matéria.

Portanto, convencido de que a situação anômala poderá ser revertida neste Egrégio Tribunal, o Agravante socorre-se do conhecimento de Vossas Excelências como único meio de ver seu direito ampla e corretamente satisfeito, fazendo cessar, dessa forma, a injustiça causada pela decisão que passa a combater.

1- DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2020. Logo, o prazo de 15 dias úteis para a interposição de recurso, previsto no art. 1.003, §5º,

4

do Código de Processo Civil, terá fim em 02 de junho de 2020, tendo em vista a suspensão dos prazos no período de 16/03/2020 até 30/04/2020 em virtude dos Provimentos CSM nº 2545/2020, 2548/2020 e 2549/2020, bem como da antecipação dos feriados, conforme Provimento CSM n. 2558/2020 (DJE 19/05/2020, pág. 02) (**docs. 02/03**).

Deste modo, afigura-se patente a tempestividade do agravo de instrumento interposto nesta data.

2- DO CABIMENTO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O intuito do art. 1.015 do Código de Processo Civil é, a toda evidência, prestigiar o princípio da celeridade processual, restringindo as hipóteses do cabimento do agravo de instrumento, de modo que as demais questões não abarcadas pelo dispositivo em tela sejam analisadas em eventual recurso de apelação, após o exaurimento da fase cognitiva.

Entretanto, sabe-se que o mérito do processo de recuperação judicial não é resolvido por intermédio de uma sentença de mérito contra a qual se pode apelar. A sentença, em processos dessa natureza, tem como atribuição apenas o encerramento do processo após o prazo de dois anos contado da homologação do plano de recuperação judicial. Logo, para a reforma de decisões interlocutórias com manifesto cunho jurisdicional – as quais não podem ser resolvidas na sentença de encerramento do processo, pois, a essa altura, a decisão será inócua –, resta o agravo de instrumento.

Este é, inclusive, o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“Processual. Preliminar de inadmissibilidade, por não estar a decisão recorrente no rol previsto no art. 1.015 do CPC/2015. Descabimento. Agravo

interposto contra decisão proferida no âmbito de processo (recuperação judicial) no qual inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação. Aplicação extensiva da regra do art. 1.015, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Preliminar afastada (...)

(Agravo de Instrumento nº 2121979-36.2016.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Fabio Tabosa. j. 16.12.2016).

Neste sentido, também é o Enunciado nº 69 da I Jornada de Direito Processual Civil:

“A hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação.”

Como será demonstrado nas razões a seguir, a decisão hostilizada interfere, consideravelmente, no legítimo direito do Agravante de ajuizar ou prosseguir com eventuais ações em face das Recuperandas, após o final do prazo improrrogável do famigerado *stay period*, de modo que, para a imediata tutela de seu direito, o único mecanismo processual adequado para tanto é o agravo de instrumento.

3- DOS FATOS

Trata-se de recuperação judicial ajuizada pelas empresas SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. E OUTROS, cujo despacho de deferimento fora proferido em 17 de outubro de 2019, oportunidade em que fora determinado a suspensão de todas as ações ou

6

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do mencionado artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Assim sendo, diante de qualquer impedimento legal, o Banco Agravante ajuizou uma ação de busca e apreensão, que tem por objeto a apreensão dos bens alienados fiduciariamente ao Banco, diante do inadimplemento dos contratos entabulados entre as partes (contratos: 4228/092 e 4220/241)

Referidos contratos são extraconcursais visto que se trata de disposição legal regida pelo artigo 49, §3º, da Lei 11.101/05, e porque, as garantias se encontram muito bem constituídas e não se tratam de bens essenciais ao funcionamento da empresa.

Ocorre que, nos autos da Recuperação judicial o MM. Juízo *a quo* proferiu a r. decisão ora agravada em relação ao caminhão Mercedes Bens, Placa FLN-6277, Modelo Atego 1419, Ano/Modelo 2017/2018, cor Branco, Chassi nº 9BM958134JB086780, objeto da ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., autuada sob o nº 1004904-97.2020.8.26.0405. *In verbis*:

“(…) No caso dos autos, é nítida a essencialidade do bem em questão. O veículo vem sendo declaradamente utilizado para funções vitais para as recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça (fl. 2045). Assim, a manutenção da posse do bem, tal como requerida, até encerrado o STAY PERIOD, é medida de rigor. Servirá esta decisão como ofício, a ser oportunamente protocolado pela parte interessada, juntamente com a peti-

7



ção que identifica o bem, no processo em que se discute a busca e apreensão do veículo em discussão.”

Ocorre que, a r. decisão supramencionada não está consonância com o entendimento pacificado pela jurisprudência pátria, razão pela qual, se faz necessário a interposição do presente agravo para ver reformada a r. decisão.

4- DO DIREITO: DA NECESSÁRIA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Conforme dito acima, o MM. Juízo *a quo* tendo como base o entendimento de que o bem objeto da ação de busca e apreensão é essencial à manutenção das atividades empresariais das recuperandas, achou por bem declará-lo essencial.

Assim, a parte final do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 ressalva que os bens essenciais ao exercício da atividade empresarial das Recuperandas não poderão ser vendidos ou retirados **durante o prazo de suspensão previsto no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.**

O artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, preceitua que o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial implica a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo esse prazo improrrogável.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]



VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamiento judicial.

Sendo assim, mesmo não estando sujeitos a Recuperação Judicial, os créditos referentes aos pactos de alienação fiduciária, deverão respeitar, excepcionalmente, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, desde que os bens sejam essenciais ao exercício da atividade empresarial.

Assim, ainda que o bem fosse considerado essencial à atividade empresarial nos autos da Recuperação Judicial, essa essencialidade cessaria após o decurso do prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, passando os credores a terem direito de continuar com suas ações, conforme preceitua o § 4º do artigo 6º da lei 11.101/2005.

Nesse sentido, nos termos do Enunciado III do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, decorrido o período de 180 dias as medidas de expropriação poderão ser retomadas, *in verbis*¹

“Enunciado III:

Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil,

¹ <https://www.conjur.com.br/dl/tj-sp-publica-quatro-novos-enunciados.pdf>

9

de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.”

No presente caso, como já informado, houve o exaurimento do prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a presente ação prosseguir normalmente, com a manutenção da liminar já deferida e a consequente busca e apreensão do bem. Ocorre que, as Recuperandas requereram a prorrogação do prazo em questão, sem ao menos comprovar a necessidade para tanto.

Vale salientar que, por ser o Contrato que embasa a exordial crédito não sujeito a Recuperação Judicial, os direitos de propriedade e as condições contratuais devem prevalecer. Sendo assim, o Agravante continua sendo o real proprietário do bem, enquanto as Agravadas figuram possuidoras direta da coisa, mediante pagamento de um valor.

No caso em tela, as Agravadas deixaram de honrar com as condições contratuais, fato este que autoriza o Agravante a exercer o seu direito de real proprietário, com o ingresso da competente Ação de Busca e Apreensão almejando a apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Cumprе ressaltar, que o bem objeto da presente ação de busca e apreensão não é bem essencial para o exercício das atividades da empresa, como será demonstrado a seguir. Tanto é verdade que na própria r. decisão agravada o MM. Juízo *a quo* apenas levou em consideração as alegações das Recuperandas acerca do suposto reconhecimento da essencialidade do bem em questão, sem nenhuma prova do mesmo.

Data máxima vênia, em nenhum momento foi comprovada a essencialidade do bem, dado em garantia da alienação fiduciária, ora discutida. Pelo contrário, foi imposta ao Agra-



vante tal condição, sem que fosse demonstrado pelas Agravadas que referidos bens, de fato, são imprescindíveis à sua manutenção

Ato contínuo, evidente que não houve comprovação da essencialidade do bem, somente mera suposição, não há que se falar em declaração de essencialidade.

Ora, com o devido respeito aos motivos que levaram à prolação da decisão agravada, o MM. Juízo *a quo* não possui expertise para identificar se o bem objeto da busca e apreensão é essencial à manutenção da atividade das Agravadas. Cabe às Agravadas comprovarem.

Nesse sentido é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, assim como pelo entendimento de outros tribunais, conforme abaixo se observa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR QUE DEFERIU A REMOÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE - ALEGAÇÃO EXCLUSIVA DE IMPRESCINDIBILIDADE DOS VEÍCULOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA IRRESIGNANTE - AUSÊNCIA DE PROVAS NESTE TOCANTE - ADIMPLEMTO, ADEMAIS, DE APENAS UMA DAS VINTE E QUATRO PRESTAÇÕES CONTRAÍDAS - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA.

Não se desincumbindo a parte irresignante do ônus que lhe cabia, no sentido de comprovar a alegação de essencialidade dos bens sobre os quais recaiu o comando de remoção, o desprovimento do reclamo é medida imperativa.”

(TJ/SC - AI 447707 SC 2011.044770-7 – Relator Robson Luz Varella – Segunda Câmara de Direito Empresarial – J. 14.02.2012)

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Ação de busca e apreensão de veículo com pedido de liminar Decisão de Primeiro Grau que não revogou a liminar de busca e apreensão deferida anteriormente, por entender que a empresa ré não demonstrou que o bem é essencial à atividade empresarial Alegação de que a empresa ré encontra-se em fase de recuperação judicial e de que o caminhão apreendido é bem essencial a sua atividade empresarial e, portanto, não pode ser retirado, nos termos do artigo 49, § 3º, da lei 11.101/05 Indeferimento Não há comprovação de que o caminhão objeto da presente ação é essencial à atividade da empresa agravante Recurso improvido, mantendo-se integralmente a r. decisão guerreada.”

(TJ/SP – AI 0149130-50.2012.8.26.0000 – Relator Carlos Nunes – 33ª Câmara de Direito Privado – J. 06.08.2012)

Nota-se pelas decisões acima colacionadas que não houve no presente caso a comprovação da essencialidade do bem, já que o MM. Juízo de primeiro grau, com devido respeito, agiu de forma parcial e protecionista e determinou na decisão ora guerreada que o bem é essencial a atividade da empresa.

Verifica-se pelas manifestações das empresas Agravadas que elas alegaram que um dos bens alienados fiduciariamente ao Banco é essencial a atividade da empresa agravada, pois trata-se de caminhão supostamente utilizado para funções vitais para as Recuperandas, como para a entrega e retirada de produtos comercializados nos estabelecimentos do Grupo Soares Mendonça.

Ocorre que, conforme seu contrato social, as empresas Agravadas atuam no ramo alimentício, visto que se tratam de supermercados, e não no ramo de transportadora.

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referida empresa não fora constituída para transportar pedras, por exemplo, conforme aduzido pelas empresas Agravadas e muito menos transportar materiais de construção.

Bastava ela contratar empresa terceirizada para realizar esse tipo de serviço, já que está fora do seu escopo preambular.

Desta forma, se verifica que o caminhão em comento não é imprescindível a manutenção da empresa. Muito pelo contrário!

Incumbe às Agravadas comprovarem detalhadamente a essencialidade do bem em questão, carreando os autos **provas fidedignas da imprescindibilidade** destes para o desenvolvimento das suas atividades. Do contrário, não é lícito que permaneçam da posse dos bens alienados.

A jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que **inexistindo prova da essencialidade do bem objeto de garantia fiduciária, não há impedimento para o prosseguimento da ação de busca e apreensão**.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EXIBIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO CONTENDO SOMENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, EM RAZÃO DE DECISÃO, PROFERIDA NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MUTUÁRIA, VEDANDO O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM E PURGA DA MORA SOMENTE PELO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. TEMAS QUE NÃO FORAM EXAMINADOS NA DECISÃO AGRAVADA, SENDO O OBJETO DE DECI-



SÃO POSTERIOR, QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRETENSÃO DE AFASTAR OS EFEITOS DA DECISÃO QUE IMPEDIU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE TAMBÉM FOI O OBJETO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO JULGADO NESTA MESMA SESSÃO. REVOGAÇÃO DAQUELA DECISÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARTIGO 493 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. RECURSO PREJUDICADO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4021177-16.2017.8.24.0000, de São Bento do Sul, rel. Des. Jânio Machado, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 26-04-2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE NÃO SE SUBMETE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR/ Processo: 1634236-8
 Acórdão: 62863/ Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível
 Data Julgamento: 21/03/2017/ Data Publicação: 12/04/2017)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE 1º GRAU QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS PARA A ATIVIDADE PRODUTIVA DA RECUPERANDA. ART. 49, §3º, LEI 11.101/05. DECISÃO REFORMADA. **AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. RECURSO PROVIDO.***



(TJ/PR - 17ª C. CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.425.710-6 – REL. DES. LAURI CAETANO DA SILVA – JULG. 9/12/15)

*ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO Veículo automotor Devedora sob recuperação judicial - Sujeição ao juízo onde se processa a recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos - Exceção legal do credor proprietário fiduciário - Alegação de que o bem é essencial à atividade empresarial da devedora e não pode ser retirado do estabelecimento do devedor Inteligência do art. 49, § 3º, da lei 11.101 /05. **Hipótese, ademais, de ausência de prova da essencialidade do bem.** Cumprimento da liminar. Possibilidade. Prazo de suspensão de 180 dias improrrogáveis, a teor do parágrafo 4º do artigo 6º da citada lei - Decisão mantida Recurso desprovido. (TJ/SP - 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 00428857820138260000 - – REL. DES. CLAUDIO HAMILTON – JULG. 22/7/13)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS - JUÍZ DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DECORRENTE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE RÉ SOMENTE IMPEDE A VENDA OU RETIRADA DE BEM ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS. Nos termos do § 3º, do art. 49, da lei 11.105/05, tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, seu crédito não



se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Diante da ausência de prova da essencialidade dos bens apreendidos na ação originária, a manutenção destes na posse da parte autora é medida que se impõe.
 (TJ/MG - 17ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO 10000160074845001 - REL. DES. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA - JULG. 5/0/16)

Ora, Excelências, caminhão não se destina a cumprir o escopo do contrato social da empresa devedora, caindo por terra as alegações das Recuperandas – pois de forma alguma a apreensão do veículo em comento culminará na paralização das atividades da empresa.

Assim diante da não comprovação inequívoca acerca da essencialidade do bem, mister a reforma da r. decisão, ora agravada, posto que impacta diretamente na ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco, vez que obsta o cumprimento da liminar concedida.

Ressalta-se que a declaração indevida de essencialidade do bem alienado fiduciariamente ao Banco gera a manutenção do referido bem nas mãos de devedor inadimplente, de forma contrária a lei.

Trata-se de empresas confessamente devedoras – as quais buscam, por todos os meios, manter-se inadimplentes e ainda assim usufruírem das benesses do contrato entabulado com o Banco, evidentemente vencido e não pago!



Assim questiona-se: de que forma o Poder Judiciário dará um basta a esta manobra ardilosa que a empresa devedora tenta impor ao Banco, que por sua vez foi o único a cumprir com a sua prestação/ obrigação, de outorgar financiamento as empresas que tanto desejava, com juros menores e condições melhores, justamente pela outorga da garantia?!

Corroborando essa assertiva, verifica-se trecho da decisão proferida pelo Desembargador Eder Graf², que afirma que: “Ao se permitir que, ausentes tais pressupostos, os bens permaneçam com o devedor, estar-se-ia desvirtuando o instituto da alienação fiduciária e transformando a excepcionalíssima hipótese em regra geral, ensejando insegurança jurídica dos contratos desta espécie e implantando-se um regime de alternatividade do direito que a ninguém convém”.

Desta feita, conclui-se que não houve a comprovação da essencialidade do bem, motivo pelo qual não há justificativa plausível para a manutenção da decisão em comento, principalmente tendo como norte o princípio da preservação da empresa, uma vez que esse não é absoluto, não sendo possível, portanto, impedir que os credores, no caso o Agravante, defenda seus interesses, especialmente aqueles cujos créditos estão excluídos do processo de recuperação judicial.

Assim sendo, por todos os ângulos que se analise o caso em apreço, uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, deve ser reformada a r. decisão agravada, para declarar que o bem em comento **NÃO É ESSENCIAL**, a fim de possibilitar o devido andamento da ação de busca e apreensão ajuizada e em trâmite, não havendo, portanto, motivos plausíveis que possam justificar a decisão proferida pelo ilustre magistrado, ora combatida, ainda que as Agravadas estejam em recuperação judicial.

² (TJ/SC – AI nº97.008298-3, de Lages, rel. Des. Eder Graf)
17

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: penachin@penachin.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP nº 98.473, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO

OAB/SP 98.473



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2101719-93.2020.8.26.0000

Relator(a): **ARALDO TELLES**

Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Volta-se, a casa bancária agravante, contra a r. decisão de fls. 1.975/1.977 da origem, integrada pelas de fls. 2.023/20.24 e 2.127, que, ao apreciar a petição de fls. 1.945/1.949, atendeu pedido das recuperandas para permitir a alienação **particular** dos bens que guarneciam o estabelecimento empresarial da autora Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda., fechado em razão dos seguidos prejuízos.

Negou, ao apreciar os embargos de declaração, o pedido de convalidação da recuperação judicial da **SM Conceição** em falência por não se enquadrar, o pedido, em nenhuma das hipóteses do art. 73 da Lei nº 11.101/2005.

Aduz, em suma, a recorrente, que, a rigor, o encerramento das atividades da recuperanda **SM Conceição** implica na quebra, com o desmembramento do feito, a arrecadação dos bens pela Massa Falida e, por fim, a elaboração da correspondente lista de credores.

Por isso, sustenta que é despropositado autorizar a destinação do valor da alienação dos ativos permanentes da referida sociedade para compor o fluxo de caixa das remanescentes. Neste ponto, alerta para o fato de que a **SM Veloso**, que também teria o estoque incrementado com o produto da alienação, sequer integra o polo ativo da presente recuperação.

Argumenta, em remate, que a **SM Conceição** carece de legitimidade processual para permanecer em recuperação por conta do fato superveniente anunciado pelas próprias autoras, razão por que o processo deve ser extinto em relação a ela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Requer, a título de tutela antecipada recursal, o depósito judicial dos valores obtidos com a venda dos ativos, cuidando de deixar claro que não se opõe à alienação, apenas ao destino dos valores.

É a breve síntese.

O pedido de efeito suspensivo angustiado merece acolhido, por razoável, sobretudo porque, como corretamente reclama a agravante, a pretensão das recuperandas é destinar o valor da alienação dos ativos para o fluxo de caixa de sociedade que sequer integra a presente recuperação judicial.

De outro lado, o encerramento das atividades de uma das sociedades requerentes, cuja personalidade jurídica ainda está preservada - aliás, não há sequer notícia de consolidação substancial, apenas processual -, deve ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vista com atenção.

A alienação de todos os seus ativos permanentes também é preocupante, pois, se se tratar de desmonte ou alienação do estabelecimento empresarial, carece de previsão expressa no plano de recuperação, nos termos do art. 60 da lei de regência. E, na hipótese dos autos, o plano ainda está em fase de objeções, sem data para a assembleia geral de credores.

Por tais razões, confiro o efeito suspensivo para, mantida a alienação em razão da alegada depreciação dos ativos, determinar que o valor permaneça depositado em Juízo até o julgamento de mérito do recurso.

Comunique-se, **com urgência**, requisitadas informações do Juízo.
Intime-se à contrariedade.

Colham-se manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

P. e Int.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

Araldo Telles
Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:
 >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 03 de junho de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Ciente da concessão do efeito suspensivo para, mantido o deferimento da alienação dos bens mantidos pela SM CONCEIÇÃO, sejam os valores obtidos com a venda depositados em juízo até o julgamento do mérito do recurso (fls. 2167/2170 e 2202/2203). Dê-se ciência às recuperandas e à administradora judicial para cumprimento nestes exatos termos. As informações requisitadas serão oportunamente prestadas ao eminente Desembargador Relator.

Ciente, outrossim, do recurso de agravo de instrumento interposto e noticiado às fls. 2183 e 2184/2201, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguardo decisão superiora com relação ao destino provisório e definitivo do veículo sob discussão.

Aguardo, no mais, manifestações da Administradora Judicial, e, posteriormente, do Ministério Público Estadual, para, então, decidir os embargos de declaração, com pedido de reconsideração, opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136.

Intime-se.

Carapicuíba, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuiaba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 210719-93.2020.8.26.0000

Carapicuiaba, 03 de junho de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Pelo presente, em atenção ao solicitado nos autos em epígrafe, tem a honra de prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto pelo grupo **SOARES MENDONÇA**, composto por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA CONCEIÇÃO LTDA** e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA**.

Posteriormente, o grupo sob recuperação noticiou o fechamento da unidade **SM CONCEIÇÃO** pelo prejuízo que vinha trazendo nas operações do grupo recuperando. Registrou existir ação de despejo contra a apontada unidade, estando iminente a ordem de desocupação do local. Diante disto, para evitar qualquer deterioração ou perda dos bens inservíveis às demais unidades, pugnou o grupo recuperando a alienação dos bens a serem descartados, com consequente injeção dos valores obtidos com as vendas no capital de giro das demais unidades (fls. 1945/1949 e 1950).

A Administradora Judicial, consultada, opinou favoravelmente pela alienação

1009429-20.2019.8.26.0127



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuiaba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

particular dos ativos, desde que observados e respeitados os parâmetros de mercado, sendo vedada a alienação dos ativos por preço vil, devendo ainda a recuperanda prestar as devidas contas como de direito (**fls. 1955/1956**).

O Ministério Público Estadual, instado, acolheu a manifestação da Administradora Judicial e concordou com a alienação dos referidos ativos (**fls. 1969/1970**).

Vislumbrando, de uma banda, inexistir prejuízo aos credores, e, de outro lado, perigo de perecimento de ativos pertencentes às recuperandas, com base nos motivos registrados na decisão atacada, **fls. 1974/1977**, decisão esta mantida, após embargos de declaração opostos, às **fls. 2022/2024**, este juízo deferiu a alienação dos apontados itens, desde que precedida de três orçamentos, com indicação do valor de mercado, que deverão ser submetidos a homologação desta magistrada.

Entendo serem estas informações suficientes para o deslinde da questão e coloque-me à disposição de Vossa Excelência para, se for o caso, complementá-las.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Leila França Carvalho Mussa**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)
DOUTOR JOSE ARALDO DA COSTA TELLES
2ª CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Informações prestadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 2101719-93.2020.8.26.000 ref. ao proc. 1009429-20.2019.8.26.0127

CARAPICUIBA - 3 OFICIO CIVEL <carapic3cv@tjsp.jus.br>

Qua, 03/06/2020 15:38

Para: SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

📎 6 anexos (6 MB)

of.fls.2205-2206.pdf; fls.1945-1950.pdf; fls.1955-1956.pdf; fls.1969-1970.pdf; fls.1974-1977.pdf; fls.2022-2024.pdf;



3º OFÍCIO CÍVEL Comarca de Carapicuíba

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, 215 - Vila Municipal - Carapicuíba/SP - CEP: 06328-330

Tel: (11) 4164-1734

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Delivered: Informações prestadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 2101719-93.2020.8.26.000 ref. ao proc. 1009429-20.2019.8.26.0127

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 03/06/2020 15:42

Para: SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (6 MB)

Informações prestadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 2101719-93.2020.8.26.000 ref. ao proc. 1009429-20.2019.8.26.0127;

Your message has been delivered to the following recipients:

[SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL \(sj3.1.6.2@tjsp.jus.br\)](mailto:sj3.1.6.2@tjsp.jus.br)

Subject: Informações prestadas nos autos do Agravo de Instrumento nº 2101719-93.2020.8.26.000 ref. ao proc. 1009429-20.2019.8.26.0127

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0284/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente da concessão do efeito suspensivo para, mantido o deferimento da alienação dos bens mantidos pela SM CONCEIÇÃO, sejam os valores obtidos com a venda depositados em juízo até o julgamento do mérito do recurso (fls. 2167/2170 e 2202/2203). Dê-se ciência às recuperandas e à administradora judicial para cumprimento nestes exatos termos. As informações requisitadas serão oportunamente prestadas ao eminente Desembargador Relator. Ciente, outrossim, do recurso de agravo de instrumento interposto e noticiado às fls. 2183 e 2184/2201, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguardo decisão superiora com relação ao destino provisório e definitivo do veículo sob discussão. Aguardo, no mais, manifestações da Administradora Judicial, e, posteriormente, do Ministério Público Estadual, para, então, decidir os embargos de declaração, com pedido de reconsideração, opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 4 de junho de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da presente Recuperação Judicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 2164, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota das fls. 2093/2095 e 2132/2136 dos autos, os credores Banco Santander S/A e Itaú Unibanco S/A opuseram embargos de declaração onde, em síntese, se opõem a prorrogação do *stay period* por prazo indeterminado.

Neste sentido, esta Administração Judicial declara que concorda com a prorrogação do *stay period* pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, informando também que já encaminhou termo de diligência a Recuperanda solicitando a informação de datas para realização da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, conforme documentos anexos.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo,

desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 5 de junho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n.º 378.394

Termo de Diligência - 03.06.2020 - Indicação de Datas para Realização de AGC Virtual

Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>

Qua, 03/06/2020 17:19

Para: Kamila | NDN Advogados <kamila@ndn.adv.br>; Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Estevan Galdino Soares (estevan@soaresmendonca.com.br) <estevan@soaresmendonca.com.br>; Camila Bajou (camila@soaresmendonca.com.br) <camila@soaresmendonca.com.br>

Cc: Rafael Machado <r.machado@mgaconsultoria.com.br>

📎 1 anexos (162 KB)

TDJ GSM DATAS AGC VIRTUAL 03.06.2020.pdf;

Prezados(as), boa tarde.

Segue anexo Termo de Diligência para providências.

Prazo para atendimento: 05 dias.

Att.



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

TERMO DE DILIGÊNCIA

Ao

Grupo Soares Mendonça (Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda., Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda. e Nova Mendonça - Supermercado Ltda.)

CARAPICUÍBA - SP

A/C: Sr. **Estevan Galdino Soares** (E-mail: estevan@soaresmendonca.com.br)

A/C: Sra. **Camila Bajou** (E-mail: camila@soaresmendonca.com.br)

C/C: Dra. **Kamila Marques** (E-mail: kamila@ndn.adv.br)

Ref.: **Recuperação Judicial**

Processo n° 1009429-20.2019.8.26.0127 - 3ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba, SP.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo acima referido, vem, através da presente, **solicitar a indicação de datas para realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a ser realizada na modalidade virtual**, em cumprimento ao artigo 56 da Lei n.º 11.101/05 e parágrafo único do artigo 2º da Recomendação n.º 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 05 (CINCO) DIAS.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de junho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAPICUÍBA****FORO DE CARAPICUÍBA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 05 de junho de 2020.

Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 05/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, (SP), 05 de junho de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0284/2020, foi disponibilizado na página 2178/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente da concessão do efeito suspensivo para, mantido o deferimento da alienação dos bens mantidos pela SM CONCEIÇÃO, sejam os valores obtidos com a venda depositados em juízo até o julgamento do mérito do recurso (fls. 2167/2170 e 2202/2203). Dê-se ciência às recuperandas e à administradora judicial para cumprimento nestes exatos termos. As informações requisitadas serão oportunamente prestadas ao eminente Desembargador Relator. Ciente, outrossim, do recurso de agravo de instrumento interposto e noticiado às fls. 2183 e 2184/2201, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguardo decisão superiora com relação ao destino provisório e definitivo do veículo sob discussão. Aguardo, no mais, manifestações da Administradora Judicial, e, posteriormente, do Ministério Público Estadual, para, então, decidir os embargos de declaração, com pedido de reconsideração, opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136. Intime-se."

Carapicuíba, 5 de junho de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/06/2020 10:02

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 8 de Junho de 2020

Autos n. 1009429-20.2019.8.26.0127

MM Juíza

Reitero a manifestação de fls. 2057, a fim de se manter a
prorrogação do *stay period*.

Carapicuíba, data do protocolo digital.

CAMILA MOURA E SILVA

2ª Promotoria de Justiça de Carapicuíba

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que o **Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas** referente aos meses de **Janeiro a Março de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0011457-75.2019.8.26.0127, bem como no “painel do credor” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de junho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/0-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP.

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da presente Recuperação Judicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Em que pese o questionamento de V.Exa. as fls. 2164, quanto a possibilidade da realização da Assembleia Geral de Credores de modo virtual, esta Administração Judicial entende que primeiramente é de suma importância a apreciação da questão referente a possibilidade de consolidação substancial das empresas Recuperandas, questão esta já exposta no item V dos relatórios mensais apresentados junto ao incidente processual n.º 011457-75.2019.8.26.0127:

I- DA POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Conforme explanado de forma mais aprofundada no item V dos relatórios mensais de atividades das Recuperandas acostados no mencionado incidente processual, através do estudo da documentação apresentada e informações obtidas nas diligências realizadas junto aos estabelecimentos das Recuperandas, a Administração Judicial entende que há elementos suficientes que atestam a possibilidade da consolidação substancial das empresas.

Esse Juízo já fixou os requisitos objetivos exigidos para a excepcional autorização da consolidação substancial na decisão de fls. 4582/4585, os quais seguem abaixo elencados:

- a) interconexão das empresas do grupo econômico;
- b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;
- c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;
- d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado;
- e) existência de coincidência de diretores;
- f) existência de coincidência de composição societária;
- g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;
- h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.

Destaque-se que, no caso de consolidação patrimonial, o Grupo poderá apresentar um plano de recuperação conjunto, o que já fora feito, bem como será realizada uma única Assembleia Geral de Credores.

No caso em comento, as Recuperandas atendem aos requisitos objetivos para a concessão da consolidação substancial, conforme abaixo demonstrado:

- (i) a) *interconexão das empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas.*

Conforme constatado pela Administração Judicial, as empresas atuam no mesmo ramo e exercem sua atividade sob a mesma marca: "Supermercado Soares Mendonça" conforme mostra o *print* extraído do website do Grupo abaixo colacionado:



(ii) b) existência de garantias cruzadas; c) confusão de patrimônio e responsabilidade; h) existência de desvio de ativos entre as empresas do grupo econômico.

A Administração Judicial constatou a coincidência de garantidores nas operações financeiras das empresas Recuperandas, bem como contratos envolvendo antecipação de

recebíveis de cartão de crédito de todas em conjunto, conforme mostram as assinaturas do seguinte Aditamento à CCB em favor do Banco Tribanco:

**TRIBANCO**
Banco de Crédito de São Paulo

**ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENOVAÇÃO DE CONTA GARANTIDA**

Uberlândia, MG - 23 de novembro de 2018

CREDOR: BANCO TRIÂNGULO S/A



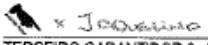
EMITENTE: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA EPP



TERCEIRO GARANTIDOR 1: JOSE MAFRAN SOARES
CPF / CNPJ: 009.098.868-35



TERCEIRO GARANTIDOR 2: NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA
CPF / CNPJ: 05.865.223/0001-90



TERCEIRO GARANTIDOR 3: JAQUELINA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES
CPF / CNPJ: 170.882.978-41



TERCEIRO GARANTIDOR 4: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA
CPF / CNPJ: 24.503.424/0001-37

Além disso, o desvio de ativos é caracterizado pelo uso compartilhado de máquinas, equipamentos e veículos, sendo estes últimos, por exemplo, registrados em nome de uma única empresa (Nova Mendonça), conforme mostra a relação de ativos de fls. 1451/1454.

Destarte, entre as medidas de reestruturação adotadas pela companhia, houve a unificação das atividades na loja de Osasco (Nova Mendonça), com a respectiva transferência dos bens e estoques para aquele estabelecimento.

Verifica-se também nos extratos bancários, diversas transferências de valores entre as empresas Recuperandas, que demonstram a utilização de caixa conjunto. Vejamos os exemplos extraídos dos extratos do Banco Itaú, cujos *prints* seguem abaixo:

Nome: SOARES MENDONCA S CONCEICAO LT
Data: 01/11/2019
Agência/Conta: 8777/ 17753-9
Horário: 13:56:28h

Extrato de Conta Corrente 01/10/2019 a 31/10/2019

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/10	TED 707.0001SOARES M S C	19.200,00	(...)
08/10	TED 707.0001SOARES M S C	6.030,00	(...)
09/10	TED 707.0001SOARES M S C	5.600,00	(...)
18/10	TED 707.0001SOARES M S C	11.200,00	(...)
18/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		8.925,61

Nome: SOARES MENDONCA
Data: 01/11/2019
Agência/Conta: 4807/ 18202-9
Horário: 14:03:54h

Extrato de Conta Corrente 01/10/2019 a 31/10/2019

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
18/10	TED 707.0001SOARES M S F	8.100,00	(...)
21/10	TED 707.0001SOARES M S F	14.000,00	(...)
21/10	DA FI FTRIDPAUL O DINR5129	- 111,87	(...)

Nome: NOVA MENDONCA SUPERMERCADO LTD
Data: 01/11/2019
Agência/Conta: 1145/ 74440-3
Horário: 13:59:56h

Extrato de Conta Corrente 01/10/2019 a 31/10/2019

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/10	TED 707.0001NOVA MEND SU	5.650,00	(...)
11/10	TED 707.0001SOARES M S C	5.300,00	(...)
11/10	TED 707.0001SOARES M S F	3.740,00	(...)
11/10	TRANSF 1145.90671-3	1.053,24	(...)

(iii) e) existência de coincidência de diretores, f) existência de coincidência de composição societária, g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas.

A Administração Judicial constatou que todas as empresas são administradas pela família "Soares", bem como todas pertencem aos mesmos sócios, quais sejam: José Mafram Soares, José Vasco Soares e Maria José Soares Bajou.

Ademais, constatou-se que as empresas compartilham a mesma administração - os colaboradores da área administrativa, financeira, RH, compras, entre outras áreas da administração, estão registrados na empresa Nova Mendonça Supermercado Ltda., conforme folhas de pagamento apresentadas - DOC. 5 anexo.

Por todo o exposto, esta Administração Judicial entende que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da consolidação substancial, **REQUERENDO** assim a apreciação de Vossa Excelência quanto ao tema, antes da realização da Assembleia Geral de Credores.

II- DA REALIZAÇÃO DE AGC DE FORMA VIRTUAL

Conforme declarado as fls. 2211/2212 dos autos, em atendimento ao questionamento de Vossa Excelência, foi enviado Termo de Diligência as Recuperandas solicitando a indicação de datas para realização de Assembleia Geral de Credores de forma virtual.

Neste sentido, na data de 09/06/2020, as Recuperandas enviaram a resposta anexa (**doc.01**), na qual discordam da realização de AGC virtual no presente momento, ante a incerteza da quantidade de eventuais participantes, possível impossibilidade de acesso de credores trabalhistas e crise mercadológica em virtude da pandemia do COVID-19, capazes de alterarem a capacidade e proposta de pagamento a ser apresentada pelas Recuperandas aos credores.

Desta feita, em que pese esta Administração Judicial entender pela possibilidade da realização da Assembleia Geral de Credores de modo virtual, tendo em vista as ponderações das Recuperandas em sua resposta ao Termo de Diligência e afim de se evitar eventuais alegações de nulidade por parte dos credores, **OPINA** pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias, para verificar o resultado prático das medidas de flexibilização da quarentena iniciadas pelo Governo Estadual no dia 01/06/2020, que irão impactar de forma direta na pretensão das Recuperandas no sentido da realização da Assembleia Geral de Credores de modo presencial.

Findo o prazo pleiteado esta Administração Judicial se manifestará a respeito do tema, levando-se em consideração o resultado efetivo das medidas de flexibilização da quarentena determinadas pelo Governo Estadual.

Por derradeiro, REQUER que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

Ao Ilmo. Administrador Judicial

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP

Recuperação Judicial

NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA., SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e SOARES E MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. – todas em Recuperação Judicial (conjuntamente denominadas “Grupo Soares Mendonça”) – todas em Recuperação Judicial, vêm, apresentar, sua resposta ao Termo de Diligência para indicação de datas para a realização de Assembleia Geral de Credores “AGC” virtual, nos termos a seguir expostos.

Como é de conhecimento de todos os inseridos em nossa sociedade civil, a atual conjuntura dos acontecimentos relacionados à saúde pública, com a rápida e desenfreada disseminação do *Coronavirus – COVID 19* – em solo nacional, vem culminando com a adoção das mais variadas medidas de segurança e de precaução por parte do Poder Público, na tentativa de reduzir os efeitos da patologia.

Importante ressaltar que a disseminação do COVID-19 se agrava no Estado de São Paulo, ao passo que vem se observando o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do *Coronavirus* no Estado Bandeirante, como vem sendo amplamente divulgado na mídia¹.

Entendemos que a realização de AGC em ambiente virtual é uma ótima ferramenta, entretanto, para assembleias em que já haja controle de quórum (AGC

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/07/sp-chega-a-9145-mortos-por-coronavirus-e-143073-casos-confirmados.ghtml>

instalada), para avaliarmos eventual impacto no direito de voz e voto dos credores, o que não é o caso do Soares Mendonça, que ainda não possui composição de quórum de AGC.

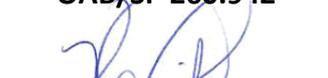
Nesse contexto, ponderamos sobre a realização da Assembleia Geral de Credores no modo virtual na Recuperação Judicial da Soares Mendonça, em razão do elevado número de credores – em torno de 545 – sendo que apenas a Classe I – Trabalhista somam aprox.. 80 credores (mais vulneráveis), que podem, em eventual designação de AGC em ambiente virtual, serem prejudicados por falta de acesso às ferramentas.

Além disso, os severos efeitos da crise pandêmica têm impacto direto e expressivo, também, nas atividades do Grupo Soares Mendonça, tendo em vista que, mesmo que os supermercados tenham sido considerados na categoria de serviços essenciais, houve notória retração de consumo, impactando significativamente em sua projeção de fluxo de caixa, de forma que necessitará de uma estabilização dos efeitos da crise econômico-social para se estabelecer novas premissas no plano de pagamentos que, invariavelmente, sofrerá alterações – o que fica prejudicado nesse ambiente de volatilidade.

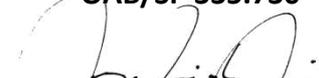
Desta forma, entendemos prejudicada a indicação de datas para realização de AGC Virtual, a fim de resguardar os direitos da coletividade dos credores e pela instabilidade total do atual cenário para o Grupo Soares Mendonça.

São Paulo, 9 de junho de 2020.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITOS
DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N.º: 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLIENTES BRF, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob nº 31.547.712/0001-59, constituído sob condomínio fechado e representado por sua administradora BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00; e **BRF S/A**, empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, sediada no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, **na qualidade de agente de cobranças contratada pela primeira**, devidamente representada neste ato, por seu advogado e procurador substabelecido infra-assinado Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, profissional inscrito perante a OAB/SP sob o nº 130.124, portador do CPF n.º 591.585.906-25, com endereço profissional na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 1762, Bairro Altamira, CEP 38.411-106, fone (034) 3239-3000, local onde recebe todas as intimações e notificações, com endereço eletrônico publicacoes@reisadvogados.com, vem respeitosamente perante V.Exa, nos autos da ação de Recuperação Judicial, movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA e outros**, informar e REQUERER o quanto segue:



O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, adquiriu, por consequência do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, firmado com a BRF S/A, devidamente registrado no 2º Cartório de Notas da Comarca de Osasco/SP, parcialmente os direitos creditórios e obrigações de titularidade da BRF S/A tornando-se credora da quantia de **R\$ 165.108,66 (cento e sessenta e cinco mil e cento e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Ante o exposto, vem os suplicantes **REQUERER** que V. Exa se digne a determinar:

- a. A imediata inclusão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, como novo titular do direito creditório da quantia mencionada, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito parcial ao DEVEDOR;
- b. A ratificação pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF de todos os atos já praticados nestes autos pela BRF S/A, no que concerne os créditos cedidos;
- c. A intimação do Sr. Administrador Judicial para que proceda a alteração do Quadro Geral de Credores, para fazer constar o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, com crédito de **R\$ 165.108,66 (cento e sessenta e cinco mil e cento e oito reais e sessenta e seis centavos)** e a BRF S/A com crédito remanescente de **R\$ 7.987,57 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, por consequência da cessão parcial de créditos;
- d. Que seja incluída no sistema deste tribunal, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, em decorrência da cessão de crédito parcial que se verificou; e



- e. Que todas as intimações/notificações sejam endereçadas, **exclusivamente**, ao procurador, **Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, inscrito na OAB/SP 130.124**, com endereço profissional à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 1762, Bairro Altamira, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.411-106, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Belém/PA, 12 de junho de 2020.

Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis
OAB/MG 1.623-A nr



Certidão eletrônica, valor original do documento registrado sob o número 340667 em 12/12/2018, assinada digitalmente pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa



registro de títulos e documentos imóveis de Osasco

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 69 página(s), registrado sob o n.º 340667 em 12/12/2018, averbado à margem do registro n.º 335.592, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Osasco, 12 de Dezembro de 2018. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 394,89, Estado R\$: 112,04, Ipesp R\$: 77,05, Sinoreg R\$: 20,67, Trib.Juстиça R\$: 27,03, MP R\$: 19,07, ISS R\$: 7,93, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 658,68

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://www.2osasco.com.br//documento/e91f3f05>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



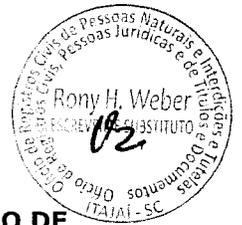
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIXO000340562XO18X



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 14:17, sob o número WCJ/20207083-1384. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6294085.

Registro
de Títulos e
Documentos
da Cidade de Osasco



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

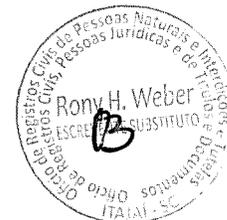
Pelo presente instrumento particular celebrado por e entre:

(A) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.547.712/0001-59, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, registrado em 5 de setembro de 2018 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo sob o nº 335.592, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("**Administrador**");

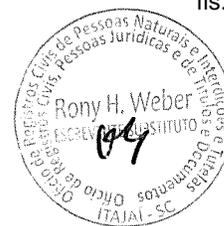
(B) BRF S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Itajaí, Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" e, em conjunto com o Fundo, referidos como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

e, na qualidade de interveniente anuente:

(C) BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Custodiante**").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("**Resolução CMN 2.907**") e da Instrução CVM 356/01, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, a contar da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, sendo regido por seu Regulamento, tendo como principal objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas (conforme abaixo definido) por meio do investimento de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme abaixo definido);
- (ii) em decorrência das operações realizadas entre o Cedente e seus Devedores (conforme abaixo definido), o Cedente detém e virá a deter Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de Produtos (conforme abaixo definido) do Cedente aos Devedores;
- (iii) o Cedente deseja ceder, de forma recorrente, ao Fundo, os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) o Fundo, por sua vez, deseja adquirir os Direitos Creditórios do Cedente, desde que, na data de aquisição, (a) os Direitos Creditórios atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade; e (b) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis;
- (v) a cessão, de forma recorrente, dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo foi autorizada pela Reunião do Conselho de Administração do Cedente, realizada em 6 de dezembro de 2018, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- (vi) o Cedente é ou se tornará o único originador, titular e proprietário de determinados Direitos Creditórios contra determinados Devedores, denominados em moeda corrente nacional, decorrentes da venda já performada dos Produtos do Cedente a tais Devedores no mercado local, sendo estes livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias;
- (vii) as cotas Subordinadas Juniores (conforme abaixo definido) emitidas pelo Fundo poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis, nos



termos do Regulamento;

(viii) o Cedente, por meio da assinatura de cada Termo de Cessão, na forma do **Anexo I** a este Contrato, cederá ao Fundo os Direitos Creditórios Elegíveis especificados no respectivo Termo de Cessão, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), incluindo-se quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas advindos dos Direitos Creditórios outorgadas por Devedores ao Cedente;

(ix) o Custodiante será responsável pela guarda e custódia dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido), bem como pela prestação dos serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356/01, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;

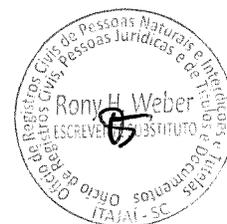
(x) o Administrador, por conta e ordem do Fundo, contratará o Cedente para atuar como Agente de Cobrança dos Inadimplidos para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do inciso IV, artigo 39 da Instrução CVM 356/01, na forma do *Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente;

(xi) o Fundo emitiu, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, **(a)** 787.500 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores; **(b)** 21.875 (vinte e uma mil, oitocentos e setenta e cinco) Cotas Subordinadas Mezanino A; **(c)** 51.012 (cinquenta e uma mil e doze) Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(xii) o Fundo emitiu, para colocação privada, até 14.613 (quatorze mil, seiscentos e treze) Cotas Subordinadas Juniores, a serem total e exclusivamente subscritas e integralizadas pelo Cedente.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, com a interveniência e anuência do Custodiante, celebrar este "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

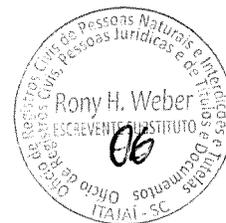




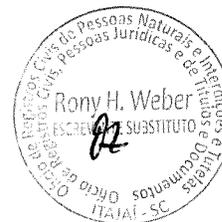
1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Contrato e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1 e/ou no Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Contrato, nos Anexos e/ou no Regulamento.

Administrador	é a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994.
Afiliada	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
Agente de Cobrança dos Inadimplidos	é a BRF S.A. , na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Alocação Mínima de Investimento	é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.
Arquivo Indenização	significa o arquivo em formato eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a um Evento de Indenização nos termos da Cláusula 5.3 deste Contrato, enviada pelo Cedente ao Custodiante, em formato pré-acordado entre as Partes.
Arquivo Resolução da Cessão	significa o arquivo em formato eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a um Evento de Resolução nos termos da Cláusula 7.1 deste Contrato, enviada pelo Cedente ao



Arquivo Remessa	Custodiante, em formato pré-acordado entre as Partes.
Arquivo Retorno	significa o arquivo em formato eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder, e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração deste Contrato, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Custodiante, em <i>layout</i> acordado entre as Partes, respeitado o limite de horário estabelecido neste Contrato.
Arquivo Retorno	significa o arquivo em formato eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis que foram previamente selecionados, enviado pelo Custodiante ao Cedente, na mesma data de envio do Arquivo Remessa. O envio será feito em <i>layout</i> pré-acordado entre o Cedente e o Custodiante.
Arquivo Repasse	significa o arquivo em formato eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos valores recebidos foram excepcionalmente e erroneamente pagos pelos Devedores ao Cedente a título de pagamento dos (i) Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) Direitos Creditórios Inadimplidos, em formato acordado entre as Partes.
Assembleia Geral de Cotistas	é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento.
Ativos Financeiros	são as cotas do fundo de investimento denominado BEM Fundo de Investimento Renda Fixa Simples TPF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.927/0001-63 ou, em caso de liquidação do referido fundo, as cotas de fundo de investimento de renda fixa com as mesmas características, quais sejam, mesma política de investimento, prestadores de serviço, isento de taxa de administração e performance, bem como despesas e encargos compatíveis e similar histórico de rentabilidade.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, desde que



	seja auditor independente registrado junto à CVM.
B3	é a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Cobradores	significa (i) o Banco Bradesco S.A., (ii) o Banco do Brasil S.A., e/ou (iii) o Itaú Unibanco S.A., instituições financeiras devidamente contratadas pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação do serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cobrança Bancária.
Carteira	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.
Cedente	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Cobrança Bancária	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos realizada pelos Bancos Cobradores, cujo crédito será realizado diretamente nas Contas Autorizadas do Fundo listadas na Cláusula 4.1.2.
Código Civil	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Contas Autorizadas do Fundo	são as contas correntes de titularidade do Fundo, mantidas junto aos Bancos Cobradores e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, que compreende: (i) as contas indicadas na Cláusula 4.1.2 abaixo; e (ii) a Conta Principal do Fundo.
Conta do Cedente	significa a seguinte conta de titularidade do Cedente: Banco



Bradesco, nº 237, agência 2372, conta nº 5273-6.

Conta Principal do Fundo

significa a seguinte Conta Autorizada do Fundo: Banco Bradesco S.A., nº 237, agência 2856, conta nº 24.512-7.

Contrato

significa o presente "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios*".

Contratos de Cobrança Bancária

são os instrumentos contratuais celebrados entre o Cedente e os respectivos Bancos Cobradores, com a interveniência do Administrador e do Fundo, representado pelo Administrador, os quais estabelecem, dentre outras, as obrigações dos respectivos Bancos Cobradores em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Cobrança dos Inadimplidos

é o "*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a BRF S.A., com a interveniência do Custodiante e do Administrador, por meio do qual a BRF S.A. será contratada como prestadora de serviços de cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

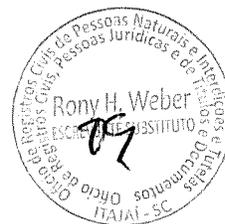
Contrato de Custódia

é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, com a interveniência do Administrador.

Contrato de Escrituração

é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Escriturador, com a interveniência do Administrador.





Controle

significa com relação a uma pessoa (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

Cotas

são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

Cotas Subordinadas Mezanino

são as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.

Cotas Subordinadas Mezanino A

são as Cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

Cotas Subordinadas Mezanino B

são as Cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

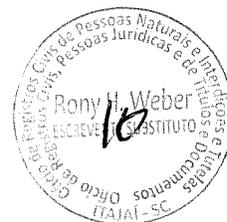
Cotas Seniores

são as Cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, que apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores.

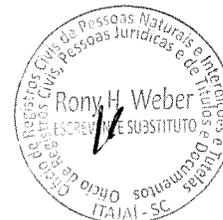
Cotas Subordinadas Juniores

são as Cotas de classe subordinada júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme os procedimentos descritos no Regulamento.



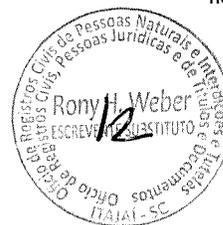


Cotista	é o titular de Cotas.
Cotista Subordinado Mezanino A	é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino A.
Cotista Subordinado Mezanino B	é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino B.
Cotista Sênior	é o titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado Júnior	é o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores.
CPF/MF	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Custodiante previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 2.4 deste Contrato.
Custodiante	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Oferta de Direitos Creditórios	significa qualquer Dia Útil a partir da celebração deste Contrato e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie o Arquivo Remessa.
Data de Aquisição	significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos deste Contrato.
Data de Emissão	é a data na qual: (i) os recursos em moeda corrente nacional; ou (ii) os Direitos Creditórios Elegíveis (exclusivamente no caso das



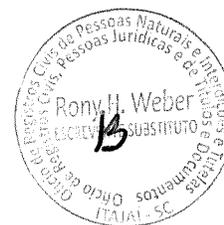
	<p>Cotas Subordinadas Juniores), decorrentes da integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.</p>
Data de Resgate	<p>são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.</p>
Devedor	<p>é o cliente do Cedente, com abrangência regional, que adquiriu Produtos do Cedente.</p>
Dia Útil	<p>significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.</p>
Direitos Creditórios	<p>são os direitos de crédito performados (cujos Produtos foram entregues) vencidos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.</p>
Direitos Creditórios Cedidos	<p>significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo por meio da celebração e formalização do Termo de Cessão, conforme disposto neste Contrato.</p>
Direitos Creditórios Elegíveis	<p>são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.</p>
Direitos Creditórios Inadimplidos	<p>são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.</p>
Documentos	<p>significa os arquivos em formato XML das NFes referentes aos</p>





Comprobatórios	Direitos Creditórios oriundos da venda de Produtos do Cedente em favor de um Devedor, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico.
Eventos de Avaliação	quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 16.1 do Regulamento.
Evento de Indenização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.
Eventos de Liquidação	são os eventos descritos na Cláusula 16.3 do Regulamento.
Evento de Resolução	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
Fundo	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF .
Gestor	é a BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DTVM , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993.
Grupo Econômico	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob Controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o Controle das mesmas pessoas físicas.
Indenização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Contrato.
Instrução CVM 356/01	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09	é Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.



**Juros**

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1 deste Contrato.

Limites de Concentração

significa os Limites de Concentração por Devedor, em conjunto com os Limites de Concentração por Grupo Econômico de Devedor.

Limites de Concentração por Devedor

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4, inciso (viii) deste Contrato.

Limites de Concentração por Grupo Econômico de Devedor

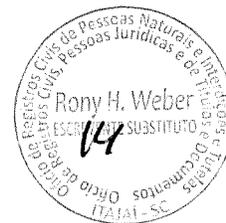
tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4, inciso (vii) deste Contrato.

Liquidação Antecipada

significa a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.

Lista de Devedores

significa a relação dos Devedores do Cedente, classificados por Grupos Econômicos, conforme verificado pelo Cedente, a ser enviada pelo Cedente ao Custodiante, com cópia para o Administrador, na forma deste Contrato. A Lista de Devedores identificará cada Devedor do Cedente por meio da "raiz" de seu CNPJ/MF, devendo também indicar: (i) o Limite de Concentração por Grupo Econômico de Devedor, que deverá estar em linha com o disposto na Cláusula 2.4, inciso (vii); e (ii) o Limite de Concentração do Individual do Devedor, que será igual ao Limite de Concentração por Grupo Econômico de Devedores relativo ao Grupo Econômico do qual o respectivo Devedor é integrante. A Lista de Devedores poderá ser atualizada para inclusão de Devedores em periodicidade mensal ou para reclassificação dos Limites de Concentração, em periodicidade trimestral.



**Lista de Devedores
Classe A**

significa a relação dos Devedores do Cedente, que possuam exposição de Direitos Creditórios perante o Cedente de até R\$100.000,00 (cem mil reais) na data do envio da Lista de Devedores Classe A, conforme verificado pelo Cedente, a ser enviada pelo Cedente ao Custodiante, com cópia para o Administrador, na forma deste Contrato.

**Lista de Devedores
Classe B**

significa a relação dos Devedores do Cedente, que possuam exposição de Direitos Creditórios perante o Cedente entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na data do envio da Lista de Devedores Classe B, conforme verificado pelo Cedente, a ser enviada pelo Cedente ao Custodiante, com cópia para o Administrador, na forma deste Contrato.

**Lista de Devedores
Classe C**

significa a relação dos Devedores do Cedente, que possuam exposição de Direitos Creditórios perante o Cedente superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na data do envio da Lista de Devedores Classe C, conforme verificado pelo Cedente, a ser enviada pelo Cedente ao Custodiante, com cópia para o Administrador, na forma deste Contrato.

NFe

significa uma nota fiscal eletrônica representativa de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, expressa em moeda corrente nacional.

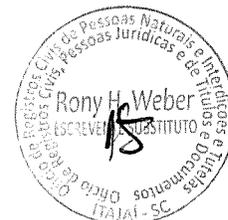
Ocorrências

são (i) Eventos de Resolução; e (ii) Eventos de Indenização; e (iii) repasses pelo Cedente ao Fundo de quaisquer valores excepcional e erroneamente pagos pelos Devedores ao Cedente em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de transferências de recursos do Cedente para a Conta Principal do Fundo.

Patrimônio Líquido

é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.





Pessoa

significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

Pessoas Autorizadas do Cedente

são as pessoas autorizadas a representar o Cedente em operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para assinar os Termos de Cessão em nome do Cedente, conforme indicadas de tempos em tempos, pelo Cedente ao Administrador, por meio da apresentação (i) do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim; ou, conforme o caso, (ii) dos competentes documentos societários, elegendo representantes legais com poderes para representar o Cedente em operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis e assinar os Termos de Cessão.

Pessoas Autorizadas do Fundo

são as pessoas autorizadas a representar o Fundo em operações de cessão, bem como a assinar os Termos de Cessão em nome do Fundo, conforme indicadas de tempos em tempos pelo Administrador.

Política de Cobrança

são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Regulamento, que serão aplicáveis a todos os Devedores indistintamente.

Política de Crédito do Cedente

são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

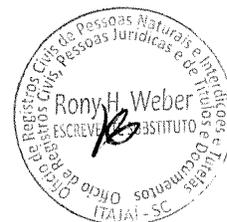
Preço de Aquisição

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 deste Contrato.

Preço de Resolução de Cessão

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2, inciso (i) deste Contrato.





Produtos	são os produtos feitos pelo Cedente, sempre relacionados ao setor alimentício, e vendidos aos Devedores.
Regulamento	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
Renegociação	é qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos que implique em alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED, etc.) e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios relacionados ao referido Direito Creditório. O termo " Renegociar " será interpretado da mesma forma.
Representantes	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.2 deste Contrato.
Suplementos	significa o suplemento ao Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, a ser preparado substancialmente conforme os modelos previstos nos anexos ao Regulamento.
Termo de Cessão	o termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Anexo I a este Contrato, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição, para fins da formalização pelo Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Termos de Cessão não serão levados a registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso previsto na Cláusula 13.1.3 abaixo.
Termo de Resolução de Cessão	o termo de resolução de cessão de Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Anexo III a este Contrato, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução. Os Termos de Cessão de Cessão não serão levados a registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso previsto na Cláusula 13.1.3 abaixo.





Tombamento

é o procedimento realizado exclusivamente pelos Bancos Cobradores, que consiste na transferência eletrônica dos boletos bancários relativos a Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo que se encontram registrados em nome do Cedente no âmbito da Cobrança Bancária. Após o Tombamento, os recursos relativos aos pagamentos dos respectivos boletos bancários serão automaticamente direcionados a uma das Contas Autorizadas do Fundo indicadas na Cláusula 4.1.2.

1.2. Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação deste Contrato:

(a) Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;

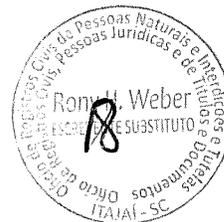
(b) Verbo Incluir. Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "mas não se limitando a";

(c) Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;

(d) Contagem de Prazo. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e

(e) Independência das Cláusulas. Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições do Contrato deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de





boa-fé, negociar um aditamento a este Contrato com o fim de refletir a sua intenção original, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável.

2. OBJETO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular a cessão e transferência, em caráter irrevogável e irretratável, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, de direitos de crédito performados, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, e que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios das respectivas operações, sempre no mercado local, expressos moeda corrente nacional ("**Direitos Creditórios**").

2.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil e deste Contrato, os Direitos Creditórios compreendem qualquer direito, privilégio, preferência ou prerrogativa em benefício do Cedente por força dos Direitos Creditórios, bem como reajustes monetários, juros e encargos relacionados aos Direitos Creditórios.

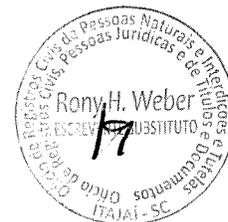
2.2. O Cedente, neste ato e em regular forma de direito, promete, em caráter irrevogável e irretratável, ceder e transferir Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, dentro dos parâmetros definidos no Regulamento e de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

2.2.1. O Cedente deverá ofertar ao Fundo os Direitos Creditórios que, cumulativamente: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade listados na Cláusula 2.4 abaixo (exceto com relação aos Limites de Concentração, os quais não serão acompanhados pelo Cedente); e (ii) observem as declarações feitas pelo Cedente na Cláusula 6 deste Contrato.

2.2.2. Fica desde já acordado que o Cedente não terá a obrigação de garantir a Alocação Mínima de Investimento.

2.2.3. O Fundo terá direito de preferência na aquisição de Direitos Creditórios oriundos da venda de Produtos originados pelo Cedente que potencialmente atenderiam aos





Critérios de Elegibilidade e às declarações dispostas na Cláusula 6 deste Contrato, desde que o Fundo disponha de recursos suficientes para a aquisição de tais Direitos Creditórios.

2.3. O Fundo, neste ato e em regular forma de direito, se compromete a, desde que observados os Critérios de Elegibilidade (de forma cumulativa), as condições e políticas de investimento, estabelecidas no Regulamento e nos termos deste Contrato e desde que inexistam obrigações inadimplidas do Cedente perante o Fundo, adquirir os Direitos Creditórios ofertados pelo Cedente, os quais serão verificados na respectiva data de cessão de cada um dos Direitos Creditórios, por meio da celebração do Termo de Cessão, na forma do **Anexo I** a este Contrato.

2.3.1. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão obedecer, de forma cumulativa, aos Critérios de Elegibilidade a serem verificados e validados pelo Custodiante. A verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade serão feitas por meio da recepção do Arquivo Remessa.

2.4. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser liquidáveis via boleto de cobrança;
- (iii) os Devedores deverão constar da Lista de Devedores existente;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido emitidos há no mínimo 2 (dois) dias corridos completos;
- (v) os prazos mínimo e máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverão ser, respectivamente, de 2 (dois) dias e 90 (noventa) dias, contados da respectiva data da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior a 10 (dez) Dias Úteis antes da última Data de Resgate;





(vii) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido por cada Grupo Econômico de Direitos Creditórios constante da Lista de Devedores (observado que os Grupos Econômicos de Devedores constarão na Lista de Grupos de Devedores conforme controle exclusivo do Cedente (i.e. sem verificação por parte do Custodiante)), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá resultar (“**Limites de Concentração por Grupo Econômico de Devedor**”):

(a) no caso dos 70 (setenta) maiores Grupos Econômicos de Devedores, em valor igual ou inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

(b) no caso do 71º (septuagésimo primeiro) ao 200º (ducentésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,14% (quatorze centésimos por cento);

(c) no caso do 201º (ducentésimo primeiro) ao 400º (quadringentésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,06% (seis centésimos por cento);

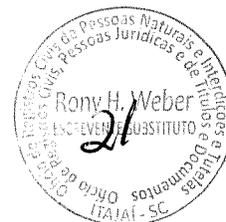
(d) no caso do 401º (quadringentésimo primeiro) ao 600º (seiscentésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,04% (quatro centésimos por cento); e

(e) a partir do 601º (seiscentésimo primeiro) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,02% (dois centésimos por cento);

(viii) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido por cada Devedor de Direitos Creditórios constante da Lista de Grupos de Devedores, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá resultar (“**Limites de Concentração por Devedor**”):

(a) no caso dos Devedores integrantes dos 70 (setenta) maiores Grupos Econômicos de Devedores, em valor igual ou inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);





- (b)** no caso dos Devedores integrantes do 71º (septuagésimo primeiro) ao 200º (ducentésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,14% (quatorze centésimos por cento);
- (c)** no caso dos Devedores integrantes do 201º (ducentésimo primeiro) ao 400º (quadringentésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,06% (seis centésimos por cento);
- (d)** no caso dos Devedores integrantes do 401º (quadringentésimo primeiro) ao 600º (seiscentésimo) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,04% (quatro centésimos por cento); e
- (e)** a partir dos Devedores integrantes do 601º (seiscentésimo primeiro) maior Grupo Econômico de Devedor, em valor igual ou inferior a 0,02% (dois centésimos por cento);
- (ix)** deverão ser representados por NFes emitidas para Devedor que não seja devedor de Direito Creditório, de titularidade do Fundo, vencido e não pago há mais de 10 (dez) dias corridos;
- (x)** os Devedores da Lista de Devedores Classe A não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pelo Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xi)** os Devedores da Lista de Devedores Classe B não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pelo Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (xii)** os Devedores da Lista de Devedores Classe C não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pelo Cedente ou





por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.4.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa pelo Custodiante.

2.4.1.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto na Cláusula 2.4 acima, por meio de envio, pelo Cedente ao Custodiante, do Arquivo Remessa antes da celebração do Termo de Cessão, conforme procedimentos descritos na Cláusula 3.4.

2.5. Caso, após a cessão de um Direito Creditório ao Fundo, seja constatado que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi cumprido na Data de Aquisição, operar-se-á a Resolução de Cessão em relação ao respectivo Direito Creditório, conforme estabelecido na Cláusula 7.1(i) abaixo.

2.5.1. A perda superveniente, pelos Direitos Creditórios Elegíveis de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição, não constituirá qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Cedente com relação a eventuais Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos do Regulamento e deste Contrato.

Preço de Aquisição

2.6. Pela cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato, o Fundo pagará, no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão ("**Preço de Aquisição**"), que deverá ser calculado a partir da taxa de desconto ("**TDDC**"), a ser fornecida pelo Gestor ao Administrador, conforme descrito abaixo:

$$PA_{k,T} = \frac{VN_k}{TDDC\left(\frac{n}{252}\right)}$$

onde,





n = número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição "T", inclusive, e a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Elegível "k", exclusive

$PA_{k,T}$ = Preço de Aquisição do Direito Creditório Elegível "k" na Data de Aquisição "T";

VN_k = valor nominal do Direito Creditório Elegível "k" objeto da aquisição; e

TDDC = Taxa de desconto expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

$$TDDC = (\text{FatorDIF}_T \times \text{FatorSpread} \times \text{FatorC})$$

onde,

$$\text{FatorDIF}_T = (\text{DIF}_T + 1)$$

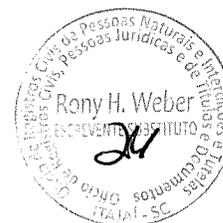
DIF_T = cotação da Taxa DI futura expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, na Data de Aquisição "T", referente a contratos negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximo ao prazo de vencimento médio da totalidade da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis objeto da cessão em questão, calculado a partir do vencimento e valor de cada um dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis objeto da cessão em questão ("Taxa DI Futura"). Tal cotação deverá se situar dentro do intervalo das Taxas DI Futuras negociadas na respectiva Data de Aquisição para cada prazo. Exemplo: se a Taxa DI Futura for 12,00% (doze por cento), então " DIF_T " = 12,00/100 (doze centésimos);

onde,

$$\text{FatorSpread} = \left(1 + \frac{\text{Spread}_{sn} \times \text{QC}_{sn}}{\text{QC}_{total}}\right) \times \left(1 + \frac{\text{Spread}_{mzA} \times \text{QC}_{mzA}}{\text{QC}_{total}}\right) \times \left(1 + \frac{\text{Spread}_{mzB} \times \text{QC}_{mzB}}{\text{QC}_{total}}\right)$$

Spread_{sn} = Spread das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano;





$Spread_{mzA}$ = *Spread* das Cotas Mezanino A, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano;

$Spread_{mzB}$ = *Spread* das Cotas Mezanino B, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano;

QC_{sn} = Quantidade total de Cotas Seniores da Data de Aquisição "T";

CQ_{mzA} = Quantidade total de Cotas Mezanino A da Data de Aquisição "T";

CQ_{mzB} = Quantidade total de Cotas Mezanino B da Data de Aquisição "T";

CQ_{total} = Quantidade total de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B da Data de Aquisição "T"; e

onde,

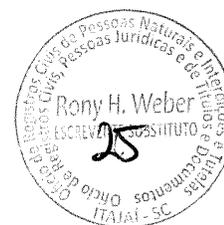
$$\text{FatorC} = (C + 1)$$

onde,

$C = 3,64\%$ (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), contempla, inclusive, as obrigações do Fundo (despesas ordinárias);

2.6.1. Na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição será pago ao Cedente, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta do Cedente, e/ou mediante a emissão de Cotas Subordinadas Juniores a serem integralizadas pelo Cedente com os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, seguindo os requisitos estabelecidos no Regulamento.

2.6.2. A comprovação de recebimento de recursos, via TED, na forma da Cláusula 2.8.1 acima, e/ou a entrega das Cotas Subordinadas Juniores por meio da assinatura do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores, pelo Cedente, servirá como evidência suficiente para dar quitação ao Fundo de suas obrigações relativas ao pagamento do Preço de Aquisição.



2.7. O Custodiante manterá registro que permita a identificação, a qualquer momento, do pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo realizando a conciliação (i) total, no caso de pagamento da totalidade das parcelas vencidas, e (ii) parcial para os pagamentos parciais das parcelas vencidas, conforme Cláusula 4 abaixo.

3. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO PERIÓDICA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, REPASSE, RESOLUÇÃO DE CESSÃO E INDENIZAÇÃO

3.1. O Administrador deverá, durante toda a vigência deste Contrato, verificar todos os Limites de Concentração definidos no Regulamento, sendo responsável, inclusive, pelo monitoramento destes limites nos termos do Regulamento do Fundo.

3.1.1. O Administrador é responsável pela observância aos Índices de Monitoramento estabelecidos no Capítulo Oito do Regulamento.

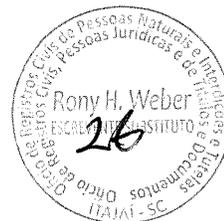
3.2. Cada Devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será notificado acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil, por meio da entrega de boleto de cobrança, que deverá conter a seguinte mensagem: "*Título será cedido ao FIDC Clientes BRF. Pagar somente via este boleto*".

Procedimentos de Cessão

3.3. A operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos na Cláusula 3.4 abaixo. O Fundo, após a formalização do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou Renegociando os respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Contrato e do Regulamento.

3.4. Para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) até as 10h (dez horas) de uma Data da Oferta de Direitos Creditórios, o Cedente poderá enviar ao Custodiante um Arquivo Remessa em *layout* acordado entre as Partes. O envio do Arquivo Remessa será feito pelo Cedente ao Custodiante via sistema



previamente acordado entre o Custodiante e o Cedente. O envio do Arquivo Remessa caracterizará a oferta, irrevogável e irretroatável de cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios listados no Arquivo Remessa;

(ii) o Custodiante realizará o processamento do Arquivo Remessa, devendo: (a) verificar e validar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e (b) selecionar os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade, até o limite da disponibilidade financeira de interesse do Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios. Após a conclusão de tal procedimento, o Custodiante disponibilizará ao Cedente, até as 14h (quatorze horas) da Data de Oferta de Direitos Creditórios, o relatório com o resultado do processamento da cessão, concomitantemente, o Arquivo Retorno, enviado através do canal acordado entre as Partes;

(iii) até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) o Custodiante enviará aos Bancos Cobradores arquivos que permitam que estes realizem o Tombamento dos boletos bancários referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo tal procedimento de responsabilidade exclusiva dos Bancos Cobradores e independente de requisição e/ou manifestação de qualquer outra Parte (inclusive do Cedente);

(iv) até as 4h (quatro horas) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Bancos Cobradores, sob sua exclusiva responsabilidade, enviarão ao Custodiante arquivo contendo a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis que foram objeto do Tombamento, bem como a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto do Tombamento;

(v) após a conclusão do procedimento descrito na alínea (iv) acima, até as 10h (dez horas) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios, o Custodiante colocará à disposição do Cedente as seguintes informações, por meio de envio de arquivo em Excel ou PDF: (a) o relatório de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo; e (b) a relação dos Direitos Creditórios rejeitados, informando, inclusive, o motivo pelo qual tais Direitos Creditórios foram rejeitados;

(vi) o Custodiante, até as 11h (onze horas) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios, enviará mensagem eletrônica às Partes, informando a disponibilidade do respectivo Termo de Cessão, conforme modelo do **Anexo I**, o qual poderá ser assinado eletronicamente pelo certificado digital ICP Brasil





pelas Pessoas Autorizadas do Fundo e do Cedente;

(vii) o Cedente deverá enviar ao Custodiante o Termo de Cessão assinado na forma prevista no item (vi) acima até as 12h30 (doze horas e trinta minutos) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

(viii) após recebimento do Termo de Cessão assinado conforme item (vii) acima, o Custodiante efetuará o pagamento da compra dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Cedente até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos).

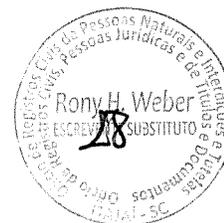
3.4.1. As Partes desde já concordam que os horários indicados nos itens (i) a (viii) acima são indicativos e as Partes envidarão os melhores esforços para seu cumprimento, sem qualquer ônus para as Partes na hipótese de sua eventual não observação.

3.4.2. O Cedente poderá encaminhar nova Lista de Devedores, Lista de Devedores Classe A, Lista de Devedores Classe B e/ou Lista de Devedores Classe C ao Custodiante mensalmente, com cópia para o Administrador, até o dia 10 de cada mês, caso seja necessário incluir Devedores nas referidas listas.

3.4.3. O Cedente poderá encaminhar nova Lista de Devedores ao Custodiante trimestralmente, com cópia para o Administrador, até o dia 10^o (décimo) dia de março, junho, setembro e dezembro, caso seja necessário: **(i)** atualizar os Limites de Concentração dos Devedores para fins de alinhamento com os Limites de Concentração dispostos nos itens (vii) e (viii) da Cláusula 2.4 acima; ou **(ii)** incluir novos Devedores na lista. Para fins deste Contrato, o Cedente deverá levar em consideração a classificação dos Grupos Econômicos considerando o faturamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de envio da lista.

3.4.4. O Cedente poderá encaminhar nova Lista de Devedores Classe A, Lista de Devedores Classe B e/ou Lista de Devedores Classe C ao Custodiante trimestralmente, com cópia para o Administrador, até o dia 10^o (décimo) dia de março, junho, setembro e dezembro, caso seja necessário: (i) atualizar os Devedores indicados nas referidas listas de acordo com sua exposição de Direitos Creditórios perante o Cedente; ou (ii) incluir novos Devedores nas listas. Para fins deste Contrato, o Cedente deverá levar em consideração a exposição de Direitos Creditórios dos Devedores perante o Cedente na data de envio das respectivas listas.





3.4.5. Após o recebimento de nova Lista de Devedores, Lista de Devedores Classe A, Lista de Devedores Classe B ou Lista de Devedores Classe C nos termos das Cláusulas 3.4.2, 3.4.3 ou 3.4.4 acima, o Custodiante terá até 3 (três) Dias Úteis para atualização de seus sistemas e consideração nas novas listas enviadas para verificação dos Critérios de Elegibilidade.

3.4.6. As Partes desde já concordam que o Cedente observa os procedimentos operacionais descritos na Política de Crédito do Cedente, constante do **Anexo II** deste Contrato.

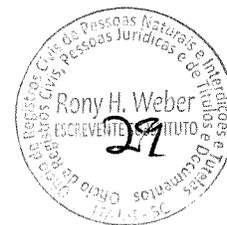
3.4.7. Os Direitos Creditórios Cedidos ficam, desde já, vinculados a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, até o vencimento e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, mesmo que isso ocorra em data posterior ao término deste Contrato (especialmente caso ocorram hipóteses nas quais sejam verificados Eventos de Resolução).

3.4.8. Caso não seja possível, por qualquer motivo, a assinatura de forma digital do Termo de Cessão nos termos do item (vi) acima, as Partes deverão tomar todas as medidas para que a assinatura se dê de forma física.

3.4.9. O Termo de Cessão poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2.

3.4.10. Os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Cessão que listem Direitos Creditórios Cedidos em aberto (i.e. ainda não pagos) deverão ser devidamente registrados.

3.4.11. Os custos e despesas de cartório incorridos com os registros e envio das vias originais dos Termos de Cessão mencionados nesta Cláusula serão de exclusiva responsabilidade do Fundo.



3.5. Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos na Cláusula 3.4 acima, o Cedente enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, por arquivo eletrônico via sistema previamente acordado entre o Custodiante e o Cedente ou por correio eletrônico para o endereço bradesco@nfeplice.com.br, sempre antes do envio do Arquivo Remessa.

3.6. Os Direitos Creditórios Cedidos não poderão ser substituídos na ocorrência de Evento de Resolução, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, cujas condições deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo especialmente convocada para este fim, observada a possibilidade de oferta, pelo Cedente, de novos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato.

3.7. O Cedente é exclusivamente responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

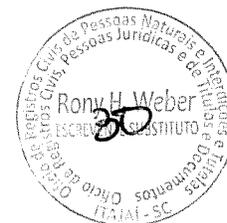
3.8. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não respondem pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, salvo no caso de culpa ou dolo na execução das obrigações definidas neste Contrato e no Regulamento.

3.9. O Cedente não é responsável pela solvência do Devedor e pelo pagamento ou não do Direito Creditório Cedido.

Procedimentos de Ocorrência

(A) Procedimentos para Ocorrências de Repasse

3.10. Fica desde já estabelecido que o Cedente não poderá receber, direta ou indiretamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo em qualquer conta corrente de sua titularidade. Não obstante, na hipótese de qualquer pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de Direitos Creditórios Inadimplidos excepcional e/ou erroneamente realizado em conta de titularidade do Cedente, o Cedente assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositário os seguintes procedimentos, devendo adotar os seguintes procedimentos:



(i) observado o prazo previsto na Cláusula 5.2(x) abaixo e no mesmo Dia Útil em que realizar a transferência dos valores a serem repassados ao Fundo no valor estabelecido na Cláusula 4.3, o Cedente deverá enviar ao Custodiante o Arquivo Repasse, em formato pré-acordado entre as Partes, que deverá conter informações suficientes para identificação, pelo Custodiante, dos Direitos Creditórios Cedidos que foram excepcional e/ou erroneamente pagos diretamente ao Cedente; e

(ii) o Custodiante realizará o processamento do Arquivo Repasse e dos pagamentos realizados, para conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos pagos, sendo certo que: (a) caso o Custodiante receba o Arquivo Repasse até as 15h (quinze horas), o Custodiante efetuará tal processamento no mesmo dia; e (b) caso contrário, o Custodiante efetuará tal processamento no Dia Útil imediatamente subsequente.

(B) Procedimentos para Resolução da Cessão

3.11. Mediante a ocorrência de um Evento de Resolução, as Partes deverão realizar os procedimentos abaixo:

(i) observado o prazo previsto na Cláusula 7.2 abaixo, o Cedente disponibilizará o Arquivo Resolução da Cessão ao Custodiante, em formato pré-acordado entre as Partes, que deverá conter informações suficientes para identificação, pelo Custodiante, dos Direitos Creditórios Cedidos sujeitos ao Evento de Resolução, bem como qual foi o Evento de Resolução;

(ii) o Custodiante processará o Arquivo Resolução da Cessão e disponibilizará à Cedente o relatório com o resultado do processamento, sendo certo que: (a) caso o Custodiante receba o Arquivo Resolução da Cessão até as 15h (quinze horas), o Custodiante efetuará tal processamento no mesmo dia; e (b) caso contrário, o Custodiante efetuará tal processamento no Dia Útil imediatamente subsequente;

(iii) o Custodiante enviará mensagem eletrônica às Partes, informando a disponibilidade do respectivo Termo de Resolução, conforme modelo do **Anexo III**, o qual poderá ser assinado eletronicamente pelo certificado digital ICP Brasil pelas Pessoas Autorizadas do Fundo e do Cedente; e

(iv) após os procedimentos acima: (a) o boleto bancário do respectivo Direito Creditório Cedido objeto da Ocorrência será cancelado pelo Cedente; e (b) o Cedente



deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução de Cessão, conforme estabelecido na Cláusula 5.2(i) abaixo.

3.11.1. Caso, durante o processo de Resolução da Cessão, ocorra quaisquer pagamentos na Conta Principal do Fundo e o Fundo já tenha recebido o Preço de Resolução de Cessão, o Fundo devolverá os recursos recebidos pelo Devedor ao Cedente no Dia Útil posterior ao dia da conciliação deste valor, mediante depósito na Conta do Cedente.

3.11.2. Caso não seja possível, por qualquer motivo, a assinatura de forma digital do Termo de Resolução de Cessão nos termos do item (iii) acima, as Partes deverão tomar todas as medidas para que a assinatura se dê de forma física.

(C) Procedimentos para Ocorrências de Indenização

3.12. Mediante a ocorrência de um Evento de Indenização, as Partes deverão realizar o procedimento abaixo:

(i) observado o prazo previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo e no mesmo Dia Útil em que realizar o pagamento ao Fundo da Indenização, o Cedente disponibilizará o Arquivo Indenização ao Custodiante, em formato pré-acordado entre as Partes, que deverá conter informações suficientes para identificação, pelo Custodiante, dos Direitos Creditórios Cedidos sujeitos ao Evento de Indenização, bem como qual foi o Evento de de Indenização; e

(ii) o Custodiante realizará o processamento do Arquivo Indenização e dos pagamentos realizados, sendo certo que: (a) caso o Custodiante receba o Arquivo Indenização até as 15h (quinze horas), o Custodiante efetuará tal processamento no mesmo dia; e (b) caso contrário, o Custodiante efetuará tal processamento no Dia Útil imediatamente subsequente.

4. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser recebidos única, direta e exclusivamente via pagamento de boleto bancário, cujos recursos serão direcionados diretamente às Contas Autorizadas do Fundo indicadas na Cláusula 4.1.2 abaixo, a serem mantidas nos Bancos Cobradores de acordo com os termos deste



Contrato, dos Contratos de Cobrança Bancária e do Regulamento, e sem tal pagamento, o Direito Creditório Cedido será considerado inadimplido.

4.1.1. Para efeitos de controle e gerenciamento dos recebimentos do Fundo, o Fundo manterá abertas: (i) as Contas Autorizadas do Fundo identificadas na Cláusula 4.1.2 abaixo, que receberão os pagamentos dos boletos bancários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos; bem como (ii) a Conta Principal do Fundo, que receberá quaisquer pagamentos que não sejam pagamentos dos boletos bancários.

4.1.2. As Contas Autorizadas do Fundo a serem movimentadas pelo Custodiante junto aos Bancos Cobradores e que receberão os pagamentos dos boletos bancários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão as seguintes, as quais deverão ser previamente validadas pelo Custodiante:

- (i) Banco Bradesco S.A., nº 237, agência 2856, conta nº 24.512-7 (destinada ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos adimplidos e demais movimentações do Fundo);
- (ii) Banco Bradesco S.A., nº 237, agência 2856, conta nº 24.520-8 (destinada ao recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e eventuais repasses do Cedente ao Fundo);
- (iii) Banco Itaú, nº 341, agência 0912, conta nº 03268-7; e
- (iv) Banco do Brasil, nº 001, agência 1893-7, conta nº 7.417-9.

4.1.3. Excepcionalmente, caso quaisquer dos Devedores contatem o Cedente, o Administrador e/ou o Custodiante, informando-o(s) que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido foi realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) (e não mediante boleto bancário), o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios recebidos, mediante envio de arquivo eletrônico, em formato pré-acordado entre as Partes, contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

4.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e todos os demais recursos transferidos para as Contas Autorizadas do Fundo serão movimentados exclusivamente pelo Custodiante.



4.2.1. É vedada a devolução de qualquer valor pago ao Fundo pelos Devedores ou pelo Cedente, exceto **(i)** na hipótese prevista na Cláusula 3.11.1; ou **(ii)** na hipótese de qualquer pagamento excepcional e erroneamente realizado em conta de titularidade do Fundo, conforme informado e comprovado pelo Cedente.

4.3. O Cedente não poderá receber, direta ou indiretamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

4.3.1. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada, o pagamento ao Cedente de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, este deverá realizar os procedimentos dispostos na Cláusula 3.10 acima, devendo o repasse ao Fundo dos valores recebidos ser acrescido de juros com base na fórmula indicada abaixo ("**Juros**"):

$$J = PDC \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PDC = valor da parcela do Direito Creditório excepcionalmente e/ou erroneamente pago ao Cedente;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

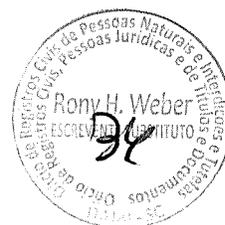
onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de pagamento pelo Devedor do Direito Creditório de forma excepcional e/ou errônea, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:





k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas durante o Período entre data de vencimento do respectivo Direito Creditório pago excepcional e/ou erroneamente e a data da apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{252} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 por meio do site da CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

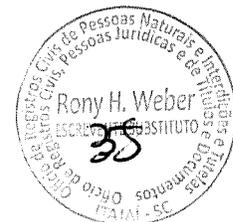
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(1 + \frac{\left(\frac{\text{Spread}_{Sn}}{100} \times QC_{Sn,T} \right) + \left(\frac{\text{Spread}_{MzA}}{100} \times QC_{MzA,T} \right) + \left(\frac{\text{Spread}_{MzB}}{100} \times QC_{MzB,T} \right)}{QC_{Sn,T} + QC_{MzA,T} + QC_{MzB,T}} \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread_{Sn} = Fator *Spread* das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; então, " Spread_{Sn} " = 0,90 (noventa centésimos);

Spread_{MzA} = Fator *Spread* das Cotas Subordinadas Mezanino A, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; então, " Spread_{MzA} " = 3,10 (três inteiros e dez centésimos);



$Spread_{MzB}$ = Fator *Spread* das Cotas Subordinadas Mezanino B, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano; então, " $Spread_{MzB}$ " = 6 (seis inteiros);

$QC_{sn,T}$ = Quantidade total de Cotas Seniores em circulação na data de pagamento excepcional e/ou errôneo "T";

$QC_{mzA,T}$ = Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data de pagamento excepcional e/ou errôneo "T";

$QC_{mzB,T}$ = Quantidade Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na data de pagamento excepcional e/ou errôneo "T";

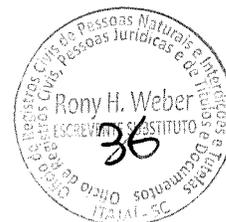
DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a data de pagamento excepcional e/ou errôneo e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo dos Juros:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDIk)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDIk)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

4.4. O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do parágrafo treze do Artigo 38 da Instrução



CVM 356/01, conforme dispõe o parágrafo quatorze do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

4.5. Independentemente do disposto no acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

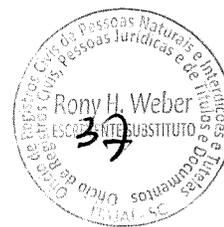
5. RESPONSABILIDADE PELA EXISTÊNCIA E VALIDADE DOS CRÉDITOS CEDIDOS E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. O Cedente responderá pela existência dos Direitos Creditórios, de forma que operar-se-á, na forma da Cláusula 7.1 abaixo, a resolução da cessão caso os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de cancelamento em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 abaixo.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e no Regulamento do Fundo, o Cedente obriga-se, cumulativamente, a:

- (i) efetuar o pagamento, pelo valor na curva (*i.e.* valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios), dos Direitos Creditórios objetos de qualquer Evento de Resolução, nos termos deste Contrato ("**Preço de Resolução de Cessão**");
- (ii) ceder ao Fundo somente Direitos Creditórios liquidáveis via boleto de cobrança;
- (iii) não dispor nem, de qualquer outra forma ou a qualquer título, transferir a terceiros, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;
- (iv) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente, no prazo e forma previstos na Cláusula 13 deste Contrato;
- (v) comunicar ao Fundo a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, conforme definidos no Regulamento, de que venha a tomar conhecimento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência;





(vi) permitir ao Administrador acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo ou relacionados ao Fundo, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados e adotar todas as medidas razoáveis para que os prestadores de serviços por este contratado verifiquem o cumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vii) encaminhar ao Fundo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua aprovação, conforme o caso, cópias de qualquer alteração nos mandatos outorgados aos seus mandatários para fins de assinatura deste Contrato e dos Termos de Cessão;

(viii) efetuar, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade adotados no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(ix) informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Administrador acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento com relação a este Contrato que o Cedente tenha tomado ciência;

(x) transferir qualquer valor erroneamente recebido em conta de titularidade do Cedente pago a título de pagamento de Direito Creditório Cedido ao Fundo, seguindo os termos e condições previstos na Cláusula 3.10 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação do recebimento, sendo que a referida identificação e a referida transferência não poderão ultrapassar o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do respectivo recebimento dos pagamentos, não sendo aplicável qualquer prazo de cura para a não ocorrência da transferência prevista neste item. O Cedente deverá realizar o repasse, considerando também os Juros calculados de acordo com a fórmula estabelecida na Cláusula 4.3 acima;

(xi) manter em vigor todos os contratos e demais acordos existentes relacionados aos Direitos Creditórios e aos Produtos necessários para assegurar ao Fundo a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;



(xii) somente ofertar ao Fundo Direitos Creditórios originados em conformidade com a Política de Crédito do Cedente, conforme disposta no **Anexo II** ao presente Contrato;

(xiii) após a cessão, exceto conforme permitido nos termos do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, não praticar qualquer ato que resulte ou que possa resultar na **(a)** concessão de qualquer tipo de desconto, abatimento e/ou liberação do valor de principal, juros, multas ou penalidades, **(b)** qualquer forma de Renegociação dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais somente poderão ser efetivados após a aquisição, pelo Cedente, do respectivo Direito Creditório Cedido, sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Contrato, ou **(c)** renúncia, perdão, compensação ou quitação ao respectivo Devedor com relação aos Direitos Creditórios Cedidos ou a quaisquer outros direitos relacionados a estes;

(xiv) exceto conforme permitido nos termos do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, não Renegociar os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e

(xv) caso seja contatado por um Devedor sobre o pagamento de um Direito Creditório Cedido, instruir o Devedor a realizar o pagamento somente mediante boleto bancário na Conta Principal do Fundo.

5.3. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato, e tendo em vista o disposto na Cláusula 5.1, acima, o Cedente deverá em quaisquer dos casos abaixo, indenizar o Fundo, na forma da Cláusula 5.4 (cada um, um "**Evento de Indenização**"):

(i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade, rescisão, rescisão ou qualquer forma de inexecutabilidade de parte ou totalidade dos Documentos Comprobatórios;

(ii) caso os respectivos Direitos Creditórios sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(iii) caso o Cedente e/ou o respectivo Devedor não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Direitos Creditórios, representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; ou



(iv) caso em relação a quaisquer Direitos Creditórios estes sejam parcialmente pagos pelo respectivo Devedor em decorrência de ausência de entrega ou entrega parcial do produto, ou tenha a sua entrega contestada em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade e/ou ainda a ausência e/ou insuficiência de documentos que comprovem a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

5.4. Para fins de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.3 acima, o Cedente deverá considerar o valor não pago ao Fundo pelo Devedor do respectivo Direito Creditório, acrescido do valor calculado conforme fórmula abaixo ("**Indenização**"):

$$J = PDC \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor da Indenização devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PDC = valor da parcela do Direito Creditório devido e não pago ao Fundo na data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e não pago;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

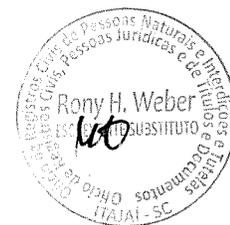
FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e não pago, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas durante o Período entre data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e não e a data da apuração do



"FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio do site da CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

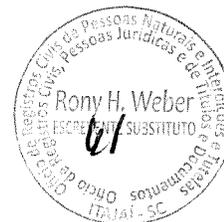
$$\text{Fator Spread} = \left(1 + \frac{\left(\frac{\text{Spread}_{Sn}}{100} \times QC_{sn,T} \right) + \left(\frac{\text{Spread}_{MzA}}{100} \times QC_{mzA,T} \right) + \left(\frac{\text{Spread}_{MzB}}{100} \times QC_{mzB,T} \right)}{QC_{sn,T} + QC_{mzA,T} + QC_{mzB,T}} \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread_{Sn} = Fator *Spread* das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; então, "*Spread_{Sn}*" = 0,90 (noventa centésimos);

Spread_{MzA} = Fator *Spread* das Cotas Subordinadas Mezanino A, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; então, "*Spread_{MzA}*" = 3,10 (três inteiros e dez centésimos);

Spread_{MzB} = Fator *Spread* das Cotas Subordinadas Mezanino B, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano; então, "*Spread_{MzB}*" = 6,00 (seis inteiros);



$QC_{sn,T}$ = Quantidade total de Cotas Seniores em circulação na data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e não pago "T";

$QC_{mzA,T}$ = Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação na data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e não pago "T";

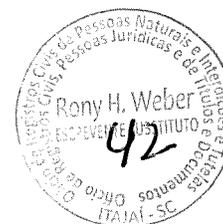
$QC_{mzB,T}$ = Quantidade total Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação na data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e não pago "T";

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a data de vencimento do respectivo Direito Creditório vencido e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Indenização:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.4.1. O Cedente obriga-se a informar o Fundo a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Indenização, conforme a Cláusula 5.3 acima, em no máximo 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, respeitando os procedimentos previstos na Cláusula 3.12 acima, hipótese em que o Cedente deverá efetuar



pagamento, em favor do Fundo, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor da Indenização.

5.5. A Indenização é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que o Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irreatável a pagar ao Fundo os valores devidos na forma da Cláusula 5.4, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, do real valor e do estado em que os Direitos Creditórios se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Indenização.

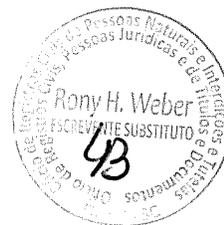
5.6. O Cedente desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Indenização calculada nos termos deste Contrato.

5.7. A Indenização não será devida caso a cessão do Direito Creditório sujeito ao Evento de Indenização já tenha sido resolvida nos termos da Cláusula 7 abaixo, sem prejuízo da obrigação do Cedente de pagamento do Preço de Resolução de Cessão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. O Cedente neste ato declara que, até a data em que esta declaração é feita, e na data de assinatura de cada Termo de Cessão:

- (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) tem e manterá o seu registro de sociedade aberta perante a CVM;
- (iii) a celebração deste Contrato e de cada Termo de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iv) os representantes do Cedente que assinam este Contrato e cada Termo de Cessão têm poderes suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;



- (v)** a cessão dos Direitos Creditórios não gerou alterações em sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (vi)** a celebração deste Contrato e de cada Termo de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de sua propriedade; (b) norma a que esteja sujeito, incluindo seus bens e direitos; e (c) ordem ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete o Cedente, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vii)** os Direitos Creditórios cedidos por meio deste Contrato e de cada Termo de Cessão não estão e não serão onerados em favor de qualquer outro negócio jurídico que não o decorrente do presente Contrato;
- (viii)** os Direitos Creditórios existem e são de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pelo Fundo, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato e do Regulamento;
- (ix)** não ocorreu, nem está em curso, bem como não tem conhecimento de qualquer Evento de Liquidação ou, ainda um Evento de Resolução em relação aos Direitos Creditórios que venham a ser ofertados nos termos deste Contrato, na data em que esta declaração é prestada ou confirmada;
- (x)** os Direitos Creditórios Cedidos não contam com garantias pessoais ou reais, nem são segurados por garantia de seguro ou qualquer outro tipo de garantia;
- (xi)** o cumprimento dos deveres atribuídos ao Cedente neste Contrato: (a) é pressuposto do Fundo para realização da oferta das Cotas; e (b) correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de despesas, mesmo que se imponha a contratação de terceiros para tanto;





(xii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios, são verdadeiras, válidas, exatas e completas, e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas;

(xiii) não há qualquer inadimplência, direito ou ação contra si ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos Direitos Creditórios;

(xiv) em relação aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo nos termos deste Contrato, estes cumprem todos os Critérios de Elegibilidade aqui descritos;

(xv) os Direitos Creditórios serão formalizados e existentes no tempo de cada cessão, nos termos do artigo 295 do Código Civil, tendo sido a respectiva entrega dos Produtos aos Devedores devidamente realizada pelo Cedente, e a cessão dos Direitos Creditórios não configurará fraude contra credores, fraude à execução ou ainda fraude falimentar;

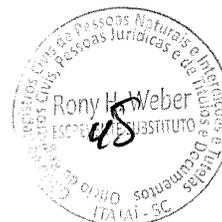
(xvi) não está impedido de realizar a cessão dos Direitos Creditórios aqui estabelecida, que inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios conforme assegurados ao Cedente e seus sucessores;

(xvii) os Devedores não têm nenhum tipo de exceção contra o Cedente, nos termos do artigo 294 do Código Civil, nem qualquer direito que possa obstar ou protelar o recebimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios (incluindo créditos que possam ser compensados);

(xviii) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não são provenientes de Renegociação da carteira do Cedente;

(xix) os Documentos Comprobatórios não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos, sendo os Direitos Creditórios





representados exclusivamente pelas NFe, inexistindo, portanto, qualquer outro instrumento firmado entre o Cedente e os respectivos Devedores que versem sobre os mesmos;

(xx) o Preço de Aquisição acordado entre as Partes, na forma deste Contrato, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios, calculado com base nos termos e condições dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios na quantia necessária para a satisfação das obrigações do Fundo e dos Índices Mínimos de Cobertura;

(xxi) os Direitos Creditórios Cedidos não são devidos por entes da administração pública (assim considerados como qualquer entidade regida pelas regras de direito público, tais como Municípios, Estados e União), sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, nem a qualquer instituição governamental;

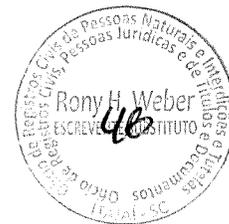
(xxii) a Lista de Devedores, conforme última atualização enviada pelo Cedente ao Custodiante, indica corretamente os Limites de Concentração, em linha com o disposto nos itens 2.4, (vii) e (viii) deste Contrato;

(xxiii) a Lista de Devedores Classe A, conforme última atualização enviada pelo Cedente ao Custodiante, indica corretamente os Devedores com exposição de até R\$100.000,00 (cem mil reais) em Direitos Creditórios perante o Cedente na data de envio de referida lista;

(xxiv) a Lista de Devedores Classe B, conforme última atualização enviada pelo Cedente ao Custodiante, indica corretamente os Devedores com exposição entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e \$500.000,00 (quinhentos mil reais) em Direitos Creditórios perante o Cedente na data de envio de referida lista;

(xxv) a Lista de Devedores Classe C, conforme última atualização enviada pelo Cedente ao Custodiante, indica corretamente os Devedores com exposição superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em Direitos Creditórios perante o Cedente na data de envio de referida lista; e





(xxvi) o boleto bancário referente a cada Direito Creditório Cedido foi emitido ao menos 2 (dois) dias corridos completos antes da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

6.1.1. Na celebração deste Contrato, as Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual, contratual e/ou pós-contratual).

6.1.2. As Partes, por si, seus funcionários e seus sócios ou acionistas controladores, declaram, a partir desta data, estarem cientes dos termos das leis e normas que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis ao presente Contrato, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados se comprometem a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, envidar seus melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

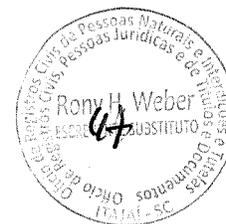
6.2. O Administrador, em nome do Fundo, neste ato declara que, até a data em que esta declaração é feita, e na data de assinatura de cada Termo de Cessão:

(i) é um fundo de investimento em direitos creditórios devidamente constituído com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e na forma da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356/01, bem como está devidamente autorizado a desempenhar suas atividades;

(ii) a celebração deste Contrato e de cada Termo de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações nos termos das Cotas, ou para a realização da Emissão, exceto o registro das Cotas na B3;





(iv) os representantes legais do Administrador que assinam este Contrato e cada Termo de Cessão têm plenos poderes regulamentares e estatutários para representar o Fundo na assunção e cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

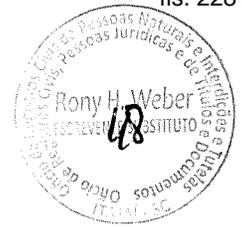
(v) a celebração deste Contrato e de cada Termo de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculado, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade do Fundo; (b) disposição legal ou norma a que o Fundo, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos, em especial o Regulamento; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete o Fundo, ou qualquer bem e direito de sua propriedade.

7. RESOLUÇÃO DE CESSÃO E REPASSE EXTRAORDINÁRIO DE PAGAMENTOS

Resolução de Cessão

7.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório Cedido, sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "**Evento de Resolução**"):

- (i) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos os quais tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (ii) declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas nos termos da Cláusula 6.1 deste Contrato;
- (iii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originação em desacordo com a Política de Crédito do Cedente ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão, caso o Fundo tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;



(iv) constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização, cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;

(v) caso, em relação a qualquer Direito Creditório Cedido, este não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de ausência de entrega ou entrega parcial do produto, ou tenha sua entrega contestada em termos de quantidade, qualidade e/ou tempestividade;

(vi) caso qualquer Direito Creditório Cedido seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de ônus, gravame ou encargo constituídos sobre tal Direito Creditório Cedido previamente à Data de Aquisição;

(vii) caso seja constatado que o Devedor de um Direito Creditório Cedido tinha, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, processo de falência ou recuperação judicial requerido ou decretado contra si; ou

(viii) em caso de qualquer constrição judicial sobre determinado Direito Creditório Cedido, em razão de obrigação do Cedente.

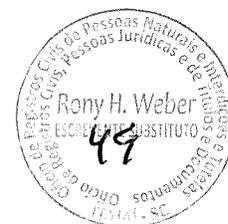
7.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Contrato para formalização da resolução da cessão relativa ao Direito Creditório Cedido afetado por qualquer de tais eventos.

7.2. O Cedente obriga-se a informar o Fundo a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Resolução, conforme a Cláusula 7.1 acima, em no máximo 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, respeitando os procedimentos previstos na Cláusula 3.11 acima.

7.3. Quando da ocorrência de um Evento de Resolução será celebrado Termo de Resolução de Cessão, substancialmente na forma do **Anexo III** a este Contrato, conforme procedimentos previstos na Cláusula 3.11 acima.

7.4. Cada Direito Creditório cedido nos termos do presente Contrato e do respectivo Termo de Cessão pertencerá ao Fundo a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e o Fundo terá o direito de cobrar e receber quaisquer Direitos Creditórios Cedidos integrantes de sua Carteira, agindo por sua conta própria ou por meio de





terceiros.

7.5. Alterações na Política de Crédito do Cedente deverão ser previamente notificadas ao Fundo, que deverá, por meio de decisão da Assembleia Geral de Cotistas, manifestar sua concordância em até 50 (cinquenta) dias corridos da data da notificação pelo Cedente.

7.5.1. Caso não seja manifestada discordância do Fundo no prazo definido acima, considerar-se-á como a rejeição do Fundo quanto às alterações propostas na Política de Crédito do Cedente.

7.6. O Administrador será responsável por monitorar o Índice de Resolução e Indenização (conforme definido no Regulamento), nos termos do Regulamento.

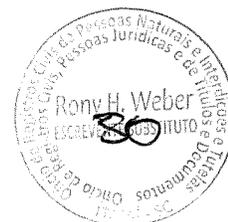
7.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Resolução, as Partes deverão realizar o procedimento descrito na Cláusula 3.11 acima e o Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução de Cessão aplicável, nos termos deste Contrato.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação referidos nas Cláusulas 16.1 ou 16.3 do Regulamento fará com que o Administrador adote as providências referidas no Capítulo Dezesesseis do Regulamento, sendo que qualquer dos eventos listados na Cláusula 16.1 ou 16.3 do Regulamento ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, que poderá deliberar pela rescisão do presente Contrato, na forma do item 16.4 do Regulamento.

8.2. A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação não obstará a aplicação, nos termos deste Contrato, das penalidades previstas na Cláusula 9 abaixo.

8.3. Na hipótese de ocorrência dos eventos descritos nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 16.1.1 do Regulamento, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios, devendo apenas retomar a aquisição apenas nos termos e hipóteses previstos no Regulamento.



9. PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 acima, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, desde que não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido inadimplemento, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento de (i) perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (iii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido.

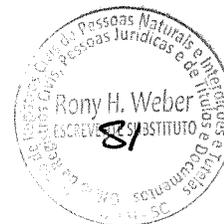
9.1.1. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação do Administrador, do Custodiante e/ou do Cedente, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, ficando ressalvado que o Administrador e/ou o Cedente estarão sujeitos às penalidades previstas neste Contrato caso tais falhas persistam por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir de sua verificação.

9.2. O inadimplemento, por parte do Cedente, do Administrador e/ou do Custodiante de qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas nos termos deste Contrato e de cada Termo de Cessão, do qual tenha sido notificado para regularizar e não o faça no prazo estabelecido neste Contrato, ou assinado na respectiva notificação e/ou aviso, prazo este que, em nenhuma hipótese, será inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, obrigará o Cedente, o Administrador e o Custodiante ao ressarcimento exclusivamente das perdas financeiras comprovadamente incorridas pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

10. NOTIFICAÇÃO

10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, serviço de entrega especial, carta registrada ou correio eletrônico, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal Parte informe





às outras Partes por meio de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(i) para o Cedente:

BRF S.A.

Rua Jorge Tzachel, 475

Fazenda, cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina

CEP: 88301-600

At.: Elaine Leite / Edio Lerman

Tel.: (47) 3249-4228 / (47) 3249-4671 / (47) 2104-3715

E-mail: financeirocorp@brf-br.com / fidc@brf-br.com

(ii) para o Fundo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar

Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo

CEP: 06029-900

At.: Kelly Lucena Navarro

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br / dac.admfid@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-2064 / (11) 3684-4776

(iii) para o Custodiante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Térreo

Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo

CEP: 06029-900

At.: Sr. Raimundo de Souza Filho

Telefone: (11) 3684-7125 / (11) 3684-4776

E-mail: dac.fidc@bradesco.com.br

10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da





notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por correio eletrônico ou entrega de correspondência, por meio do comprovante de entrega.

11. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

11.1. As Partes reconhecem que:

(i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo;

(ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito. Em relação a direitos que impactem o Fundo, será necessário envio de notificação ao Administrador, que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre tal direito;

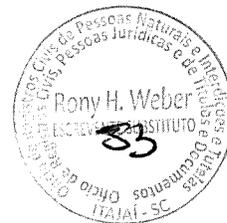
(iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato; e

(iv) a nulidade, inexecutabilidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato, o qual será considerado divisível em relação à cláusula considerada nula, inexecutável ou inválida, e devendo as Partes envidar seus melhores esforços para criar uma solução prática e comercial para os problemas oriundos dessa nulidade, inexecutabilidade ou invalidade e acordar uma disposição substituta que lembre o máximo possível a disposição inválida, mas que por si só não seja nula, inexecutável ou inválida nem proibida por quaisquer leis brasileiras aplicáveis.

12. SOBREVIVÊNCIA

12.1. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e executáveis por tempo indeterminado, até (i) o término deste Contrato; ou (ii) até que todas as obrigações decorrentes deste Contrato sejam liquidadas, o que ocorrer primeiro.





12.2. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis.

12.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

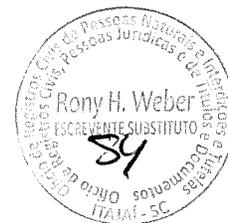
13. REGISTROS

13.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro nos competentes Cartórios do Registro de Títulos e Documentos das comarcas das cidades onde se localizam a sede das Partes, às expensas do Fundo e nos prazos abaixo estabelecidos.

13.1.1. O Cedente deverá efetuar o registro do presente Contrato e de seus aditamentos perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato e/ou do respectivo aditamento.

13.1.2. O Administrador deverá efetuar o registro do presente Contrato e de seus aditamentos perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato e/ou do respectivo aditamento.

13.1.3. Os Termos de Cessão (assinados digitalmente ou não, nos termos deste Contrato) não serão levados a registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando: (i) os Termos de Cessão que listem Direitos Creditórios Cedidos em aberto (i.e. ainda não pagos); e (ii) os Termos de Resolução de Cessão que versem sobre a resolução de cessão de Direitos Creditórios cujo pagamento do Preço de Resolução de Cessão ainda não tenha ocorrido deverão ser devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Nessa hipótese, o Administrador, às expensas do



Fundo, se obriga a providenciar o registro dos Termos de Cessão nos competentes Cartórios do Registro de Títulos e Documentos das comarcas das cidades onde se localizam a sede das Partes, conforme indicados nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 acima, tão logo quanto possível, e, em qualquer caso, em prazo não inferior a 10 (dez) dias contados do evento que ensejou o registro dos Termos de Cessão.

14. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita das outras Partes.

15. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16. ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste Contrato, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

16.2. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido mediante notificação do Fundo ao Cedente, conforme previsto no item 16.4 do Regulamento.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores e



Subordinadas Mezanino e/ou deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos ao conteúdo deste Contrato e/ou da oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de negócio, salvo se expressamente autorizado, com consentimento por escrito da outra parte, ou caso requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, ou emanada de autoridade competente, incluindo a CVM e o BACEN.

17.1.1. Os representantes legais das Partes, inclusive sociedades de seus respectivos grupos econômicos, envolvidas na Emissão, bem como os assessores legais, Custodiante, além das demais pessoas envolvidas na estruturação do Fundo, não serão considerados terceiros para fins da Cláusula 17.1 acima.

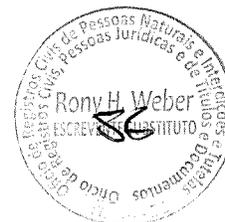
17.1.2. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de uma das Partes; (ii) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (iii) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na estruturação do Fundo ("**Representantes**"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.2. Todas as disposições contidas neste Contrato que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.





18.3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ficando ressalvado o disposto nas Cláusulas 12 e 16 acima, bem como as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento.

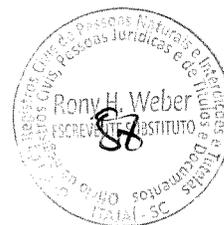
18.4. As Partes declaram ter recebido, na data de assinatura deste Contrato, uma via do Regulamento, conhecendo seu inteiro teor e estando de pleno acordo com os termos e condições neles estabelecidos, especialmente com relação aos dispositivos dos mencionados documentos referidos neste Contrato, reconhecendo como válidos todos os deveres e obrigações previstos nos instrumentos ora referidos, cujo cumprimento dependa do adimplemento das obrigações assumidas pelo Cedente nos termos deste Contrato.

18.5. Os Termos de Cessão e os Termos de Resolução de Cessão que vierem a ser celebrados conforme os **Anexos I** e **III**, respectivamente, a este Contrato serão celebrados por meio de mecanismos de assinatura eletrônica ou digital que permitam o seu registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos termos da Cláusula 13.1.3.

18.6. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulabilidade.

18.7. O presente Contrato, juntamente com o Regulamento, constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

18.8. Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições do Regulamento, as disposições deste último deverão prevalecer. Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições do Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração e/ou dos Contratos de Cobrança Bancária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer.

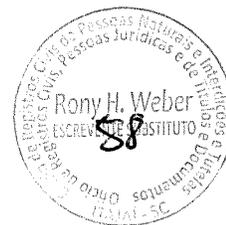


19. FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Osasco, 6 de dezembro de 2018.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

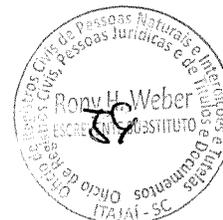


(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF, representado por BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A. e BRF S.A.)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF,
 representado por seu administrador, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

 Nome: **187.882 - Sandro Rodrigo de Mico Cherkani**
 Cargo:

 146201 – Carla Cristine Velozo
 Nome:
 Cargo:



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF, representado por BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A. e BRF S.A.)

BRF S.A.

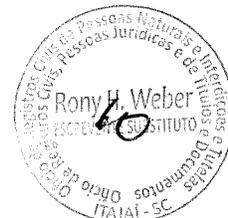
Nome: LORIVAL WITZEL
Cargo: VICE PRESIDENTE EXECUTIVO GLOBAL

Nome: ELCIO ITO
Cargo: VICE PRESIDENTE FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



BRF SA
Assessoria Jurídica

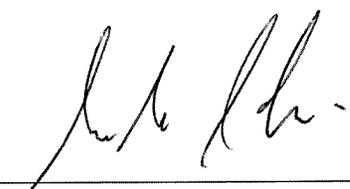
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 14:17, sob o número WCIV20700513094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6294085.

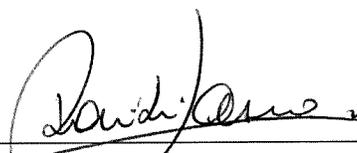


(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF, representado por BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A. e BRF S.A.)

Interveniente Anuente:

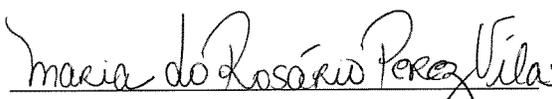
BANCO BRADESCO S.A.


 Nome: **167.862 - Sandro Rodrigo de Mico Charkani**
 Cargo:


 Nome: **101984 - Roseli Maria Louzano**
 Cargo:

Testemunhas:


 Nome:
 RG: **Denise Alcantara Froidi**
 RG: 41.421.581-3
 CPF/MF: **357.004.748-24**


 Nome: **Maria do Rosário Perez Vilas**
 RG: 17.411.259-2
 RG: **087.132.998-08**
 CPF/MF:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 14:17, sob o número WCIV20700513094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6294085.



ANEXO I - TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Direitos Creditórios

Cedente: **BRF S.A.**

CNPJ/MF: 01.838.723/0001-27

Cessionário: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES
BRF**

CNPJ/MF: 31.547.712/0001-59

Preço de Aquisição: R\$ [•] ([•])

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o Cedente e o Cessionário, devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente, o Cessionário e o Custodiante ("**Contrato de Cessão**"). Todas as condições relativas à cessão dos Direitos Creditórios indicados no relatório de Direitos Creditórios anexo a este Termo de Cessão que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão, encontram-se descritas no Contrato de Cessão e aplicam-se ao presente Termo de Cessão.
2. Por este Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere ao Cessionário, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios descritos no anexo a este instrumento, mediante crédito do respectivo Preço de Aquisição na Conta do Cedente, pelo que o Cedente dará ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.
3. As Partes declaram estar cientes do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas



complementares editadas pelo CMN e pelo BACEN e, ainda, que o representante do Cessionário, por força da lei, está obrigado a comunicar ao BACEN a ocorrência de fatos previstos nas referidas normas.

4. O Cedente repete na presente data as declarações e garantias constantes da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão.

5. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes, por este Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[As Partes assinam este Termo de Cessão em [3 (três)] vias, de mesmo teor e forma, subscritas por 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.]

Osasco, [•] de [•] de [•].

BRF S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

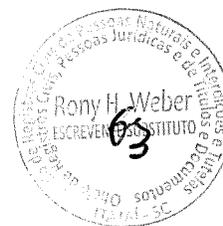
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF,
representado por **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF

CNPJ/MF: 31.547.712/0001-59

Nosso Número - Cobrança	CNPJ/MF ou CPF/MF do Devedor	Nome do Devedor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face	Valor de Aquisição
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]





ANEXO II - POLÍTICA DE CRÉDITO

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DA BRF S.A.

1. OBJETIVO

A BRF S.A. ("**BRF**") adota a presente política de concessão de crédito ("**Política de Crédito**") para determinar os critérios e procedimentos para controle de riscos de crédito no mercado interno brasileiro, envolvendo a concessão de limites de crédito, modalidades de venda e prazos de pagamento.

2. CONCESSÃO DE CRÉDITO

A BRF concederá crédito aos seus clientes conforme parâmetros internos pré-determinados por um comitê, que poderá atualizar as diretrizes de tempos em tempos, desde que comunique aos Cotistas do Fundo e obtenha aprovação prévia nos termos do item 15.2.9 do Regulamento do Fundo.

A classificação obtida no comitê de crédito levará em considerações as mais variadas circunstâncias, inclusive, mas não se limitando a **(i)** histórico de cobranças de um determinado cliente; **(ii)** o perfil de risco do cliente e apresentação de restrições, tais como (a) cheques devolvidos por insuficiência de fundos; (b) restrições bancárias (PEFIN); (c) protestos ou PEFIN em valores relevantes considerando o porte do cliente; (d) restrições fiscais ou trabalhistas ou de gravidade equivalente, ou ainda **(iii)** envolvimento em processo de falência ou recuperação judicial.

3. RESTRIÇÕES DE CRÉDITO

Devedores terão os seus créditos reavaliados imediatamente, podendo ser bloqueados ou ter o limite de crédito reduzido quando apresentarem as seguintes restrições:

- Cheques devolvidos por insuficiência de fundos;
- Restrições Bancárias (PEFIN);
- Protestos. PEFINS em quantidade e valores relevantes frente ao porte do Devedor;
- Restrições fiscais, trabalhistas ou de gravidade equivalente.



Devedores terão os seus créditos bloqueados imediatamente, não havendo possibilidade de liberação de novas vendas a prazo sem a comprovação da liquidação da dívida junto à Instituição credora, quando apresentarem recuperação judicial ou falência decretada.

Empresas que participam de um mesmo grupo econômico, com comprovada participação societária por meio da consulta junto ao sistema de informações do SERASA, deverão ter seus limites de crédito avaliados e administrados conjuntamente na mesma conta crédito (código mãe) do sistema da BRF.

4. ADIANTAMENTOS E AMPLIAÇÃO DO CRÉDITO

As análises de crédito para adiantamentos a fornecedores deverão ser realizadas mediante solicitação, podendo haver a consulta de informações no SERASA.





ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO Nº [•]

Cessionário: **BRF S.A.**

CNPJ/MF: 01.838.723/0001-27

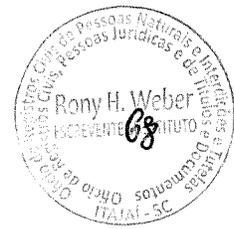
Cedente: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF**

CNPJ/MF: 31.547.712/0001-59

Preço de Resolução: R\$ [•] ([•])

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Resolução de Cessão (“**Termo**”) que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Promessa de Cessão, Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**”).

1. Resolução. Por este Termo e mediante o pagamento pelo Cedente ao Fundo do Preço de Resolução, o Fundo e o Cedente resolvem a cessão dos Direitos Creditórios identificados no Anexo A a este Termo. Uma vez resolvida a cessão, o Cedente subrogar-se-á em todos os direitos inerentes aos Direito Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida.
2. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
3. O Preço de Resolução será pago pelo Cedente ao Fundo mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta Principal do Fundo, prevista no Contrato de Cessão.
4. As Partes declaram estar ciente do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, sobre crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares editadas pelo CMN e pelo BACEN e, ainda, que o representante do Fundo, por força da lei, está obrigado a comunicar ao BACEN a ocorrência de fatos previstos nas referidas normas.



5. A entrega dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, deverá observar os termos e condições do Contrato de Cessão.
6. Todas as condições relativas à presente resolução de cessão que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo encontram-se descritas no Contrato de Cessão.
7. Este Termo será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.
8. As Partes, por este Termo, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes ora firmam o presente Termo em [3 (três)] vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [•] de [•] de [•]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF,
representado por sua administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BRF S.A.

Nome:

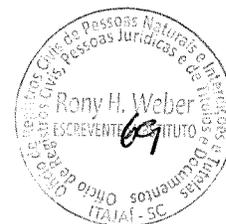
Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:





Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO A – LISTA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF

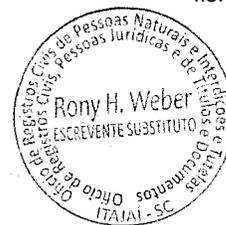
CNPJ/MF: 31.547.712/0001-59

Nosso Número – Cobrança	Banco	Nome do Devedor	CNPJ/MF ou CPF/MF do Devedor	Vencimento	Valor de Face	Valor Presente	Valor Referência	Valor de baixa	Valor a Receber
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

fls. 2304



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **340562**, Livro **B**, constituído de 69 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **340.667** realizado no dia **12 de Dezembro de 2018**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 12 de Dezembro de 2018.

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://www.2osasco.com.br/>. HASH: **e91f3f05** Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

CNT 123810R2018B000340667



VISTO
Carmem Zanetti
Dep. Jurídico

VISTO
Luciana F. Valentim
Dep. Jurídico

VISTO
Claudia Xavier
Dep. Jurídico

Visto
Secretaria Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 31.547.712/0001-59 ("Outorgante"), constituído sob a forma de condomínio fechado e representado por sua administradora **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) TIAGO BOTH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 92.444 e no CPF/ME sob o n.º 009.114.470-16, endereço eletrônico: tiago.both@brf-br.com; **2) JOYCE PELLANDA CHEMIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 58.967 e no CPF/ME sob o n.º 061.974.789-78, endereço eletrônico: joyce-pellanda.chemin@brf-br.com, todos integrantes da **BRF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, na Cidade de Itajaí (SC), na qualidade de agente de cobrança contratado pelo Outorgante, conferindo-lhes amplos poderes de representação para o foro geral, com a cláusula "ad judicium", em conjunto ou isoladamente, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação/intimação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar valores depositados em juízo por intermédio de alvarás judiciais, encaminhar títulos a protestos, pagar, representar o Outorgante junto a repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como frente a quaisquer órgãos públicos ou particulares, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo ainda substabelecer com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos e quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para atuar em seu nome em ações judiciais que visem a Recuperação de Crédito de titularidade do Outorgante, bem como, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, quando o Outorgante estiver relacionado como credor em Ação de Recuperação Judicial ou Falência. A referida procuração é válida em todo o território nacional por prazo indeterminado.

Osasco/SP , 20 de fevereiro de 2020

José Ramos Rocha Neto
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, por sua administradora **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
 José Ramos Rocha Neto

[Assinatura]

2º CARTÓRIO
OSASCO

118129 - André Bernardino da Cruz Filho
 2º CARTÓRIO
OSASCO

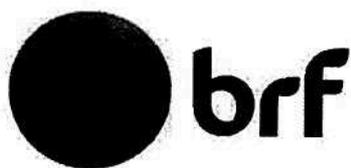
202002-054

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
TABELIÃO DESIGNADO: ANTONIO CARLOS ZANOTTI
 RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR ECONOMICO 2 firma(s) de:
 ANDRE BERNARDINO DA CRUZ FILHO E JOSE RAMOS ROCHA NETO
 Osasco, 28 de fevereiro de 2020.
 Em test. *ANT* da verdade. P: 1
 Vlr: R\$ 19,64. C: 144/94. Selo(s): 756039-0673AA
 Válido somente com o selo de Autenticidade.

2º Tabelião de Notas de Osasco
Poliana Rosa de Oliveira
 Escrevente





SUBSTABELECIMENTO

TIAGO BOTH, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 92.444 e no CPF/MF sob o nº 009.114.470-16, com endereço profissional na Rua Jorge Tzachel, Nº 475, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de SC, **substabelece, com reserva de poderes**, os poderes que lhes foram conferidos pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF** ("Outorgante"), fundo de investimento, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.547.712/0001-59, neste ato representado por sua instituição administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00.

ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB/MG 1.623-A - OAB/GO 24.129 - OAB/SP 130.124 OAB/RJ 204.983; CAMILA SANCHEZ PEDRONI OAB/MG 173.167; CRISTIANO ZAULI DE SOUZA OAB/MG 140.795; MARQUEZ PANTUZZA SILVA OAB/MG 142.270; KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO OAB/SP 241.431; MAURICIO LIMA COSTA - OAB/MG 138.459; NATÁLIA BORGES RODRIGUES - OAB/MG 191.405; PEDRO AUGUSTO ABBOTT SOARES OAB/MG 177.729; RODRIGO BORGES NASCIMENTO - OAB/MG 155.351 ROGÊNIA EUNICE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/MG 172.447; SÉRGIO COSTA FARIA JUNIOR - OAB/MG 188.126; WELLKE MARINHO BORGES OAB/MG 98.155; ALBERTO GUIMARÃES RODRIGUES - OAB/MG 158.716; MARIANA RODRIGUES COELHO DE SOUZA - OAB/MG.821; todos advogados vinculados ao Escritório **REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS** ("Escritório Parceiro"), registrado na OAB/MG sob o nº 941, com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 1762, Bairro Altamira, CEP 38.411-106 Uberlândia/MG.

PODERES SUBSTABELECIDOS: poderes da cláusula "ad judicia" para, agindo isoladamente ou em conjunto, conferindo-lhes amplos poderes de representação para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", em conjunto ou isoladamente, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais

Sadia



Qualy



Sadia



VIMISUM



Sulma



CTG: 0273022

AFRICA

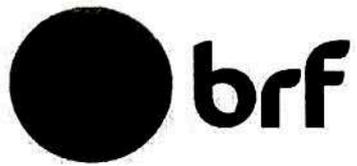
ÁSIA

BRASIL

EUROPA

LATAM

ORIENTE MEDIO



para receber citação/intimação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar valores depositados em juízo por intermédio de alvarás judiciais, encaminhar títulos a protestos, pagar, representar o Outorgante junto a repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como frente a quaisquer órgãos públicos ou particulares, agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado, podendo ainda substabelecer com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos e quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para atuar em seu nome em ações judiciais que visem a Recuperação de Crédito de titularidade do Outorgante, bem como, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, quando o Outorgante estiver relacionado como credor em Ação de Recuperação Judicial ou Falência, **sendo vedado**, confessar, transigir, desistir, renunciar a direitos, firmar compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, liberar hipotecas, assinar carta de anuência, nomear bens à penhora em processo de Execução Fiscal e assinar o respectivo termo de nomeação. Enfim, podem os advogados substabelecidos praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse da Outorgante e em conformidade: (i) com a legislação aplicável; (ii) com o Estatuto Social da Outorgante; e (iii) com as políticas e normas internas da Outorgante, com as quais os advogados substabelecidos conhecem e concordam, ficando exclusivamente responsáveis pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados à Outorgante pelo uso indevido dos poderes ora substabelecidos. É vedado o substabelecimento.

O presente mandato tem validade por prazo indeterminado, encerrando-se automaticamente o presente mandato tão logo qualquer dos advogados substabelecidos deixe de ter vínculo com o Escritório **REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, contratado pela Outorgante, seja por rescisão do contrato de trabalho, ou ainda pela sua interrupção, bem como estiver usufruindo de licença de qualquer natureza.

Itajaí (SC), 07 de maio de 2020.


 TIAGO BOTH
 OAB/RS nº 92.444

CTG: 0301785



CTG: 0273022

AFRICA

ÁSIA

BRASIL

EUROPA

LATAM

ORIENTE MEDIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjstj.us.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 15 de junho de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2143/2144: Ciente dos apontamentos feitos pela administradora judicial contra o plano de recuperação judicial apresentado, dê-se ciência às recuperandas para oportuno ajuste e reconsideração em momento oportuno, que será durante a Assembleia Geral de Credores (AGC).

Fl. 2221: Ciente. Dê-se ciência aos credores do relatório mensal disponibilizado no incidente 0011457-75.2019.8.26.0127.

Fls. 2231/2233 e 2234/2308: Ciente. Considerando que a credora **BRF S/A** integra o cadastro sistêmico deste processo, dê-se ciência à apontada empresa da cessão de créditos noticiada. Passados 15 (quinze) dias sem qualquer insurgência, dê-se ciência à administradora judicial, que deverá, sendo o caso, adequar a relação de credores para atualização decorrente da informada cessão de créditos.

Em relação aos embargos de declaração opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136, opostos contra a decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por período indeterminado, recebo as manifestações dos embargados, pois tempestivas, acolhendo-as em termos, pois, de fato, o *decidum* merece adequação, como se verá a seguir.

Recomendou o CNJ a prorrogação do prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida AGC.

Ocorre que o Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. TJSP, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que a flexibilização do prazo do chamado *stay period* pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a **dilação se faça por prazo determinado**.

Aliando ambos os posicionamentos, mostra-se proporcional e razoável a prorrogação do *stay period*, mas por prazo certo e determinado, sem prejuízo à possibilidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

nova prorrogação, por novo prazo certo e determinado, até que, superada ou controlada a pandemia de covid-19, seja efetivamente segura a necessária reunião de pessoas.

Este entendimento está em sintonia com o posicionamento oficializado pela administradora judicial, que, inclusive, já diligenciou junto às recuperandas em busca da promoção da AGC na modalidade virtual (fls. 2211/2212 e 2213/2214).

Eis por que, ausente conduta desidiosa do grupo em recuperação em relação ao andamento do feito e comprovada a necessidade da prorrogação com a finalidade de preservar a manutenção das empresas como fonte produtiva, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, dilata-se o *stay period* pelo prazo determinado de 120 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, se esta ocorrer antes de finda a prorrogação, devendo a recuperanda adotar, com a devida presteza e diligência, as providências necessárias para que o ato assemblear se realize o mais breve possível, seja na forma virtual, ou mesmo presencial (esta a se observar e respeitar as recomendações e determinações das autoridades públicas locais).

O prazo, e forma de contagem, ou mesmo a condição à AGC, é proporcional e razoável, a preservar a atividade empresarial das recuperandas, possibilitar a organização da Assembleia Geral e não prejudicar o crédito dos interessados, e já foi, inclusive, adotado pelo E. TJSP em circunstâncias similares (TJSP; Agravo de Instrumento 2033982-73.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itu - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/06/2020; Data de Registro: 01/06/2020).

Acolho, nestes termos propostos, as insurgências dos credores registradas na forma de embargos de declaração.

Intime-se.

Carapicuíba, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2143/2144: Ciente dos apontamentos feitos pela administradora judicial contra o plano de recuperação judicial apresentado, dê-se ciência às recuperandas para oportuno ajuste e reconsideração em momento oportuno, que será durante a Assembleia Geral de Credores (AGC). Fl. 2221: Ciente. Dê-se ciência aos credores do relatório mensal disponibilizado no incidente 0011457-75.2019.8.26.0127. Fls. 2231/2233 e 2234/2308: Ciente. Considerando que a credora BRF S/A integra o cadastro sistêmico deste processo, dê-se ciência à apontada empresa da cessão de créditos noticiada. Passados 15 (quinze) dias sem qualquer insurgência, dê-se ciência à administradora judicial, que deverá, sendo o caso, adequar a relação de credores para atualização decorrente da informada cessão de créditos. Em relação aos embargos de declaração opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136, opostos contra a decisão que deferiu a prorrogação do stay period por período indeterminado, recebo as manifestações dos embargados, pois tempestivas, acolhendo-as em termos, pois, de fato, o decidum merece adequação, como se verá a seguir. Recomendou o CNJ a prorrogação do prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida AGC. Ocorre que o Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. TJSP, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que a flexibilização do prazo do chamado stay period pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado. Aliando ambos os posicionamentos, mostra-se proporcional e razoável a prorrogação do stay period, mas por prazo certo e determinado, sem prejuízo à possibilidade de nova prorrogação, por novo prazo certo e determinado, até que, superada ou controlada a pandemia de covid-19, seja efetivamente segura a necessária reunião de pessoas. Este entendimento está em sintonia com o posicionamento oficializado pela administradora judicial, que, inclusive, já diligenciou junto às recuperandas em busca da promoção da AGC na modalidade virtual (fls. 2211/2212 e 2213/2214). Eis por que, ausente conduta desidiosa do grupo em recuperação em relação ao andamento do feito e comprovada a necessidade da prorrogação com a finalidade de preservar a manutenção das empresas como fonte produtiva, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, dilata-se o stay period pelo prazo determinado de 120 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, se esta ocorrer antes de finda a prorrogação, devendo a recuperanda adotar, com a devida presteza e diligência, as providências necessárias para que o ato assemblear se realize o mais breve possível, seja na forma virtual, ou mesmo presencial (esta a se observar e respeitar as recomendações e determinações das autoridades públicas locais). O prazo, e forma de contagem, ou mesmo a condição à AGC, é proporcional e razoável, a preservar a atividade empresarial das recuperandas, possibilitar a organização da Assembleia Geral e não prejudicar o crédito dos interessados, e já foi, inclusive, adotado pelo E. TJSP em circunstâncias similares (TJSP; Agravo de Instrumento 2033982-73.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itu - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/06/2020; Data de Registro: 01/06/2020). Acolho, nestes termos propostos, as insurgências dos credores registradas na forma de embargos de declaração. Intime-se."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 15 de junho de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (“SM Fazendinha”); SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (“SM Conceição”); e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (“SM Veloso”) – todas em Recuperação Judicial (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados in fine assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância à r. decisão de fls. 2204 manifestar ciência em relação a r. decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Santander, autuado sob o nº 2101719-93.2020.8.26.000.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Carapicuíba (SP), 15 de junho de 2020.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



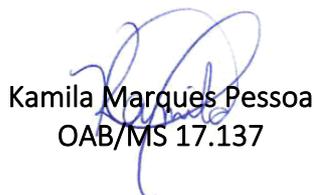
Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137

Thais Salado Di Stasi
OAB/SP 418.589

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2020, foi disponibilizado na página 2399/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2143/2144: Ciente dos apontamentos feitos pela administradora judicial contra o plano de recuperação judicial apresentado, dê-se ciência às recuperandas para oportuno ajuste e reconsideração em momento oportuno, que será durante a Assembleia Geral de Credores (AGC). Fl. 2221: Ciente. Dê-se ciência aos credores do relatório mensal disponibilizado no incidente 0011457-75.2019.8.26.0127. Fls. 2231/2233 e 2234/2308: Ciente. Considerando que a credora BRF S/A integra o cadastro sistêmico deste processo, dê-se ciência à apontada empresa da cessão de créditos notificada. Passados 15 (quinze) dias sem qualquer insurgência, dê-se ciência à administradora judicial, que deverá, sendo o caso, adequar a relação de credores para atualização decorrente da informada cessão de créditos. Em relação aos embargos de declaração opostos às fls. 2093/2095 e 2132/2136, opostos contra a decisão que deferiu a prorrogação do stay period por período indeterminado, recebo as manifestações dos embargados, pois tempestivas, acolhendo-as em termos, pois, de fato, o decidum merece adequação, como se verá a seguir. Recomendou o CNJ a prorrogação do prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida AGC. Ocorre que o Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. TJSP, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que a flexibilização do prazo do chamado stay period pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado. Aliando ambos os posicionamentos, mostra-se proporcional e razoável a prorrogação do stay period, mas por prazo certo e determinado, sem prejuízo à possibilidade de nova prorrogação, por novo prazo certo e determinado, até que, superada ou controlada a pandemia de covid-19, seja efetivamente segura a necessária reunião de pessoas. Este entendimento está em sintonia com o posicionamento oficializado pela administradora judicial, que, inclusive, já diligenciou junto às recuperandas em busca da promoção da AGC na modalidade virtual (fls. 2211/2212 e 2213/2214). Eis por que, ausente conduta desidiosa do grupo em recuperação em relação ao andamento do feito e comprovada a necessidade da prorrogação com a finalidade de preservar a manutenção das empresas como fonte produtiva, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, dilata-se o stay period pelo prazo determinado de 120 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, se esta ocorrer antes de finda a prorrogação, devendo a recuperanda adotar, com a devida presteza e diligência, as providências necessárias para que o ato assemblear se realize o mais breve possível, seja na forma virtual, ou mesmo presencial (esta a se observar e respeitar as recomendações e determinações das autoridades públicas locais). O prazo, e forma de contagem, ou mesmo a condição à AGC, é proporcional e razoável, a preservar a atividade empresarial das recuperandas, possibilitar a organização da Assembleia Geral e não prejudicar o crédito dos interessados, e já foi, inclusive, adotado pelo E. TJSP em circunstâncias similares (TJSP; Agravo de Instrumento 2033982-73.2020.8.26.0000; Relator (a): Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itu - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/06/2020; Data de Registro: 01/06/2020). Acolho, nestes termos propostos, as insurgências dos credores registradas na forma de embargos de declaração. Intime-se."

Carapicuíba, 16 de junho de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

NUMERO DO PROCESSO: 1009429-20.2019.8.26.0127

**RECUPERANDA: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA
FAZENDINHA LTDA e outros**

CREDORA: BRF S/A

BRF S/A, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial, que perante este r. Juízo e Secretaria, move **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA e outros**, também qualificadas, vem, com o devido acato, à digna presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem e em atenção ao despacho r. manifestar ciência acerca da Cessão de Direitos Creditórios noticiada nos autos e **REQUERER** a retificação do Quadro Geral de Credores nos termos da petição de fls.2231 e 2233.

Termos em que, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG p/ Carapicuíba/SP, 22 de junho de 2020

Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis

OAB/MG 1.623-A

nr





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do Administrador Judicial para ciência de fls. 2231/2308 e 2317/2318, para atendimento da decisão de fl. 2309/2310.

Nada Mais. Carapicuíba, 23 de junho de 2020. Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)	D.J.E
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)	D.J.E
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)	D.J.E
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)	D.J.E
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)	D.J.E
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)	D.J.E
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	D.J.E
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)	D.J.E
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)	D.J.E
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)	D.J.E
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)	D.J.E
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)	D.J.E
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)	D.J.E
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)	D.J.E
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)	D.J.E
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)	D.J.E
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)	D.J.E
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)	D.J.E
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)	D.J.E
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)	D.J.E
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)	D.J.E
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)	D.J.E
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)	D.J.E
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)	D.J.E

Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)	D.J.E
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)	D.J.E
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)	D.J.E
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)	D.J.E
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)	D.J.E
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)	D.J.E
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)	D.J.E
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)	D.J.E
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação do Administrador Judicial para ciência de fls. 2231/2308 e 2317/2318, para atendimento da decisão de fl. 2309/2310."

Do que dou fé.
Carapicuíba, 23 de junho de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2020, foi disponibilizado na página 2317/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Cassemiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)

Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)
Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Intimação do Administrador Judicial para ciência de fls. 2231/2308 e 2317/2318, para atendimento da decisão de fl. 2309/2310."

Carapicuíba, 24 de junho de 2020.

Maria Alice Domenika Bassanezi Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.;
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e NOVA MENDONÇA -
SUPERMERCADO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou
“RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância a r. decisão de fls.
2309/2310, expor e ao final requerer o quanto segue.

Inicialmente, as Recuperandas exaram ciência em relação aos
apontamentos do Il. Administrador Judicial de fls. 2143/2144, bem como informam que
referidos pontos serão discutidos em sede de Assembleia Geral de Credores.

Em detrimento do que fora alegado no petitório de fls.
2222/2228 do Il. Administrador Judicial, estas Recuperandas se manifestam acerca do
necessário reconhecimento da consolidação substancial existente entre as empresas do Grupo
Soares Mendonça.

Conforme constatado pelo *longa manus* deste Douto Juízo,
nomeado por ocasião da brilhante decisão de deferimento do processamento da Recuperação
Judicial do Grupo Soares Mendonça, as Recuperandas de fato compõem um grupo econômico,
conforme será explanado a seguir.

Isto porque, todas as empresas do Grupo Soares Mendonça estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários estabelecidos mediante vínculos de coligação/controlado e interesses convergentes, possuindo sócios e administradores em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios, bem como estão operacional e financeiramente interligadas e comungam direitos e deveres em relação à recuperação judicial, exercendo suas atividades de forma coordenada e integrada, constituindo-se verdadeiramente como uma única empresa, ainda que organizada em múltiplas pessoas jurídicas.

Como muito bem observado pelo Administrador Judicial às fls.2222/2228, o Grupo Soares Mendonça detém todos os requisitos objetivos para a concessão da consolidação substancial, sendo um todo gerido por um mesmo centro decisório, com estrutura para evidenciar, desde logo, as razões pelas quais as empresas apresentaram-se, em conjunto, para formular o seu pedido de recuperação judicial.

Frisa-se que o Grupo Soares Mendonça está operacionalmente integrado de forma indissociável e é impossível promover a recuperação isolada de uma unidade do GRUPO. A recuperação conjunta beneficia todos os credores, eis que manter a integração das sociedades permite a preservação do seu valor.

É importante ressaltar que os balanços patrimoniais das empresas demonstram a integração patrimonial e financeira das Requerentes, criada por meio dos empréstimos intergrupo, garantias, avais e fianças cruzados. **Portanto, as dívidas e ativos das empresas se comunicam intensamente.**

Dessa forma, devido à tamanha integração financeira e contábil, as Recuperandas estão economicamente unidas, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro.

Além do aspecto processual, a consolidação substancial da recuperação judicial do Grupo Soares Mendonça é a medida a ser adotada, tendo em vista que já foi apresentado um plano único, que deverá ser votado em uma única Assembleia, como se fosse o Grupo Soares Mendonça uma única sociedade, sob pena de violação do 47, da LFRE.

Nesse sentido, é de fundamental importância trazer à baila os brilhantes ensinamentos da doutrina italiana, que segundo o comercialista Cesare Vivanti compara o grupo de sociedades a uma operação de fusão extrajurídica¹. Ou seja, em um grupo de sociedades, estas estão tão de tal forma interligadas que devem ser tratadas como uma única sociedade. O Grupo Soares Mendonça exerce uma única empresa, e, assim, a autonomia patrimonial das empresas é mais fictícia que real.

A ideia da consolidação substancial decorre do fato de que proporcionará um tratamento mais equitativo às partes. O magistrado não apenas está obrigado a observar as normas do Código, mas deve também observar os princípios do justo tratamento dos credores e da estrita observância das prioridades existentes entre as diversas classes de credores, bem como do escopo principal da Lei 11.101/2005, ou seja, o de permitir a recuperação das sociedades empresárias e dos empresários individuais em crise, preservando a função social da empresa, expressamente disposto no seu artigo 47.

A conclusão atingida é que a técnica da consolidação substancial permite a reorganização e reestruturação do endividamento de grupos, o que faz delas indispensável.

Tal questão, inclusive, foi objeto de estudos para inclusão de capítulo específico no Projeto de Lei nº 6.229/2005, para alteração da Lei nº 11.101/05, de relatoria do Dep. Federal Hugo Leal, que, em conjunto com comissão formada por exímios juristas e especialistas em direito insolvencial, apresentou o Substitutivo nº 10.220/2018,

¹ VIVANTE, Cesare. Gruppi industriali e società finanziarie (holding). Banca Borsa e Titoli di Credito, ano II, fascículo 1, p.1, jan.-mar. 1935.

atualmente em trâmite com urgência nas casas legislativas, a fim de *atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.*

O PL prevê a inclusão da **Seção IV-B Da consolidação processual e da consolidação substancial**, que traz em seus dispositivos aquilo que já é aplicado usualmente nos processos de Recuperação Judicial, por construção doutrinária e jurisprudencial, já que a lei atual não fazia referência, que permite ao magistrado, não só processar a Recuperação Judicial de empresas de um mesmo grupo econômico de forma conjunta (consolidação processual), como autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes desse mesmo grupo econômico, desde que preenchidas as hipóteses previstas (art. 69-J e incisos)².

Como exposto à exaustão, as empresas estão essencialmente interligadas tanto financeira quanto operacionalmente, o que impossibilita a criação de planos para cada uma delas e torna a votação de tais planos em assembleias distintas inviável.

No mais, os planos de recuperação judicial devem conter, conforme do art. 53 da LRFE, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração da viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro.

Ocorre que devido à unidade e ao grau de integração do GRUPO Soares Mendonça, os meios de recuperação, a demonstração de viabilidade econômica e o

² Art. 69-J. O juiz poderá, excepcionalmente, independentemente da realização de assembleia, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, somente quando constatar a presença da hipótese prevista no inciso I deste artigo cumulativamente com a presença das hipóteses descritas em ao menos dois dentre os incisos II a V abaixo:
I - a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos;
II - existência de garantias cruzadas;
III - relação de controle ou dependência;
IV - identidade total ou parcial do quadro societário; e
V - a atuação conjunta no mercado entre as postulantes.” (NR)Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

laudo somente poderão ser elaborados de forma conjunta, consoante ressaltado pelo Il. Administrador Judicial.

Diante de todo o exposto, preenchidos todos os requisitos legais e formais, serve a presente para requerer seja reconhecida a consolidação substancial das empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA.,** ante o reconhecimento expresso da existência de grupo econômico e consoante entendimento do Il. Administrador Judicial apresentado às fls.2222/2228.

Termos em que,

Pede deferimento.

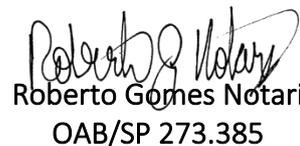
São Paulo, 24 de junho de 2020.



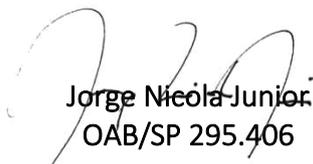
Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942



Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385



Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406



Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137

Thais Salado Di Stasi
OAB/SP 418.589



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A já qualificado, devidamente representado por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA E OUTRAS**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., **CHAMAR O FEITO À ORDEM** para informar e requerer o que segue.

A r. decisão de fls. 2309/2310 corretamente fixou o prazo do *stay period* por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Todavia, impende consignar que não houve manifestação judicial acerca das informações trazidas aos autos pela Nobre Administração Judicial às 2222/2228, a saber: (i) reconhecimento da consolidação substancial das empresas do Polo Ativo e (ii) alegada inconveniência para as Recuperandas de realização de Assembleia Geral de Credores virtual.

Pois bem.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

O Banco Santander tem plena ciência acerca do momento delicado que vivemos em razão da pandemia do COVID-19. Justamente em razão da necessidade do isolamento social, o

Ademais, importante trazer à baila que a Assembleia, como o próprio nome diz, pertence aos CREDORES e não às Recuperandas. Assim, data vênua, não cabe às empresas deliberar acerca do melhor momento para sua realização.

Mesmo porque não é do interesse das Recuperandas realizar o ato com celeridade. Ora, enquanto não houver AGC, as empresas serão beneficiadas pelo *stay period* e suas infinitas prorrogações permitidas pela Jurisprudência. Em sentido contrário, se o plano for votado (e aprovado), extingue-se o *stay period* com a retomada dos bens que não lhes pertencem, bem como início do prazo para pagamento dos credores.

Não se olvida que os Credores Trabalhadores são os mais afetados não só pela pandemia, mas também pela própria Recuperação Judicial. Assim, a preocupação com a participação deles na AGC é salutar. Todavia, se as Empresas realmente buscassem o bem estar dos seus trabalhadores, bastava efetuar o pagamento das dívidas perante eles ANTES da propositura do pedido recuperacional (procedimento totalmente legal e moralmente exigido, diga-se de passagem).

Justamente para protegê-los, cabe ao Nobre Administrador Judicial publicar o edital competente para notificá-los da AGC virtual e de como participar do Ato. Ainda, como medida adicional, sugere-se o envio de correspondência (eletrônica e física) comunicando-lhes sobre o conclave, da mesma forma que lhes foi informado sobre a própria Recuperação Judicial.

Outrossim, caso não seja este o entendimento, impende consignar que o Governo do Estado de São Paulo já diminuiu a restrição de circulação de pessoas, inclusive com a reabertura do Comércio e outras atividades não essenciais. Por conseguinte, não há óbice quanto a realização da Assembleia Geral de Credores presencial.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Em resumo, requer-se:

- (i) A convocação da Assembleia Geral de Credores Virtual nos termos da recomendação da
- (ii) Subsidiariamente, a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma presencial diante das medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, qual seja reabertura das atividades não essenciais como por exemplo o comércio.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente incidente sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na **OAB/SP 257.198**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N.º 257.198



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - CÔMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361 ATOS**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 26 de junho de 2020.

DESPACHO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2231/2308, 2309/2310 e 2317/2318: Dê-se ciência à administradora judicial para adequação/retificação do quadro de credores.

Fl. 2314: Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

No mais, em relação à recomendação de reconhecimento da consolidação substancial das empresas recuperandas formulada pela administradora judicial às fls. 2222/2228, com manifestação das demandantes às fls. 2324/2328; e também sobre as considerações tecidas pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; dê-se vista ao Ministério Público Estadual, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para deliberações.

Intime-se.

Carapicuíba, 26 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 28/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 2231/2308, 2309/2310 e 2317/2318: Dê-se ciência à administradora judicial para adequação/retificação do quadro de credores. Fl. 2314: Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, em relação à recomendação de reconhecimento da consolidação substancial das empresas recuperandas formulada pela administradora judicial às fls. 2222/2228, com manifestação das demandantes às fls. 2324/2328; e também sobre as considerações tecidas pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; dê-se vista ao Ministério Público Estadual, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para deliberações. Intime-se.

Carapicuíba, (SP), 28 de junho de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**

Foro: **Foro de Carapicuíba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **29/06/2020 16:21**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 2231/2308, 2309/2310 e 2317/2318: Dê-se ciência à administradora judicial para adequação/retificação do quadro de credores. Fl. 2314: Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, em relação à recomendação de reconhecimento da consolidação substancial das empresas recuperandas formulada pela administradora judicial às fls. 2222/2228, com manifestação das demandantes às fls. 2324/2328; e também sobre as considerações tecidas pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; dê-se vista ao Ministério Público Estadual, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para deliberações. Intime-se.**

Carapicuíba, 29 de Junho de 2020

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.;
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e NOVA MENDONÇA –
SUPERMERCADO LTDA – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou
“RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, firmes no princípio
insculpido no art. 47¹ da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue.

Como cediço, o instituto da Recuperação Judicial busca
viabilizar a superação de empresas em situação de momentânea crise econômico-financeira,
observados os princípios insculpidos pelo legislador pátrio na legislação de regência, sendo
regida com o intuito precípua de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores
e dos interesses dos credores, com a finalidade de preservar a empresa e sua função social.

Assim, a LFRE e a Constituição Federal preconizam não apenas
a preservação da propriedade privada, mas também asseguram sua função social, afinal, não
se pode olvidar que a empresa representa na sociedade inúmeras externalidades positivas,
sendo fonte de riquezas, gerando empregos, impostos e movimentando toda a economia.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Deste modo, Excelência, é cediço que a empresa em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar seu fluxo de caixa, garantindo com isso o pagamento de seus funcionários, o atingimento das projeções que embasaram o plano de recuperação judicial e o devido adimplemento das obrigações extraconcursais.

Nessa senda, as Recuperandas informam que possuem **01 (um) caminhão M. Benz/Atron 2324, Placa FXS-1298, Ano 2014/2014, cor vermelha, Renavam 01026082525 (Doc.01)**, cujo valor de mercado é de aproximadamente R\$ 145.628,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme tabela FIPE² anexa **(Docs.02)**, tendo em vista que referido veículo tornou-se desnecessário para as atividades da empresa.

Importante ressaltar que referido veículo possui restrição de alienação fiduciária em favor do Banco Mercedes, conforme certidão do Detran anexo (Doc.03), por esta razão, o comprador dará quitação ao contrato formalizado junto a Instituição Financeira Banco Mercedes e o saldo remanescente entrará para o fluxo de caixa das empresas, razão pela qual a venda será feita.

Desta forma, serve a presente para requerer a autorização de Vossa Excelência para a alienação do bem acima descrito, sendo imperioso consignar que o **valor auferido com a venda, após a quitação do contrato firmado junto ao Banco Mercedes, será utilizado exclusivamente para capital de giro**, isto é, incremento de caixa para o exercício da sua atividade econômica.

Isso porque, Excelência, conforme determinado pela Lei 11.101/2005³ e a jurisprudência pátria, para que as Recuperandas possam alienar bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste D. juízo, senão vejamos:

² https://www.mobiauto.com.br/tabela-fipe?utm_lp-google-cpc-SC_Considera%C3%A7%C3%A3o_Tabela_Fipe-search-fipe&gclid=Cj0KCQjwudb3BRC9ARIsAEa-vUsPDrFJxn3UStN33Kbf50AqPVnmnk69fB0qY2FMx4jwl_AeBFmNguYaAhsPEALw_wcB

³ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Venda de ativos. Veículos com vários anos de uso - Bens não essenciais à atividade primordial da recuperanda. Medida que visa evitar gastos com manutenção e reparos dos bens. Autorização pelo juízo - Desnecessidade de oitiva do Comitê de Credores, porque nem mesmo constituído Alienação que se deve dar de acordo com a média de preços apontada, e o preço da venda depositado.*⁴

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Venda de ativos. Medida destinada a possibilitar a reorganização da recuperanda, com a finalidade de assegurar o cumprimento do plano homologado. Concordância do administrador judicial. Preço da venda que deverá ser depositado integralmente em conta judicial. Cautela suficiente para impedir o esvaziamento do patrimônio da recuperanda e o perecimento da garantia de pagamento dos credores. Recurso provido.*⁵

Nesse sentido, considerando a delicada situação financeira atravessada pelas empresas, consubstanciada, inclusive, no ato de distribuição da presente Recuperação Judicial, serve a presente para requerer autorização judicial para alienação do veículo supra indicado, o qual, repisa-se, não mais agrega valor às atividades do Grupo Soares Mendonça.

Reitera-se que o valor obtido com a venda do caminhão citado acima será utilizado exclusivamente para ingresso no seu capital de giro, garantindo o pagamento em dia de seus funcionários e o adimplemento das obrigações cotidianamente contraídas pelas Recuperandas.

⁴ (TJ-SP - AI: 20171267820138260000 SP 2017126-78.2013.8.26.0000, Relator: Lígia Araújo Bisogni, Data de Julgamento: 09/12/2013, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/12/2013)

⁵ (TJ-SP - AI: 21052936620168260000 SP 2105293-66.2016.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 21/09/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/09/2016)

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 47, da LFRE, requer-se seja autorizada a venda do caminhão M. Benz/Atron 2324, Placa FXS-1298, cor vermelha, Renavam 01026082525, cujo valor de mercado é de aproximadamente R\$ 145.628,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme consta dos documentos que instruem este pedido.

Por derradeiro, as Recuperandas se colocam à disposição deste D. Juízo, bem como do II. Administrador Judicial para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, almejando o efetivo deferimento da alienação do bem mencionado, bem como comprometem-se a prestar contas acerca da venda e destinação dos recursos ao seu capital de giro.

Reitera-se, por fim, que todas as intimações relativas a este feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP nº 260.942, Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP nº 335.730 e Jorge Nicola Junior, OAB/SP nº 295.406 com endereço profissional acima informado, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede o deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2020.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137

Thais Salado Di Stasi
OAB/SP 418.589

DE NATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0624191288-6

DETRAN - SP Nº 014896087115
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 01026082525 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: NOVA MENDONÇA SUPERMERCADO LT DA

CPF / CNPJ: 05065223000150 PLACA: FXS1298

PLACA ANT. / UF: ***** CHASSI: 98M695304EB946564

ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHÃO / C FECHADA COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA / MODELO: M. BENZ / ATRON 2324 ANO FAB.: 2014 ANO MOD.: 2014

CAP. / POT. / CIL: 015,35T / 238CV CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: VERMELHA

COTA ÚNICA: VENC. COTA ÚNICA: 1*****

Faixa I.P.V.A.: A3101500.. PARCELAMENTO / COTAS: 2*****

COD. MUN.: 492-3 VENC. / COTAS: 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): DPVAT PAGO IOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: ALIENACAO: BCO MERC BENZ BRASIL SA* CMT=032,00T PBT=022,00T*03 EIXOS* M OTOR: 926993U1034862

LOCAL: OSASCO DATA: 06/12/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 014896087115 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 06/12/2018

VIA: 1 CPF / CNPJ: 05065223000150 PLACA: FXS1298

RENAVAM: 01026082525 MARCA / MODELO: M. BENZ / ATRON 2324

ANO FAB.: 2014 CAT. TARIF.: 10 Nº CHASSI: 98M695304EB946564

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 30,00	DE NATRAN (R\$): 3,33	CUSTO DO SEGURO (R\$): 33,33
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15	IOF (R\$): 0,27	TOTAL SEM INC. NO SEGURO (R\$): 71,08

PAGAMENTO: VENC. ÚNICO INFORMATIVO, CASO PAGO INTEGRAL DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.248.608/0001-04

TABELA FIPE (/TABELA-FIPE/) / MERCEDES-BENZ (/TABELA-FIPE/MERCEDES-BENZ/) / ATRON (/TABELA-FIPE/MERCEDES-BENZ/ATRON/) / 2014 (/TABELA-FIPE/MERCEDES-BENZ/ATRON/2014/) / ATRON 2324 6X2 2P (DIESEL) (E5) (/TABELA-FIPE/MERCEDES-BENZ/ATRON/2014/2324-6X2-2P-DIESEL-E5.HTML)



Tabela Fipe Mercedes-Benz Atron 2324 6x2 2p (diesel) (E5) 2014

FACEBOOK (HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/)

TWITTER (HTTPS://TWITTER.COM/SHARE?)

URL=HTTPS%3A%2F%2FCAMINHOS.SALAOOCARRO.COM.BR%2FTABELA-FIPE%2FMERCEDES-BENZ%2FATRON%2F2014%2F2324-6X2-2P-DIESEL-E5.HTML%3FUTM_SOURCE%3DTWITTER%26UTM_MEDIUM%3DSHARE-BAR-BENZ%2FATRON%2F2014%2F2324-6X2-2P-DIESEL-DESKTOP%26UTM_CAMPAIGN%3DSHARE-BAR&TEXT=TABELA%20FIPE%20%20MERCEDES-BENZ%20ATRON%202014%202324-6X2-2P-DIESEL-E5.HTML%3FUTM_SOURCE%3DLINKEDIN%26UTM_MEDIUM%3DSHARE-BAR-BENZ%20ATRON%202014%202324-6X2-2P-DIESEL-E5.HTML%3FUTM_SOURCE%3D%26UTM_CAMPAIGN%3DSHARE-BAR)

Modelo	Atron (/tabela-fipe/mercedes-benz/atron/)
Ano Modelo	2014 (alterar) (/tabela-fipe/mercedes-benz/atron/)
Versão	Atron 2324 6x2 2p (diesel) (E5) (alterar) (/tabela-fipe/mercedes-benz/atron/2014/)
Código FIPE	509287-6
Preço	R\$ 145.628
Última Variação	-0,251% (ver histórico)
Mês de Referência	junho de 2020

[Anunciar Mercedes-Benz Atron \(/vender/mercedes-benz/atron/\)](/vender/mercedes-benz/atron/)

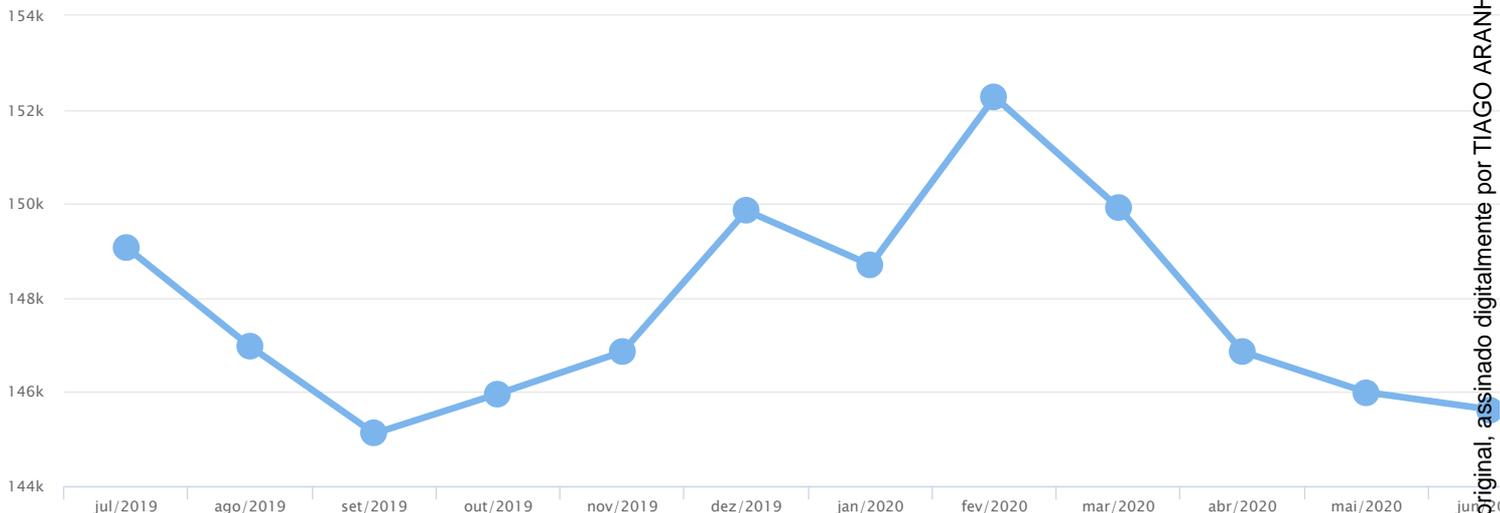
Anuncie seu "Mercedes-Benz Atron" aqui e apareça para milhares de visitantes. Comece agora, é grátis!

Esta informação foi útil? Avalie: ★★★★★

Mercedes-Benz Atron 2324 6x2 2p (diesel) (E5) 2014 / Média: 4 / Votos: 7

Variação de Preços

O gráfico a seguir exhibe os preços, nos últimos meses, do Mercedes-Benz Atron 2324 6x2 2p (diesel) (E5) 2014.



Histórico de Preços

A tabela mantém arquivado todos os preços deste ano/modelo, registrando a variação mensal e acumulada.

Vender Moto

(<https://motos.salaodocarro.com.br/vender/>).

do-carro/

Twitter (<https://twitter.com/salaodocarro>)

YouTube

(<https://www.youtube.com/c/salaocarro>)

fls. 2341

O anunciante e o usuário do site são os únicos responsáveis pelas transações comerciais que realizarem pelo site Salão do Caminhão. A comercialização de caminhões ou qualquer outro produto anunciado, sua respectiva garantia e procedência é de inteira responsabilidade do anunciante. Ficando desde já o usuário ciente de que quaisquer danos diretos e/ou indiretos causados, advindos da exibição dos anúncios em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, não são de responsabilidade do site Salão do Caminhão. Este site utiliza cookies para uma melhor experiência e ao navegar você concorda com o uso dos mesmos ([saiba mais \(/cookies/\)](#)).

© 2017-2020 Salão do Caminhão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2020 às 10:29, sob o número WCIV20700575499. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 63B228A.

Período	Preço	▲ Mês anterior	▲ Acumulada
junho/2020	R\$ 145.628	-0,251 %	-15,943 %
maio/2020	R\$ 145.995	-0,586 %	-15,732 %
abril/2020	R\$ 146.855	-2,042 %	-15,235 %
março/2020	R\$ 149.916	-1,546 %	-13,468 %
fevereiro/2020	R\$ 152.270	+2,400 %	-12,110 %
janeiro/2020	R\$ 148.701	-0,769 %	-14,170 %
dezembro/2019	R\$ 149.854	+2,041 %	-13,504 %
novembro/2019	R\$ 146.856	+0,610 %	-15,235 %
outubro/2019	R\$ 145.965	+0,583 %	-15,749 %
setembro/2019	R\$ 145.119	-1,256 %	-16,237 %

Mostrar Todos os Meses

Comentários

1 comentário

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...



Juliane Saviani

oi nega papi te ama

Curtir · Responder · 3 sem

[Plugin de comentários do Facebook](#)

Recomendado para você

Is-selected-pages:Below Article Thumbnails - Selected Pages:
Is-selected-pages:Below Article Thumbnails - Selected Pages:

(<https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/ fiat/strada/2010/?amp=1>)

Preço do Fiat Strada 2010

(<https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/ fiat/strada/2010/?amp=1>)

(<https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/ fiat/siena/2011/>)

Preço do Fiat Siena 2011

(<https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/ fiat/siena/2011/>)

(<https://motos.salaodocarro.com.br/tabela-fipe/honda/pop/>)

Preço da Honda Pop

(<https://motos.salaodocarro.com.br/tabela-fipe/honda/pop/>)

(<https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/honda/civic/2012/?amp=1>)

Preço do Honda Civic 2012

(<https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/honda/civic/2012/?amp=1>)

Classificados

[Caminhões a venda](#)

([comprar/caminhoes/](https://salaodocarro.com.br/comprar/caminhoes/))

[Carros a venda](#)

(<https://salaodocarro.com.br/comprar/carros/>)

[Motos a venda](#)

(<https://motos.salaodocarro.com.br/comprar/motos/>)

[Negociação segura](#)

(<https://salaodocarro.com.br/dicas/negociacao-segura.html>)

Anunciar Grátis

[Vender Caminhão](#) ([/vender/](#))

[Vender Carro](#)

(<https://salaodocarro.com.br/vender/>)

Serviços

[Central do Revendedor](#) ([/revendedor/](#))

[Guia de Okm](#) ([/guia/](#))

[Tabela FIPE](#) ([/tabela-fipe/](#))

Notícias

[Caminhões](#) ([/revista/](#))

[Carros](#)

(<https://salaodocarro.com.br/revista/>)

[Motos](#)

(<https://motos.salaodocarro.com.br/revista/>)

Atendimento

[Fale Conosco](#) ([/contato/](#))

Institucional

[Quem somos](#) ([/sobre/](#))

[Publicidade](#) ([/anuncie/](#))

[Programa de Afiliados](#) ([/afiliados/](#))

[Política de Privacidade](#) ([/privacidade/](#))

[Termos de Uso](#) ([/termos/](#))

[Sobre o uso de Cookies](#) ([/cookies/](#))

Baixe nosso App

[Android](#)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.salaodocarro>)

[iOS \(iPhone\)](#)

(<https://itunes.apple.com/br/app/salaodocarro/id890868024>)

Siga nas Redes

[Facebook](#)

(<https://www.facebook.com/salaodocarro>)

[Instagram](#)

(<https://www.instagram.com/salaodocarro/>)

[LinkedIn](#)

(<https://www.linkedin.com/company/salaodocarro>)

[ALT + 1: Página inicial](#)[ALT + 2: Conteúdo principal](#)[ALT + 3: Buscar no portal](#)

A+ A A-

Olá, Supermercado Soares Mendonca | Seu ip de acesso é: 191.183.133.109

21

Mais de 60 serviços disponíveis, [acesse todos](#)[aqui](#)**Baixe os nossos aplicativos**

Android

IOS

[Início](#) [Veículos](#) [Veja se o veículo tem restrição para compra ou venda - Pesquisa gravames](#)

Pesquisa de Gravames

Chassi:	9BM695304EB946564	Placa:	FXS1298
RENAVAM:	1026082525	CPF / CNPJ:	05065223000150
Restrição	Alienação Fiduciária	Obs:	CRV EMITIDO
Financeira:	NOVA MENDONCA SUPERMERCADO LTDA (3678) BCO MERC BENZ BRASIL SA		
Nº do Contrato:	9190257049	Data da vigência do contrato:	06/08/2019
Data da Inclusão:	04/11/2014	Data de Emissão:	13/11/2014

Esta pesquisa tem caráter meramente informativo.[Voltar](#)[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)**SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215
 CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP
 E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 30 de junho de 2020.

DESPACHO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Sem prejuízo à determinação de fl. 2332, determino que seja dada ciência e vista à administradora judicial do pedido formulado às fls. 2335/2338 e 2339/2343 pelo prazo de 5 (cinco) dias, dando-se posterior vista ao Ministério Público Estadual por iguais 5 (cinco) dias, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para deliberação.

Intime-se.

Carapicuíba, 30 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2020, foi disponibilizado na página 2378/2396 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo à determinação de fl. 2332, determino que seja dada ciência e vista à administradora judicial do pedido formulado às fls. 2335/2338 e 2339/2343 pelo prazo de 5 (cinco) dias, dando-se posterior vista ao Ministério Público Estadual por iguais 5 (cinco) dias, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para deliberação. Intime-se."

Carapicuíba, 1 de julho de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2020, foi disponibilizado na página 2378/2396 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwins Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2231/2308, 2309/2310 e 2317/2318: Dê-se ciência à administradora judicial para adequação/retificação do quadro de credores. Fl. 2314: Ciente do agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, em relação à recomendação de reconhecimento da consolidação substancial das empresas recuperandas formulada pela administradora judicial às fls. 2222/2228, com manifestação das demandantes às fls. 2324/2328; e também sobre as considerações tecidas pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; dê-se vista ao Ministério Público Estadual, tornando os autos deste processo oportunamente conclusos para deliberações. Intime-se."

Carapicuíba, 1 de julho de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 1009429-20.2019.8.26.0127

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.;
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.; e NOVA MENDONÇA –
SUPERMERCADO LTDA – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO SOARES MENDONÇA” ou
“RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complemento ao petítório de fls.
2335/2338, expor e requerer o quanto segue abaixo.

A princípio, as Recuperandas esclarecem que o pedido de
autorização para alienação do caminhão em comento é de extrema urgência em razão da
baixa no faturamento ocasionado pela severa crise pandêmica decorrente da rápida e
desenfreada disseminação do novo *Coronavírus – COVID 19*, impactando diretamente nas
vendas desde o mês de março.

Consoante se verifica do Relatório de Atividades referente ao
primeiro trimestre do ano de 2020 apresentado pelo Il. Administrador Judicial, em incidente¹
próprio, a receita bruta do Grupo teve queda de 54,80% no mês de março/2020 voltando a
registrar prejuízo no valor de R\$ 119.893,73 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e
três reais e setenta e três centavos).

¹ Processo nº 0011457-75.2019.8.26.0127

Importante ressaltar que os valores obtidos com a alienação do veículo serão utilizados integralmente para a aquisição de mercadorias e insumos pelas Recuperandas e, que por estar em processo de reestruturação, tais mercadorias são adquiridas mediante pagamento adiantado aos fornecedores, sem qualquer tipo de negociação de prazo para pagamento, o que prejudica ainda mais a atual situação das empresas.

Sendo assim, Excelência, evidencia-se a necessária alienação do veículo, consoante petitório de fls.2335/2338, para ingresso no seu capital de giro garantindo a aquisição de insumos e mercadorias para a consecução de suas atividades diárias, razão pela qual deverá ser deferido por este d. Juízo, a autorização de a venda do **caminhão M. Benz/Atron 2324, Placa FXS-1298, cor vermelha, Renavam 01026082525**, cujo valor de mercado é de aproximadamente R\$ 145.628,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme consta dos documentos que instruíram o pedido e estão acostados às fls. 2339/2348.

Reitera-se, por fim, que todas as intimações relativas a este feito sejam efetuadas **exclusivamente** em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP nº 260.942, Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP nº 335.730 e Jorge Nicola Junior, OAB/SP nº 295.406** com endereço profissional acima informado, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

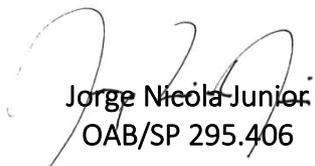
Pede o deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

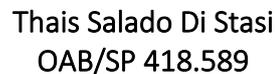

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137


Thais Salado Di Stasi
OAB/SP 418.589

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP

Processo nº 10092429-20.2019.8.26.0127

IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.359.146/0001-99, com sede na Rua Allpac, nº 136 - Bairro Vila Jarágua - São Paulo/SP - CEP. 05163-020 (Doc. 1), por sua advogada abaixo assinado (Doc. 2), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA., SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA e NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, na qualidade de credora da Recuperanda, requerer sua habilitação e inclusão para acompanhamento do feito.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações sejam expedidas em nome desta patrona DRA. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 221.579 OAB/SP, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

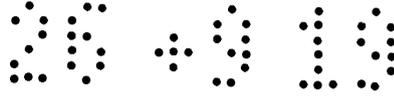
Dra. Carin Regina Martins Aguiar

OAB/SP nº 221.579



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPÃO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.031.217/19-7



fls. 2353

CONTROLE INTERNET
026546836-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI;				ER181	
NOME EMPRESARIAL IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Allpac		NÚMERO 136	COMPLEMENTO		CEP 05163-020
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 30.359.146/0001-99	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: WAGNER DUTRA MOREIRA (Titular)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91		SEQ DOC 1 / 1
ASSINATURA: <i>Wagner Dutra Moreira</i> DATA: 25/09/2019			DARF: R\$ 21,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO: PROTOCOLO JUCESP ER181-SINCOMERCIO GUARULHOS 25 SET 2019 PROTOCOLO	CARIMBO: DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO: ANÁLISE JUCESP SINCOMERCIO - GUARULHOS DEFERIDO 26 SET 2019 Joy Cosma Lino Assessora Técnica do Registro Público RG. 16.535.472-0
--	---------------------------	---

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP 26 SET 2019 505.423/19-4 SECRETARIA GERAL	JUCESP
OBSERVAÇÕES:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE: EIRELI 3560298415-6 SECRETARIA GERAL	JUCESP	JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2019 às 17:16, sob o número WCIV20700598073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100942970.2019.8.26.0427 e código 6421302.

Transformação de Empresa Limitada (LTDA) para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS LTDA

CNPJ/MF nº 30.359.146/0001-99

NIRE nº 35 235 242 607

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

WAGNER DUTRA MOREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 07/02/1968, portador da cédula de identidade RG nº 20.389.983-12, expedida pelo SSP/RS em 20/12/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.313.810-53 residente e domiciliado à Rua Vicente Ferreira Gomes, nº 680, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.110-420.

Único sócio componente da sociedade: **IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.359.146/0001-99 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº. 35.235.242.607, com sua sede na Rua Allpac, nº 136, bairro Vila Jaraguá, cidade de São Paulo/SP, CEP: 05163-020, pelo presente instrumento, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social, que será regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social Transcrito, bem como pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404/76, quando aplicável.

Cláusula I - TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI sob a denominação **IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula II - CAPITAL SOCIAL

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mencionada na cláusula anterior. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

TÍTULAR	QUOTAS	%	VALOR
WAGNER DUTRA MOREIRA	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00



JUCESP

CLÁUSULA III - ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

A administração da sociedade passará a ser exercida pelo Titular Sr. **WAGNER DUTRA MOREIRA**.

Parágrafo Primeiro - O Titular **WAGNER DUTRA MOREIRA**, poderá nomear um ou mais procuradores para representá-lo na sociedade ou representar a sociedade perante terceiros em geral, através de instrumento público ou particular de procuração, sempre com poderes específicos e prazo determinado, exceto a procuração "ad judicium" que não terá prazo determinado.

Parágrafo Segundo - A administração da empresa poderá ainda, nos termos da Lei, ser exercido por administradores não sócios, caso aprovado em deliberação do titular.

Parágrafo Terceiro - O Titular Sr. **WAGNER DUTRA MOREIRA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA

IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI

CNPJ/MF nº 30.359.146/0001-99

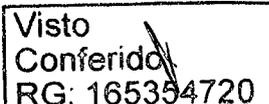
NIRE nº 35 235 242 607

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, o abaixo assinado:

WAGNER DUTRA MOREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 07/02/1968, portador da cédula de identidade RG nº 20.389.983-12, expedida pelo SSP/RS em 20/12/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.313.810-53 residente e domiciliado à Rua Vicente Ferreira Gomes 680, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, estado de RS, CEP 91.110-420.

Único sócio componente da sociedade: **IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.359.146/0001-99 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº. 35.235.242.607, com sua sede na Rua Allpac, 136 bairro Vila Jaragua, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05163-020, resolve constituir uma empresa individual de

SEM VALOR CERTIDÃO



responsabilidade limitada de natureza simples, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA I

Denominação, Sede e Foro.

A sociedade girará sob o nome empresarial: **IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI**, com sede na Rua Allpac, 136, bairro Vila Jaraguá, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05163-020 (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA II

Objeto Social

O objetivo social é: O comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, comercialização de sucos de frutas, hortaliças e legumes, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente, polpa de frutas, sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes. (Art. 997, II, CC/2002).

A sociedade tem por objeto social:

CNAE Principal:

46.35-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente.

CNAEs Secundários:

11.22-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.

10.33-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.

47.23-7/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA III

Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2018 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV

Capital Social

O capital social desta Sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas para titular:

TÍTULAR	QUOTAS	%	VALOR
WAGNER DUTRA MOREIRA	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As quotas adquiridas pela sociedade foram com recursos próprios e não ofendem o capital.

WAGNER DUTRA MOREIRA

WAGNER DUTRA MOREIRA

CLÁUSULA V
Administração e Participação

Visto
Conferido
RG: 166354720

A administração da sociedade caberá ao administrador e titular **WAGNER DUTRA MOREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 07/02/1968, portador da cédula de identidade RG nº 20.389.983-12, expedida pelo SSP/RS em 20/12/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.313.810-53 residente e domiciliado à Rua Vicente Ferreira Gomes 680, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, estado de RS, CEP 91.110-420, com os poderes e atribuições de representar a empresa, assinando **ISOLADAMENTE**, todos e quaisquer títulos junto a instituições bancárias, órgãos governamentais, podendo praticar todos os atos e operações, compra ou venda de imóveis, concernentes aos objetivos sociais que digam respeito á sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, não ter sido condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

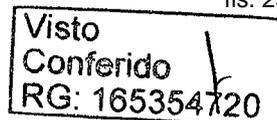
CLÁUSULA VI

Cessão e Transferências de Quotas

As quotas não poderão ser alienadas, penhoradas, cedidas ou transferidas a terceiros sem que sejam oferecidas, com 90 (noventa) dias de antecedência, aos outros sócios, os quais poderão exercer o direito de preferência, proporcional às respectivas participações no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação por escrito do sócio que deseja vender suas quotas. Não havendo interesse por parte dos demais sócios, poderá a Sociedade adquirir as quotas ofertadas nos termos e condições de deliberação dos sócios remanescentes a respeito. Caso a Sociedade não adquira as quotas do sócio retirante dentro de 60 (sessenta) dias contados do final do prazo dado aos sócios remanescentes para exercer seu direito de preferência, poderá o sócio retirante alienar suas quotas a terceiros. Qualquer venda transferência, cessão, penhor, incluindo transferências a conjuge - meeiro, ou outra transação envolvendo as quotas da Sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, previsto no *caput*, será considerado nulo e sem efeito.

A retirada ou o falecimento de um dos sócios, por si só, não dissolve a Sociedade, podendo seus herdeiros e/ou sucessores optarem pela sua continuidade, hipótese em que deverão nomear um representante, que sucederá o falecido em seus direitos e obrigações. Não havendo interesse na continuidade da Sociedade, farão os herdeiros e/ou sucessores jus ao recebimento do valor patrimonial de suas quotas apurado de acordo com o balanço patrimonial levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do óbito, e será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência deverá comunicar a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres deverão ser pagos de acordo com as disposições do Parágrafo Segundo acima, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.



Em caso de divórcio, separação, invalidez, incapacidade de algum sócio, é facultada aos herdeiros, sucessores, conjuge - meiros ou representantes do sócio divorciante, inválido ou incapaz de participar da Sociedade ou receber valor das quotas de acordo com as disposições do Parágrafo Segundo acima.

CLÁUSULA VII

Das reuniões de Sócios

As reuniões dos Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais, ou a lei, assim exigirem, mediante convocação de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, *fac símile*, ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data hora e local da reunião. A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário. O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, ou procurador, mediante mandato com especificação dos atos autorizados, devendo referido instrumento ser levado a registro juntamente com a ata da Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VIII

Exercício Social, Balanço e Lucros.

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras. Os lucros líquidos apurados terão a destinação que lhes for determinada por deliberação dos sócios. Qualquer distribuição de lucros para os sócios poderá ser efetuada desproporcionalmente às respectivas participações no capital social da Sociedade. Os sócios poderão requerer levantamento de balancetes intermediários, sejam eles mensais, trimestrais ou semestrais, podendo distribuir lucros relativos a estes períodos inferiores a 1 (um) ano.

CLÁUSULA IX

Dissolução

A Sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação dos sócios. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios.

Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para saldar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este deverá ser dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social.

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

Os casos omissos no presente Contrato Social serão regulamentados pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, quando aplicável. Todas e quaisquer Cláusulas do presente Contrato Social poderão ser alteradas a qualquer tempo por deliberação dos sócios, observadas as disposições legais.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas legais, controvérsia ou discordâncias decorrente do presente Contrato Social.

Em caso omissos, a sociedade será regida supletivamente pela lei 6.404 de 1976. (art. 1053, par. Único).

Visto
Conferido
RG: 165354720

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. (art. 1072 CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, devendo produzir efeito legal.

São Paulo, 01 de Setembro de 2019.

Wagner Dutra Moreira
WAGNER DUTRA MOREIRA

Carin Regina M. Aguiar
ADVOGADO
Carin Regina M. Aguiar
Advogada
OAB/SP 221.578

JUCESP
26 SET 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
GISELA SIMEA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
505.423/19-4
JUCESP

JUCESP
26 SET 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NURE EIRELI
GISELA SIMEA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
3560298415-6
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE EIRELI



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE EIRELI

Peruf
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

3560298415-6

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE EIRELI

Peruf
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

3560298415-6

JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTÓCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTÓCOLO REDESIM
SPN1995981446

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.359.146/0001-99
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
225 Alteracao da natureza juridica
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP88156482 - 30359146000199

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME WAGNER DUTRA MOREIRA	CPF 513.313.810-53
LOCAL	DATA 16/09/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 30.359.146/0001-99

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto
Conferido
RG: 165354720



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 2362



Declaração

Eu, WAGNER DUTRA MOREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2028998312, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 513.313.810-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Allpac, 136, Vila Jaraguá, SP, São Paulo, CEP 05163-020, para exercer suas atividades regularmente **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 2028998312

IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENARMO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 06/07/2020 às 17:16, sob o número WCIV20700598073. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6421302.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 2363



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME WAGNER DUTRA MOREIRA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 513.313.810-53	RG/RNE 20389983	DIGITO 12	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2013	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF RS
DOMICILADO(A) Rua Vicente Ferreira Gomes						NÚMERO 680	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO Sarandi			CEP 91110-420	
MUNICÍPIO Porto Alegre						UF RS	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	01/09/2019
NOME	WAGNER DUTRA MOREIRA (Administrador)	ASSINATURA	

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 2364

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societários Integrantes:

N° CONTROLE NA INTERNET 026546836-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI			
NOME DO INTEGRANTE WAGNER DUTRA MOREIRA						IDENTIFICAÇÃO 513.313.810-53	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 20389983	DIGITO 12	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF RS	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Vicente Ferreira Gomes						NÚMERO 680	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO Sarandi				CEP 91110-420
MUNICIPIO Porto Alegre						UF RS	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Titular (entrada)		Início do Mandato:		01/09/2019		Termino do Mandato:	
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		01/09/2019		Termino do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.017.041/19-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026478194-5

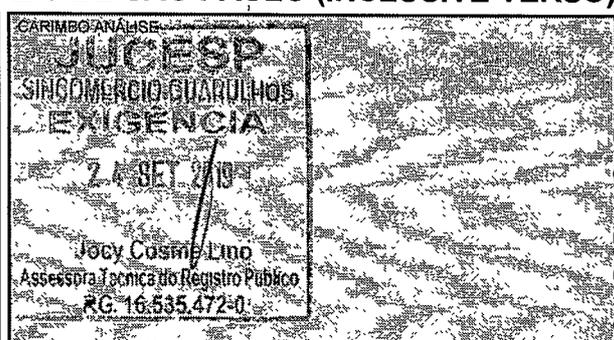
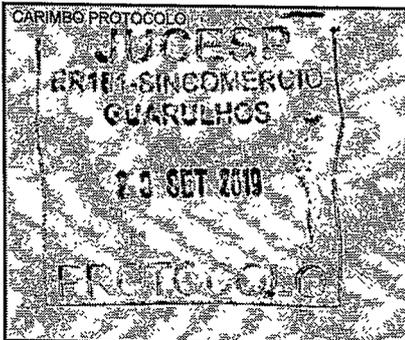


DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI;			
NOME EMPRESARIAL IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS EIRELI			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Allpac	NÚMERO 136	COMPLEMENTO	CEP 05163-020
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 30.359.146/0001-99	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: WAGNER DUTRA MOREIRA (Titular)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91	SEQ. DOCUMENTO 1 / 1
ASSINATURA: <i>Wagner Dutra Moreira</i> DATA: 16/09/2019		DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAVIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:16, sob o número WCV120700598073 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-2/2019-8 e código 6421302

026546836-1

1025591



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
 026478194-5



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	<i>Mais da corrente?</i> X
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4º da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV, do CC e Art. 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	X
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARIN REGINA MAR TINS AGUIAR SENAWO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:16, sob o número WCIV20700598073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6421302.


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026478194-5



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026478194-5



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

SEM VALOR DE SENTENÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAWO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2020 às 17:16, sob o número WCIV20700598073. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6421302.


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

 CONTROLE INTERNET
 026478194-5

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.359.146/0001-99, com sede na Rua Allpac, n.º 136 – Bairro Vila Jarágua – São Paulo/SP – CEP. 05163-020 por seu representante legal Sr. WAGNER DUTRA MOREIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 2038998312 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.313.810-53, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada DRA. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR, inscrita na OAB/SP sob n.º 221.579, com escritório profissional na Av. Queiroz Filho, n.º 1700 – Sala 903 – Torre B – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – Cep.: 05319-000, onde recebe intimações; a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer, reconhecer a procedência do pedido, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, declarar bens, assinar partilha e "termos nos autos", assinar termo de renuncia, postular perante qualquer juízo em nome do Outorgante os benefícios da gratuidade judiciária, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e demais atos que se façam necessários, com a finalidade específica de representar a empresa outorgante **nos autos do pedido de habilitação em face do GRUPO SOARES MENDONÇA**.



IBS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SUCOS LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CONCLUSÃO

Eu, Raphael Bacelar de Oliveira, Chefe de Seção Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 06 de julho de 2020.

DESPACHO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2349/2350: Vistas ao administrador judicial.

Intime-se.

Carapicuíba, 06 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.**

**PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

pessoa jurídica nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, por seu responsável técnico e auxiliares subscritores da presente, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2.371, manifestar-se nos seguintes termos:

Através da petição de fls. 2.335/2.338, complementada as fls. 2.349/2.350, as Recuperandas pleiteiam a venda do veículo Caminhão M. Benz/Atron 2324 – Placa FXS-1298, Cor Vermelha, FAB/MOD 2014/2014, alienado fiduciariamente ao Banco Mercedes, mediante a quitação pelo comprador do contrato junto ao banco fiduciante, utilizando-se o saldo para capital de giro.

No caso, o contrato objeto de alienação fiduciária envolvendo o mencionado caminhão é extraconcursal, não interferindo no processo de Recuperação Judicial.

Ademais, informam as Recuperandas que o mencionado veículo tornou-se desnecessário para as suas atividades.

Ora Exa., tratando-se de veículo sem mais utilidade para as atividades das Recuperandas, esta administração judicial nada tem a opor quanto a sua venda.

Contudo, tratando-se de veículo alienado fiduciariamente, a sua alienação necessita de autorização do credor fiduciário, no caso o Banco Mercedes, nos termos do artigo 50, §1º da Lei n.º 11.101/05.

Ademais, conforme apontado no petitório de fls. 2.335/2.338, a alienação se dará mediante a quitação pelo comprador, do contrato de alienação fiduciária junto ao Banco Mercedes, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos.

Outrossim, é notória a crise financeira instalada pela Pandemia do COVID19, que agravou sobremaneira a situação financeira, já precária, das empresas em Recuperação Judicial, como no caso em comento.

Desta forma, tratando-se de valor decorrente de crédito extraconcursal, a utilização do saldo, após a quitação do contrato de alienação fiduciária, no fluxo de caixa das Recuperandas, não prejudicará os demais credores, contribuindo para a manutenção das atividades das Recuperandas.

Isto porque, as Recuperandas já apresentaram o seu Plano de Recuperação Judicial, o qual prevê o plano de pagamento dos credores, e será submetido ao crivo de todos os credores quando da realização da competente Assembleia Geral de Credores.

Desta feita, esta administração judicial **OPINA FAVORAVELMENTE** a venda do veículo Caminhão M. Benz/Atron 2324 – Placa FXS-1298, Cor Vermelha, FAB/MOD 2014/2014, desde que a alienação seja autorizada expressamente pelo credor fiduciário, Banco Mercedes, nos termos do artigo 50, §1º da Lei n.º 11.101/05, o que deverá ser comprovado nos autos, assim como o valor total obtido na venda, mediante a quitação do respectivo contrato de alienação fiduciária a ser realizada pelo comprador, demonstrando o saldo que sobejar que será utilizado pelas Recuperandas no seu fluxo de caixa.

Termos em que,

J. manifestação.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2020, foi disponibilizado na página 1921/1937 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2349/2350: Vistas ao administrador judicial. Intime-se."

Carapicuíba, 8 de julho de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 08 de julho de 2020.

Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 08/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, (SP), 08 de julho de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1009429-20.2019.8.26.0127

Foro: Foro de Carapicuíba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/07/2020 14:48

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Carapicuíba, 9 de Julho de 2020

Autos n. 1009429-20.2019.8.26.0127

MM Juíza

De acordo com o pedido de alienação do veículo, desde que com a anuência do credor fiduciário, nos termos da manifestação do Administrador Judicial.

Carapicuíba, data do protocolo digital.

CAMILA MOURA E SILVA

2ª Promotoria de Justiça de Carapicuíba

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
(11) 3078-5556
E-mail: penachin@penachin.com

 **VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPI-
VUÍBA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

PROCESSO Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPE-
RAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. E
OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Compulsando os autos é possível verificar que as Recuperandas requereram às fls. 1960/1968 a prorrogação do *stay period* até a conclusão da assembleia geral de credores a ser designada, o que integralmente deferido por este MM. Juízo mediante decisão de fls. 2309/2310.

Inconformado com a r. decisão, vem o Banco Bradesco informar, nos moldes do artigo 1.018, caput, do Código de Processo Civil, data máxima vênua, que interpôs o recurso de Agravo de Instrumento em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 2156313-57.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de distribuição, conforme *print* que segue.

Av 9 de Julho, nº 5345, 12º andar, conjunto 122
 Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01407-200
 (11) 3078-5556
 E-mail: penachin@penachin.com

VN VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados do Processo

Processo: 2156313-57.2020.8.26.0000
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área : Cível
 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência
 Origem: Comarca de Carapicuíba / Foro de Carapicuíba / 3ª Vara Cível
 Distribuição: (Processo não distribuído)
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 2361/2019
 Valor da ação: 100.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz
1009429-20.2019.8.26.0127	Foro de Carapicuíba	3ª Vara Cível	Leila França Carvalho Mussa

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Carlos Augusto Nascimento
 Agravado: Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.- Em Recuperação Judicial
 Advogado: Cesar Rodrigo Nunes
 Advogado: Tiago Aranha D Alvia
 Interessado: Mga Administração e Consultoria Ltda Epp
 Advogado: Mauricio Galvao de Andrade

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO

OAB/SP 98.473



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 13 de julho de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Fls. 2351/2352 e 2353/2370: **Ciente. Anote-se.**

Fls. 2381/2382: **Ciente. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.**

Manifesto-me, neste primeiro momento, acerca do pretendido reconhecimento da consolidação substancial das empresas recuperandas.

A consolidação processual, com pedido de recuperação formulado pelo conjunto de empresas que figuram no polo passivo, não se confunde com a substancial, ou seja, o litisconsórcio ativo não arremata ou afasta a autonomia patrimonial das recuperandas, que permanecem com suas obrigações perante os seus credores.

No caso concreto, os elementos constantes nos autos (mesmos funcionários e procuradores para gestão social, atuação nos mesmos setores, e com o mesmo fim social, entre outros) justificam o reconhecimento de um litisconsórcio ativo entre elas, mas não a efetiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

consolidação das atividades.

A consolidação substancial ganha outros contornos, modificando-se a posição dos credores, a posição assumida por estes credores diante de cada devedor e entre si, e o modo de votação das matérias.

Embora este juízo não verifique óbice para acolhimento da medida, esta magistrada entende tratar-se de questão excepcional, com íntima relação com o plano de recuperação judicial, com necessidade de discussão e deliberação entre os credores, principais interessados no (des)acolhimento desta consolidação.

Neste passo, percebendo que já houve a apresentação de um plano de recuperação único, deverá ele ser submetido à Assembleia com lista separada de credores, os quais por sua vez analisarão a pertinência da consolidação substancial ou não, e decidirão a respeito do plano apresentado, cabendo à administradora judicial colher em separado os votos dos credores de cada empresa.

Neste exato sentido: "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NÃO IMPLICA NO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA. VOTAÇÃO INDIVIDUALIZADA, A FIM DE RESPEITAR A AUTONOMIA DAS RECUPERANDAS E VONTADE DOS CREDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE.*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2225216-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2020; Data de Registro: 13/05/2020)

Nestes termos, atribuo a decisão sobre o reconhecimento da consolidação substancial das atividades, decorrente da existência de grupo econômico e consoante entendimento do Administrador Judicial (fls. 2222/2228) aos credores e por meio de assembleia que contará também com a análise e deliberação do plano de recuperação judicial proposto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Entendido isto, manifesto-me sobre o pedido de alienação de veículo não utilizado nas atividades das recuperandas, com conseqüente quitação de contrato de financiamento e acréscimo do valor remanescente ao fluxo de caixa da parte (fls. 2335/2338 e 2349/2350).

Como bem destacado pela administradora judicial, o veículo em destaque, e o seu contrato de financiamento, formam patrimônio extraconcursal, não interferindo no processo de recuperação judicial.

Contudo, exige a lei prévia autorização do credor titular da respectiva garantia (Art. 50, § 1º, da Lei Falimentar), no caso **BANCO MERCEDES**.

Assim, pelo exposto, defiro a alienação do veículo CAMINHÃO M. BENZ/ATRON 2324, PLACA FXS(...)98, COR VERMELHA, desde que autorizado expressamente pelo credor fiduciário, BANCO MERCEDES, o que deverá ser comprovado nos autos, juntamente com a quitação do respectivo contrato de financiamento, e integração do valor remanescente no fluxo de caixa das recuperandas.

Neste sentido, intime-se o credor BANCO MERCEDES para concordância ou discordância (justificada e fundamentada) em até 5 (cinco) dias, registrando que o silêncio será interpretado como concordância tácita ao pedido de alienação do bem. Após, dê-se ciência às recuperandas.

Aguardo, no mais, pela AGC.

Intime-se.

Carapicuíba, 13 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215 - Carapicuiaba-SP - CEP 06328-330 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Terceiro Interessado **Banco Mercedes Bens do Brasil Ltda**

Destinatário(a):

Banco Mercedes Bens do Brasil Ltda

Avenida do Café, 277, Torre A - 6º Andar - Centro Empresarial do Aço, Vila Guarani (Z Sul)

São Paulo-SP

CEP 04311-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão fl. 2383/2385, disponibilizado na internet, para que concorde ou discorde (justificativa fundamentada) em até cinco dias, acerca do pedido de alienação do bem do veículo CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2324, PLACA FXS(...)98, COR VERMELHA, nos termos e condições indicados nesta mesma decisão. O silêncio será interpretado como concordância tácita ao pedido de alienação do bem.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuiaba, 13 de julho de 2020. William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2020, foi disponibilizado na página 2191/2206 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2351/2352 e 2353/2370: Ciente. Anote-se. Fls. 2381/2382: Ciente. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifesto-me, neste primeiro momento, acerca do pretendido reconhecimento da consolidação substancial das empresas recuperandas. A consolidação processual, com pedido de recuperação formulado pelo conjunto de empresas que figuram no polo passivo, não se confunde com a substancial, ou seja, o litisconsórcio ativo não arremata ou afasta a autonomia patrimonial das recuperandas, que permanecem com suas obrigações perante os seus credores. No caso concreto, os elementos constantes nos autos (mesmos funcionários e procuradores para gestão social, atuação nos mesmos setores, e com o mesmo fim social, entre outros) justificam o reconhecimento de um litisconsórcio ativo entre elas, mas não a efetiva consolidação das atividades. A consolidação substancial ganha outros contornos, modificando-se a posição dos credores, a posição assumida por estes credores diante de cada devedor e entre si, e o modo de votação das matérias. Embora este juízo não verifique óbice para acolhimento da medida, esta magistrada entende tratar-se de questão excepcional, com íntima relação com o plano de recuperação judicial, com necessidade de discussão e deliberação entre os credores, principais interessados no (des)acolhimento desta consolidação. Neste passo, percebendo que já houve a apresentação de um plano de recuperação único, deverá ele ser submetido à Assembleia com lista separada de credores, os quais por sua vez analisarão a pertinência da consolidação substancial ou não, e decidirão a respeito do plano apresentado, cabendo à administradora judicial colher em separado os votos dos credores de cada empresa. Neste exato sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NÃO IMPLICA NO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA. VOTAÇÃO INDIVIDUALIZADA, A FIM DE RESPEITAR A AUTONOMIA DAS RECUPERANDAS E VONTADE DOS CREDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJSP; Agravo de Instrumento 2225216-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2020; Data de Registro: 13/05/2020) Nestes termos, atribuo a decisão sobre o reconhecimento da consolidação substancial das atividades, decorrente da existência de grupo econômico e consoante entendimento do Administrador Judicial (fls. 2222/2228) aos credores e por meio de assembleia que contará também com a análise e deliberação do plano de recuperação judicial proposto. Entendido isto, manifesto-me sobre o pedido de alienação de veículo não utilizado nas atividades das recuperandas, com consequente quitação de contrato de financiamento e acréscimo do valor remanescente ao fluxo de caixa da parte (fls. 2335/2338 e 2349/2350). Como bem destacado pela administradora judicial, o veículo em destaque, e o seu contrato de financiamento, formam patrimônio extraconcursal, não interferindo no processo de recuperação judicial. Contudo, exige a lei prévia autorização do credor titular da respectiva garantia (Art. 50, § 1º, da Lei Falimentar), no caso BANCO MERCEDES. Assim, pelo exposto, defiro a alienação do veículo CAMINHÃO M. BENZ/ATRON 2324, PLACA FXS(...)98, COR VERMELHA, desde que autorizado expressamente pelo credor fiduciário, BANCO MERCEDES, o que deverá ser comprovado nos autos, juntamente com a quitação do respectivo contrato de financiamento, e integração do valor remanescente no fluxo de caixa das recuperandas. Neste sentido, intime-se o credor BANCO MERCEDES para concordância ou discordância (justificada e fundamentada) em até 5 (cinco) dias, registrando que o silêncio será interpretado como concordância tácita ao pedido de alienação do bem. Após, dê-se ciência às recuperandas. Aguardo, no mais, pela AGC. Intime-se."

Carapicuíba, 15 de julho de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARAPICUIBA/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A já qualificado, devidamente representado por seus advogados, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA E OUTRAS**, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I

BREVE SINTESE

A r. decisão de fls. 2381/2382 determinou que a Assembleia Geral de Credores delibere sobre a existência de consolidação substancial das atividades das empresas em recuperação judicial. Transcreve-se:

“Nestes termos, atribuo a decisão sobre o reconhecimento da consolidação substancial das atividades, decorrente da existência de grupo econômico e consoante entendimento do Administrador Judicial (fls. 2222/2228) aos credores e por meio de assembleia que contará também com a análise e deliberação do plano de recuperação judicial proposto.” (fls. 2384)

Todavia, a r. decisão padece de omissão, como será exposto a seguir.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

II. DO MÉRITO

2.1 - DA OMISSÃO – INCOMPETENCIA DA AGC PARA DELIBERAR SOBRE A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS

As Recuperandas pleitearam o reconhecimento judicial da alegada consolidação substancial de suas atividades. Outrossim, como bem exposto na r. decisão embargada, a consolidação substancial não se confunde com a configuração do grupo econômico para fins de composição do polo ativo da recuperação judicial.

Com efeito, ao pleitear a consolidação substancial das atividades, as Recuperandas pretendem dispor livremente do patrimônio de uma em benefício de outra. Como por exemplo, a venda dos bens da Falida SM Conceição em favor de outra empresa do Grupo (SM Veloso) que nem mesmo compõe o presente feito.

À primeira vista, a questão pode parecer meramente acadêmica, sem efeitos práticos. Contudo, com a consolidação substancial, o destino das empresas estará atrelado de forma única: a falência de uma delas obrigatoriamente implicará em falência de todas.

Neste sentido, é o entendimento do Ilustre Professor Daniel Carnio Costa, magistrado da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, em decisão¹ paradigma sobre o tema:

“Se o credor tem o direito de obter a desconsideração da personalidade jurídica para atingir, numa execução contra a devedora, o patrimônio de outra empresa do grupo econômico, é porque estão presentes os requisitos do art. 28 do CDC ou do art. 50 do CCB. Vale dizer, a desconsideração da personalidade jurídica se impõe sempre que a separação patrimonial tiver sido utilizada como forma de fraudar

¹ Recuperação Judicial nº 1041383-05.2018.8.26.0100, decisão de 12/07/18.

CMMM

Sociedade de Advogados

*credores. Também se impõe essa desconsideração, como sintoma do abuso da separação patrimonial, sempre que houver uma confusão patrimonial entre a devedora original e a outra empresa do grupo econômico. Entretanto, numa via inversa (ou no outro lado da moeda) essa devedora que teve reconhecida a confusão patrimonial com a outra empresa do grupo, se ajuizar recuperação judicial, também terá o direito de impor aos credores a consolidação substancial. Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica.....**Assim, a falência de uma empresa do grupo, certamente levaria à falência de todas as demais empresas do grupo, pelo reconhecimento da responsabilidade patrimonial secundária de todas as empresas pelas dívidas da falida.***

Excelência, trata-se de questão de suma importância. Tanto que, se houvesse reconhecimento da consolidação na decisão inicial, por exemplo, a falência da SM Conceição implicaria em falência de TODAS as demais empresas. Patente, pois, que se trata de matéria jurídica que deve ser deliberada por meio de decisão judicial.

Sem olvidar-se que o rol de competência da Assembleia Geral de Credores é taxativo (artigo 35 da LFR). Nem mesmo é possível afirmar-se que a consolidação substancial poderia ser discutida no conclave como matéria de interesses dos credores (artigo 35, I, f da LFR). Isto porque a AGC é competente para deliberar sobre o PRJ e demais questões incidentais. E não para decidir sobre a forma de atuação no mercado (em conjunto ou não) das empresas em recuperação judicial.

Diante do exposto, requer seja sanada a omissão apontada, na medida em que a AGC é incompetente para deliberar sobre a consolidação substancial das atividades das empresas em recuperação judicial.

CMMM

Sociedade de Advogados

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja sanada a omissão apontada, na medida em que a AGC é incompetente para deliberar sobre a consolidação substancial das atividades das empresas em recuperação judicial.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente incidente sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na **OAB/SP 257.198**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010.

**TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 21 de julho de 2020.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N.º 257.198

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fls. 2389/2392 são tempestivos. Nada Mais. Carapicuíba, 22 de julho de 2020. Eu, ____, William Eduardo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Processo Digital nº: **1009429-20.2019.8.26.0127 - Ordem nº 2019/002361**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO

Eu, Vitor Vieira Carlos, Assistente Judiciário, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **Leila França Carvalho Mussa**, aos 24 de julho de 2020.

DECISÃO

Juíza de Direito: Dra. **Leila França Carvalho Mussa**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos.

Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada.

Pretendendo o embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrerem da lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgilio de Oliveira Junior,

1009429-20.2019.8.26.0127 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016).

Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (*TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016*).

Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica.

E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, como já deliberado, este juízo entende que a matéria relativa à consolidação substancial está sujeita à deliberação dos credores em assembleia.

Neste exato sentido: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NÃO IMPLICA NO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA. VOTAÇÃO INDIVIDUALIZADA, A FIM DE RESPEITAR A AUTONOMIA DAS RECUPERANDAS E VONTADE DOS CREDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE.**" (TJSP; Agravo de Instrumento 2225216-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2020; Data de Registro: 13/05/2020) (***Destaquei***)

No mesmo sentido: "**Recuperação Judicial. Recurso tirado contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas em consolidação substancial. Necessidade de anuência da maioria dos credores de cada uma das devedoras sobre o assunto, sob pena de subversão do instituto. Precedente da Câmara nesse sentido. Discussão sobre a consolidação substancial que se deve dar em assembleia geral, com a colheita, em separado, de votos dos credores de cada uma das devedoras. Recurso parcialmente provido, confirmada a tutela antecipada recursal.**" (TJSP; Agravo de Instrumento 2063915-28.2019.8.26.0000; Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 215

CEP.: 06328-330 – Vila Municipal – Carapicuíba-SP

E-mail: carapic3cv@tjsp.jus.br – Tel: (11) 4164-1734

(a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/02/2020; Data de Registro: 13/02/2020

(Destaquei)

Impõe-se registrar, outrossim, tratar-se de questão que guarda íntima relação com os interesses dos credores, sendo admitida, portanto, a apontada discussão justamente por força do artigo 35, I, "f", da Lei Falimentar.

Diante disto, deixo de acolher os embargos de declaração, com objetivos nitidamente infringentes.

Intime-se.

Carapicuíba, 24 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ARRUDA ALVIM,
ARAGÃO, LINS & SATO
ADVOGADOS

N 141055.0 - SUB - AE -

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP

Autos n.º 1009429-20.2019.8.26.0127

BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNPJ/MF 60.814.191/0001-57 com sede na Av. Café, 277, Torre A, 5º e 6º andares, conjuntos, 502, 601, 602, Vila Guarani, São Paulo/SP, nos autos de recuperação judicial movida por **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA e outros**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, para expor e requerer o que segue.

O Peticionário recebeu uma carta de intimação deste d. Juízo referente ao pedido de autorização da venda do bem caminhão M. Benz/Atron 2324, Placa FXS-1298, Ano 2014/2014, cor vermelha, Renavam 01026082525.

Pois bem, em primeiro lugar cumpre informar que as Recuperandas emitiram cédulas de crédito bancário em favor do Peticionário, dentre elas as CCBs nº 919025704901, 919025718901, 919025706501, cujas garantias dadas por alienação fiduciária são: **o caminhão, a carroceria furgão e plataforma elétrica**.

Curitiba: +55 41 3301.3800
Brasília: +55 61 3248.6363
São Paulo: +55 11 4420.4991
Porto Alegre: +55 51 3398.0596
Florianópolis: +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF
Rua Guaraiuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS
Av. Pref. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br

**ARRUDA ALVIM,
ARAGÃO, LINS & SATO**
ADVOGADOS

Ocorre que o saldo devedor oriundo das referidas cédulas não foi saldado, havendo parcelas em aberto, cf. constante nos demonstrativos ora anexados. Abaixo o resumo do saldo devedor de cada um dos referidos contratos.

Contrato	Saldo Devedor
919025704901	R\$ 24.914,19
919025718901	R\$ 1.180,04
919025706501	R\$ 756,45
Total	R\$ 26.850,68

Dessa forma, os bens continuam sendo de propriedade do ora Peticionário, não havendo o que se falar em deliberação deste juízo acerca da venda dos referidos bens que, como dito, sequer são de propriedade da Recuperanda.

De outro lado, para que a Recuperanda possa ter a posse e a propriedade definitivas consolidadas em seu favor, basta que as referidas dívidas sejam pagas, o que poderá ser feito mediante pagamento dos valores pendentes ao Peticionante.

Com isso serão levantados os respectivos gravames e este juízo poderá deliberar da melhor forma acerca da destinação dos valores obtidos com alienação dos ativos.

Os boletos poderão ser emitidos pelo ora credor, devendo o representante da Recuperanda, o administrador judicial e/ou o interessado entrar em contato com o escritório dos patronos do Peticionante pelo fone (41) 3525-3500 ou ainda pelo e-mail aalvim.bmb@aalvim.com.br.

O Peticionário informa ainda que o gravame de alienação fiduciária será baixado somente após a quitação das referidas cédulas de crédito bancário.

Outrossim, requer juntada da procuração e substabelecimento,

Curitiba: +55 41 3301.3800
Brasília: +55 61 3248.6363
São Paulo: +55 11 4420.4990
Porto Alegre: +55 41 3398.0596
Florianópolis: +55 48 3089.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF
Rua Guaraiuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS
Av. Prof. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br

ARRUDA ALVIM,
ARAGÃO, LINS & SATO
ADVOGADOS

bem como sejam as intimações feitas em nome de Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, OAB/SP 291.474 e Priscila Kei Sato, OAB/SP 159.830, conjuntamente, sob pena de nulidade.

Espera deferimento,
Curitiba, 24 de julho de 2020.

Evaristo Aragão Santos
OAB/SP 291.474

Priscila Kei Sato
OAB/SP 159.830

Curitiba: +55 41 3301.3800
Brasília: +55 61 3248.6363
São Paulo: +55 11 4420.4990
Porto Alegre: +55 41 3398.0596
Florianópolis: +55 48 3089.1540

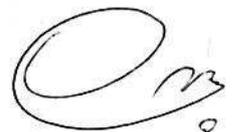
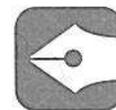
Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF
Rua Guaraiuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS
Av. Pref. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br

10º TABELIÃO DE NOTAS
 Maria Paula Pachí Monteiro da Silva-Tabeliã
CARLOS PEREIRA DA SILVA
 TABELIÃO SUBSTITUTO

10º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE MIRANDOPOLIS
MUNICÍPIO DE SAO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA

1º Traslado - Livro: 2664 - Página: 251 a 253

Protocolo: 595804

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.; MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.; MERCEDES-BENZ DO BRASIL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA; MERCEDES-BENZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA e STAREXPORT TRADING S.A..-

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 5º e 6º andares, conjuntos, 502, 601, 602, Vila Guarani, onde a chamado vim, perante mim, **LUIS OTAVIO DAVID**, escrevente, compareceram como outorgantes: **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida do Café, 277, Torre A, 5º e 6º andares, conjuntos, 502, 601, 602, Vila Guarani, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.814.191/0001-57, com seu Estatuto Social Consolidado e Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, datados de 22 de abril de 2019, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.036/19-7, em sessão de 14/06/2019, do qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas conjuntamente com ficha cadastral completa emitida pela aludida Junta via Internet, datada de 26/06/2019, na pasta nº 264, sob ordem nº 34/49, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos 6º, 7º e 8º, de seu referido Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER**, alemão, casado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE **G365257-C-CGPI/DIREX/DPF**, inscrito no CPF sob o nº **239.620.838-12**, e, sua Diretora, **TATIANA YOKAYAMA E SILVA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP registro nº 02651695226 onde consta RG nº 19596601-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 176.898.968-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida do Café, 277, Torre A, 5º e 6º andares, conjuntos, 502, 601, 602, Vila Guarani, eleitos através da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada; **MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, salas 27 e 28, Edifício Jaçari, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.162.760/0001-03, com seu Estatuto Social Consolidado e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 508.633/14-0, em sessão de 22/12/2014, do qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas conjuntamente com ficha cadastral completa emitida pela aludida Junta via Internet, datada de 14/02/2019, na pasta nº 253, sob ordem nº 66/94, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos 6º, 7º e 8º, item "a", de seu referido Estatuto Social, por seus Diretores, **CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER** e **TATIANA YOKAYAMA E SILVA**, já qualificados, eleitos através da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 22 de abril de 2019, registrada na JUCESP sob nº 321.689/19-7, em sessão de 14/06/2019, cuja uma cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 264 sob ordem nº 50/69; **MERCEDES-BENZ DO BRASIL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 6º andar, Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.920.866/0001-09, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 23 de abril de 2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 176.278/18-7, em sessão de 03/05/2018, do qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas conjuntamente com ficha cadastral completa emitida pela aludida Junta via Internet, datada de 14/02/2019, na pasta nº 253, sob ordem nº 95/105, neste ato representada nos termos das Cláusulas Sexta, parágrafo primeiro, cláusula oitava, item (a) e parágrafo único de seu referido Contrato Social,





1º Traslado - Livro: 2664 - Página: 251 a 253

Protocolo: 595804

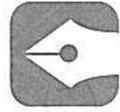
por seus Diretores **CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER** e **TATIANA YOKAYAMA E SILVA**, já qualificados; **MERCEDES-BENZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida do Café, 277, 5º e 6º andares, conjuntos 502, 601 e 602, Torre A, Vila Guarani, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.002.745/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 23 de abril de 2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 176.275/18-6, em sessão de 03/05/2018, do qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas conjuntamente com ficha cadastral completa emitida pela aludida Junta via Internet, datada de 14/02/2019, na pasta nº 253, sob ordem nº 106/117, neste ato representada nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Primeiro, Artigos 8º e 9º, de seu referido Contrato Social, por seus Diretores, **CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER** e **TATIANA YOKAYAMA E SILVA**, já qualificados, e, **STAREXPORT TRADING S.A.**, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, parte, Vila Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.646.419/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 12/12/2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 26.015/14-6, em sessão de 15/01/2014, do qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas conjuntamente com ficha cadastral completa emitida pela aludida Junta via Internet, datada de 26/06/2019, na pasta nº 264, sob ordem nº 70/86, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos 6º, 7º e 8º, parágrafo único de seu referido Estatuto Social, por seus Diretores, **CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER** e **TATIANA YOKAYAMA E SILVA**, já qualificados, eleitos através da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2019, registrada na JUCESP sob nº 226.352/19-5, em sessão de 25/04/2019, cuja uma cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 264 sob ordem nº 70/86. Reconhecidos pelos próprios de que trato por mim, escrevente, pelo exame dos documentos de identidade física e personalidade jurídica apresentados em seus originais e acima consignados, do que dou fé. Então, pelas Outorgantes na forma como vem representadas, foi declarado sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver mais nenhuma alteração contratual além das mencionadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus Procuradores: 1) **ALEX FABIANO GIOVANELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob no 287.303 e no CPF/MF sob nº 262.536.328-25; 2) **BRUNA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 351.365 e no CPF/MF sob nº 407.039.238-62; 3) **CRISTHIANO DINIZ MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 188.437 e no CPF/MF sob nº 265.923.748-45; 4) **FLAVIA SUZY DIAS HOLDEREGGER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 379.926 e no CPF/MF sob nº 278.408.618-65; 5) **MYCHELLE FORTUNATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 23.997 e OAB/SP sob nº 391.204 e no CPF/MF sob nº 018.554.859-82; 6) **RICARDO BOERNGEN DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 50.000 e no CPF/MF sob nº 036.126.409-76; e, 7) **RICARDO CANEVER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.117 e no CPF/MF sob nº 345.321.648-26, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida do Café, 277, Torre A, 5º e 6º andares, Jabaquara; aos quais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil confere poderes sempre nos limites dos contratos sociais para: **A)** apontamento para protesto de títulos de crédito e cédulas de crédito bancário e baixas de protestos através da emissão de carta de anuência; **B)** receber e responder a ofícios e declarações; **C)** receber e responder notificações e contra-notificações; **D)** representar as outorgantes como credor na assinatura de instrumento de confissão dívida; **E)** firmar termo de devolução amigável de bens para as outorgantes; **F)** constituir

10º
Márcio

**10º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE MIRANDOPOLIS
MUNICÍPIO DE SAO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA

3



1º Traslado - Livro: 2664 - Página: 251 a 253

Protocolo: 595804

prepostos para audiências judiciais; G) efetuar levantamento de depósitos judiciais junto aos órgãos e instituições competentes; H) Apresentar requerimentos, solicitar parcelamento, confessar dívida e solicitar a renovação/emissão de Certidões junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, I) o foro em geral, da cláusula "ad judicium et extra", conferindo-lhes amplos poderes para propor as ações competentes contra quem de direito, realizar a defesa em ações contrárias ou defender sob outra condição os interesses dos outorgantes em processos judiciais e administrativos, em qualquer instância, repartição, juízo ou tribunal, sendo-lhes conferido também poderes especiais para receber citação, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, assim como, constituir advogados com estes mesmos poderes da cláusula "ad judicium et extra". **Forma de Atuação:** Os outorgados enumerados nos itens: 1 a 7 poderão praticar os atos elencados nas letras: "A" ao "I", agindo sempre em conjunto com outro outorgado ou com um diretor da sociedade. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/08/2020, EXCETO OS PODERES CONTIDOS NA CLÁUSULA "AD JUDICIA" QUE SERÃO OUTORGADOS POR PRAZO INDETERMINADO.** Assim o disse, pedi-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, **LUIS OTAVIO DAVID, ESCREVENTE** a escrevi. Eu, **Bel. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV**, subscrevo. ^(aa) **CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER, TATIANA YOKAYAMA E SILVA.** - (Emol. R\$ 337,36 , Ao Estado R\$ 95,88 , ao R.Civil R\$ 17,76 , ao Sefaz R\$ 65,58 , Santa Casa R\$ 3,38 , Tribunal de Justiça R\$ 23,16 , Min. Público R\$16,20 , I.S.S. R\$ 7,20) - **N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA.** Eu, **Bel. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV**, subscrevo e assino em público e raso, dou fé.

EM TESTEMUNHO *da* DA VERDADE

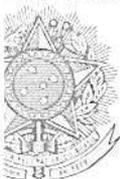
Bel. Omar de Camargo
Bel. OMAR DE CAMARGO
TABELIÃO SUBSTITUTO IV



10º TABELIÃO DE NOTAS
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva-Tabelião
CARLOS PEREIRA DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

1111531PR00595804001PR19E - R\$453,22; 1111531PR00595804002PR19C - R\$113,30;
1111531TR00595804003PR192 - R\$0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
de Notários do Brasil
Fundada em 1948



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDDB2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDDB2.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Tribunal de São Paulo

EM BRANCO



Mercedes-Benz

Banco Mercedes-Benz
do Brasil S/A
Uma Empresa Daimler

SUBSTABELECIMENTO

Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. (“outorgante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.814.191/0001-57**, estabelecido na Avenida do Café, 277 - Torre A, 6º Andar, São Paulo – SP, CEP - 04311-900, neste ato representado por seus procuradores infra-assinados, substabelece, **com reserva de iguais**, aos advogados **TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.514.272-9 SSP/SP, inscrita na OAB/PR sob nº 22.129, OAB/SP sob nº 67.721, OAB/RS sob nº 66.871-A, OAB/SC sob nº 23.727, OAB/MT sob nº 15.732/A, OAB/DF sob nº 45.472, OAB/RJ sob nº 198.317 e no CPF/MF sob nº 033.622.348-01; **EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.387-2 SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 24.498, OAB/SP sob nº 291.474, OAB/RS sob nº 65.191-A, OAB/SC sob nº 23.721, OAB/MT sob nº 15.686-A, OAB/DF sob nº 38840, OAB/MG sob nº 143213, OAB/RJ sob nº 181192 e no CPF/MF sob nº 875.456.759-91; **MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.859.341-6 SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob nº 15.348, OAB/SP sob nº 285.118, OAB/RS sob nº 65218-A, OAB/SC sob nº 23519, OAB/PE sob nº 1034-A, OAB/MT sob nº 15685/A, OAB/DF sob nº 40848, OAB/RJ sob nº 181.785 e no CPF/MF sob nº 519.718.879.00 e **PRISCILA KEI SATO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.885.426-1 SSP/SP, inscrita na OAB/PR sob nº 42.074, OAB/SP sob nº 159.830, OAB/RS sob nº 68.858-A, OAB/SC sob nº 23.720, OAB/MT sob nº 15684/A, OAB/DF sob nº 40849, OAB/MS sob nº 19.362-A, OAB/RJ sob nº 128.500 e no CPF/MF sob nº 260.380.708-00, todos integrantes do escritório **ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO – ADVOGADOS**, inscrito na OAB/PR sob nº 345 e no CNPJ/MF sob nº 01.6534.197/0001-20, com sede na Capital do Estado do Paraná, na Rua Hildebrando Cordeiro, nº 30, Ecoville, CEP 80740-350 e endereço eletrônico: arrudaalvim@aalvim.com.br, os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, para atuar **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, podendo ainda notificar, confessar, transigir, receber notificações, nomear preposto, firmar compromissos e substabelecer, com reservas de iguais, observando fiel e rigorosamente os preceitos gerais de probidade e legalidade.

São Paulo, 23 de Agosto de 2019.

Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.

Cristhiano Diniz Marques
CPF: 266-923.748-45
RG: 25.573.430-X

Alex Fabiano Giovanelli
OAB/SP 287.303

Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
Av. do Café, 277 - Torre A - 6º andar
04311-900 - São Paulo - SP
Tel.: +55 11 3792 9700
Fax: +55 11 3792 9772
SAC/Ouvidoria: 0800 422 3136
Atendimento aos clientes: 24h por dia
Banco e/ou de sua filial - 24h por dia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDB6.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.221.593/14-5



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A**
CNPJ/MF nº 00.162.760/0001-03
NIRE 35.300.139.691

DATA, HORA E LOCAL: realizada aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social à Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, sala 27, Edifício Jaçari, Alphaville – Barueri (SP), CEP 06454-000.

PRESEÇA: acionista da sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no "Livro de Presença de Acionistas".

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: dispensada a publicação do Edital de Convocação na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, com alterações posteriores.

MESA: Presidente: Bernd Barth e Secretário: Márcio Wilson Severini D'Andrea.

ORDEM DO DIA: (a) lavratura da ata na forma sumária; (b) deliberar sobre a Proposta da Diretoria para aumento do capital da Sociedade; (c) por consequência, alterar o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social; (d) alterar o endereço da Sociedade e por consequência alterar o artigo 2º do Estatuto Social e (e) aprovar a nova redação consolidada do Estatuto Social.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas:

(a) a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, com alterações posteriores;

(b) o aumento do capital social, conforme Proposta da Diretoria, que passa a integrar a presente ata como Anexo I, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), passando o capital social de 159.253.359,41 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 183.253.359,41 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), mediante a emissão de 109.731.116 (cento e nove milhões, setecentas e trinta e uma mil e cento e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,218716449147 por ação, com integralização de 100% no ato na subscrição. O acionista Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., subscreveu, conforme boletim de subscrição que passa a integrar a presente ata como Anexo II, a totalidade das ações, tendo integralizado, no mesmo ato, a importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

(c) a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 183.253.359,41 (cento e oitenta e três

1036AU836819

16 DEZ. 2014

JOSÉ ROBERTO R. FRANÇA - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual compare com o original, do que dou fé, verso e verso.

STANISLAU
Braziliense nº 1843

Cláudia F. França Facchini - Subs. do Tabelião
Tabelião de Notas
Tabela nº 1843

Válida somente com o selo de autenticidade

MERCEDES-BENZ LEASING
Jurídico

MERCEDES-BENZ BANCO Contabilidade

RESOLUÇÃO
1202



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Gerência Técnica em São Paulo II

Marina Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), representado por 189.044.413 (cento e oitenta e nove milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo todas ordinárias.”;

(d) a alteração do endereço da sede da sociedade para Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, salas 27 e 28, Edifício Jaçari, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo e a alteração do artigo 2º, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, salas 27 e 28, Edifício Jaçari, Alphaville, CEP 06454-000, podendo a Diretoria abrir dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais.”;

(e) em face das deliberações anteriores, decidem os acionistas, consolidar o Estatuto Social que passa a vigorar com a redação nos termos do Anexo III, o qual passa a fazer parte integrante desta ata;

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Barueri (SP), 08 de dezembro de 2014.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Bernd Barth e Secretário da Mesa: Márcio Wilson Severini D'Andrea; Acionista: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. representada por seus Diretores, Sr. Bernd Barth e Sr. Márcio Wilson Severini D'Andrea.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Bernd Barth
Presidente da Mesa

Márcio Wilson Severini D'Andrea
Secretário

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

Bernd Barth
Diretor Presidente

Márcio Wilson Severini D'Andrea
Diretor



RESOLUÇÃO
199



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos pretendidos exista de certa emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Gerência Técnica em São Paulo II

[Signature]
 Maria Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

DUCESP
20 10 14

PROPOSTA DA DIRETORIA

MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL
ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Senhores,

A Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S.A. (“Leasing”) objetivará absorver o prejuízo previsto para o exercício, recompondo assim os níveis de capital e patrimônio líquido conforme estratégias estabelecidas pela instituição e compatíveis com os níveis exigidos pelo Banco Central do Brasil, está efetuando preventivamente o presente aumento de capital.

Com este aumento de capital busca-se maior eficiência na parte financeira e operacional da Leasing e, dessa maneira, melhorar não só os aspectos financeiros, econômicos e tributários, como, também, tornar mais eficiente o fluxo financeiro entre as duas sociedades, trazendo um melhor resultado para o conglomerado.

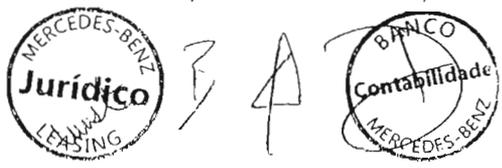
Isto posto, convidamos os acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se fará realizar no dia 08 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social, a fim de que sejam apreciados os assuntos abaixo, os quais entendemos devam, no interesse da Sociedade, serem aprovados:

- (a) aumentar o capital social no montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), passando de R\$ 159.253.359,41 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para R\$ 183.253.359,41 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), mediante a emissão de 109.731.116 (cento e nove milhões, setecentas e trinta e uma mil e cento e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,218716449147 por ação, com integralização de 100% no ato na subscrição.
- (b) o preço de emissão foi fixado levando em conta o valor patrimonial das ações na data-base de 31.10.2014, conforme previsto no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei 6404 de 15.12.1976, com a redação dada pela Lei 9457, de 05.05.1997;
- (c) para os fins do §7º do artigo 170 da Lei 6404 de 15.12.1976, com a redação da Lei 9457 de 05.05.1997, esclarecemos que o valor patrimonial foi adotado como critério para fixação do preço de emissão das ações por se tratar de companhia fechada em que o valor patrimonial representa de forma mais adequada o valor de mercado das ações da Sociedade; e
- (d) se o aumento de capital ora proposto vier a ser aprovado, o “caput” do artigo 5º do Estatuto Social deverá ser alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 183.253.359,41 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), representado por 189.044.413 (cento e oitenta e nove milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo todas ordinárias.”



TABELIONATO DE NOTAS
JOSÉ RODRIGO ALFONSO
AUTENTICAÇÃO
16 DEZ 2014



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6566DB9.

423 000
4 2 2 2



ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta enviada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
 Gerência Técnica em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardoso
 Marta Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

DUCE SP
20 10 14
Submetemos,

Barueri (SP), 01 de dezembro de 2014.

Bernd Barth
Diretor Presidente

Márcio Wilson Severini D'Andrea
Diretor



TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANCA
Rua Roberto R. Franco - Torre Itália
AUTENTICADO - Autentico a presente cópia
reprodutível, exibida nestas notas, a qual
conferir com o original do que dou fé, verso
e anverso
SP/10.13P
para conferir a
autenticidade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 6566DB9.

RECEBUE
1999



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta anexada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Gerência Técnica em São Paulo II
 Maria Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora



Anexo II da ata da AGE de 08/12/2014

MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/MF nº 00.162.760/0001-03

NIRE 35.300.139.691

Boletim de subscrição do capital social em moeda corrente conforme
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 08/12/2014

Subscritor	Sede	Representante	Nº de ações ordinárias subscritas	Valor total das ações subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações subscritas R\$
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	Av. do Café, 277, Torre A, conjts. 402, 502, 503, 601 a 604, CEP 04311-900, Jabaquara, São Paulo (SP) NIRE 35.300.010.752 - CNPJ 60.814.191/0001-57	Bernd Barth Diretor Presidente e Márcio Wilson Severini D' Andrea Diretor	109.731.116	24.000.000,00	24.000.000,00
TOTAL			109.731.116	24.000.000,00	24.000.000,00

Barueri (SP), 08 de dezembro de 2014

MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Bernd Barth
Bernd Barth
Presidente da Mesa

Márcio Wilson Severini D' Andrea
Márcio Wilson Severini D' Andrea
Secretário da Mesa



429 000
4 9 9



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consistiu de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
 Gerência Técnica em São Paulo II

Regina da Costa
 Maria Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

DUCE SP
20 12 14

Anexo III da ata da AGE de 08/12/2014

**Estatuto Social
Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S.A.**

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão à companhia as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especificamente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso X do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, alterada pela Lei 7.730, de 31.01.1989.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, salas 27 e 28, Edifício Jaçari, Alphaville, CEP 06454-000, podendo a Diretoria abrir dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais.

ARTIGO 3º - A sociedade terá como objeto social exclusivo a prática das operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12.09.74, observadas as disposições da legislação em vigor, podendo ainda no mercado de arrendamento mercantil realizar estudos de assessoramento e viabilidade econômico financeira.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

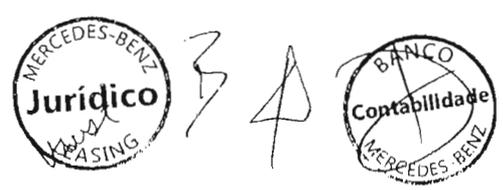
Capítulo II – Do Capital Social

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 183.253.359,41 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), representado por 189.044.413 (cento e oitenta e nove milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo todas ordinárias.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Diretoria

ARTIGO 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 6 (seis) Diretores, no máximo, sendo um deles designado Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.



1036 AU 86
1036 AU 86



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de curso emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
 Gerência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
 Maria Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

JUCESP
20 12 14

Anexo III da ata da AGE de 08/12/2014

Parágrafo Primeiro - A investidura dos Diretores far-se-á por termo assinado pelo respectivo Diretor, lavrado em livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", após o cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos dos Diretores estender-se-ão até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 7 ° - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimo, renunciar a direitos, transigir, dar caução, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 8 ° - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, inclusive a outorga de procurações só obrigarão a Sociedade quando assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

ARTIGO 9 ° - A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se, em livro próprio, ata dos assuntos tratados em cada reunião.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes 2 (dois) Diretores. As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 10 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, poderá ser convocado pela Diretoria qualquer outro Diretor para substituí-lo durante a ausência ou impedimento. Cada Diretor poderá substituir, temporariamente, somente um Diretor.

ARTIGO 11 - No caso de vaga por morte ou renúncia de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes, se assim julgarem necessário, nomearão dentre eles o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral, a qual elegerá o novo Diretor pelo tempo que restar do mandato.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou pelos acionistas na forma da lei.



RESOLUÇÃO
41 91 92



Este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados ocorre de certo emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

1036AUB836823

Anexo III da ata da AGE de 08/12/2014

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e instalada por um dos membros da Diretoria com poderes de representação, que convidará um dos presentes para presidir a sessão, cabendo a este, por sua vez escolher o secretário.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 14 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições e as responsabilidades definidas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que funcionará nos exercícios em que for instalada a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanços e Lucros

ARTIGO 15 – O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Social, obedecidas a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido, apurado semestralmente, aos 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro, serão feitas as deduções previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido apurado semestralmente serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - É assegurado aos acionistas o direito a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, a ser pago anualmente, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 202 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - A companhia poderá levantar mensalmente balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos a conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Quinto - Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou no balanço levantado conforme o disposto no parágrafo 4º acima.

Capítulo VII – Da Liquidação

ARTIGO 16 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.



Handwritten signature.



PRISCILA KEI SATO
ABRIL 2020



RESISTAMOS que este documento foi submetido
 ao exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a materialização a respeito das atas
 mencionadas consta de certa emissão a parte.
 Departamento de Certificação do Sistema Financeiro
 Caixa Postal em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardoso
 Marta Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora



Ofício 19628 /2014-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1401602347

São Paulo, 10 DEZ. 2014

À
Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S.A.
Alameda Rio Negro, 585, 2º andar, salas 27 e 28 – Alphaville
06454-000 Barueri (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de dezembro de 2014:

a) Alteração do capital para R\$183.253.359,41

b) Reforma estatutária.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 8 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 – São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



RECEBUE
4 9 2

TABELAO FRANÇA - 5ª Tabelionato de Notas
EM BRANCO



JUCESP PROTOCOLO

0.595.678/19-1



JUCESP
05 19

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 60.814.191/0001-57

NIRE 35.300.010.752



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida do Café, nº 277, 5º e 6º andares, conjuntos 502, 601 e 602, Torre A, Vila Guarani, São Paulo (SP), CEP 04311-900.

PRESEÇA: Acionista da sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no “Livro de Presença de Acionistas”.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: (a) dispensada a publicação do Edital de Convocação na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, com alterações posteriores; (b) dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, com alterações posteriores, na forma do seu parágrafo 4º; (c) do relatório anual da Diretoria a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018, publicados nos jornais “Diário Comércio Indústria & Serviços - DCI”, páginas B25 a B30 e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” páginas 74 a 79 ambos na edição de 21.03.2019.

MESA: Presidente: **Christian Hendrik Schueler** e Secretária: **Mychelle Fortunato**.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária: (a) lavrar a ata na forma sumária; (b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2018 e a distribuição de dividendos; (d) eleger os membros da Diretoria; e (e) definir o montante global a ser pago a título de remuneração aos Diretores.

Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) aumentar o capital social mediante a incorporação da Reserva Especial de Lucros; (b) eleger novo membro do Comitê de Auditoria; e (c) consolidar o Estatuto Social da Sociedade.

QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos da acionista presente.



923000
01 30 41



Este documento foi submetido
ao Sistema de Arquivos do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
necessários consiste de carta enviada a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo W.


Eliana da Cruz Yoshida
ANALISTA

DUCEBR
14 05 19



DELIBERAÇÕES: foram aprovadas:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, com alterações posteriores;

(b) as contas dos administradores, o relatório anual da Diretoria a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018;

(c) a destinação do lucro líquido da Sociedade no valor de R\$ 145.320.276,57 (Cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) da seguinte forma:

- o montante de R\$ 7.266.013,83 (Sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, treze reais e oitenta e três centavos), destinados à Reserva Legal;
- o montante R\$ 138.054.262,74 (Cento e trinta e oito milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinados à Reserva Especial de Lucros; e
- a não distribuição de dividendos, consoante demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018.

(d) a eleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31.12.2019, a saber: Sr. **Christian Hendrik Schueler**, alemão, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G365257-C, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.620.838-12, para o cargo de Diretor Presidente; Sr. **Diego Julio Novellino**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G163739-I, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.016.408-84, para o cargo de Diretor sem designação específica; Sr. **Diego Fernando Marin**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V822225-K, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.518.118-73, para o cargo de Diretor sem designação específica; Sra. **Tatiana Yokayama e Silva**, brasileira, casada, economista, portadora de cédula de identidade RG nº 19.596.601-6 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.898.968-04, para o cargo de Diretora sem designação específica; e Sr. **Marcelo Festucia**, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG nº 21.447.468-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.262.098-44, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos residentes e



[Handwritten signature] 2

RESOLUÇÃO
DE 2011



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
avaliados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

Elyse
Eliene de Cruz Yoshida
ANALISTA



domiciliados na cidade de São Paulo (SP), com escritório na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 6º andar, CEP 04311-900, Vila Guarani, São Paulo (SP).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Sociedade.

(e) a remuneração dos Diretores no montante global anual de R\$ 7.647.642,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) o aumento do capital social, totalmente subscrito e integralizado, mediante a incorporação da Reserva Especial de Lucros no montante de R\$ 138.054.262,74 (Cento e trinta e oito milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), passando o capital social de R\$ 1.501.321.952,50 (um bilhão, quinhentos e um milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para de R\$ 1.639.376.215,24 (um bilhão, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), sem a emissão de novas ações.

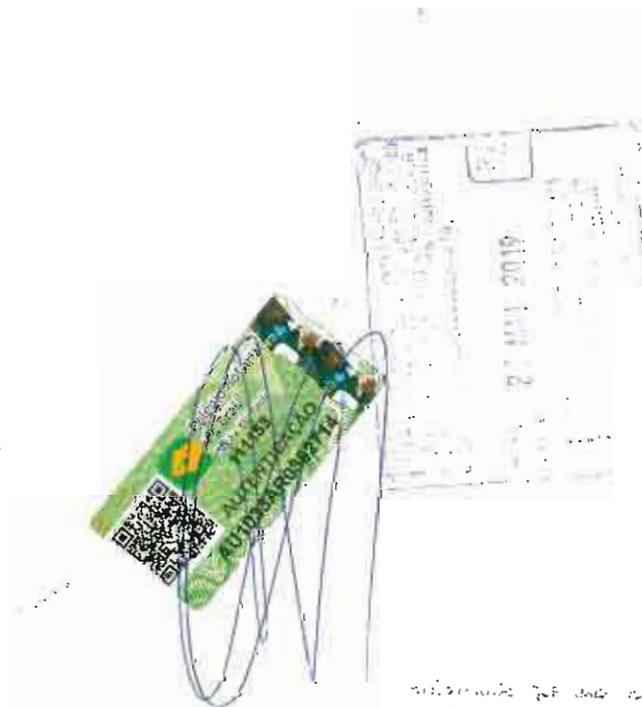
Em razão da deliberação acima, o Artigo 5 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5 – O capital social é de R\$ 1.639.376.215,24 (um bilhão, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), dividido em 55.466 (cinquenta e cinco mil, quatrocentas e sessenta e seis), ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.”

(b) a eleição do Sr. **Christian Hendrik Schueler**, alemão, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G365257-C, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.620.838-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), com escritório na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 6º andar, CEP 04311-900, Vila Guarani, São Paulo (SP), para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria, com prazo de mandato indeterminado.



PRODUC
EI 30 41



Este documento foi enviado automaticamente ao subscritor
 em nome do Juiz de Direito no âmbito do processo
 nº 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDBB.
 Serviço Técnico em São Paulo.

[Handwritten Signature]
 Eliano de Cruz Yoshida
 ANALISTA

JUCESP
14 06 19



(c) a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente ata.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo (SP), 22 de abril de 2019.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: **Christian Hendrik Schueler** e Secretária da Mesa: **Mychëlle Fortunato**; Acionista: Starexport Trading S.A., representada por seus Diretores Srs. Christian Hendrik Schueler e Diego Julio Novellino.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Christian Hendrik Schueler
Presidente da Mesa

Mychëlle Fortunato
Secretária da Mesa



9230UC
01 20 41



ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida e parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo.

[Handwritten Signature]
 Eliane da Cruz Yoshida
 ANALISTA

DUCE SP
14 05 19

ANEXO

Estatuto Social
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1 – O Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão à companhia as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especificamente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso X do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, alterada pela Lei 7.730, de 31.01.1989.

Artigo 2 – A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, 5º e 6º andares, Conjuntos 502, 601 e 602, Torre A, Vila Guarani, CEP 04311-900, podendo a Diretoria abrir dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais.

Artigo 3 – A sociedade tem como objeto social a prática das operações ativas, passivas e acessórias inerentes as carteiras para as quais está autorizada a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento e (c) Arrendamento Mercantil conforme definido pela Lei nº 6.099 de 12.09.74, podendo ainda no mercado de arrendamento mercantil realizar estudos de assessoramento e viabilidade econômico financeira.

Artigo 4 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II – Do Capital Social

Artigo 5 – O capital social é de R\$ 1.639.376.215,24 (um bilhão, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), dividido em 55.466 (cinquenta e cinco mil, quatrocentas e sessenta e seis), ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



RESOLUÇÃO
DE 2014



DECLARAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 noticiados consta de carta emitida a parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo.


 Ellena da Cruz Yoshida
 ANALISTA



Parágrafo Segundo – As ações desta sociedade são mantidas em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., conforme disposto no caput do Artigo 34 da Lei 6404/76.

Capítulo III – Da Diretoria

Artigo 6 – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores, no mínimo, e de 6 (seis) Diretores, no máximo, sendo um deles designado Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A investidura dos Diretores far-se-á por termo assinado pelo respectivo Diretor, lavrado em livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”, após o cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos dos Diretores estender-se-ão até a posse dos seus substitutos

Artigo 7 – A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimo, renunciar a direitos, transigir, dar caução, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 8 – As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, inclusive a outorga de procurações só obrigarão a Sociedade quando assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

Artigo 9 – A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se, em livro próprio, ata dos assuntos tratados em cada reunião.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes 2 (dois) Diretores. As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



[Handwritten signature]

PRODUC
01 00 41



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo M.

[Handwritten Signature]
Siliana da Cruz Yoshida
ANALISTA



Artigo 10 – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, poderá ser convocado pela Diretoria qualquer outro Diretor para substituí-lo durante a ausência ou impedimento. Cada Diretor poderá substituir, temporariamente, somente um Diretor.

Artigo 11 – No caso de vaga por morte ou renúncia de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes, se assim julgarem necessário, nomearão dentre eles o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral, a qual elegerá o novo Diretor pelo tempo que restar do mandato.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou pelos acionistas na forma da lei.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e instalada por um dos membros da Diretoria com poderes de representação, que convidará um dos presentes para presidir a sessão, cabendo a este, por sua vez escolher o secretário.

Artigo 14 – Nos 5 (cinco) dias que antecederem a realização de qualquer Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências das ações.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

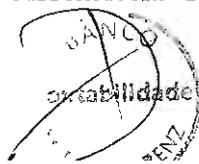
Artigo 15 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições e as responsabilidades definidas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que funcionará nos exercícios em que for instalada a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte da Sociedade e demais instituições integrantes do conglomerado financeiro, das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Diretores da Sociedade,



[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO
DE 2014



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em São Paulo.

[Handwritten Signature]
 Eliene da Cruz Yoshida
 ANALISTA



devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, designado como Membro Qualificado.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Auditoria, com prazo de mandato indeterminado, não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos acionistas da Sociedade reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto – Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-ão até a posse dos seus substitutos.

Artigo 17 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, sempre relacionadas às atividades das Sociedades integrantes do conglomerado financeiro:

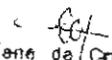
- I. estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- II. recomendar às diretorias das Sociedades a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais das Sociedades, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às Sociedades, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, pelas diretorias das Sociedades, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às Sociedades, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar às diretorias das Sociedades correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com as diretorias das Sociedades, com as



9230UC
01 30 41



ATESTADO que este documento foi submetido
a exame de autenticidade no Estado em processo
regulador e manifestando a respeito dos atos
realizados consta de carta emitida e parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo II.


Silene da Cruz Yoshida
ANALISTA



auditorias independentes e com as auditorias internas para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pelas diretorias das Sociedades;
- X. reunir-se com os conselhos fiscais das Sociedades, quando em funcionamento, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- XI. outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo VII – Do Comitê de Remuneração

Artigo 18 – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, único para o conglomerado financeiro, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 9 (nove) vezes.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição pelo menos um membro não integrante da administração das sociedades.

Parágrafo Segundo – Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração da Sociedade e do corpo de funcionários das Sociedades devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro – No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto – Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I. elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo às diretorias das Sociedades as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando às diretorias das Sociedades a sua correção ou aprimoramento;



PRODUC
01 00 41



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo.


Eliane da Cruz Yoshida
ANALISTA



- IV. propor às diretorias das Sociedades o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em Lei;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e,
- VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Remuneração integrantes da Diretoria da Sociedade não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem outros cargos na Sociedade. Os demais membros não integrantes da Diretoria serão remunerados na forma e no montante definidos previamente pela Diretoria.

Capítulo VIII – Da Ouvidoria

Artigo 19 – A Sociedade tem uma Ouvidoria que atua em nome de todas as Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro do qual esta Instituição é líder, composta de 1 (um) Ouvidor designado e destituído pela Diretoria, sendo o mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Segundo – A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria tem por atribuição: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiveram sido solucionadas nos canais de atendimento primário (SAC) da Instituição, podendo abranger, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, e as demandas (RDR) encaminhadas pelo Banco Central do Brasil; (b) atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços,



REQUERIDO
ET DO A



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação e respeito aos atos praticados consta de carta emitida a parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo B.

[Handwritten Signature]
 Eliana da Cruz Yoshida
 ANALISTA

DUPLICATA
14 DE 19



inclusive na mediação de conflitos; e (c) informar, à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços, devendo o atendimento ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante e gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivado na respectiva documentação; (b) prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (e) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto – A Sociedade deve manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria, de forma: (a) a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas, e controlar o prazo de resposta. As informações de que trata este Parágrafo devem permanecer registradas no sistema pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da protocolização da ocorrência; (b) a manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (c) a assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, como total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições; (d) a dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicações utilizados para difundir os produtos e serviços; e (e) a garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria.

Capítulo IX – Do Exercício Social, Balanços e Lucros

Artigo 20 – O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Social obedecidas a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.



[Handwritten signature]

REQUERIMENTO
DE CANCELAMENTO



RESOLUÇÃO que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consistiu de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo.

[Handwritten Signature]
Elisene da Cruz Yoshida
+NAL1937A

DUCESP
14 05 19

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido, apurado semestralmente, aos 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro, serão feitas as deduções previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido apurado semestralmente serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro – É assegurado aos acionistas o direito a um dividendo mínimo de 25% calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, a ser pago anualmente, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 202 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto – A Sociedade mensalmente levantará balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos a conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Quinto – Ainda por deliberação da Diretoria poderão ser declarados dividendos intermediários a conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou no balanço levantado conforme o disposto no parágrafo 4º acima.

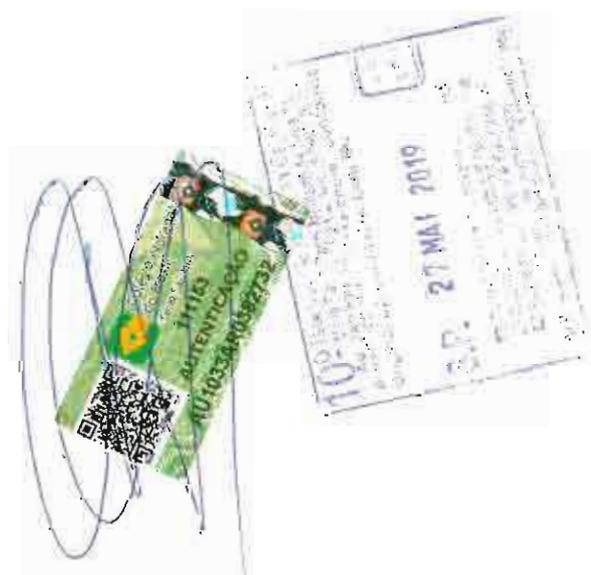
Capítulo X – Da Liquidação

Artigo 21 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.



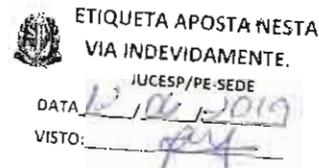
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO
DE 2011



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo.

Elisena da Cruz Yoshida
 ANALISTA



Ofício
PE 156762

9 9 8 4

/2019-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo, 21 MAIO 2019

Ao
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Av. do Café, 277 - Torre A, 5º e 6ª andares, Conj. 502, 601 e 602 - Vila Guarani
04311-900 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Christian Hendrik Schueler - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito



Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de abril de 2019:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
239.620.838-12	Christian Hendrik Schueler	Diretor Presidente
235.518.118-73	Diego Fernando Marin	Diretor
238.016.408-84	Diego Julio Novellino	Diretor
162.262.098-44	Marcelo Festucia	Diretor
176.898.968-04	Tatiana Yokayama e Silva	Diretor

b) Eleição de Membro do Comitê de Auditoria, por prazo indeterminado:

CPF	Nome	Cargo
239.620.838-12	Christian Hendrik Schueler	Membro do Comitê de Auditoria

c) Alteração do capital para R\$1.639.376.215,24;

d) Reforma estatutária.

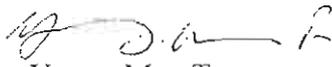
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


 Young Man To
 Gerente-Técnico


 Marta Regina Cardoso
 Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 páginas





JUCESP PROTOCOLO
0.595.703/19-7



MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
CNPJ/MF nº 00.162.760/0001-03
NIRE 35.300.139.691

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, às 14:00 horas, na sede social à Alameda Rio Negro, nº 585, 2º andar, salas 27 e 28, Edifício Jaçari, Alphaville, Barueri (SP), CEP 06454-000.

PRESEÇA: acionista da sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no “Livro de Presença de Acionistas”.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: (a) dispensada a publicação do Edital de Convocação na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, com alterações posteriores; (b) dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, com alterações posteriores, na forma do seu parágrafo 4º; (c) do relatório anual da Diretoria a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018, publicados nos jornais “Diário Comércio Indústria & Serviços - DCI”, páginas B31 a B35 e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” páginas 80 a 84, ambos na edição de 21.03.2019.

MESA: Presidente: **Christián Hendrik Schueler** e Secretária: **Mychëlle Fortunato**.

ORDEM DO DIA: (a) lavrar a ata na forma sumária; (b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2018 e a distribuição de dividendos; (d) eleger os membros da Diretoria; e (e) definir o montante global a ser pago a título de remuneração aos Diretores.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

DELIBERAÇÕES: foram aprovadas:

(a) a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76 com alterações posteriores;




9230UC
01 00 41



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo.

Eliane da Cruz Yoshida
ANALISTA

DUCE S.P.
14 08



(b) as contas dos administradores, o relatório anual da Diretoria a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018;

(c) a destinação do lucro líquido da Sociedade no valor de R\$ 20.833.688,00 (Vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais) da seguinte forma:

- o montante de R\$ 1.041.684,40 (Um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), destinados à Reserva Legal;
- a não distribuição de dividendos, consoante demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018, tendo em vista que o lucro do exercício foi utilizado para amortizar prejuízos acumulados.

(d) a eleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31.12.2019 a saber: Sr. **Christian Hendrik Schueler**, alemão, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G365257-C, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.620.838-12, para o cargo de Diretor Presidente; Sr. **Diego Julio Novellino**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G163739-I, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.016.408-84, para o cargo de Diretor sem designação específica; Sr. **Diego Fernando Marin**, argentino, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V822225-K, emitida pela SIAPRO/DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.518.118-73, para o cargo de Diretor sem designação específica; Sra. **Tatiana Yokayama e Silva**, brasileira, casada, economista, portadora de cédula de identidade RG nº 19.596.601-6 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.898.968-04, para o cargo de Diretora sem designação específica; e Sr. **Marcelo Festucia**, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG nº 21.447.468-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.262.098-44, para o cargo de Diretor sem designação específica, sendo todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida do Café, 277, Torre A, 6º andar, Vila Guarani, CEP 04311-900, São Paulo (SP).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

9230UC
01 20 41



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta amíável e para DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em São Paulo.

Eliane da Cruz Yoshida
ANALISTA

JUCESP
14 JUN 2019



sede da Companhia; e

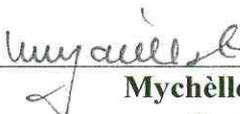
(e) o não pagamento de remuneração aos Diretores tendo em vista receberem remuneração por outra instituição do conglomerado.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

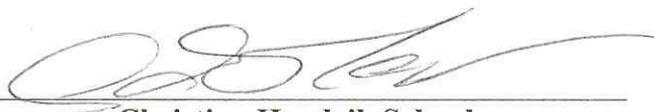
Barueri (SP), 22 de abril de 2019.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Christian Hendrik Schueler e Secretária da Mesa: Mychèle Fortunato; Acionista: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., representado por seus Diretores, Srs. Christian Hendrik Schueler e Diego Julio Novellino.


Christian Hendrik Schueler
Presidente da Mesa


Mychèle Fortunato
Secretária

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.


Christian Hendrik Schueler
Diretor Presidente


Diego Julio Novellino
Diretor



JUCESP



9230UC
01 20 41



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo II.

Eliane da Cruz Yoshida
 ANALISTA



ETIQUETA APOSTA NESTA
VIA INDEVIDAMENTE.

JUCESP/PE-SEDE

DATA 11 / 06 / 2019
VISTO: *[assinatura]*

Ofício 9987 /2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 156769

São Paulo, 21 MAIO 2019

À
Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S.A.
Alameda Rio Negro, 585 - 2º andar - salas 27 e 28 – Ed. Jaçari – Alphaville
06454-000 Barueri (SP)

A/C do Senhor
Christian Hendrik Schueler - Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 22 de abril de 2019:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
239.620.838-12	Christian Hendrik Schueler	Diretor-Presidente
235.518.118-73	Diego Fernando Marin	Diretor
238.016.408-84	Diego Julio Novellino	Diretor
162.262.098-44	Marcelo Festucia	Diretor
176.898.968-04	Tatiana Yokayama e Silva	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

[assinatura]
Young Man To
Gerente-Técnico

[assinatura]
Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 3 páginas

Extrato de Pagamento

Produto: FINAME PRE

Cédula: 919025704901 (P)

Segmento: RETAIL

Produto Comercial: 29-FINAME PSI BK

Cliente: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

CPF/CNPJ: 05.065.223/0001-50

Regional: SP

Valor: 196.600,00

Taxa: 6,00000

Moeda: REAL 0,00000

Data Início: 15/12/2014

Data Baixa:

Débito Autom: Não

Residual:

% VRG: 0,00000

Prazo / Parcelas: 58 / 58

Situação Contábil: TRANSF. P/ PREJUÍZO

Prejuízo:10/07/2020

Processamento: 23/07/2020

Situação Cobrança: Juridico

Saldo Contábil:13.990,07

Emissão: 23/07/2020 11:25

Promocional

∨ **Parcelas**

Filtrar por: **Parcelas**

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipo Baixa
1	F	15/01/2015	15/01/2015	16/01/2015	0,00000	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	10
1	P	15/01/2015	15/01/2015	16/01/2015	0,00000	975,33	975,33	0,00	0,00	10
2	P	18/02/2015	18/02/2015	19/02/2015	0,00000	4.519,21	4.519,21	0,00	0,00	1
3	P	16/03/2015	16/03/2015	17/03/2015	0,00000	4.252,44	4.252,44	0,00	0,00	1
4	P	15/04/2015	15/04/2015	16/04/2015	0,00000	4.359,88	4.359,88	0,00	0,00	1
5	P	15/05/2015	15/05/2015	18/05/2015	0,00000	4.343,32	4.343,32	0,00	0,00	1
6	P	15/06/2015	15/06/2015	16/06/2015	0,00000	4.356,01	4.356,01	0,00	0,00	1
7	P	15/07/2015	15/07/2015	16/07/2015	0,00000	4.310,20	4.310,20	0,00	0,00	1
8	P	17/08/2015	17/08/2015	18/08/2015	0,00000	4.378,25	4.378,25	0,00	0,00	1
9	P	15/09/2015	15/09/2015	16/09/2015	0,00000	4.249,32	4.249,32	0,00	0,00	1
10	P	15/10/2015	15/10/2015	16/10/2015	0,00000	4.260,52	4.260,52	0,00	0,00	1
11	P	16/11/2015	16/11/2015	17/11/2015	0,00000	4.297,11	4.297,11	0,00	0,00	1
12	P	15/12/2015	15/12/2015	16/12/2015	0,00000	4.201,31	4.201,31	0,00	0,00	1
13	P	15/01/2016	15/01/2016	18/01/2016	0,00000	4.235,30	4.235,30	0,00	0,00	1
14	P	15/02/2016	15/02/2016	16/02/2016	0,00000	4.217,10	4.217,10	0,00	0,00	1
15	P	15/03/2016	15/03/2016	16/03/2016	0,00000	4.151,47	4.151,47	0,00	0,00	1
16	P	15/04/2016	15/04/2016	18/04/2016	0,00000	4.182,97	4.182,97	0,00	0,00	1
17	P	16/05/2016	16/05/2016	17/05/2016	0,00000	4.165,90	4.165,90	0,00	0,00	1
18	P	15/06/2016	15/06/2016	16/06/2016	0,00000	4.126,21	4.126,21	0,00	0,00	1
19	P	15/07/2016	15/07/2016	18/07/2016	0,00000	4.109,70	4.109,70	0,00	0,00	1
20	P	15/08/2016	15/08/2016	16/08/2016	0,00000	4.114,70	4.114,70	0,00	0,00	1
Totais					0,00000	227.020,68	213.626,43	0,00	24.914,19	

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	fls. 1057	Tipo Baixa
21	P	15/09/2016	15/09/2016	16/09/2016	0,00000	4.097,64	4.097,64	0,00	0,00		1
22	P	17/10/2016	17/10/2016	18/10/2016	0,00000	4.100,99	4.100,99	0,00	0,00		1
23	P	16/11/2016	16/11/2016	17/11/2016	0,00000	4.043,64	4.043,64	0,00	0,00		1
24	P	15/12/2016	15/12/2016	16/12/2016	0,00000	4.007,81	4.007,81	0,00	0,00		1
25	P	16/01/2017	17/01/2017	18/01/2017	0,00000	4.049,02	4.058,13	9,11	0,00		1
26	P	15/02/2017	15/02/2017	16/02/2017	0,00000	3.995,57	3.995,57	0,00	0,00		1
27	P	15/03/2017	15/03/2017	16/03/2017	0,00000	3.943,59	3.943,59	0,00	0,00		1
28	P	17/04/2017	17/04/2017	18/04/2017	0,00000	4.013,89	4.013,89	0,00	0,00		1
29	P	15/05/2017	15/05/2017	16/05/2017	0,00000	3.912,68	3.912,68	0,00	0,00		1
30	P	16/06/2017	16/06/2017	19/06/2017	0,00000	3.961,45	3.961,45	0,00	0,00		1
31	P	17/07/2017	17/07/2017	18/07/2017	0,00000	3.928,23	3.928,23	0,00	0,00		1
32	P	15/08/2017	15/08/2017	16/08/2017	0,00000	3.881,23	3.881,23	0,00	0,00		1
33	P	15/09/2017	15/09/2017	18/09/2017	0,00000	3.894,01	3.894,01	0,00	0,00		1
34	P	16/10/2017	16/10/2017	17/10/2017	0,00000	3.876,90	3.876,90	0,00	0,00		1
35	P	16/11/2017	16/11/2017	17/11/2017	0,00000	3.859,79	3.859,79	0,00	0,00		1
36	P	15/12/2017	15/12/2017	18/12/2017	0,00000	3.817,21	3.817,21	0,00	0,00		1
37	P	15/01/2018	15/01/2018	16/01/2018	0,00000	3.825,57	3.825,57	0,00	0,00		1
38	P	15/02/2018	15/02/2018	16/02/2018	0,00000	3.808,45	3.808,45	0,00	0,00		1
39	P	15/03/2018	15/03/2018	16/03/2018	0,00000	3.758,16	3.758,16	0,00	0,00		1
40	P	16/04/2018	18/04/2018	19/04/2018	0,00000	3.784,78	3.802,10	17,32	0,00		1
41	P	15/05/2018	15/05/2018	16/05/2018	0,00000	3.737,19	3.737,19	0,00	0,00		1
42	P	15/06/2018	15/06/2018	18/06/2018	0,00000	3.740,01	3.740,01	0,00	0,00		1
43	P	16/07/2018	16/07/2018	17/07/2018	0,00000	3.722,90	3.722,90	0,00	0,00		1
44	P	15/08/2018	15/08/2018	16/08/2018	0,00000	3.697,51	3.697,51	0,00	0,00		1
45	P	17/09/2018	17/09/2018	18/09/2018	0,00000	3.704,18	3.704,18	0,00	0,00		1
46	P	15/10/2018	18/10/2018	19/10/2018	0,00000	3.650,00	3.675,56	25,56	0,00		1
47	P	16/11/2018	16/11/2018	19/11/2018	0,00000	3.661,12	3.661,12	0,00	0,00		1
48	P	17/12/2018	21/12/2018	24/12/2018	0,00000	3.637,34	3.667,71	30,37	0,00		1
49	P	15/01/2019	29/01/2019	30/01/2019	0,00000	3.609,16	3.654,07	44,91	0,00		1
50	P	15/02/2019	21/02/2019	22/02/2019	0,00000	3.603,12	3.620,66	17,54	0,00		1
51	P	15/03/2019	08/04/2019	09/04/2019	0,00000	3.572,74	3.636,05	63,31	0,00		1
Totais					0,00000	227.020,68	213.626,43	0,00	24.914,19		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV2070067318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDDD.

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipo Baixa
52	P	15/04/2019	06/05/2019	07/05/2019	0,00000	3.568,90	3.636,86	67,96	0,00	1
53	P	15/05/2019	24/05/2019	27/05/2019	0,00000	3.548,48	3.693,97	145,49	0,00	1
54	P	17/06/2019	26/06/2019	27/06/2019	0,00000	3.540,21	3.685,35	145,14	0,00	1
55	P	15/07/2019			0,00000	3.510,93	0,00	3.134,09	6.645,02	
56	P	15/08/2019			0,00000	3.500,45	0,00	2.871,54	6.371,99	
57	P	16/09/2019			0,00000	3.484,45	0,00	2.598,24	6.082,69	
58	P	15/10/2019			0,00000	3.465,13	0,00	2.349,36	5.814,49	
Totais					0,00000	227.020,68	213.626,43	0,00	24.914,19	

(A) Saldo Vencido (Taxa): 15.002,61

(B) Saldo Vencido (Mora + Multa): 24.914,19

Saldo Devedor (A+D): 15.002,61

(D) Valor a Vencer Para Quitação: 0,00

Saldo Devedor para Quitação (B+D): 24.914,19

▼ BENS DA CÉDULA

BENS ATRELADOS

Tipo Bem	Descrição Bem	Valor Molicar	Fab / Mob	Chassi	Valor	Data Baixa
CV TRUCK Semi-Heavy	2324 /51 ATRON 6X2 3e Dies. 2P Basico	159.000,00	2014/2014	9BM695304EB946564	196.600,00	-

ENDEREÇO

Logradouro: AV SARA VELOSO

Número: 1490

CEP: 06150000

Compl:

Bairro: JD. VELOSO

Cidade: OSASCO

Estado: SP

Telefone: 36092560

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DE USO EXCLUSIVO DO BANCO MERCEDES-BENZ

EMISSÃO: 23/07/2020 11:25:09

Versão: 2020.7.14.4

Extrato de Pagamento

Produto: FINAME PRE

Cédula: 919025706501 (P)

Segmento: RETAIL

Produto Comercial: 29-FINAME PSI BK

Cliente: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

CPF/CNPJ: 05.065.223/0001-50

Regional: SP

Valor: 12.500,00

Taxa: 6,00000

Moeda: REAL 0,00000

Data Início: 15/12/2014

Data Baixa:

Débito Autom: Não

Residual:

% VRG: 0,00000

Prazo / Parcelas: 58 / 58

Situação Contábil: ATIVO

Processamento: 23/07/2020

Situação Cobrança: Jurídico

Emissão: 23/07/2020 11:26

Parcelas

Filtrar por: Parcelas

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipo Baixa	Ocorr
1	F	15/01/2015	15/01/2015	16/01/2015	0,00000	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	1	
1	P	15/01/2015	15/01/2015	16/01/2015	0,00000	62,01	62,01	0,00	0,00	1	
2	P	18/02/2015	18/02/2015	19/02/2015	0,00000	287,34	287,34	0,00	0,00	1	
3	P	16/03/2015	16/03/2015	17/03/2015	0,00000	270,38	270,38	0,00	0,00	1	
4	P	15/04/2015	15/04/2015	16/04/2015	0,00000	277,21	277,21	0,00	0,00	1	
5	P	15/05/2015	15/05/2015	18/05/2015	0,00000	276,15	276,15	0,00	0,00	1	
6	P	15/06/2015	15/06/2015	16/06/2015	0,00000	276,96	276,96	0,00	0,00	1	
7	P	15/07/2015	15/07/2015	16/07/2015	0,00000	274,05	274,05	0,00	0,00	1	
8	P	17/08/2015	17/08/2015	18/08/2015	0,00000	278,38	278,38	0,00	0,00	1	
9	P	15/09/2015	15/09/2015	16/09/2015	0,00000	270,18	270,18	0,00	0,00	1	
10	P	15/10/2015	15/10/2015	16/10/2015	0,00000	270,89	270,89	0,00	0,00	1	
11	P	16/11/2015	16/11/2015	17/11/2015	0,00000	273,22	273,22	0,00	0,00	1	
12	P	15/12/2015	15/12/2015	16/12/2015	0,00000	267,12	267,12	0,00	0,00	1	
13	P	15/01/2016	15/01/2016	18/01/2016	0,00000	269,29	269,29	0,00	0,00	1	
14	P	15/02/2016	15/02/2016	16/02/2016	0,00000	268,13	268,13	0,00	0,00	1	
15	P	15/03/2016	15/03/2016	16/03/2016	0,00000	263,96	263,96	0,00	0,00	1	
16	P	15/04/2016	15/04/2016	18/04/2016	0,00000	265,96	265,96	0,00	0,00	1	
17	P	16/05/2016	16/05/2016	17/05/2016	0,00000	264,87	264,87	0,00	0,00	1	
18	P	15/06/2016	15/06/2016	16/06/2016	0,00000	262,35	262,35	0,00	0,00	1	
19	P	15/07/2016	15/07/2016	18/07/2016	0,00000	261,30	261,30	0,00	0,00	1	
20	P	15/08/2016	15/08/2016	16/08/2016	0,00000	261,62	261,62	0,00	0,00	1	
Totais					0,00000	16.026,19	15.634,41	0,00	756,45		

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipos. 2460	Ocorr.
21	P	15/09/2016	15/09/2016	16/09/2016	0,00000	260,53	260,53	0,00	0,00	1	
22	P	17/10/2016	17/10/2016	18/10/2016	0,00000	260,75	260,75	0,00	0,00	1	
23	P	16/11/2016	16/11/2016	17/11/2016	0,00000	257,10	257,10	0,00	0,00	1	
24	P	15/12/2016	15/12/2016	16/12/2016	0,00000	254,82	254,82	0,00	0,00	1	
25	P	16/01/2017	16/01/2017	17/01/2017	0,00000	257,44	257,44	0,00	0,00	1	
26	P	15/02/2017	15/02/2017	16/02/2017	0,00000	254,04	254,04	0,00	0,00	1	
27	P	15/03/2017	15/03/2017	16/03/2017	0,00000	250,74	250,74	0,00	0,00	1	
28	P	17/04/2017	17/04/2017	18/04/2017	0,00000	255,21	255,21	0,00	0,00	1	
29	P	15/05/2017	15/05/2017	16/05/2017	0,00000	248,77	248,77	0,00	0,00	1	
30	P	16/06/2017	16/06/2017	19/06/2017	0,00000	251,87	251,87	0,00	0,00	1	
31	P	17/07/2017	17/07/2017	18/07/2017	0,00000	249,76	249,76	0,00	0,00	1	
32	P	15/08/2017	15/08/2017	16/08/2017	0,00000	246,77	246,77	0,00	0,00	1	
33	P	15/09/2017	15/09/2017	18/09/2017	0,00000	247,59	247,59	0,00	0,00	1	
34	P	16/10/2017	16/10/2017	17/10/2017	0,00000	246,50	246,50	0,00	0,00	1	
35	P	16/11/2017	16/11/2017	17/11/2017	0,00000	245,41	245,41	0,00	0,00	1	
36	P	15/12/2017	15/12/2017	18/12/2017	0,00000	242,70	242,70	0,00	0,00	1	
37	P	15/01/2018	15/01/2018	16/01/2018	0,00000	243,23	243,23	0,00	0,00	1	
38	P	15/02/2018	15/02/2018	16/02/2018	0,00000	242,15	242,15	0,00	0,00	1	
39	P	15/03/2018	15/03/2018	16/03/2018	0,00000	238,95	238,95	0,00	0,00	1	
40	P	16/04/2018	16/04/2018	17/04/2018	0,00000	240,64	240,64	0,00	0,00	1	
41	P	15/05/2018	15/05/2018	16/05/2018	0,00000	237,62	237,62	0,00	0,00	1	
42	P	15/06/2018	15/06/2018	18/06/2018	0,00000	237,79	237,79	0,00	0,00	1	
43	P	16/07/2018	16/07/2018	17/07/2018	0,00000	236,71	236,71	0,00	0,00	1	
44	P	15/08/2018	15/08/2018	16/08/2018	0,00000	235,09	235,09	0,00	0,00	1	
45	P	17/09/2018	17/09/2018	18/09/2018	0,00000	235,52	235,52	0,00	0,00	1	
46	P	15/10/2018	19/10/2018	22/10/2018	0,00000	232,07	234,22	2,15	0,00	1	
47	P	16/11/2018	16/11/2018	19/11/2018	0,00000	232,78	232,78	0,00	0,00	1	
48	P	17/12/2018	18/12/2018	19/12/2018	0,00000	231,27	231,77	0,50	0,00	1	
49	P	15/01/2019	29/01/2019	30/01/2019	0,00000	229,47	232,33	2,86	0,00	1	
50	P	15/02/2019	21/02/2019	22/02/2019	0,00000	229,09	230,21	1,12	0,00	1	
51	P	15/03/2019	08/04/2019	09/04/2019	0,00000	227,16	231,18	4,02	0,00	1	
Totais					0,00000	16.026,19	15.634,41	0,00	756,45		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDCO.

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipos. 2461	Ocorrência
52	P	15/04/2019	06/05/2019	07/05/2019	0,00000	226,91	231,24	4,33	0,00	1	
53	P	15/05/2019	24/05/2019	27/05/2019	0,00000	225,62	234,87	9,25	0,00	1	
54	P	17/06/2019	26/06/2019	27/06/2019	0,00000	225,09	234,32	9,23	0,00	1	
55	P	15/07/2019	06/08/2019	07/08/2019	0,00000	223,23	228,14	4,91	0,00	1	
56	P	15/08/2019	29/08/2019	30/08/2019	0,00000	222,56	234,28	11,72	0,00	1	
57	P	16/09/2019			0,00000	221,55	0,00	165,20	386,75		
58	P	15/10/2019			0,00000	220,32	0,00	149,38	369,70		
Totais					0,00000	16.026,19	15.634,41	0,00	756,45		

(A) Saldo Vencido (Taxa): 472,55

(B) Saldo Vencido (Mora + Multa): 756,45

Saldo Devedor (A+D): 472,55

(D) Valor a Vencer Para Quitação: 0,00

Saldo Devedor para Quitação (B+D): 756,45

▼ BENS DA CÉDULA

BENS ATRELADOS

Tipo Bem	Descrição Bem	Valor Molicar	Fab / Mob	Chassi	Valor	Data Baixa
NON-AUTO OTHERS Machinery	PLATAFORMA ELETRO HIDRÁULICA	11.800,00	2014/2014	9BM695304EB946564	12.500,00	-

ENDEREÇO

Logradouro: AV SARA VELOSO

Número: 1490

CEP: 06150000

Compl:

Bairro: JD. VELOSO

Cidade: OSASCO

Estado: SP

Telefone: 36092560

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DE USO EXCLUSIVO DO BANCO MERCEDES-BENZ

EMISSÃO: 23/07/2020 11:26:40

Versão: 2020.7.14.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDCO.

Extrato de Pagamento

Produto: FINAME PRE

Cédula: 919025718901 (P)

Segmento: RETAIL

Produto Comercial: 29-FINAME PSI BK

Cliente: NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA.

CPF/CNPJ: 05.065.223/0001-50

Regional: SP

Valor: 19.500,00

Taxa: 6,00000

Moeda: REAL 0,00000

Data Início: 15/12/2014

Data Baixa:

Débito Autom: Não

Residual:

% VRG: 0,00000

Prazo / Parcelas: 58 / 58

Situação Contábil: ATIVO

Processamento: 23/07/2020

Situação Cobrança: Jurídico

Emissão: 23/07/2020 11:26

Parcelas

Filtrar por: **Parcelas**

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipo Baixa	Ocorrência
1	F	15/01/2015	15/01/2015	16/01/2015	0,00000	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	1	
1	P	15/01/2015	15/01/2015	16/01/2015	0,00000	96,74	96,74	0,00	0,00	1	
2	P	18/02/2015	18/02/2015	19/02/2015	0,00000	448,25	448,25	0,00	0,00	1	
3	P	16/03/2015	16/03/2015	17/03/2015	0,00000	421,79	421,79	0,00	0,00	1	
4	P	15/04/2015	15/04/2015	16/04/2015	0,00000	432,45	432,44	0,00	0,00	1	
5	P	15/05/2015	15/05/2015	18/05/2015	0,00000	430,80	430,80	0,00	0,00	1	
6	P	15/06/2015	15/06/2015	16/06/2015	0,00000	432,06	432,06	0,00	0,00	1	
7	P	15/07/2015	15/07/2015	16/07/2015	0,00000	427,52	427,52	0,00	0,00	1	
8	P	17/08/2015	17/08/2015	18/08/2015	0,00000	434,27	434,27	0,00	0,00	1	
9	P	15/09/2015	15/09/2015	16/09/2015	0,00000	421,48	421,48	0,00	0,00	1	
10	P	15/10/2015	15/10/2015	16/10/2015	0,00000	422,59	422,59	0,00	0,00	1	
11	P	16/11/2015	16/11/2015	17/11/2015	0,00000	426,22	426,22	0,00	0,00	1	
12	P	15/12/2015	15/12/2015	16/12/2015	0,00000	416,72	416,72	0,00	0,00	1	
13	P	15/01/2016	15/01/2016	18/01/2016	0,00000	420,09	420,09	0,00	0,00	1	
14	P	15/02/2016	15/02/2016	16/02/2016	0,00000	418,28	418,28	0,00	0,00	1	
15	P	15/03/2016	15/03/2016	16/03/2016	0,00000	411,77	411,77	0,00	0,00	1	
16	P	15/04/2016	15/04/2016	18/04/2016	0,00000	414,90	414,90	0,00	0,00	1	
17	P	16/05/2016	16/05/2016	17/05/2016	0,00000	413,20	413,20	0,00	0,00	1	
18	P	15/06/2016	15/06/2016	16/06/2016	0,00000	409,27	409,27	0,00	0,00	1	
19	P	15/07/2016	15/07/2016	18/07/2016	0,00000	407,63	407,63	0,00	0,00	1	
20	P	15/08/2016	15/08/2016	16/08/2016	0,00000	408,13	408,13	0,00	0,00	1	
Totais					0,00000	24.048,96	23.438,58	0,00	1.180,04		

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipo Baixa	Ocorrência
21	P	15/09/2016	15/09/2016	16/09/2016	0,00000	406,43	406,43	0,00	0,00	1	
22	P	17/10/2016	17/10/2016	18/10/2016	0,00000	406,77	406,77	0,00	0,00	1	
23	P	16/11/2016	16/11/2016	17/11/2016	0,00000	401,08	401,08	0,00	0,00	1	
24	P	15/12/2016	15/12/2016	16/12/2016	0,00000	397,52	397,52	0,00	0,00	1	
25	P	16/01/2017	16/01/2017	17/01/2017	0,00000	401,61	401,61	0,00	0,00	1	
26	P	15/02/2017	15/02/2017	16/02/2017	0,00000	396,31	396,31	0,00	0,00	1	
27	P	15/03/2017	15/03/2017	16/03/2017	0,00000	391,15	391,15	0,00	0,00	1	
28	P	17/04/2017	17/04/2017	18/04/2017	0,00000	398,13	398,13	0,00	0,00	1	
29	P	15/05/2017	15/05/2017	16/05/2017	0,00000	388,09	388,09	0,00	0,00	1	
30	P	16/06/2017	16/06/2017	19/06/2017	0,00000	392,93	392,93	0,00	0,00	1	
31	P	17/07/2017	17/07/2017	18/07/2017	0,00000	389,63	389,63	0,00	0,00	1	
32	P	15/08/2017	15/08/2017	16/08/2017	0,00000	384,97	384,97	0,00	0,00	1	
33	P	15/09/2017	15/09/2017	18/09/2017	0,00000	386,24	386,24	0,00	0,00	1	
34	P	16/10/2017	16/10/2017	17/10/2017	0,00000	384,54	384,54	0,00	0,00	1	
35	P	16/11/2017	16/11/2017	17/11/2017	0,00000	382,84	382,84	0,00	0,00	1	
36	P	15/12/2017	15/12/2017	18/12/2017	0,00000	378,62	378,62	0,00	0,00	1	
37	P	15/01/2018	15/01/2018	16/01/2018	0,00000	379,45	379,45	0,00	0,00	1	
38	P	15/02/2018	15/02/2018	16/02/2018	0,00000	377,75	377,75	0,00	0,00	1	
39	P	15/03/2018	15/03/2018	16/03/2018	0,00000	372,76	372,76	0,00	0,00	1	
40	P	16/04/2018	16/04/2018	17/04/2018	0,00000	375,40	375,40	0,00	0,00	1	
41	P	15/05/2018	15/05/2018	16/05/2018	0,00000	370,68	370,68	0,00	0,00	1	
42	P	15/06/2018	15/06/2018	18/06/2018	0,00000	370,96	370,96	0,00	0,00	1	
43	P	16/07/2018	16/07/2018	17/07/2018	0,00000	369,26	369,26	0,00	0,00	1	
44	P	15/08/2018	15/08/2018	16/08/2018	0,00000	366,75	366,75	0,00	0,00	1	
45	P	17/09/2018	17/09/2018	18/09/2018	0,00000	367,41	367,41	0,00	0,00	1	
46	P	15/10/2018	19/10/2018	22/10/2018	0,00000	362,03	365,42	3,39	0,00	1	
47	P	16/11/2018	16/11/2018	19/11/2018	0,00000	363,14	363,14	0,00	0,00	1	
48	P	17/12/2018	18/12/2018	19/12/2018	0,00000	360,78	361,56	0,78	0,00	1	
49	P	15/01/2019	29/01/2019	30/01/2019	0,00000	357,98	362,43	4,45	0,00	1	
50	P	15/02/2019	21/02/2019	22/02/2019	0,00000	357,38	359,12	1,74	0,00	1	
51	P	15/03/2019	08/04/2019	09/04/2019	0,00000	354,37	360,65	6,28	0,00	1	
Totais					0,00000	24.048,96	23.438,58	0,00	1.180,04		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDC1.

Parc.	Tipo	Data Vencim.	Data Pagto.	Data Proces.	Qtd. Moeda	Valor Parcela	Valor Recebido	Mora/Multa/Remun.	Saldo	Tipo Baixa	2464	Oco
52	P	15/04/2019	06/05/2019	07/05/2019	0,00000	353,99	360,72	6,73	0,00	1		
53	P	15/05/2019	24/05/2019	27/05/2019	0,00000	351,96	366,39	14,43	0,00	1		
54	P	17/06/2019	26/06/2019	27/06/2019	0,00000	351,14	365,53	14,39	0,00	1		
55	P	15/07/2019	06/08/2019	07/08/2019	0,00000	348,24	355,90	7,66	0,00	1		
56	P	15/08/2019	30/08/2019	02/09/2019	0,00000	347,20	366,29	19,09	0,00	1		
57	P	16/09/2019			0,00000	345,61	0,00	257,71	603,32			
58	P	15/10/2019			0,00000	343,70	0,00	233,03	576,72			
Totais					0,00000	24.048,96	23.438,58	0,00	1.180,04			

(A) Saldo Vencido (Taxa): 737,15

(B) Saldo Vencido (Mora + Multa): 1.180,04

Saldo Devedor (A+D): 737,15

(D) Valor a Vencer Para Quitação: 0,00

Saldo Devedor para Quitação (B+D): 1.180,04

∨ BENS DA CÉDULA

BENS ATRELADOS

Tipo Bem	Descrição Bem	Valor Molicar	Fab / Mob	Chassi	Valor	Data Baixa
CV NON-DC Body Truck	FURGAO DURALUMINIO	23.100,00	2014/2014	9BM695304EB946564	19.500,00	-

ENDEREÇO

Logradouro: AV SARA VELOSO

Número: 1490

CEP: 06150000

Compl:

Bairro: JD. VELOSO

Cidade: OSASCO

Estado: SP

Telefone: 36092560

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DE USO EXCLUSIVO DO BANCO MERCEDES-BENZ

EMISSÃO: 23/07/2020 11:26:2

Versão: 2020.7.14.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA KEI SATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:29, sob o número WCIV20700673318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 656DDC1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2020, foi disponibilizado na página 2354/2370 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP)
Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP)

Teor do ato: "Ciência às recuperandas da oposição do Banco Mercedes Benz do Brasil acerca do seu pedido de alienação de bem, juntado às fls. 2397/2464."

Carapicuíba, 28 de julho de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2020, foi disponibilizado na página 2354/2370 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Juliana Athayde dos Santos (OAB 224067/SP)
Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB 320070/SP)
Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB 352621/SP)
Claudemir Liuti Junior (OAB 407799/SP)
Patricia Medeiros Arias (OAB 259885/SP)
Paula Gabriela Pereira R. Vilela das Vallias (OAB 141276/MG)
Julia Sanches do Lago (OAB 194638/MG)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Ricardo Casseiro Rodrigues (OAB 206060/SP)
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)
Luis Fernando Oshiro (OAB 196834/SP)
Erika Cristina Primani (OAB 177988/SP)
Anna Maria Murari G Finestres (OAB 95502/SP)
Danilo Murari Gilbert Finestres (OAB 231367/SP)
Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB 237165/SP)
Rodrigo Silva Ferreira (OAB 222997/SP)
Claudio Antonio Giglio da Silva (OAB 333702/SP)
Wellington Antonio da Silva (OAB 190352/SP)
Luis Guilherme Soares de Lara (OAB 157981/SP)
Juliana Nascimento Silva Fonseca dos Santos (OAB 223441/SP)
João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565/SC)
Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)
Gisela Kops Ferri (OAB 103222/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ana Lucia Palopoli Carvalho Tavares (OAB 381877/SP)
Roberto Moreira da Silva Lima (OAB 19993/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Ricardo Dias de Castro (OAB 254813/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 354406/SP)
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim (OAB 273374/SP)
Amanda Ferrari Mazalli (OAB 284618/SP)

Vanderlan Ferreira de Carvalho (OAB 26487/SP)
Suely Cristina Pala (OAB 392175/SP)
Carlos Alberto Redigolo Novaes (OAB 100882/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Alexandre de Almeida Diniz (OAB 234309/SP)
Karlheinz Alves Neumann (OAB 117514/SP)
Thiago de Lima Laranjeira (OAB 262168/SP)
Alonso Santos Alvares (OAB 246387/SP)
Dagoberto Tarpinian (OAB 77186/SP)
Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)
Walmir Bortolotto Junior (OAB 330582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, pois tempestivos, mas deixo de acolhê-los, pelos motivos a seguir expostos. Nos termos do artigo 1.022, e incisos, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Sua função típica não é modificar substancialmente o conteúdo das decisões embargadas, com reversão da sucumbência suportada pelo embargante, mas sim melhorar formalmente a decisão impugnada. Pretendendo o embargante, de forma atípica, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, objetivando verdadeira reversão da decisão judicial, entendo que somente é admitida a revisão do mérito, em sede de embargos de declaração, se decorrência lógica do saneamento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (TJ-SP - ED: 21851240320158260000 SP 2185124-03.2015.8.26.0000, Relator: Virgílio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 16/03/2016, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2016). Ausentes as hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração opostos devem ser rejeitados, sobretudo se, de seu teor, verificar-se intuito infringente (TJ-SP - ED: 20748989120168260000 SP 2074898-91.2016.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 07/06/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2016). Ignorar isto conduziria ao risco de vulgarizar o instituto em questão, servindo tal entendimento como incentivo às partes para embargarem em vez de ingressarem com o recurso cabível, sob a pálida argumentação de que a decisão é teratológica. E mesmo que diferente fosse, a insurgência da parte não prosperaria, pois, como já deliberado, este juízo entende que a matéria relativa à consolidação substancial está sujeita à deliberação dos credores em assembleia. Neste exato sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NÃO IMPLICA NO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DOS CREDORES EM ASSEMBLEIA. VOTAÇÃO INDIVIDUALIZADA, A FIM DE RESPEITAR A AUTONOMIA DAS RECUPERANDAS E VONTADE DOS CREDORES. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJSP; Agravo de Instrumento 2225216-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/05/2020; Data de Registro: 13/05/2020) (Destaquei) No mesmo sentido: "Recuperação Judicial. Recurso tirado contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das agravadas em consolidação substancial. Necessidade de anuência da maioria dos credores de cada uma das devedoras sobre o assunto, sob pena de subversão do instituto. Precedente da Câmara nesse sentido. Discussão sobre a consolidação substancial que se deve dar em assembleia geral, com a colheita, em separado, de votos dos credores de cada uma das devedoras. Recurso parcialmente provido, confirmada a tutela antecipada recursal." (TJSP; Agravo de Instrumento 2063915-28.2019.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/02/2020; Data de Registro: 13/02/2020) (Destaquei) Impõe-se registrar, outrossim, tratar-se de questão que guarda íntima relação com os interesses dos credores, sendo admitida, portanto, a apontada discussão justamente por força do artigo 35, I, "f", da Lei Falimentar. Diante disto, deixo de acolher os embargos de declaração, com objetivos nitidamente infringentes. Intime-se."

Carapicuíba, 28 de julho de 2020.

William Eduardo Silva
Escrevente Técnico Judiciário

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA – 1009429-20.2019.8.26.0127

A/C – DOUTO ADMINISTRADOR JUDICIAL

LACTICÍNIOS TIROL LTDA, com sede na Rua Três Barras n.º 36, Centro, CEP: 89650-000, no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.011.247/0001-30, através de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**, previamente qualificada, nos termos que se seguem:

01. DO VALOR DO CRÉDITO DECLARADO

O CREDOR requer sua habilitação nos autos, vez que se trata de **CREDOR QUIROGRAFÁRIO, (GRUPO III)**, conforme consta dos autos, decorrente da venda de produtos lácteos.

LATICÍNIOS TIROL LTDA
CNPJ Nº ° 83.011.247/0001-30

02. DOS REQUERIMENTOS

REQUER A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO declarado no valor de R\$ 29.793,52, constante no **QUADRO GERAL DE CREDITORES DA RECUPERANDA, (Grupo III)**, requerendo a intimação do DD. Administrador Judicial para os fins de habilitação, com o andamento do feito até final decisão, com vistas ao recebimento do valor correspondente ao seu crédito.

03. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER:**

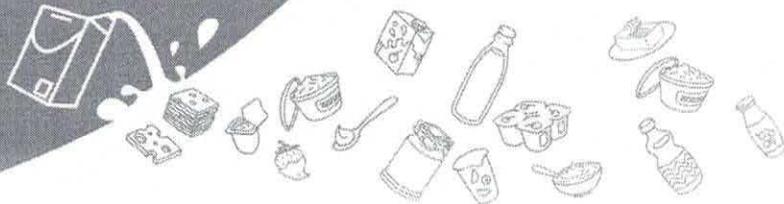
- a) Seja julgado procedente o pedido de habilitação do crédito da Requerente no valor de R\$ 29.793,52 (Vinte nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizados na forma da lei.
- b) Seja deferida a produção de novas provas, em especial, documental, se necessário;

)Sejam as intimações e publicações efetivadas exclusivamente em nome do advogado ALVADIR FACHIN – OAB/SP 75.680, SOB PENA DE NULIDADE, e-mail: fachin@fachin.adv.br, fone: (11) 3258-0005

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 04 de agosto de 2020.

ALVADIR FACHIN
ADV/OAB-SP 75.680

Confiança
que vem
do leite



fls. 2472

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LACTICÍNIOS TIROL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.011.247/0001-30, com sede matriz na Rua Domingos Perondi, nº 36, Centro, Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, representada por Diretor de Logística e Suprimentos **HENRIQUE RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965 em Luzerna /SC, médico veterinário, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 251, Edifício Residencial Privilège, apartamento 802, centro, Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **ANDRÉ LUIZ MASSIGNANI ROFNER**, solteiro, empresário, CPF nº 009.220.849-55, Cédula de Identidade nº 4152640 – SSP – SC, residente e domiciliado na Rua Osvino Lottermann, 112, Cruzeiro do Sul, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000.

OUTORGADO: o escritório **FACHIN & FACHIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 12.266, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.697.015/0001-77, e os advogado(s) Drs. **ALVADIR FACHIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 75.680, **LUIZ OCTAVIO FACHIN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 281.864, **JOSÉ ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº OAB/SP 290.108, e a estagiária **TELMA APARECIDA BELO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 221.97, todos com escritório na Rua Quirino de Andrade nº 193, 3º andar, conjuntos 31/32 - Consolação - Capital - São Paulo, todos com escritório na Rua Quirino de Andrade nº 193, 3º, andar, conjuntos 31/32 - Consolação - Capital - São Paulo, **DAVID DANIEL LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº 17.239, com escritório na Av. Munhoz da Rocha nº 1.359 – Curitiba/PR.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad juditia et Extra", aqui expressamente outorgada, para em nome do(s) outorgante(s), em juízo ou fora dele, em qualquer foro, defender os direitos e interesses, em conjunto ou separadamente, podendo desistir, ratificar, receber, endossar, passar recibos e dar quitações, sempre prestando contas à outorgante, impugnar, contestar, transacionar, reconhecer, renunciar, acordar e discordar, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse e previamente discutido com a parte outorgante, bem como, tudo mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções, inclusive substabelecer, no todo ou em partes, com reserva de poderes.

FINALIDADE ESPECÍFICA: representar a empresa perante a 3º Vara Cível do Foro da Comarca de CARAPICUIBA/SP, nos autos nº 1009429-20.2019.8.26.0127, da Recuperação Judicial da empresa **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA**.

MATRIZ
CNPJ: 83.011.247/0001-30
Insc. Est. 250.252.600
Rua Domingos Perondi, 36
CEP: 89650
Treze Tílias – SC

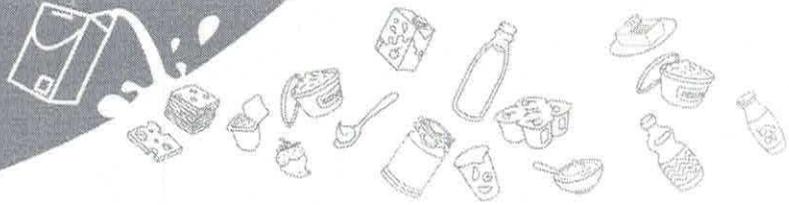
UNIDADE LINHA CAÇADOR
CNPJ: 83.011.247/0023-46
Insc. Est. 254.804.438
Rod. SC-355 km 97 – Linha Caçador
CEP: 89650-000
Treze Tílias – SC

UNIDADE CHAPECÓ
CNPJ: 83.011.247/0010-21
Insc. Est. 253.673.054
R. José Linhares, 437 E
B. Jardim América – CEP: 89803-440
Chapecó – SC

UNIDADE PINHALZINHO
CNPJ: 83.011.247/0009-98
Insc. Est. 253.658.659
Rod. Estadual SC 160 – km 61, s/n
Distrito de Machado – CEP: 89870-000
Pinhalzinho – SC

TIROL
45
Anos

Confiança
que vem
do leite



fls. 2473

PRAZO: O presente instrumento de mandato é válido até o final do processo.

Treze Tílias/SC, 12 de dezembro de 2019.



HENRIQUE RUMPF
Diretor de Logística e Suprimentos



ANDRÉ LUIZ MASSIGNANI ROFNER
Diretor Administrativo Financeiro



MATRIZ
CNPJ: 83.011.247/0001-30
Insc. Est. 250.252.600
Rua Domingos Perondi, 36
CEP: 89650
Treze Tílias - SC
(41) 3733-3000



UNIDADE LINHA CAÇADOR
CNPJ: 83.011.247/0023-46
Insc. Est. 254.804.438
Rod. SC-355 km 97 - Linha Caçador
CEP: 89650-000
Treze Tílias - SC
(41) 3733-3000



UNIDADE CHAPECÓ
CNPJ: 83.011.247/0010-21
Insc. Est. 253.673.054
R. José Linhares, 437 E
B. Jardim América - CEP: 89803-440
Chapecó - SC
(41) 3733-3000

UNIDADE PINHALZINHO
CNPJ: 83.011.247/0009-98
Insc. Est. 253.658.659
Rod. Estadual SC 160 - km 61, s/n
Distrito de Machado - CEP: 89870-000
Pinhalzinho - SC
(41) 3733-3000

TIROL
45
Anos

LACTICÍNIOS TIROL LTDA.

55ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 83.011.247/0001-30

NIRE 42200097568

Treze Tílias – SC

1 - ADALBERTO ROFNER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/06/1980 em Joaçaba/SC, Diretor Executivo, Cédula de Identidade RG nº 10/R 3.282.808 – SESP/SC, CPF nº 029.645.589-06, residente e domiciliado na Rua Michael Mozer, nº 227, bairro Portal, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **2 - AFONSO LUIZ DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1983 em Luzerna – SC, desenhista, Cédula de Identidade RG 4.092.786 SSP/SC, CPF: 043.431.189-83, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 530, bairro Vila Alemanha, Luzerna – SC, CEP 89.609-000; **3 - ALESSANDRA CARLA PLONER**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 22/10/78 em Joaçaba – SC, do lar, Cédula de Identidade RG 3.149.373 SESP/SC, e CPF 987.557.819-34, residente e domiciliada na Rua Benno Dresch, 180, bairro Vila Alemanha, na cidade de Luzerna – SC, CEP 89.609-000; **4 - AMILCAR DRESCH RECH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/07/1966 em Joaçaba/SC, empresário, Cédula de identidade RG nº 1.307.328 SESPDC/SC, CPF nº 564.043.289-68, residente e domiciliado na Rua Victor F Rauen 155, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **5 - CARLOS DRESCH**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 13/02/1958 em Nova Londrina/PR, Diretor Executivo, Cédula de identidade RG nº 11/R 657.972 SSP/SC e CPF nº 295.692.069-34, residente e domiciliado na Rodovia SC 454, SC Frei Belmiro Brondani, s/n, interior, Município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **6 - CRISTIANE DRESCH PARISOTTO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 23/08/68 em Luzerna – SC, professora, Cédula de Identidade RG nº. 1.887.254 SESPDC/SC, CPF 518.194.229-68, residente e domiciliada na Rua Padre Roma, 906, casa 02, bairro João Costa, Joinville / SC, CEP 89.230-210, neste ato representada **pela sócia e ora sua procuradora PRICILLA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1982 em Treze Tílias – SC, Turismóloga, Cédula de Identidade RG nº. 3.808.474 SSP/SC, CPF 008.588.219-40, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 504, apto 303, Ed. Princesa Maria, centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **7 - CYNTHIA ELISABETH DRESCH**, brasileira, separada, nascida em 13/10/1973 em Luzerna-SC, administradora, Cédula de identidade RG nº 2.633.942 SESPDC-SC, CPF sob o nº 927.787.989-00, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias-SC, Avenida Afonso Dresch, 601, Centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000, neste ato representada **pelo sócio e ora procurador RAFAEL AFONSO DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1976 em Treze Tílias-SC, médico veterinário, Cédula de Identidade RG nº 2.417.894 – SESPDC/SC, CPF 019.442.789-74, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na rua Irmã Flávia Borlet, 1095, Bairro Hauer, CEP 81.630-170; **8 - DANIELA AUGUSTA DRESCH BRAND**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/06/1978 em Joaçaba/SC, empresária, Cédula de identidade RG 3.158.315 SESPDC-SC, CPF 003.343.019-55, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 185, Vila Alemanha, em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **9 - ERNA ROFNER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de Bens, nascida em 07/05/1946 em Ibicaré/SC, empresária, Cédula de identidade 11/R, RG nº. 191.101 SESP/SC, CPF nº 168.113.649-04, residente e domiciliada na Rua Sebastião Carneiro, 164, bairro Bom Jesus, Caçador – SC, CEP: 89.500-000; **10 - EVA TEREZINHA DRESCH**, brasileira, viúva, nascida em 29/01/1936 em Joaçaba-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 341.681 SESP/SC,

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 &
 RA
 JPP
 S
 S

Handwritten notes and signatures on the right margin:
 04/05/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871
 Protocolado em 04/05/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

55ª Alteração e Consolidação Contratual Lactínicos Tirol Ltda

Handwritten signatures of the parties and legal representatives.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019

CPF nº 678.878.649-68, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 185, bairro Vila Alemanha, em Luzerna-SC CEP 89.609-000, neste ato representada **pela sócia e ora procuradora MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1966 em Luzerna-SC, empresária, Carteira de Identidade RG nº 11/R 1.706.096 SESP-SC, CPF nº 584.172.739-72, residente e domiciliada na Rua Beno Dresch, nº 47, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **11 - FABIOLA PAULA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 15/03/1972 em Joaçaba- SC, empresária, Cédula de Identidade RG 2.821.181 SESP-SC, CPF 758.884.759-04, residente e domiciliada na Rua 4502, número 100, Apto 101, Edifício Villa Splendore, Centro, em Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-165; **12 - GERTRUDES DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1968 em Joaçaba/SC, comerciante, Cédula de identidade RG nº 11/R-1.882.847 SSP/SC e CPF nº 710.992.209-04, residente e domiciliada na Rua Dário Fontana, 172, centro, Município de Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **13 - GILDA DRESCH PLONER**, brasileira, viúva, nascida em 07/01/1951 em Luzerna/SC, do lar, Cédula de identidade RG nº 290.664-3 SESPDC/SC, CPF nº 564.043.369-87, residente e domiciliada na Rua Afonso E. Dresch, nº 53, centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000; **14 - GILDON DRESCH**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 24/04/1943 em Luzerna/SC, empresário, Cédula de identidade nº 11/R 1.515.859-SESP/SC, CPF nº 256.318.708-78, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 530 – Bairro Vila Alemanha – Luzerna/SC, CEP 89.609-000, neste ato representado pelo sócio e ora seu procurador **AFONSO LUIZ DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1983 em Luzerna – SC, desenhista, Cédula de Identidade RG 4.092.786 SSP/SC, CPF: 043.431.189-83, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 530, bairro Vila Alemanha, Luzerna – SC, CEP 89.609-000; **15 - HENRIQUE RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965 em Luzerna /SC, Diretor Administrativo, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, Interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **16 - IVONE ELISABET DRESCH**, brasileira, viúva, nascida em 11/08/1950 em Luzerna-SC, do lar, Cédula de identidade 11/R nº 657.585 SESP-SC, CPF nº 685.712.839-15, residente e domiciliada na cidade de Treze Tilias-SC, na Avenida Afonso Dresch, nº 601, Centro, CEP 89.650-000, neste ato representada **pelo sócio e ora procurador RAFAEL AFONSO DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1976 em Treze Tilias-SC, médico veterinário, Cédula de Identidade RG nº 2.417.894 – SESPDC/SC, CPF 019.442.789-74, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na rua Irmã Flávia Borlet, 1095, Bairro Hauer, CEP 81.630-170; **17 - JANE DRESCH RECH**, brasileira, solteira, nascida em 23/10/1961 em Joaçaba/SC, religiosa, Cédula de identidade nº 11/C-1.076.190 SSP/SC, CPF nº 454.989.209-97, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1002, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.610-000; **18 - JOÃO AUER**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/02/1940 em Treze Tilias /SC, agricultor, Cédula de identidade RG nº 11/C 382.400 SSP/SC, CPF nº 076.064.869-72, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, s/n, Centro, Município de Treze Tilias/SC, CEP 89.650-000; **19 - JOER ADMINISTRADORA S/S LTDA.**, empresa brasileira, com sede na Rua Bom Retiro, 123, Vila Alemanha, na cidade de Luzerna, estado de Santa Catarina, CEP: 89.609-000, arquivado na JUCESC sob o NIRE n.º 4220285746-2 e CNPJ: 03.935.649/0001-92, por seus administradores **Rose Mari Rumpf** brasileira, separada judicialmente, comerciante, nascida em 26.02.1955 em Luzerna-SC, Carteira de Identidade RG 549.348-SESPDC-SC e CPF 294.842.279-53, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 97, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000 e **Henrique Rumpf** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em Luzerna /SC em 09/10/1965, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-00; **20 -**

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'H' and 'Z'.

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including 'R', 'Kok', and 'RM 333'.

5ª Alteração e Consolidação Contratual

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

JOSÉ ANTONIO RUMPF, brasileiro, divorciado, nascido em 03/10/1948 em Joaçaba-SC, aposentado, Cédula de Identidade RG 381.254-SESPDC/SC, CPF 066.985.309-72, residente e domiciliado à Rua Minervino Miguel Ferreira, 180, Apto 503, Edifício Residencial Portal do Atlântico, Centro, no Município de Tijucas – SC, CEP 88.200-000, neste ato representado pelo sócio e ora procurador **HENRIQUE RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965 em Luzerna /SC, Diretor Administrativo, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, Interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **21 - JOSÉ ESTEVAN DRESCH PLONER**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/87 em Joaçaba – SC, estudante, Cédula de Identidade RG 11/R 5.239.758 SESP/SC, e CPF 060.204.449-96, residente e domiciliado na Rua Afonso Edmundo Dresch, 53, Centro, Luzerna – SC, CEP 89609-000, neste ato representada pela sócia e ora procuradora **ALESSANDRA CARLA PLONER**; **22 - KARIN CRISTINA PLONER STEFANI**, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, nascida em 10/09/74 em Joaçaba – SC, empresária, Cédula de Identidade RG 3124822879 SSP/RS, CPF 987.557.149-00, residente e domiciliada na Rua 1131, 692, Ap 402, Ed Cid Brusque, Centro, Balneário Camboriú – CEP 88.330-780; **23 - KATIA SIMONE PLONER**, brasileira, divorciada, nascida em 15 de julho de 1972 em Luzerna – SC, psicóloga, Cédula de Identidade RG 4/R 2.419.711 SESP/SC, CPF nº 892.403.759-53, residente e domiciliada na Rua Galápagos, S/N – Morretes, Camboriú / SC, CEP 88.340-000. Caixa Postal 2087, neste ato representada pela sócia e ora procuradora **ALESSANDRA CARLA PLONER**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 22/10/78 em Joaçaba – SC, do lar, Cédula de Identidade RG 3.149.373 SESP/SC, e CPF 987.557.819-34, residente e domiciliada na Rua Benno Dresch, 180, bairro Vila Alemanha, na cidade de Luzerna – SC, CEP 89.609-000; **24 - LEONARDO DRESCH MARESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/12/1989 em Joaçaba – SC, advogado, Cédula de identidade RG 4.929.806 SSP/SC e CPF 010.908.169-28, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 1465, apto 302, centro, Joaçaba – SC, CEP 89.600-000; **25 - LUIZ RUMPF**, brasileiro, divorciado, nascido em 06/12/1950 em Luzerna-SC, odontólogo, Carteira de Identidade RG 227.708 SESPDC/SC, CPF 289.737.399-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Linhares, 1694, apto 401, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88.036-002; **26 - MARGARET RUMPF**, brasileira, solteira, nascida em 29/03/1958 em Luzerna-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 743.787-0 SESP/SC e CPF 385.878.749-34, residente e domiciliada na AV. Salvador di Bernardi, 888, Residencial Aquarela, Apto 1305, bairro Campinas – São José / SC, CEP 88.101-260, pelo sócio e ora Procurador **HENRIQUE RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965 em Luzerna /SC, Diretor Administrativo, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, Interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **27 - MARIA ALIANE DRESCH**, brasileira, viúva, nascida em 07/05/1948 em Erechim/RS, agricultora, cédula de identidade RG nº 657.945 SESP/SC, CPF nº 018.191.449-25, residente e domiciliada na Av Afonso Dresch, 504, Apto 303, Ed. Princesa Maria, Centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000, neste ato representada pela sócia e ora sua procuradora **PRICILLA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1982 em Treze Tílias – SC, Turismóloga, Cédula de Identidade RG nº. 3.808.474 SSP/SC, CPF 008.588.219-40, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 504, apto 303, Ed. Princesa Maria, centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **28 - MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1966 em Luzerna-SC, empresária, Carteira de Identidade RG nº 11/R 1.706.096 SESP-SC, CPF nº 584.172.739-72, residente e domiciliada na Rua Beno Dresch, nº 47, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **29 - MARIA INÊZ DRESCH DOCIATTI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 23 de março de 1966 em Luzerna – SC, empresária, Carteira de Identidade RG 1.706.097 SESPDC-SC, CPF

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

5ª Alteração e Consolidação Contratual 3 Lactínicos Tirol Ltda



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 17/05/2019
 Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568
 Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 320401936306620 17/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2019 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

596.841.009-49, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, 330, Bairro João Paulo, Florianópolis-SC, CEP 88.030-460, neste ato representada **pela sócia e ora procuradora MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1966 em Luzerna-SC, empresária, Carteira de Identidade RG nº 11/R 1.706.096 SESP-SC, CPF nº 584.172.739-72, residente e domiciliada na Rua Beno Dresch, nº 47, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **30 - MARIANA DRESCH DE MENDONÇA WESCHENFELDER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/01/1986 em Joaçaba, cirurgiã dentista, Cédula de Identidade RG 4.092.265-SSP/SC, CPF 050.199.189-11, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 542, Centro, na cidade de Treze Tílias - SC, CEP 89.650-000; **31 - MARISA DRESCH**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 07/05/1965 em Luzerna/SC, comerciante, Cédula de identidade RG nº 2.141.582 SESPDC/SC, CPF nº 625.245.269-68, residente e domiciliada na Rua Wilibaldo Vier, 162, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **32 - MARTA RUMPF ETGES**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/11/1963 em Joaçaba-SC, professora, Cédula de Identidade RG 1.305.252 SESP/SC, CPF 461.092.939-20, residente e domiciliada à Rua Bom Retiro 123, Vila Alemanha, Luzerna / SC, CEP 89.609-000; **33 - MAURO DRESCH**, brasileiro, divorciado, nascido em 30/07/1963 em Luzerna/SC, empresário, Cédula de Identidade RG nº 1.074.960 SESP/SC, CPF nº 460.440.609-00, residente e domiciliado na Rua Dos Imigrantes, condomínio Áustria Residencial, LT 1 Qd C, bairro Santa Catarina, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **34 - MÔNICA DRESCH CASAGRANDE**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 27/08/1971 em Joaçaba - SC, do lar, Cédula de Identidade RG nº 2.630.189 SESPDC/SC, CPF 693.320.889-34, residente e domiciliada na Rua 904, 230, Edifício Anda Luz, apartamento 201, Centro, Balneário Camboriú - SC, CEP 88.330-590, neste ato representada **pela sócia e ora sua procuradora PRICILLA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1982 em Treze Tílias - SC, Turismóloga, Cédula de Identidade RG nº 3.808.474 SSP/SC, CPF 008.588.219-40, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 504, apto 303, Ed. Princesa Maria, centro, Treze Tílias - SC, CEP 89.650-000; **35 - PAULO DRESCH**, brasileiro, separado, nascido em 03/11/1963 em Luzerna/SC, comerciante, cédula de identidade RG nº 1.075.067 SESPDC/SC, CPF nº 482.287.709-44, residente e domiciliado na Rua Nogueira nº 519, Centro, Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **36 - PRICILLA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1982 em Treze Tílias - SC, Turismóloga, Cédula de Identidade RG nº 3.808.474 SSP/SC, CPF 008.588.219-40, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 504, apto 303, Ed. Princesa Maria, centro, Treze Tílias - SC, CEP 89.650-000; **37 - RAFAEL AFONSO DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1976 em Treze Tílias-SC, médico veterinário, Cédula de Identidade RG nº 2.417.894 - SESPDC/SC, CPF 019.442.789-74, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na rua Irmã Flávia Borlet, 1095, Bairro Hauer, CEP 81.630-170; **38 - RAQUEL SUSANA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1957 em Joaçaba-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 11/R - 656.345 SSP-SC, CPF nº 346.738.739-04, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 185, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **39 - RICARDO FRANCISCO ROFNER**, brasileiro, viúvo, nascido em 13/05/1957 em Treze Tílias/SC, empresário, Cédula de identidade 10/C RG nº 456.139 SSP/SC, CPF nº 257.949.499-53, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº. 47, Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **40 - ROBERTO ROFNER**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/07/1950 em Ibicaré/SC, empresário, Cédula de identidade nº 11/R RG 4.755.567 SESP/SC, CPF nº 197.171.480-15, residente e domiciliado na Rua Osvino Lottermann, 112, bairro Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000; **41 - ROSE MARI RUMPF**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 26/02/1955 em Luzerna-SC, comerciante, Cédula de Identidade RG 549.348-SESPDC-SC, CPF 294.842.279-53, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 97, Vila Alemanha em

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'R' and several initials.

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'R' and several initials.

65ª Alteração e Consolidação Contratual

Lactínicos Tirol Ltda

Handwritten signatures of the legal representatives and witnesses.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20-2019.8.26.0127 e código 662410A.

Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **42 - SERGIO JUNIOR DRESCH**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/03/1973 em Joaçaba – SC, motorista, Cédula de Identidade RG nº. 2.636.704 SSP/SC, CPF 753.176.059-20, residente e domiciliado na Rua Dileto Dalla Costa, 171, bairro Santa Catarina, Município de Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **43 - TASSIO DRESCH RECH**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 19/02/1963 em Joaçaba/SC, engenheiro agrônomo, Cédula de identidade RG nº 1.303.701-3 SESP/SC, CPF 534.732.809-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Camargo, 203 – Bairro Vila Nova – em Lages/SC, CEP 88503-330, **44 - WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STRÖHER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1981 em Joaçaba – SC, cirurgião dentista, Cédula de identidade RG nº 4.092.312, SSP/SC, CPF 007.630.159-11, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 476, Centro, na cidade de Luzerna/SC, CEP 89609-000, **sócios componentes da sociedade empresaria limitada LACTICÍNIOS TIROL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0001-30, estabelecida no andar térreo do prédio na Rua Domingos Perondi, nº 36, Centro do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 80.411 em 26.09.1974, NIRE 42200097568, infra firmados, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária decidiram **alterar e consolidar o Contrato Social**. As decisões tomadas, foram deliberadas e aprovadas por 84,40% (oitenta e quatro vírgula quarenta) por cento do capital social que aprovam e resolvem de comum acordo **ALTERAR** e posteriormente **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, na forma que segue:

CLÁUSULA 1ª – Foi deliberado em Assembleia de Sócios, e aprovado o aumento do Capital Social que era de R\$ 615.267.025,00 (seiscentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco) reais, e passa para R\$ 652.471.514,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze) reais, desta forma a **Cláusula 6ª** que vigorava com este texto: **CLÁUSULA 6ª** O capital social da Sociedade é de R\$ 615.267.025,00 (seiscentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco) reais, divididos em 615.267.025 (seiscentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

	SÓCIO	Cotas	Em reais
1	Adalberto Rofner	304.633	R\$ 304.633,00
2	Adolfo Gschwendtner	187.048	R\$ 187.048,00
3	Afonso Luiz Dresch	158.360	R\$ 158.360,00
4	Alessandra Carla Ploner	2.855.761	R\$ 2.855.761,00
5	Amilcar Dresch Rech	4.635.588	R\$ 4.635.588,00
6	Carlos Dresch	6.948.931	R\$ 6.948.931,00
7	Carmen Cristina Dresch Mendonça	1.935.076	R\$ 1.935.076,00
8	Catarina Maria Gschwendtner	93.523	R\$ 93.523,00
9	Cristiane Dresch Parisotto	2.855.761	R\$ 2.855.761,00
10	Cynthia Elisabeth Dresch	7.387.800	R\$ 7.387.800,00
11	Daniela Augusta Dresch Brand	3.870.152	R\$ 3.870.152,00
12	Erna Rofner	86.185.179	R\$ 86.185.179,00
13	Eva Terezinha Dresch	30.961.229	R\$ 30.961.229,00
14	Fábio César Dresch	8.047.362	R\$ 8.047.362,00
15	Fabiola Paula Dresch	3.870.152	R\$ 3.870.152,00
16	Fausto Gschwendtner	18.705	R\$ 18.705,00

55ª Alteração e Consolidação Contratual

5

Lactínicos Tirol Ltda

17/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20-2019-8.26.0127 e código 662410A.

17	Gabriela Karina Maresch	33.960	R\$	33.960,00
18	Gertrudes Dresch	6.948.932	R\$	6.948.932,00
19	Gilda Ploner	9.779.073	R\$	9.779.073,00
20	Gildon Dresch	22.687.735	R\$	22.687.735,00
21	Giovana Caroline Gschwendtner	18.705	R\$	18.705,00
22	Gisele Rofner	304.633	R\$	304.633,00
23	Gustavo Adolfo Gschwendtner	18.705	R\$	18.705,00
24	Gustavo Adolfo Maresch	33.960	R\$	33.960,00
25	Henrique Rumpf	6.363.690	R\$	6.363.690,00
26	Ivone Elisabet Dresch	22.163.387	R\$	22.163.387,00
27	Jane Dresch Rech	4.569.213	R\$	4.569.213,00
28	João Auer	561.148	R\$	561.148,00
29	João Fernando Gschwendtner	18.705	R\$	18.705,00
30	Joer Administradora	14.848.611	R\$	14.848.611,00
31	José Antônio Rumpf	6.363.690	R\$	6.363.690,00
32	José Estevan Dresch Ploner	2.855.761	R\$	2.855.761,00
33	Karin Cristina Ploner Stefani	2.855.761	R\$	2.855.761,00
34	Katia Simone Ploner	2.732.706	R\$	2.732.706,00
35	Leda Maria Dresch	3.768.275	R\$	3.768.275,00
36	Leonardo Dresch Maresch	33.960	R\$	33.960,00
37	Leonides Batista	304.633	R\$	304.633,00
38	Lindônês Dresch Ayello	6.948.931	R\$	6.948.931,00
39	Luiz Rumpf	6.363.690	R\$	6.363.690,00
40	Marcelo Gschwendtner	18.705	R\$	18.705,00
41	Marcia Rech Shenoy	4.753.790	R\$	4.753.790,00
42	Marcia Soely Wegner Machiavelli	11.550.279	R\$	11.550.279,00
43	Margareth Rumpf	6.363.690	R\$	6.363.690,00
44	Maria Aliane Dresch	11.423.034	R\$	11.423.034,00
45	Maria Angela Dresch Beal	3.870.152	R\$	3.870.152,00
46	Maria Inês Dresch Dociatti	3.870.152	R\$	3.870.152,00
47	Maria Luiza Wegner Perdoná	11.550.278	R\$	11.550.278,00
48	Mariana Dresch de Mendonça	1.935.076	R\$	1.935.076,00
49	Marisa Dresch	6.948.931	R\$	6.948.931,00
50	Marta Rumpf Etges	6.363.690	R\$	6.363.690,00
51	Mauro Dresch	5.715.946	R\$	5.715.946,00
52	Monica Dresch Casagrande	2.855.761	R\$	2.855.761,00
53	Paulo Dresch	6.882.558	R\$	6.882.558,00
54	Pricilla Dresch	2.855.761	R\$	2.855.761,00
55	Rafael Afonso Dresch	7.387.800	R\$	7.387.800,00
56	Raquel Susana Dresch	1.473.627	R\$	1.473.627,00
57	Regina Shaly	6.948.931	R\$	6.948.931,00
58	Ricardo Francisco Rofner	85.880.546	R\$	85.880.546,00
59	Roberto Rofner	86.489.812	R\$	86.489.812,00
60	Rodolfo Rumpf	6.363.690	R\$	6.363.690,00
61	Rosa Maria Costalunga	187.047	R\$	187.047,00
62	Rose Mari Rumpf	6.363.690	R\$	6.363.690,00
63	Rosemari Sandra Wegner Buck	11.550.278	R\$	11.550.278,00

55ª Alteração e Consolidação Contratual

6

Lactínicos Tirol Ltda



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019

ref

64	Scholl e Scholl Ltda	2.803.636	R\$	2.803.636,00
65	Sergio Junior Dresch	2.855.760	R\$	2.855.760,00
66	Siegfried Wegner	11.550.278	R\$	11.550.278,00
67	Tarso Dresch	6.948.931	R\$	6.948.931,00
68	Tássio Dresch Rech	9.138.445	R\$	9.138.445,00
69	Walmor Silvestre Dresch Neto Ströher	1.473.627	R\$	1.473.627,00
	Total	615.267.025	R\$	615.267.025,00

passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA 6ª** O capital social da Sociedade é de R\$ 652.471.514,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze) reais, divididos em 652.471.514, (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O Capital social está assim subscrito pelos sócios:

SÓCIO		Cotas	Em reais
1	Adalberto Rofner	323.054	R\$ 323.054,00
2	Adolfo Gschwendtner	198.359	R\$ 198.359,00
3	Afonso Luiz Dresch	167.936	R\$ 167.936,00
4	Alessandra Carla Ploner	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
5	Amilcar Dresch Rech	4.915.897	R\$ 4.915.897,00
6	Carlos Dresch	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
7	Carmen Cristina Dresch Mendonça	2.052.088	R\$ 2.052.088,00
8	Espólio de Catarina Maria Gschwendtner	99.179	R\$ 99.179,00
9	Cristiane Dresch Parisotto	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
10	Cynthia Elisabeth Dresch	7.834.532	R\$ 7.834.532,00
11	Daniela Augusta Dresch Brand	4.104.176	R\$ 4.104.176,00
12	Erna Rofner	91.396.697	R\$ 91.396.697,00
13	Eva Terezinha Dresch	32.833.418	R\$ 32.833.418,00
14	Fábio César Dresch	8.533.977	R\$ 8.533.977,00
15	Fabíola Paula Dresch	4.104.176	R\$ 4.104.176,00
16	Fausto Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
17	Gabriela Karina Maresch	36.014	R\$ 36.014,00
18	Gertrudres Dresch	7.369.126	R\$ 7.369.126,00
19	Gilda Dresch Ploner	10.370.401	R\$ 10.370.401,00
20	Gildon Dresch	24.059.635	R\$ 24.059.635,00
21	Giovana Caroline Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
22	Gisele Rofner Joenck	323.054	R\$ 323.054,00

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'R' and 'FEB'.

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including 'R' and 'João'.

55ª Alteração e Consolidação Contratual

7

Laticínios Tirol Ltda



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

23	Gustavo Adolfo Gschwendtner	19.836	R\$	19.836,00
24	Gustavo Adolfo Maresch	36.014	R\$	36.014,00
25	Henrique Rumpf	6.748.495	R\$	6.748.495,00
26	Ivone Elisabet Dresch	23.503.581	R\$	23.503.581,00
27	Jane Dresch Rech	4.845.508	R\$	4.845.508,00
28	João Auer	595.081	R\$	595.081,00
29	João Fernando Gschwendtner	19.836	R\$	19.836,00
30	Joer Administradora	15.746.489	R\$	15.746.489,00
31	José Antônio Rumpf	6.748.495	R\$	6.748.495,00
32	José Estevan Dresch Ploner	3.028.446	R\$	3.028.446,00
33	Karin Cristina Ploner Stefani	3.028.446	R\$	3.028.446,00
34	Katia Simone Ploner	2.897.950	R\$	2.897.950,00
35	Leda Maria Dresch	3.996.137	R\$	3.996.137,00
36	Leonardo Dresch Maresch	36.014	R\$	36.014,00
37	Leonides Batista	323.054	R\$	323.054,00
38	Lindonês Dresch Ayello	7.369.125	R\$	7.369.125,00
39	Luiz Rumpf	6.748.495	R\$	6.748.495,00
40	Marcelo Gschwendtner	19.836	R\$	19.836,00
41	Marcia Rech Shenoy	5.041.246	R\$	5.041.246,00
42	Marcia Soely Wegner Machiavelli	12.248.711	R\$	12.248.711,00
43	Margareth Rumpf	6.748.495	R\$	6.748.495,00
44	Maria Aliane Dresch	12.113.770	R\$	12.113.770,00
45	Maria Angela Dresch Beal	4.104.176	R\$	4.104.176,00
46	Maria Inês Dresch Dociatti	4.104.176	R\$	4.104.176,00
47	Maria Luiza Wegner Perdoná	12.248.710	R\$	12.248.710,00
48	Mariana Dresch de Mendonça	2.052.088	R\$	2.052.088,00
49	Marisa Dresch	7.369.125	R\$	7.369.125,00
50	Marta Rumpf Etges	6.748.495	R\$	6.748.495,00
51	Mauro Dresch	6.061.582	R\$	6.061.582,00
52	Monica Dresch Casagrande	3.028.446	R\$	3.028.446,00
53	Paulo Dresch	7.298.738	R\$	7.298.738,00
54	Pricilla Dresch	3.028.446	R\$	3.028.446,00
55	Rafael Afonso Dresch	7.834.532	R\$	7.834.532,00

55ª Alteração e Consolidação Contratual

3

Laticínios Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



56	Raquel Susana Dresch	1.562.735	R\$ 1.562.735,00
57	Regina Shaly	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
58	Ricardo Francisco Rofner	91.073.643	R\$ 91.073.643,00
59	Roberto Rofner	91.719.751	R\$ 91.719.751,00
60	Rodolfo Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
61	Rosa Maria Costalunga	198.358	R\$ 198.358,00
62	Rose Mari Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
63	Rosemari Sandra Wegner Buck	12.248.710	R\$ 12.248.710,00
64	Scholl e Scholl Ltda	2.973.169	R\$ 2.973.169,00
65	Sergio Junior Dresch	3.028.445	R\$ 3.028.445,00
66	Siegfried Wegner	12.248.710	R\$ 12.248.710,00
67	Tarso Dresch	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
68	Tássio Dresch Rech	9.691.036	R\$ 9.691.036,00
69	Walmor Silvestre Dresch Neto Ströher	1.562.735	R\$ 1.562.735,00
	TOTALS	652.471.514	R\$ 652.471.514,00

CLÁUSULA 2ª – Foi aprovada a alteração de endereço da filial de Pouso Redondo – SC. Desta forma, **onde constava** como: 20 - Filial em Pouso Redondo - SC, Localidade de Rios das Pombas, Interior do município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0026-99 e Inscrição Estadual nº 255.865.490, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900777995 em 05/09/2007, que dedicar-se-a à compra e resfriamento do leite in natura, e demais operações que se relacionarem com esta atividade; **passará a constar** 20 - Filial em Xanxerê - SC, Rodovia BR 282, Km 510, Bairro Matinho, Compl. Distrito Industrial, município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0026-99 e Inscrição Estadual nº 255.865.490, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900777995 em 05/09/2007, que dedicar-se-a à compra e resfriamento do leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações e medicamentos veterinários.

CLÁUSULA 3ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas consolidando-se o Contrato Social.

LACTICÍNIOS TIROL LTDA.
CNPJ Nº 83.011.247/0001-30
NIRE 42200097568
Treze Tilias - SC

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

5ª Alteração e Consolidação Contratual

Lactícnios Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2019

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620



1 - **ADALBERTO ROFNER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/06/1980 em Joaçaba/SC, Diretor Executivo, Cédula de Identidade RG nº 10/R 3.282.808 – SESP/SC, CPF nº 029.645.589-06, residente e domiciliado na Rua Michael Mozer, nº 227, bairro Portal, município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; 2 - **ADOLFO GSCHWENDTNER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/03/1952 em Ibicaré/SC, mecânico, Cédula de identidade 8100-0, RG nº. 6.544.317-2 SSP/SP, CPF nº 578.031.618-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Andreazza, 170, Cx Postal 250, município de Videira - SC, CEP 89.560-000; 3 - **AFONSO LUIZ DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1983 em Luzerna – SC, desenhista, Cédula de Identidade RG 4.092.786 SSP/SC, CPF: 043.431.189-83, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 530, bairro Vila Alemanha, Luzerna – SC, CEP 89.609-000; 4 - **ALESSANDRA CARLA PLONER**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 22/10/78 em Joaçaba – SC, do lar, Cédula de Identidade RG 3.149.373 SESP/SC, e CPF 987.557.819-34, residente e domiciliada na Rua Benno Dresch, 180, bairro Vila Alemanha, na cidade de Luzerna – SC, CEP 89.609-000; 5 - **AMILCAR DRESCH RECH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/07/1966 em Joaçaba/SC, empresário, Cédula de identidade RG nº 1.307.328 SESPDC/SC, CPF nº 564.043.289-68, residente e domiciliado na Rua Victor F Rauen 155, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89.609-000; 6 - **CARLOS DRESCH**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 13/02/1958 em Nova Londrina/PR, Diretor Executivo, Cédula de identidade RG nº 11/R 657.972 SSP/SC e CPF nº 295.692.069-34, residente e domiciliado na Rodovia SC 454, SC Frei Belmiro Brondani, s/n, interior, Município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; 7 - **CARMEN CRISTINA DRESCH MENDONÇA**, brasileira, viúva, nascida em 25/09/1959 em Luzerna – SC, professora, Cédula de Identidade RG 1.076.012 SESPDC/SC e CPF 518.303.109-68, residente e domiciliada na Avenida Normando Tedesco, nº 1333, Apto 702, Centro, na cidade de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-123; 8 - **ESPÓLIO DE CATARINA MARIA GSCHWENDTNER**, brasileira, viúva, CPF 892.830.909-34, RG 856.782, tendo como último domicílio a Linha Natter, s/n, Interior, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000 falecida em 07/07/2017, conforme certidão de óbito expedida no dia 10/07/2017, lavrada pelo oficial do Registro Civil das pessoas naturais do município de Joaçaba – SC, sob o número 107797 01 55 2017 4 00038 281 0011516 14, representada pelo inventariante Marcelo Gschwendtner; 9 - **CRISTIANE DRESCH PARISOTTO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 23/08/68 em Luzerna – SC, professora, Cédula de Identidade RG nº. 1.887.254 SESPDC/SC, CPF 518.194.229-68, residente e domiciliada na Rua Padre Roma, 906, casa 02, bairro João Costa, Joinville / SC, CEP 89.230-210; 10 - **CYNTHIA ELISABETH DRESCH**, brasileira, separada, nascida em 13/10/1973 em Luzerna-SC, administradora, Cédula de identidade RG nº 2.633.942 SESPDC-SC, CPF sob o nº 927.787.989-00, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias-SC, Avenida Afonso Dresch, 601, Centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; 11 - **DANIELA AUGUSTA DRESCH BRAND**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/06/1978 em Joaçaba/SC, empresária, Cédula de identidade RG 3.158.315 SESPDC-SC, CPF 003.343.019-55, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 185, Vila Alemanha, em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; 12 - **ERNA ROFNER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de Bens, nascida em 07/05/1946 em Ibicaré/SC, empresária, Cédula de identidade 11/R, RG nº. 191.101 SESP/SC, CPF nº 168.113.649-04, residente e domiciliada na Rua Sebastião Carneiro, 164, bairro Bom Jesus, Caçador – SC, CEP: 89.500-000; 13 - **EVA TEREZINHA DRESCH**, brasileira, viúva, nascida em 29/01/1936 em Joaçaba-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 341.681 SESP/SC, CPF nº 678.878.649-68, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 185, bairro Vila Alemanha, em Luzerna-SC CEP 89.609-000; 14 - **FÁBIO CESAR DRESCH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1971 em Joaçaba/SC, empresário, Cédula de identidade

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large stylized 'R' and other initials.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a vertical note: "Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A."

55ª Alteração e Consolidação Contratual

10

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2019

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620



11/R, RG 2.630.712 SSP/SC, CPF nº 745.351.619-68, residente e domiciliado na Rua Frei Belmiro, 65, Centro, na cidade de Treze Tílias/SC, CEP 89650-000; **15 - FABIOLA PAULA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 15/03/1972 em Joaçaba-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 2.821.181 SESP-SC, CPF 758.884.759-04, residente e domiciliada na Rua 4502, número 100, Apto 101, Edifício Villa Splendore, Centro, em Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-165; **16 - FAUSTO GSCHWENDTNER**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1981 em Treze Tílias - SC, pedreiro, Cédula de Identidade RG nº. 3.589.668 - SESP/SC 11/R, CPF 034.758.229-03, residente e domiciliado na Rua José Kasteller, 0, lote 09, qd 1, bairro Vila Alvorada, município de Trezes Tílias / SC, CEP 89.650-000; **17 - GABRIELA KARINA MARESCH**, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, nascida em 23/08/1979 em Joaçaba / SC, fisioterapeuta, Cédula de Identidade RG 3.149.516 SESPDC/SC, CPF 005.059.379-05 residente e domiciliada na Rua 3160, nº. 272, Edifício Bell Beach, Apto 202, Centro, na cidade de Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.330-284; **18 - GERTRUDES DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1968 em Joaçaba/SC, comerciante, Cédula de identidade RG nº 11/R-1.882.847 SSP/SC e CPF nº 710.992.209-04, residente e domiciliada na Rua Dário Fontana, 172, centro, Município de Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **19 - GILDA DRESCH PLONER**, brasileira, viúva, nascida em 07/01/1951 em Luzerna/SC, do lar, Cédula de identidade RG nº 290.664-3 SESPDC/SC, CPF nº 564.043.369-87, residente e domiciliada na Rua Afonso E. Dresch, nº 53, centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000; **20 - GILDON DRESCH**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 24/04/1943 em Luzerna/SC, empresário, Cédula de identidade nº 11/R 1.515.859-SESP/SC, CPF nº 256.318.708-78, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 530 - Bairro Vila Alemanha - Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **21 - GIOVANA CAROLINE GSCHWENDTNER**, brasileira, solteira, nascida em 07/08/1997 em Treze Tílias - SC, estudante, Cédula de Identidade RG nº. 6.728.456 - SESPDC/SC, CPF 098.708.019-94, residente e domiciliada na Linha Natter, s/n, interior, município de Trezes Tílias / SC, CEP 89.650-000; **22 - GISELE ROFNER JOENCK**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/09/1982 em Treze Tílias/SC, cirurgiã dentista, Cédula de Identidade RG nº 3.282.806 SSP/SC, CPF nº 005.818.419-80, residente e domiciliada na Rua Anton Altenburger, 22, centro, Município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **23 - GUSTAVO ADOLFO GSCHWENDTNER**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/12/1987 em Treze Tílias - SC, agricultor, Cédula de Identidade RG nº. 5.158.068 - SESPDC/SC, CPF 062.846.859-80, residente e domiciliado na Linha Natter, s/n, interior, município de Trezes Tílias / SC, CEP 89.650-000; **24 - GUSTAVO ADOLFO MARESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1981 em Joaçaba - SC, professor, Cédula de Identidade 4.289.457 SSPDC/SC, CPF 007.810.229-40, residente e domiciliado à Rua João Medeiros Junior, 86, apto 501, bairro Saco dos Limões, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88.045-470; **25 - HENRIQUE RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965 em Luzerna /SC, Diretor Administrativo, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 - SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, Interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **26 - IVONE ELISABET DRESCH**, brasileira, viúva, nascida em 11/08/1950 em Luzerna-SC, do lar, Cédula de identidade 11/R nº 657.585 SESP-SC, CPF nº 685.712.839-15, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias-SC, na Avenida Afonso Dresch, nº 601, Centro, CEP 89.650-000; **27 - JANE DRESCH RECH**, brasileira, solteira, nascida em 23/10/1961 em Joaçaba/SC, religiosa, Cédula de identidade nº 11/C-1.076.190 SSP/SC, CPF nº 454.989.209-97, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1002, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.610-000; **28 - JOÃO AUER**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/02/1940 em Treze Tílias /SC, agricultor, Cédula de identidade RG nº 11/C 382.400 SSP/SC, CPF nº 076.064.869-72, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, s/n, Centro, Município de Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **29 - JOÃO FERNANDO GSCHWENDTNER**,

55ª Alteração e Consolidação Contratual

11

Lactínicos Tirol Ltda

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN ADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 16:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1979 em Treze Tílias – SC, pedreiro, Cédula de Identidade RG nº. 3.347.112 – SESP/SC, CPF 025.990.979-32, residente e domiciliado na Linha Natter, s/n, interior, município de Trezes Tílias / SC, CEP 89.650-000; **30 - JOER ADMINISTRADORA S/S LTDA.**, empresa brasileira, com sede na Rua Bom Retiro, 123, Vila Alemanha, na cidade de Luzerna, estado de Santa Catarina, CEP: 89.609-000, arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 4220285746-2 e CNPJ: 03.935.649/0001-92, por seus administradores **Rose Mari Rumpf** brasileira, separada judicialmente, comerciante, nascida em 26.02.1955 em Luzerna-SC, Carteira de Identidade RG 549.348-SESPDC-SC e CPF 294.842.279-53, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 97, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000 e **Henrique Rumpf** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em Luzerna /SC em 09/10/1965, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-00; **31 - JOSÉ ANTONIO RUMPF**, brasileiro, divorciado, nascido em 03/10/1948 em Joaçaba-SC, aposentado, Cédula de Identidade RG 381.254-SESPDC/SC, CPF 066.985.309-72, residente e domiciliado à Rua Minervino Miguel Ferreira, 180, Apto 503, Edifício Residencial Portal do Atlântico, Centro, no Município de Tijucas – SC, CEP 88.200-000; **32 - JOSÉ ESTEVAN DRESCH PLONER**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/87 em Joaçaba – SC, estudante, Cédula de Identidade RG 11/R 5.239.758 SESP/SC, e CPF 060.204.449-96, residente e domiciliado na Rua Afonso Edmundo Dresch, 53, Centro, Luzerna – SC, CEP 89609-000; **33 - KARIN CRISTINA PLONER STEFANI**, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, nascida em 10/09/74 em Joaçaba – SC, empresária, Cédula de Identidade RG 3124822879 SSP/RS, CPF 987.557.149-00, residente e domiciliada na Rua 1131, 692, Ap 402, Ed Cid Brusque, Centro, Balneário Camboriú – CEP 88.330-780; **34 - KATIA SIMONE PLONER**, brasileira, divorciada, nascida em 15 de julho de 1972 em Luzerna – SC, psicóloga, Cédula de Identidade RG 4/R 2.419.711 SESP/SC, CPF nº 892.403.759-53, residente e domiciliada na Rua Galápagos, S/N – Morretes, Camboriú / SC, CEP 88.340-000. Caixa Postal 2087; **35 - LEDA MARIA DRESCH**, brasileira, divorciada, nascida em 15/12/1961 em Luzerna – SC, empresária, Cédula de Identidade RG 1.074.838 SESPDC-SC, CPF 845.106.289-00 residente e domiciliada na Av. Atlântica, nº 5300, apto 1102, edifício Residencial de Galles, Barra Sul, Cep 88330-009; **36 - LEONARDO DRESCH MARESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/12/1989 em Joaçaba – SC, advogado, Cédula de identidade RG 4.929.806 SSP/SC e CPF 010.908.169-28, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 1465, apto 302, centro, Joaçaba – SC, CEP 89.600-000; **37 - LEONIDES BATISTA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/05/1952 em Campos Novos/SC, empresário, Cédula de Identidade RG nº 11/C 291.055 SSP/SC, CPF nº 065.718.919-72, residente e domiciliado na Rua Sebastião Carneiro, 164, bairro Bom Jesus, Caçador – SC, CEP: 89500-000; **38 - LINDONÉS DRESCH AYELLO**, brasileira, divorciada, nascida em 08/03/1970 em Luzerna/SC, comerciante, Cédula de identidade RG nº 2.418.060 SSP/SC e CPF nº 727.923.619-72, residente e domiciliada na Avenida Madre Benvenuta, 322, bloco b, apartamento 622, Bairro Trindade, Município de Florianópolis/SC, CEP 88036-500; **39 - LUIZ RUMPF**, brasileiro, divorciado, nascido em 06/12/1950 em Luzerna-SC, odontólogo, Carteira de Identidade RG 227.708 SESPDC/SC, CPF 289.737.399-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Linhares, 1694, apto 401, Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88.036-002; **40 - MARCELO GSCHWENDTNER**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1989 em Treze Tílias – SC, auxiliar de produção, Cédula de Identidade RG nº. 5.158.313 – SESPDC/SC, CPF 071.183.219-66, residente e domiciliado na Linha Natter, s/n, interior, município de Trezes Tílias / SC, CEP 89.650-000, na qualidade de sócio e inventariante do espólio de Catarina Maria Gschendtner; **41 - MARCIA RECH SHENOY**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/06/1964 em Joaçaba/SC,

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large '2' and several illegible initials.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large '2' and several illegible initials.

55ª Alteração e Consolidação Contratual 12 Lactínicos Tirol Ltda



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2019

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

professora, Cédula de identidade RG 11/R - 1.512.400 SSI/SC, CPF nº 561.321.079-91, residente na 5029 Winterbrook Ave, cidade de Dublin, Califórnia, nos Estados Unidos da América ZIP 94568, e com domicílio na Rua Antônio Vieira de Camargo, 203, bairro Vila Nova, Lages/SC, CEP 88503-330, onde podem ser enviadas correspondências e documentos oficiais, inclusive, podendo ser remetidas e recebidas por seu Procurador e sócio Tássio Dresch Rech brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 19/02/1963 em Joaçaba/SC, engenheiro agrônomo, Cédula de identidade nº 1.303.701-3 SESP/SC, CPF 534.732.809-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Camargo, 203 – Bairro Vila Nova – em Lages/SC, CEP 88503-330, conforme procuração por Instrumento Público lavrada em 09 de agosto de 2013, com registro no livro 017, folha 073 Traslado na Escritania de Paz de Treze Tílias / Serviços Registrars e Notariais que neste ato a representa nesta sociedade; **42 - MÁRCIA SOELY WEGNER MACHIAVELLI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 29/05/1967 em Caçador/SC, técnica em segurança do trabalho, Cédula de Identidade RG nº 10/R 1.687.997 SESP/SC, CPF nº 651.680.039-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, nº 321, Bairro Paraíso, município de Caçador/SC, CEP 89.500-000; **43 - MARGARET RUMPF**, brasileira, solteira, nascida em 29/03/1958 em Luzerna-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 743.787-0 SESP/SC e CPF 385.878.749-34, residente e domiciliada na AV. Salvador di Bernardi, 888, Residencial Aquarela, Apto 1305, bairro Campinas – São José / SC, CEP 88.101-260; **44 - MARIA ALIANE DRESCH**, brasileira, viúva, nascida em 07/05/1948 em Erechim/RS, agricultora, cédula de identidade RG nº 657.945 SESP/SC, CPF nº 018.191.449-25, residente e domiciliada na Av Afonso Dresch, 504, apto 303, Ed. Princesa Maria, Centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **45 - MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1966 em Luzerna-SC, empresária, Carteira de Identidade RG nº 11/R 1.706.096 SESP-SC, CPF nº 584.172.739-72, residente e domiciliada na Rua Beno Dresch, nº 47, Vila Alemanha em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **46 - MARIA INÊZ DRESCH DOCIATTI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 23 de março de 1966 em Luzerna – SC, empresária, Carteira de Identidade RG 1.706.097 SESPDC-SC, CPF 596.841.009-49, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, 330, Bairro João Paulo, Florianópolis-SC, CEP 88.030-460; **47 - MARIA LUIZA WEGNER PIERDONÁ** brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/10/1961 em Treze Tílias/SC, empresária, Cédula de Identidade RG nº 1.105.399-2 SESP/SC, CPF nº 739.854.069-87, residente e domiciliada na Rua dos Amarelis, nº. 232, Setor Residencial Norte, município de Sinop/MT, CEP: 78.550-336; **48 - MARIANA DRESCH DE MENDONÇA WESCHENFELDER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/01/1986 em Joaçaba, cirurgiã dentista, Cédula de Identidade RG 4.092.265-SSP/SC, CPF 050.199.189-11, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 542, Centro, na cidade de Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **49 - MARISA DRESCH**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 07/05/1965 em Luzerna/SC, comerciante, Cédula de identidade RG nº 2.141.582 SESPDC/SC, CPF nº 625.245.269-68, residente e domiciliada na Rua Wilibaldo Vier, 162, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **50 - MARTA RUMPF ETGES**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/11/1963 em Joaçaba-SC, professora, Cédula de Identidade RG 1.305.252 SESP/SC, CPF 461.092.939-20, residente e domiciliada à Rua Bom Retiro 123, Vila Alemanha, Luzerna / SC, CEP 89.609-000; **51 - MAURO DRESCH**, brasileiro, divorciado, nascido em 30/07/1963 em Luzerna/SC, empresário, Cédula de Identidade RG nº 1.074.960 SESP/SC, CPF nº 460.440.609-00, residente e domiciliado na Rua Dos Imigrantes, condomínio Áustria Residencial, LT 1 Qd C, bairro Santa Catarina, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **52 - MÔNICA DRESCH CASAGRANDE**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 27/08/1971 em Joaçaba – SC, do lar, Cédula de Identidade RG nº.

55ª Alteração e Consolidação Contratual

Lactinios Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTINIÇOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALVADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.fsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20-2019:8.26.0.127 e código 662410A.

2.630.189 SESPDC/SC, CPF 693.320.889-34, residente e domiciliada na Rua 904, 230, Edifício Anda Luz, apartamento 201, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-590; **53 - PAULO DRESCH**, brasileiro, separado, nascido em 03/11/1963 em Luzerna/SC, comerciante, cédula de identidade RG nº 1.075.067 SESPDC/SC, CPF nº 482.287.709-44, residente e domiciliado na Rua Nogueira nº 519, Centro, Luzerna/SC, CEP 89.609-000; **54 - PRICILLA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1982 em Treze Tílias – SC, Turismóloga, Cédula de Identidade RG nº 3.808.474 SSP/SC, CPF 008.588.219-40, residente e domiciliada na Av. Afonso Dresch, 504, apto 303, Ed. Princesa Maria, centro, Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **55 - RAFAEL AFONSO DRESCH**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1976 em Treze Tílias-SC, médico veterinário, Cédula de Identidade RG nº 2.417.894 – SESPDC/SC, CPF 019.442.789-74, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na rua Irmã Flávia Borlet, 1095, Bairro Hauer, CEP 81.630-170; **56 - RAQUEL SUSANA DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1957 em Joaçaba-SC, empresária, Cédula de Identidade RG 11/R – 656.345 SSP-SC, CPF nº 346.738.739-04, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 185, Vila Alemã em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **57 - REGINA SCHALY**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 26/09/1956 em Nova Londrina/PR, comerciante, Cédula de identidade RG nº 549.749 SESPDC/SC, CPF nº 386.491.449-34, residente e domiciliada na Rua Heinrich Passold nº 284, centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000; **58 - RICARDO FRANCISCO ROFNER**, brasileiro, viúvo, nascido em 13/05/1957 em Treze Tílias/SC, empresário, Cédula de identidade 10/C RG nº 456.139 SSP/SC, CPF nº 257.949.499-53, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº. 47, Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **59 - ROBERTO ROFNER**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/07/1950 em Ibicaré/SC, empresário, Cédula de identidade nº 11/R RG 4.755.567 SESP/SC, CPF nº 197.171.480-15, residente e domiciliado na Rua Osvino Lottermann, 112, bairro Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000; **60 - RODOLFO RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1960 em Joaçaba-SC, médico-veterinário, Cédula de Identidade RG 11/R 741.198 SSI/SC, CPF 295.718.049-91, residente e domiciliado na SHIN – QL 07 – CJ 04, casa 13, CEP 71.515-045, Lago Norte, Brasília/DF; **61 - ROSA MARIA COSTALUNGA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 06/05/1943 em Joaçaba/SC, do lar, Cédula de identidade 8100-0 RG 8.620.957-7 SSP/SP, CPF nº 157.141.168-28, residente e domiciliada na Rua Una da Aldeia, nº. 120, Vila Gea, Município de São Paulo – SP, CEP 04691-080; **62 - ROSE MARI RUMPF**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 26/02/1955 em Luzerna-SC, comerciante, Cédula de Identidade RG 549.348-SESPDC-SC, CPF 294.842.279-53, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 97, Vila Alemã em Luzerna-SC, CEP 89.609-000; **63 - ROSEMARI SANDRA WEGNER BUCK**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 16/03/1974 em Caçador/SC, fisioterapeuta, Carteira de Identidade RG nº 12.970.367-9 SESP/PR, CPF nº 739.936.629-20, residente e domiciliada na Rua Brasília Itibere, nº 4345, Apto. 902, bairro Água Verde, Município de Curitiba/PR, CEP 80.240-060; **64 - SCHÖLL & SHÖLL LTDA - ME** empresa brasileira, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 148, sala 54, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.060-020, Ltda, registrada sob o NIRE 4120212755-2 e CNPJ: 81.138.562/0001-06, por seus representantes **Wagner Schöll**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1987 em Cuiaba/MT, empresário, Cédula de Identidade RG 7.940.612-0 SSP/II – PR, CPF 056.893.599-39, residente e domiciliado na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1064, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81.630-100 e ou **Willian Schöll**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/12/1984 em Treze Tílias / SC, empresário, Cédula de Identidade RG 6.329.032-7 SSP/II – PR, CPF 050.060.609-99, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 00104, Apto 1301, Alto da Glória, Curitiba / PR, CEP 80030-230; **65 - SERGIO JUNIOR DRESCH**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens,

55ª Alteração e Consolidação Contratual

Lactínicos Tirol Ltda

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

nascido em 12/03/1973 em Joaçaba – SC, motorista, Cédula de Identidade RG nº. 2.636.704 SSP/SC, CPF 753.176.059-20, residente e domiciliado na Rua Dileto Dalla Costa, 171, bairro Santa Catarina, Município de Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000; **66 - SIEGFRIED WEGNER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1963 em Treze Tílias/SC, empresário, Cédula de Identidade nº 10R/ RG 1.334.032, SSI/SC, CPF nº 468.342.149-68, residente e domiciliado na Rua das Tamareiras, nº 2244, bairro Jardim Maringá, na cidade de Sinop/MT, CEP 78556-244; **67 - TARSO DRESCH**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 28/05/1962 em Luzerna/SC, empresário, Cédula de identidade RG nº 1.301.181 SESPDC/SC, CPF nº 448.257.739-15, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula nº 240, centro, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000; **68 - TASSIO DRESCH RECH**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 19/02/1963 em Joaçaba/SC, engenheiro agrônomo, Cédula de identidade RG nº 1.303.701-3 SESP/SC, CPF 534.732.809-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Camargo, 203 – Bairro Vila Nova – em Lages/SC, CEP 88503-330, **69 - WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STRÖHER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1981 em Joaçaba – SC, cirurgião dentista, Cédula de identidade RG nº 4.092.312, SSP/SC, CPF 007.630.159-11, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 476, Centro, na cidade de Luzerna/SC, CEP 89609-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **LACTICÍNIOS TIROL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0001-30, estabelecida no andar térreo do prédio situado na Rua Domingos Perondi, nº. 36, Centro, do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 80.411 em 26.09.1974, NIRE 42200097568 e alterações posteriores, têm entre si justo e contratada a presente Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresaria Limitada, com as respectivas alterações, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Sob a denominação social de **LACTICÍNIOS TIROL LTDA.**, fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada que reger-se-á por este Contrato Social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas Leis vigentes no país.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade está sediada na Rua Domingos Perondi, nº. 36, Centro, na cidade de Treze Tílias (SC), CEP 89.650-000, tendo como foro jurídico a Comarca de Joaçaba (SC), podendo abrir filiais, escritórios, agências e nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª – O objetivo social da Sociedade é: **a)** Compra, refrigeração e pasteurização do leite; **b)** Industrialização de produtos lácteos; **c)** Comercialização de vasilhames; **d)** Comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades; **e)** Industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios em geral e também produtos de embalagem em geral que sejam convenientes e de interesse social; **f)** Participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **g)** Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

CLÁUSULA 4ª - O centro principal da indústria explorada pela Sociedade é o Município de Treze Tílias (SC), não podendo o estabelecimento existente no referido local ser transferido para outras localidades, podendo, entretanto, serem instaladas idênticas indústrias noutras localidades, se assim convierem aos interesses sociais.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade poderá participar ou, por qualquer modo, associar-se a outras empresas de qualquer ramo.

5ª Alteração e Consolidação Contratual

Lactícnios Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2019

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 14:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

CLÁUSULA 6ª O capital social da Sociedade é de R\$ 652.471.514,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze) reais, divididos em 652.471.514, (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e quatorze) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O Capital social está assim subscrito pelos sócios:

	SÓCIO	Cotas	Em reais
1	Adalberto Rofner	323.054	R\$ 323.054,00
2	Adolfo Gschwendtner	198.359	R\$ 198.359,00
3	Afonso Luiz Dresch	167.936	R\$ 167.936,00
4	Alessandra Carla Ploner	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
5	Amílcar Dresch Rech	4.915.897	R\$ 4.915.897,00
6	Carlos Dresch	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
7	Carmen Cristina Dresch Mendonça	2.052.088	R\$ 2.052.088,00
8	Espólio de Catarina Maria Gschwendtner	99.179	R\$ 99.179,00
9	Cristiane Dresch Parisotto	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
10	Cynthia Elisabeth Dresch	7.834.532	R\$ 7.834.532,00
11	Daniela Augusta Dresch Brand	4.104.176	R\$ 4.104.176,00
12	Erna Rofner	91.396.697	R\$ 91.396.697,00
13	Eva Terezinha Dresch	32.833.418	R\$ 32.833.418,00
14	Fábio César Dresch	8.533.977	R\$ 8.533.977,00
15	Fabíola Paula Dresch	4.104.176	R\$ 4.104.176,00
16	Fausto Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
17	Gabriela Karina Maresch	36.014	R\$ 36.014,00
18	Gertrudes Dresch	7.369.126	R\$ 7.369.126,00
19	Gilda Ploner	10.370.401	R\$ 10.370.401,00
20	Gildon Dresch	24.059.635	R\$ 24.059.635,00
21	Giovana Caroline Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
22	Gisele Rofner	323.054	R\$ 323.054,00
23	Gustavo Adolfo Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
24	Gustavo Adolfo Maresch	36.014	R\$ 36.014,00
25	Henrique Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
26	Ivone Elisabet Dresch	23.503.581	R\$ 23.503.581,00
27	Jane Dresch Rech	4.845.508	R\$ 4.845.508,00
28	João Auer	595.081	R\$ 595.081,00

55ª Alteração e Consolidação Contratual

16

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



29	João Fernando Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
30	Joer Administradora	15.746.489	R\$ 15.746.489,00
31	José Antônio Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
32	José Estevan Dresch Ploner	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
33	Karin Cristina Ploner Stefani	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
34	Katia Simone Ploner	2.897.950	R\$ 2.897.950,00
35	Leda Maria Dresch	3.996.137	R\$ 3.996.137,00
36	Leonardo Dresch Maresch	36.014	R\$ 36.014,00
37	Leonides Batista	323.054	R\$ 323.054,00
38	Lindonês Dresch Ayello	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
39	Luiz Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
40	Marcelo Gschwendtner	19.836	R\$ 19.836,00
41	Marcia Rech Shenoy	5.041.246	R\$ 5.041.246,00
42	Marcia Soely Wegner Machiavelli	12.248.711	R\$ 12.248.711,00
43	Margareth Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
44	Maria Aliane Dresch	12.113.770	R\$ 12.113.770,00
45	Maria Angela Dresch Beal	4.104.176	R\$ 4.104.176,00
46	Maria Inês Dresch Dociatti	4.104.176	R\$ 4.104.176,00
47	Maria Luiza Wegner Perdoná	12.248.710	R\$ 12.248.710,00
48	Mariana Dresch de Mendonça	2.052.088	R\$ 2.052.088,00
49	Marisa Dresch	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
50	Marta Rumpf Etges	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
51	Mauro Dresch	6.061.582	R\$ 6.061.582,00
52	Monica Dresch Casagrande	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
53	Paulo Dresch	7.298.738	R\$ 7.298.738,00
54	Pricilla Dresch	3.028.446	R\$ 3.028.446,00
55	Rafael Afonso Dresch	7.834.532	R\$ 7.834.532,00
56	Raquel Susana Dresch	1.562.735	R\$ 1.562.735,00
57	Regina Shaly	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
58	Ricardo Francisco Rofner	91.073.643	R\$ 91.073.643,00
59	Roberto Rofner	91.719.751	R\$ 91.719.751,00
60	Rodolfo Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
61	Rosa Maria Costalunga	198.358	R\$ 198.358,00

55ª Alteração e Consolidação Contratual

17

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



62	Rose Mari Rumpf	6.748.495	R\$ 6.748.495,00
63	Rosemari Sandra Wegner Buck	12.248.710	R\$ 12.248.710,00
64	Scholl e Scholl Ltda	2.973.169	R\$ 2.973.169,00
65	Sergio Junior Dresch	3.028.445	R\$ 3.028.445,00
66	Siegfried Wegner	12.248.710	R\$ 12.248.710,00
67	Tarso Dresch	7.369.125	R\$ 7.369.125,00
68	Tássio Dresch Rech	9.691.036	R\$ 9.691.036,00
69	Walmor Silvestre Dresch Neto Ströher	1.562.735	R\$ 1.562.735,00
T O T A I S		652.471.514	R\$ 652.471.514,00

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - Para todos os fins e efeitos legais, a Sociedade iniciou suas atividades no dia 26 de setembro de 1.974, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA 9ª - Os dois grupos que detêm a maioria das quotas de capital social são formados pelas famílias "ROFNER", através dos sócios ADALBERTO ROFNER, ERNA ROFNER, GISELE ROFNER JOENCK, LEONIDES BATISTA, MÁRCIA SOELY WEGNER MACHIAVELLI, MARIA LUIZA WEGNER PIERDONÁ, RICARDO FRANCISCO ROFNER, ROBERTO ROFNER, ROSEMARI SANDRA WEGNER BUCK, SIEGFRIED WEGNER, e "DRESCH", através dos sócios AFONSO LUIZ DRESCH, ALESSANDRA CARLA PLONER, AMILCAR DRESCH RECH, CARLOS DRESCH, CARMEN CRISTINA DRESCH MENDONÇA, CRISTIANE DRESCH PARISOTTO, CYNTHIA ELISABETH DRESCH, DANIELA AUGUSTA DRESCH BRAND, EVA TEREZINHA DRESCH, FABIO CESAR DRESCH, FABIOLA PAULA DRESCH, GABRIELA KARINA MARESCH, GERTRUDES DRESCH, GILDA DRESCH PLONER, GILDON DRESCH, GUSTAVO ADOLFO MARESCH, HENRIQUE RUMPF, IVONE ELISABET DRESCH, JANE DRESCH RECH, JOSÉ ANTONIO RUMPF, JOSÉ ESTEVAN DRESCH PLONER, JOER ADMINISTRADORA S/S LTDA, KARIN CRISTINA PLONER STEFANI, KATIA SIMONE PLONER, LEDA MARIA DRESCH, LEONARDO DRESCH MARESCH, LINDONÉS DRESCH AYELLO, LUIZ RUMPF, MARCIA RECH SHENOY, MARGARETH RUMPF, MARIA ALIANE DRESCH, MARIA ANGELA DRESCH BEAL, MARIA INÉZ DRESCH DOCIATTI, MARIANA DRESCH DE MENDONÇA WESCHENFELDER, MARISA DRESCH, MARTA RUMPF ETGES, MAURO DRESCH, MÔNICA DRESCH CASAGRANDE, PAULO DRESCH, PRICILLA DRESCH, RAFAEL AFONSO DRESCH, RAQUEL SUSANA DRESCH, REGINA SCHALY, RODOLFO RUMPF, ROSE MARI RUMPF, SERGIO JUNIOR DRESCH, TARSO DRESCH, TASSIO DRESCH RECH e WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER, detentores, cada um dos grupos, de partes iguais na composição do capital social, que não poderão, de qualquer forma ou hipótese, modificar tal composição de forma que um dos grupos venha a deter percentual maior do que o outro em relação ao capital social. Qualquer elevação ou redução da percentagem sobre o capital social deverá ser proporcional entre os grupos, de forma que a participação de ambos mantenha-se idêntica.

CLÁUSULA 10ª - Na eventualidade de qualquer um dos sócios, pertencente a um dos grupos referidos na cláusula anterior, desejar alienar ou transferir sob qualquer forma

557 Alteração e Consolidação Contratual

18

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

as suas quotas, ou parte delas, somente poderá fazê-lo aos sócios pertencentes ao seu grupo, de forma a não modificar o perfeito equilíbrio de quotas existente entre os grupos.

CLÁUSULA 11ª - No caso de qualquer um dos sócios, que não pertença aos grupos referidos na cláusula 9ª, desejar alienar as suas quotas, ou parte delas, terão os outros sócios preferência para adquiri-las, na proporção daquelas que no momento possuírem. O direito dos sócios que não se interessarem pelas quotas, reverterá em benefício dos demais sócios que as desejarem adquirir, sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA 12ª - Ocorrendo a hipótese citada na cláusula anterior, o sócio interessado em alienar as suas quotas deverá manifestar, por escrito, sua intenção à direção da Sociedade, mencionando o preço pretendido. A direção dará ciência imediatamente, por escrito, aos demais sócios, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem no exercício do direito de aquisição, prazo este que começará na data da comunicação. Se nenhum dos sócios, dentro do prazo acima previsto, manifestar o desejo de adquiri-las, ou se somente para um certo número das quotas houver pretendente, fica o sócio que pretender aliená-las livre para transferi-las a quem quiser, desde que, da inclusão do interessado não decorram inconvenientes à Sociedade, a juízo dos demais cotistas.

CLÁUSULA 13ª - Na eventualidade de nenhum sócio desejar adquirir as quotas que o sócio retirante desejou alienar, e considerando que este se desligue da Sociedade, assumindo, a sociedade, as suas quotas, deve-se conservar a paridade do contrato entre as duas famílias, no tocante a estas quotas, e o valor equivalente às quotas do sócio retirante será pago em 60 (sessenta) parcelas de igual valor.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do falecido exercerão, em comum, o direito de sua quota ou quotas, designando, por documento escrito, seu representante na Sociedade. Enquanto esta comunicação não for feita, ficarão suspensos todos os direitos sociais, exceto o de receber a parte dos lucros e demais vantagens pecuniárias. Se, no entanto, os herdeiros não mais desejarem permanecer na Sociedade, a retirada proceder-se-á de acordo com o que estabelecem as cláusulas 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade é ADMINISTRADA por um sócio Diretor Executivo Comercial e por um sócio Diretor Executivo Industrial, obrigatoriamente sócios-quotistas da Tirol ou sócios da pessoa jurídica quotista da Tirol, eleitos por Assembleia Geral, com amplos poderes para praticar, em nome da Sociedade, todos os atos necessários ao integral andamento dos negócios da Sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e fora dele, e praticar todos os atos de gestão e de administração, a fim de que a Sociedade atinja seus objetivos sociais, podendo, ainda, deliberar todos os negócios e operações, sempre em conformidade com o que dispõem as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 16ª - Entre outras, são atribuições e deveres do sócio Diretor Executivo Comercial e do sócio Diretor Executivo Industrial:

- A) Administrar os negócios da Sociedade, superintendê-los e ditar-lhes orientação econômico - financeira;
- B) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- C) Admitir, demitir, nomear, e exonerar administradores, procuradores, representantes, agentes técnicos, empregados e auxiliares de qualquer categoria, estipulando-lhes

55ª Alteração e Consolidação Contratual

19

Lactínicos Tirol Ltda



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALVADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20 - Sob o número WCIV20700714871 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

- atribuições e fixando-lhes remunerações, comissões, gratificações e demais vantagens;
- D) Convocar as sessões da Assembleia Geral, bem como solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgadas necessárias e quando determinadas pelo presente instrumento;
- E) Aceitar, emitir, endossar, descontar e caucionar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio ou meros efeitos de crédito, assinando as respectivas propostas;
- F) Aceitar títulos ou duplicatas que tenham por origem a aquisição de materiais e mercadorias;
- G) Constituir procuradores "ad - juditia" e "ad - negotia";
- H) Representar a Sociedade ativa e passivamente perante às repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, entidades estatais, paraestatais, estabelecimentos de crédito e estabelecimentos bancários;
- I) Contrair empréstimos, alienar e hipotecar bens imóveis, móveis e semoventes, adquirir bens imóveis, conceder direitos reais de garantia, transigir, desistir, confessar, firmar avais, fianças, abrir filiais, associar a sociedade em outras firmas ou sociedades com sede no País e praticar quaisquer atos jurídicos, de natureza pessoal ou real, ativa e passivamente, em nome da sociedade, com todos os direitos e poderes "ad-juditia" e "ad-negotia";
- J) Vender, comprar, permutar, receber, dar quitações, emitir e receber ordens de pagamento perante os estabelecimentos bancários, ordenar e autorizar descontos e abatimentos, abrir créditos em quaisquer estabelecimentos bancários, promover cobranças amigáveis e judiciais daquilo que for devido à sociedade;
- K) Emitir e assinar cheques;
- L) Organizar, anualmente, o balanço geral, as demonstrações dos resultados e o relatório referente às atividades do exercício, os quais, após submetidos ao parecer do Conselho de Administração, serão apresentados em Assembleia Geral;
- M) Propor, ao final de cada exercício social, a forma de distribuição dos lucros líquidos, ouvindo sempre o Conselho de Administração e observados os limites determinados no presente instrumento;
- N) Representar a Sociedade perante a Receita Federal (SISCOMEX);

CLÁUSULA 17ª - Com exceção dos atos previstos nas letras "F" e "N" da cláusula anterior, que poderão ser praticados individualmente por qualquer dos sócios Diretor Executivo Comercial e Diretor Executivo Industrial, todos os demais atos previstos na mesma cláusula somente terão validade se praticados em conjunto pelo sócio Diretor Executivo Comercial e pelo sócio Diretor Executivo Industrial.

CLÁUSULA 18ª - Os atos dos sócios, Diretor Executivo Comercial e Diretor Executivo Industrial, a que se referem a letra "I" da Cláusula 16ª, somente poderão ser praticados com a concordância dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, mediante documento escrito e assinado por todos os sócios mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA 19ª - A Sociedade tem dois GERENTES, nos termos do Artigo 1.172 do Código Civil Brasileiro, sendo que para efeitos administrativos um exerce o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, e outro Diretor de Logística e Suprimentos, que serão indicados pelo Grupo "Rofner" e "Dresch", respectivamente, os quais representam os Diretores Executivos nas suas ausências, sendo alternados a cada dois anos com início em 01 de Janeiro de 2002, e assinam em conjunto, ou seja, o Diretor Administrativo Financeiro (Grupo Rofner) poderá assinar com o Diretor Executivo Comercial (Grupo Dresch) ou, na ausência deste, poderá assinar com o Diretor de Logística e Suprimentos (Grupo Dresch); o Diretor de Logística e Suprimentos (Grupo Dresch), poderá assinar com o Diretor Executivo Industrial (Grupo

55 Alteração e Consolidação Contratual

20

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

Rofner) ou na ausência deste, poderá assinar com o Diretor Administrativo Financeiro (Grupo Rofner).

Os cargos são preenchidos da seguinte maneira:

Diretor Administrativo Financeiro – **ANDRÉ LUIZ MASSIGNANI ROFNER** brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF 009.220.849-55 e Cédula de Identidade RG 4.152.640 – SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Frederico Gregorio Koroll, 226, apto 03, Residencial Dreizehnlinden – Jardim Flores/TZT -TR CEP 89.650-000.

Diretor de Logística e Suprimentos – **HENRIQUE RUMPF**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965 em Luzerna /SC, Diretor Administrativo, Cédula de Identidade RG nº 1.513.302 – SESPDC/SC e CPF nº 547.939.559-91, residente e domiciliado na Linha Roça Grande, s/n, Interior, Luzerna-SC, CEP 89.609-000.

CLÁUSULA 20ª – O sócio Diretor Executivo Comercial, o sócio Diretor Executivo Industrial, respectivos administradores da sociedade, assim como todas as demais pessoas autorizadas a representar a sociedade, ficam proibidos de alienar a responsabilidade da mesma em fianças, avais e quaisquer outras obrigações a favor de terceiros e/ou estranhos aos interesses sociais, exceto quando, como terceiros, figurarem firmas associadas.

CLÁUSULA 21ª - Os cargos de Diretor Executivo Comercial e Diretor Executivo Industrial serão alternados entre os representantes, do Grupo “Dresch” e “Rofner”, a cada 02 (dois) anos ou seja:

O representante do Grupo Dresch, exercerá, por dois anos, a Diretoria Executiva Comercial, sendo que o representante do Grupo Rofner, por dois anos, exercerá a Diretoria Executiva Industrial. Ao término de dois anos, o representante exercerá por parte do Grupo Rofner a Diretoria Executiva Comercial e o representante do Grupo Dresch, a Diretoria Executiva Industrial, por força de contrato, independente da vontade do Conselho de Administração.

O prazo de dois anos acima mencionado teve início em 01 de janeiro de 1994; os cargos são preenchidos da seguinte forma:

Diretor Executivo Comercial: **ADALBERTO ROFNER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/06/1980 em Joaçaba/SC, Diretor Executivo, Cédula de Identidade RG nº 10/R 3.282.808 – SESP/SC, CPF nº 029.645.589-06, residente e domiciliado na Rua Michael Mozer, nº 227, bairro Portal, município de Treze Tilias/SC, CEP 89.650-000;

Diretor Executivo Industrial: **CARLOS DRESCH**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 13/02/1958 em Nova Londrina/PR, Diretor Executivo, Cédula de identidade RG nº 11/R 657.972 SSP/SC e CPF nº 295.692.069-34, residente e domiciliado na Rodovia SC 454, SC Frei Belmiro Brondani, s/n, interior, Município de Treze Tilias/SC, CEP 89.650-000.

CLÁUSULA 22ª - A Sociedade tem um Conselho de Administração, composto por quatro membros efetivos e com igual número de suplentes, obrigatoriamente quotistas, anualmente eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser dois membros efetivos e seus suplentes pertencentes a cada um dos grupos a que se refere a cláusula 9ª do presente instrumento, podendo ser sucessivamente reeleitos.

55ª Alteração e Consolidação Contratual

21

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO ROFNER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

- A) No caso de pessoa jurídica quotista, qualquer um dos sócios desta empresa, pode fazer parte do Conselho de Administração, desde que seu nome seja aprovado pela Assembleia Geral. Desse modo, o escolhido deverá apresentar à direção da Sociedade e ao Conselho uma procuração específica para exercer o mandato junto ao Conselho de Administração, assinada em conjunto por todos os sócios quotistas daquela empresa. Caso a procuração venha a ser revogada durante o exercício do mandato, este fato deverá ser comunicado por escrito à direção da Sociedade, com aviso de recebimento assinado pelos 02 (dois) sócios Diretores Executivos, e o membro será substituído pelo seu suplente até a nova eleição.
- B) No caso dos suplentes, permite-se que haja somente um suplente para os dois efetivos de cada grupo, sendo que esse suplente poderá representar somente um dos conselheiros em cada reunião do Conselho.

CLÁUSULA 23ª - O Conselho de Administração tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere e, em especial:

- A) Examinar, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, os livros e os papéis da sociedade, o estado do caixa e de contabilidade, devendo a administração fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas;
- B) Lavrar nos livros de atas e pareceres do Conselho de Administração, o resultado do exame realizado na forma da letra "a" da presente cláusula;
- C) Apresentar na Assembleia Geral, quando solicitado, parecer sobre assuntos de interesse da Sociedade, e parecer sobre negócios e operações sociais do exercício, com base no inventário, balanço e contas da administração.

CLÁUSULA 24ª - A Assembleia Geral, que será composta de todos os quotistas, reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos quotistas.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, cada quota de capital social dará direito a um voto.

CLÁUSULA 25ª - As Assembleias Gerais serão presididas pelo sócio Diretor Executivo Comercial, na falta deste pelo sócio Diretor Executivo Industrial e na falta de ambos por um quotista indicado pela Assembleia, antes do início dos trabalhos, e secretariadas, sempre, pela pessoa designada pelo presidente da Assembleia.

CLÁUSULA 26ª - Nas Assembleias Gerais, os quotistas poderão se fazer representar por seus representantes legais ou por procuradores, obrigatoriamente quotistas.

CLÁUSULA 27ª - As Assembleias Gerais serão convocadas pela administração, mediante avisos expedidos aos quotistas, por escrito, os quais deverão declarar-se cientes.

CLÁUSULA 28ª - As Assembleias Gerais instalam-se com a presença de quotistas que representem, no mínimo, dois terços das quotas que compõe o capital social. Não havendo número suficiente de quotistas presentes, o Conselho de Administração deverá determinar nova data para a realização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 29ª - Somente poderão participar das Assembleias Gerais os quotistas que, antes do início dos trabalhos, inscreverem-se no Livro de quotistas, mencionando o número de quotas do capital social que possuírem, devendo o presidente da Assembleia encerrar a relação de inscritos mencionando o número total de quotas e de quotistas presentes.

55ª Alteração e Consolidação Contratual

22

Lactícnios Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097566

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

CLÁUSULA 30ª - Ficarão suspensas quaisquer transações de quotas no período compreendido entre a data da convocação e a da realização de Assembleia Geral.

CLÁUSULA 31ª - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por dois terços de votos do capital social da sociedade.

CLÁUSULA 32ª - A Assembleia Geral ordinária destina-se:

- A) A examinar, discutir e deliberar sobre o balanço geral, relatório e contas apresentadas pela direção e sobre o parecer do Conselho de Administração, e a aprovar as contas da administração;
- B) A indicar, quando for o caso, o sócio Diretor Executivo Comercial e o sócio Diretor Executivo Industrial para comporem a Administração, devendo recair, sempre, em um quotista do grupo "ROFNER" e um quotista do grupo "DRESCH", bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- C) Revogada;
- D) À destituição dos administradores;
- E) A definir o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- F) À modificação do contrato social;
- G) À incorporação, à fusão e à dissolução da sociedade, ou à cessação do estado de liquidação;
- H) À nomeação e destituição dos liquidantes e ao julgamento das suas contas;
- I) Ao pedido de concordata;
- J) A eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Sociedade;
- K) A deliberar sobre os destinos a serem dados aos lucros verificados em balanço gerais.

CLÁUSULA 33ª - Os sócios, Diretor Executivo Comercial e Diretor Executivo Industrial, perceberão, pelo exercício de seus cargos, uma remuneração a título de pró-labore, que será fixada no início de cada exercício social pela Assembleia Geral, devendo ser respeitado o limite máximo previsto na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 34ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser procedido o levantamento do balanço geral da Sociedade.

CLÁUSULA 35ª - O lucro líquido contábil apurado em balanço geral, após as deduções previstas em lei, será distribuído da seguinte forma:

- A) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição do fundo de reserva para garantir a integridade do capital social e cobertura de eventuais prejuízos, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- B) 23% (vinte e três por cento) do lucro líquido contábil será distribuído, anualmente aos sócios, independente de aprovação em assembleia geral, considerando que a partir do ano calendário 2018 todos os créditos de tributos federais acumulados serão provisionados como perdas até que não forem recebidos ou compensados. As provisões dos referidos tributos serão revertidas assim que os tributos forem efetivamente recebidos ou compensados, independentemente do ano de reconhecimento desses créditos. No caso do recebimento ou compensação dos referidos tributos serem maiores do que a provisão realizada - independente do ano de reconhecimento - o valor a maior será somado ao lucro líquido contábil para formar a base de cálculo de distribuição aos sócios;
- C) A partir do registro desta alteração contratual, o valor mensal pago aos sócios à título de distribuição de lucros, antecipadamente, na proporção de suas quotas, que era de

55ª Alteração e Consolidação Contratual

23

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor em moeda nacional que será corrigido anualmente pelo índice INPC. Os valores pagós, antecipadamente a título de distribuição de lucros, serão deduzidos do total a distribuir no corrente ano, o saldo deverá ser pago até o dia 31 de maio do ano subsequente ao respectivo exercício. Se o total antecipado for superior aos 23% (vinte e três por cento) previstos na alínea "b", o valor excedente será descontado da distribuição de lucros do próximo exercício;

- D) O saldo remanescente será transferido para conta de Reserva de Lucros à disposição da Assembleia, permanecendo ali até reunião dos sócios para em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre seu destino;
- E) Após deliberação da Assembleia Geral, se for optado pela integralização dos lucros ao Capital Social, este será transferido para a Reserva de Lucros a Capitalizar, permanecendo ali até oportuna alteração contratual para efetiva integralização ao Capital Social, limitado ao valor do Capital Social;
- F) A empresa fará anualmente o cálculo de JCP (Juro sobre o Capital Próprio), independentemente de aprovação em assembleia geral, sendo que o valor total apurado será sempre integralizado ao capital social da empresa, proporcionalmente ao capital de cada sócio. Para efeitos do cálculo da distribuição prevista na alínea "b", não deve ser considerado o efeito do Juro sobre o capital próprio, no lucro líquido contábil da empresa.

CLÁUSULA 36ª - Os prejuízos que eventualmente forem verificados em balanço geral, permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados com os lucros, se houverem, nos três exercícios seguintes e, se nesse período não forem inteiramente amortizados, serão cobertos pelo fundo de reserva.

CLÁUSULA 37ª - Em caso de liquidação da Sociedade, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidante, podendo ser nomeado um dos gerentes. A Assembleia que nomear a comissão liquidante determinará também a forma de liquidação, os poderes atribuídos aos liquidantes, bem como a sua remuneração.

CLÁUSULA 38ª - A eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, bem como dos seus respectivos suplentes, realizar-se-á sempre na Assembleia Geral que estiver apreciando as contas do exercício anterior.

CLÁUSULA 39ª - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA 40ª - Qualquer das cláusulas da presente Consolidação do Contrato Social somente poderá ser alterada após aprovação em Assembleia Geral por quotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social da sociedade, obrigando, porém, a todos os quotistas.

CLÁUSULA 41ª - Para efeitos de informação contábil, a Sociedade mantém as seguintes unidades:

- 1 - **Matriz**, Rua Domingos Perondi, nº. 36, Centro, do Município de Treze Tílias – SC, CEP 89.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0001-30 e Inscrição Estadual 250.252.600 instituída conforme registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 80.411 em 26.09.1974, NIRE 42200097568. Atua como sede administrativa de todas as unidades a ela relacionada que se dedicam às atividades conforme o objetivo social da sociedade: **a)** Compra, refrigeração e pasteurização do leite; **b)** Industrialização de produtos lácteos; **c)** Comercialização de vasilhames; **d)**

55ª Alteração e Consolidação Contratual

24

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2019

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALY ADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

Comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades; e) Industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios em geral e também produtos de embalagem em geral que sejam convenientes e de interesse social; f) Participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; g) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

2 - Filial em Peritiba - SC, Rua Pedro Paulo Muller, nº 180, Centro do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0003-00, Inscrição Estadual nº 251.078.035, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900163598 em 01.03.84. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

3 - Filial em Rio Das Antas - SC, Rodovia SC 135, Km 14, Perímetro Rural do Município de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, CEP 89550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0005-64 e Inscrição Estadual nº 251.750.256, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900235394 em 14.11.88. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

4 - Filial de Tangará - SC, Linha Perotto, Bairro Distrito Industrial do município de Tangará, Estado de Santa Catarina, CEP 89642-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0007-26, Inscrição Estadual 252.525.086, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob n. 42900306127 em 26.08.92. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

5 - Filial em Ipumirim - SC, Rua João Pedro Hass, 1505, Centro, Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0008-07 e Inscrição Estadual 252.525.078 criada conforme alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº 42900306119 em 26.08.92. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

6 - Filial em Pinhalzinho - SC, localizada no Distrito de Machado, Rodovia SC 160, Km 61 mais 00 mts, Município e Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000, com CNPJ 83.011.247/0009-98, Inscrição Estadual 253.658.659, NIRE 42900460126 em 23/04/1998, cujo objeto é: Se dedicará à industrialização de produtos lácteos; compra, resfriamento e pasteurização de leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionem com essas atividades;

7 - Filial em Chapecó - SC, Rua José Linhares, 437-E, Bairro Jardim América, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.803-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0010-21 e Inscrição Estadual 253.673.054, arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900460142 em 23/04/1998. Dedicar-se à industrialização de produtos lácteos; compra, resfriamento e pasteurização de leite in natura; comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

55ª Alteração e Consolidação Contratual

25

Lactícinios Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936308620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, Sob o número WCIV20700714871 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.

8 - Filial em Pinhalzinho - SC, Rodovia BR 282, km 578, bairro Bela Vista, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0011-02 e Inscrição Estadual 253.673.046, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900460134 em 23/04/1998. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

9 - Filial em Trindade do Sul - RS, Rodovia RS 324, km 4, 1555, Centro, Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99615-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0012-93 e Inscrição Estadual 324/0002649, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 43900705588 em 23/04/1998. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

10 - Filial em Fazenda Rio Grande - PR, Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Eucaliptos - Parque Industrial, Fazenda Rio Grande / PR, CEP 83.820-293, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0014-55 e Inscrição Estadual 902.04118-45, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 41900613100 em 23/09/1998, que dedica-se ao "Comércio atacadista de leite e laticínios", a "Preparação do leite", e a "Fabricação de laticínios", que podem ser executadas por terceiros através de contrato de industrialização por encomenda;

11 - Filial em São José do Cedro - SC, Rua Lourenço Ludwig, nº 501, Parque Industrial do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, CEP 89930-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0015-36 e Inscrição Estadual 253.733.480, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900486494 em 17/02/1999. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

12 - Filial em Caibi - SC, Rod. SC 283, Bairro Linha São Domingos, Interior do Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0016-17 e Inscrição Estadual 253.881.358, criada conforme alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº 42900493181 em 13/05/1999. Dedicar-se a compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

13 - Filial em São Domingos - SC, Rodovia SCT 480, km 50,40, nº 371, bairro Ari Bortoli, Área Industrial, Município de São Domingos, Estado Santa Catarina, CEP 89835-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0018-89 e Inscrição Estadual 254.439.845, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900586146 em 29/07/2002. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite in natura, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

14 - Filial em Descanso - SC, Rodovia SCT 163, Km 63, Interior do Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0020-01 e inscrição estadual 254.444.580, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900586120 em

55ª Alteração e Consolidação Contratual

26

Lactínicos Tirol Ltda

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTÍNICIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

17/05/2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALYDAR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020 às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20-2019.8.26.0127 e código 662410A.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'R' and other illegible marks.

29/07/2002. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

15 - Filial em São Carlos - SC, Avenida Presidente Kennedy, nº 1781, Centro do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, CEP 89885-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0021-84 e Inscrição Estadual 254.439.870, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900586111 em 29/07/2002. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

16 - Filial em Dois Vizinhos - PR, Rodovia PR 473, nº 2.767, São Luiz do Chopin, Município de Dois Vizinhos, CEP 85660-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0022-65 e Inscrição Estadual 90.317.347-51, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 41900844926 em 27/04/2004. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

17 - Filial em Treze Tilias - SC, Rodovia SC-355, Km 97, Linha Caçador, s/n em Treze Tilias, Estado de Santa Catarina, CEP 89650-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0023-46 e Inscrição Estadual 254.804.438, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900642089 em 12/04/2004. Dedicar-se à industrialização de produtos lácteos; compra, resfriamento e pasteurização de leite *in natura*; comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

18 - Filial em São João do Oeste - SC, Rodovia SC 493, Km 03, nº. 3200, Linha Beato Roque, município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0024-27 e Inscrição Estadual nº 255.126.905, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900690628 em 18/07/2005. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, e demais produtos que se relacionarem com essas atividades;

19 - Filial em Tapejara - RS, Rodovia RS 467, Km 07, Vila Campos, município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0025-08 e Inscrição Estadual nº 138/0040113, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 43901138962 em 17/08/2005. Dedicar-se à compra e resfriamento de leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações, medicamentos veterinários, demais produtos que se relacionarem com esta atividade, comércio atacadista de leite e laticínios, e preparação do leite, fabricação de laticínios (sem depósito);

20 - Filial em Xanxerê - SC, Rodovia BR 282, Km 510, Bairro Matinho, Compl. Distrito Industrial, município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0026-99 e Inscrição Estadual nº 255.865.490, criada conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 42900777995 em 05/09/2007, que dedicar-se-a à compra e resfriamento do leite *in natura*, comercialização de sementes, insumos agrícolas, rações e medicamentos veterinários;

55ª Alteração e Consolidação Contratual

27

Laticínios Tirol Ltda

17/05/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/05/2019

Arquivamento 20196444527 Protocolo 196444527 de 16/05/2019 NIRE 42200097568

Nome da empresa LACTICINIOS TIROL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 320401936306620

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADIR FACHIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2020, às 18:20, sob o número WCIV20700714871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.fsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 662410A.